

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

## **PROCESSO**

**Nº 0501085-05.2011.8.24.0011**

*José Cid Campêlo Filho*  
*Juliano Campêlo Prestes*  
*Thiago de Carvalho Ribeiro*

1846

*Advogados*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE - SC

ALAIN MENDES HAMADE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Alberto Foloni nº 760, apartamento nº 601, portador da Carteira de Identidade nº 24.932.497-0-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 122.983.178-95, por seus advogados, ao final assinados, *ut* instrumento de procriação incluso (doc. nº 1), nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 011.11.501085-9, proposta perante esse douto Juízo por FÁBRICA DE RECIDOS CARLOS RENAUX, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência com fundamento no art. 55 da Lei nº 11.101/2005, para apresentar a sua O B J E Ç Ã O ao plano de recuperação judicial apresentado, no que concerne ao ora credor Requerente, o que faz no seguinte sentido:

## I. DO CRÉDITO ORIGINAL

1. O Credor em 21 de janeiro de 2009, ingressou com uma Execução de Título Extrajudicial nº 153/2009, em trâmite perante a 16ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, tendo como objeto algumas notas promissórias e escrituras públicas lá indicadas, apontando como crédito a

DEFEITO

CARTÃO DE DISTRIBUIÇÃO BSE A10/ABR/2012 15:58 005898

*José Cid Campêlo Filho*  
*Juliano Campêlo Prestes*  
*Thiago do Carvalho Ribeiro*

2 *87/9*

*Advogados*

importância de R\$3.112.875,56 (três milhões, cento e doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) (doc. nº 2).

2. Por força dessa execução, a ora Devedora opôs Embargos a Execução nº 863/2009, também em trâmite perante a 16ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, tendo os mesmos sido julgados extintos com apreciação do mérito por aquele e. Juízo, através da sentença proferida na audiência de instrução e julgamento realizada em 11.05.2010, restando a parte dispositiva assim redigida (doc. nº 3):

**“De modo que incidem no caso as normas previstas nos artigos 739 inciso III e 600 inciso II, ambos do Código de Processo Civil, motivo pelo qual julgo extintos os presentes embargos, com apreciação do mérito, condenando a parte embargante ao pagamento de multa no equivalente a 10% do valor exequendo, com base no artigo 601 do Código de Processo Civil. Condeno ainda a parte embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da execução, considerando a razoavelmente rápida solução do feito e a inocorrência de atos instrutórios, bem como não ser a causa de elevada complexidade.”**

3. Irresignada com essa decisão a Devedora interpôs recurso de apelação ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sendo que o mesmo sequer foi julgado por aquele e. Tribunal, pois as partes transigiram em julho de 2011, consoante cópia da petição de acordo em anexo (doc. nº 4).

3.1. Do referido acordo, infere-se que além da desistência do recurso de apelação pela Devedora e da devolução dos títulos ao Credor, as partes deliberaram sobre o valor exigido pelo Credor, estabelecendo-se a importância de **R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)** a serem pagos em 50 (cinquenta) parcelas mensais de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

3.2. Assim, tem-se que o crédito original do Credor, fruto da ação de execução e sentença judicial, no importe de R\$3.112.875,56 (três

*J*

*José Cid Campêlo Filho*  
*Juliano Campêlo Prestes*  
*Thiago de Carvalho Ribeiro*

3

*Advogados*

milhões, cento e doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) (posição de jan/09), acrescido dos honorários fixados em sentença (10%) e da multa (10%), foi drasticamente reduzido para possibilitar a transação, além do extenso prazo concedido para a quitação - 50 (cinquenta meses).

## II. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4. Contudo, inobstante todas as concessões realizadas pelo Credor quando da transação efetivada entre as partes, a Devedora não conseguiu honrar com o seu compromisso.

5. Assim, no que diz respeito ao crédito do Credor, no planejamento de recuperação judicial às fls. 536, tem-se que a intenção da devedora é pagar somente 70% do crédito descrito no quadro de credores (R\$944.055,16), o que evidentemente não pode ser coonestado por esse e. Juízo: a uma porque quando firmado o acordo acima destacado, houve o abatimento de aproximadamente 75% da dívida; a duas porque o próprio acordo entabulado pelas partes já previa uma vantagem enorme à Devedora, em razão do extenso prazo concedido para a quitação; a três que o próprio acordo em si representou um "lucro" considerável para a Devedora.

6. Nesse mesmo sentido, não concorda com a dilação do prazo para pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, com uma carência de 36 (trinta e seis) meses, haja vista que o prazo concedido no acordo firmado já por si só extenso.

7. Portanto, o Credor expressamente se opõe a pretensão exposta no planejamento de recuperação judicial, no sentido de pagar somente 70% do crédito em 120 (cento e vinte) dias, com uma carência de 36 (trinta e seis) meses, requerendo, em contrapartida, que fique valendo

*José Cid Campêlo Filho*  
*Juliano Campêlo Prestes*  
*Thiago de Carvalho Ribeiro*

*Advogados*

as deliberações constantes do acordo firmado entre as partes que, como ressaltado, já representa uma enorme vantagem à Devedora concedida pelo Credor.

8. Por outro lado, também não se concorda com os termos expostos não planejamento de recuperação judicial, no sentido de que se diminua a garantia real do Credor e se mantenha a garantia hipotecária em favor do Banco Bradesco.

Ora, porque os credores com garantias iguais (reais), devem sofrer diferentes tratamentos?

A garantia real do Credor deverá ter o mesmo tratamento daquela do Banco Bradesco, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.

#### EX - POSITIS:

Isto posto, diante das razões acima expostas, é a presente para requerer que se digne Vossa Excelência em determinar que o planejamento da recuperação judicial da Devedora siga os termos pactuados no acordo firmado entre as partes.

Termos em que,  
pede deferimento.

De Curitiba/PR para Brusque/SC

Em, 05 de abril de 2012.

José Cid Campêlo Filho

OAB/PR nº 7.533

Juliano Campêlo Prestes

OAB/PR nº 32.494

*José Cid Campêlo*  
*José Cid Campêlo Filho*  
*Juliano Campêlo Prestes*  
*Thiago do Carmo Ribeiro*

Del. 1

900f

*Advogados*

**PROCURAÇÃO**

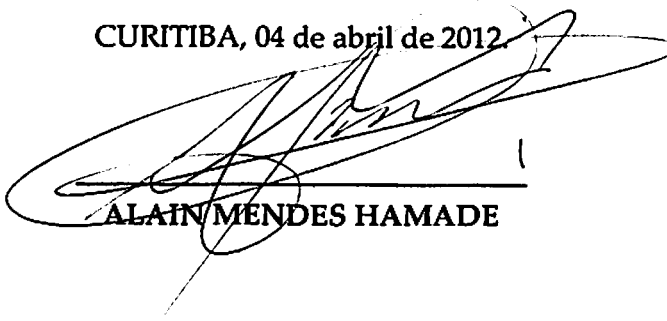
**OUTORGANTE:** ALAIN MENDES HAMADE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Alberto Faroni nº 760, apartamento nº 601, portador da Carteira de Identidade nº 24.932.497-0-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 122.983.178-95, nomeia e constitui seus procuradores os advogados adiante indicados.

**OUTORGADOS:** JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO e JULIANO CAMPELO PRESTES, brasileiros, casados, advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob nº 7.533, e 32.494, respectivamente, e no CPF/MF sob nºs 233.717.069-15 e 005.936.509-99, com escritório em Curitiba, Paraná, à Av. Cândido de Abreu, nº 648.

**PODERES:** O outorgante outorga aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com os da cláusula "ad judicium", para promover a defesa dos direitos e interesses do(s) outorgante(s) perante qualquer juízo ou fora dele, instância ou tribunal, repartições públicas federais, estaduais e municipais, ou onde se apresentar, podendo, em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos necessários ao cabal desempenho do mandato, inclusive variar, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso e acordos, receber e dar quitação, concordar ou discordar, bem como substabelecer.

**FINALIDADE ESPECIAL:** defender os interesses do Outorgante nos autos de Recuperação Judicial nº 011.11.501085-9 da empresa FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX, em trâmite perante a Vara Comercial da Comarca de Brusque - SC.

CURITIBA, 04 de abril de 2012.



ALAIN MENDES HAMADE

*José Cid Campelo*  
*José Cid Campelo Filho*  
*José Rodrigo Sade*

DOC. 2

1

*201/1*

*Advogados*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA**

**CÓPIA**

**ALAIN MENDES HAMADE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Alberto Foloni nº 760, apartamento nº 601, portador da Carteira de Identidade nº 24.932.497-0-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 122.983.178-95, por seu advogado, no final assinado, *ut* instrumento de procuração incluso (doc. nº 1), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob nº 7.533, com escritório no endereço abaixo impresso, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 585, I e II, do Cód. de Processo Civil e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, requerer a presente

### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

contra **FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brusque, Santa Catarina, na Avenida Primeiro de Maio, nº 1283, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 82.981.671/0001-45, a qual está com seus



*José Cid Campelo*  
*José Cid Campelo Filho*  
*José Rodrigo Sade*

*Advogados*

documentos de constituição devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 0051879794 (doc. nº 2), devendo ser citada por oficial de justiça, através de Carta Precatória, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil, motivo porque passa a expor e requerer o que segue:

1. O exequente é credor da executada, da importância de **R\$ 3.112.875,56 (três milhões, cento e doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, cujo crédito é representado por notas promissórias e pelas escrituras públicas anexas (docs. nºs 3 a 80).

2. As mencionadas notas promissórias, pagáveis em Curitiba, se referem à cessão e transferência de titularidade de debêntures da Centrais Elétricas Brasileiras S/A. - Eletrobrás feitas pelo exequente à executada, relacionadas no item primeiro da escritura pública de cessão e transferência de titularidade lavrada em 8 de outubro de 2008, às fls. 27, do livro 1502-N, do 1º Tabelionato de Notas de Curitiba (Giovannetti), pelo preço de R\$ 4.341.000,00 (quatro milhões e trezentos e quarenta e um mil reais), cujo preço constou como pago no ato, tendo o exequente dado plena e geral quitação de pago e satisfeito, ficando a executada a partir da mesma data sub-rogada em todos os direitos, vantagens e obrigações inerentes da titularidade dos títulos recebidos, isentando o exequente de qualquer responsabilidade (doc. nº 79).

Entretanto, no mesmo dia, foi lavrada outra escritura, agora de confissão de dívida, entre as mesmas partes, no mesmo 1º Tabelionato, mas às fls. 30, do livro 1502-N, na qual se fez referencia à escritura pública de cessão e transferência de titularidade acima mencionada, e *"tendo em vista novas tratativas entre as partes, objetivando a quitação do preço da cessão, uma vez que na verdade o mesmo não foi quitado naquele*

9031  
K

*José Cid Campelo*  
*José Cid Campelo Filho*  
*José Rodrigo Sade*

*Advogados*

ato, o referido preço será pago” pela executada ao exequente dentro das cláusulas e condições ajustadas (doc. nº 80).

A executada confessou e reconheceu ser devedora do exequente

“ ... da importância total de R\$ 4.341.000,00 ( quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil reais), da qual promete e se obriga a resgatá-la em (77) setenta e sete parcelas fixas, sendo a primeira (1) parcela no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) com vencimento para o dia 25/10/2008; e as (76) setenta e seis parcelas restantes no valor de R\$ 56.756,57 (cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) cada uma, a primeira com vencimento para o dia 25/11/2008 e as demais com vencimento para o mesmo dia dos meses e anos subsequentes até final quitação. Parcelas estas representadas por (77) Notas Promissórias vinculadas na presente escritura. A soma do valor de cada Nota Promissória, compõem o valor de cobrança real, ficando ajustado entre as partes que os valores das mesmas deverão ser pagos de TED – Transferência Eletrônica Disponível na Conta Corrente nº 312.606-4, Agência nº 4818-6 do BANCO DO BRASIL (001) em nome do titular Alain Mendes Hamade – CPF/MF sob nº 122.983.178-95, (ou outra conta indicada pelo credor) e que mediante comprovação da liberação do valor na respectiva conta simultaneamente com o vencimento da respectiva Nota Promissória, servirá de

404f

*José Cid Campelo*  
*José Cid Campelo Filho*  
*José Rodrigo Sade*

*Advogados*

**comprovante de quitação das Notas Promissórias, com exceção da última que com firma reconhecida por verdadeira do outorgado credor servirá como documento de quitação total da presente transação.”**

Na cláusula segunda, a executada declarou e reconheceu como incontroverso, líquido, certo e exigível nos respectivos vencimentos, os valores descritos,

**“... considerando-se vencida toda a dívida para os fins e efeitos legais, independente de qualquer formalidade ou notificação, no caso do não pagamento de qualquer parcela nas datas aqui pactuadas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.”**

3. Ocorre, todavia, que a executada somente efetuou o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), deixando de pagar as demais a partir de 25 de novembro de 2008, inclusive, o que motivou o exequente a encaminhar uma missiva a executada, solicitando o pagamento das notas promissórias então em atraso (docs. nº 81 e 82), o que acabou não acontecendo, incidindo, assim, conforme a mencionada cláusula segunda da escritura pública de confissão de dívida o vencimento de toda a dívida.

4. Ressalte-se que as mencionadas escrituras foram celebradas em razão dos instrumentos particulares de compromisso de compra e venda de debêntures, celebrado em 2 de outubro de 2008 (doc. nº 83), e de

*José Cid Campelo*  
*José Cid Campelo Filho*  
*José Rodrigo Sade*

*Advogados*

cessão e transferência de titularidade, celebrado em 8 de outubro de 2008 (doc. nº 84), ambos entre as mesmas partes, no qual ficou convencionado não só a transferência das debêntures, como também que seriam transferidas a quantidade que perfizesse o valor de R\$ 21.501.375, 27 (vinte e um milhão, quinhentos e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), atualizados, mediante o pagamento pela executada da importância correspondente a 18% (dezoito por cento) do valor de face, dos quais 12,9% (doze virgula nove por cento) pertenceriam ao exequente e os restantes 5,1% (cinco virgula um por cento) ao assessor jurídico do negócio (cláusulas primeira e segunda – doc. nº 83).

4. Assim, tal como dito anteriormente, é a executada devedora do exequente da importância de R\$ 3.112.875,56 (tres milhões, cento e doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos), ou seja, o valor total devido de R\$ 4.341.000,00, menos a parcela paga de R\$ 27.500,00, e menos o valor devido ao assessor jurídico de R\$ 1.208.416,66, correspondente a 5,1% incidente sobre as parcelas não pagas e R\$ 7.792,22, também devido ao mesmo, correspondente a 5,1% mas incidente sobre a parcela paga (doc. nº 85).

5. O exequente vem procurando receber o que lhe é direito. Recentemente, como se viu, chegou a notificar extrajudicialmente a devedora, mas este não lhe pagou qualquer valor, não restando, portanto, outra solução a não ser a propositura da presente execução de título extrajudicial.

### **EX - POSITIS**

**Requer o exequente a presente execução de título extrajudicial, requerendo, em consequência, a**

206 f

6

*José Cid Campelo*  
*José Cid Campelo Filho*  
*José Rodrigo Sade*

*Advogados*

**citação da executada, através de carta precatória a ser expedida à Comarca de Brusque, Santa Catarina, a qual deverá ser citada na pessoa de seu representante legal, por oficial de justiça, mediante a expedição de mandado, para que, na forma do artigo 652, do Código de Processo Civil, e no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, no valor atual de R\$ 3.112.875,56 (três milhões, cento e doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos), corrigida monetariamente desde a data do vencimento das cártulas (as duas primeiras em 25 de novembro e 25 de dezembro de 2008 e as demais em 10 de janeiro de 2009) até o dia do integral e efetivo pagamento, acrescida de multa de 10% (dez por cento) e dos juros de mora à taxa 12% (doze por cento) ao ano (cláusula segunda, parágrafo primeiro, e cláusula terceira, da escritura de confissão de dívida), acrescida, ainda, dos honorários advocatícios e custas processuais, advertindo-a ainda que poderá apresentar embargos à execução, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (art. 708, *caput*, do CPC), ou, no mesmo prazo, reconhecer o crédito do exequente, depositar o equivalente a 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, e requerer o pagamento do restante em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês.**

**Requer, com fundamento no art. 652-A, do CPC, que se digne em fixar de plano, os honorários de advogado a serem pagos pela executada, reduzindo-se pela metade em caso de integral pagamento no prazo legal.**

**Decorrido o prazo legal, sem o respectivo pagamento, requer com fundamento no art. 652, § 2º, 655, I e 655-A, todos do Cód. de Processo Civil que a penhora recaia em dinheiro da executada, requisitando Vossa Excelência e não o douto Juízo deprecado, através do sistema BACEN-JUD *on-line*, a informação sobre a existência de ativos em**

*José Cid Campelo*  
*José Cid Campelo Filho*  
*José Rodrigo Sade*

7  
K

*Advogados*

nome da devedora, determinando, no mesmo ato, a indisponibilidade do mesmo, até o valor indicado na presente execução, prosseguindo o feito, com a penhora do dinheiro encontrado, ou, se não localizado, com a penhora em outros bens, aí sim através de nova Carta Precatória a ser expedida para a Comarca de Brusque, Santa Catarina, com a avaliação dos mesmos (art. 652, § 1º, do CPC) e o prosseguimento do feito como de direito.

Tal forma de proceder além de ter apoio completo no art. 652, § 2º, do Cód. de Processo Civil (***o credor poderá, na inicial da execução, indicar bens a serem penhorados (art. 655)***), implica na penhora de dinheiro, com obediência total a gradação legal estabelecida no art. 655, I, do CPC (***a penhora observará, preferencialmente a seguinte ordem: I – dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira***), podendo e devendo ser utilizado o sistema da penhora on-line, para possibilitar a penhora em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, *ex vi* do art. 655-A, do CPC (***o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução***).

Além disso, as normas são cogentes e na interpretação delas resta demonstrado claramente a obrigatoriedade de o juiz requisitar o bloqueio, havendo essa possibilidade, tal como dito pelo eminente Juiz Substituto de Segundo Grau designado Magnus Venicius Rox, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 454.857-8, da 3ª VCFCCRMC, em decisão unânime dos integrantes da 13ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, em 24/9/2008, consubstanciada no V. Acórdão nº 10.284, o qual assim motivou o entendimento:

*José Cid Campelo*  
*José Cid Campelo Filho*  
*José Rodrigo Sade*

*Advogados*

“O que pode ser facultativo é a adoção da forma de fazer essa requisição, quando mais de uma puder surtir o mesmo efeito, de modo que, somente se o tribunal não colocar à disposição do magistrado o convenio eletrônico é que ele poderá fazer a exigência ao Banco Central de outra maneira que não a eletrônica (mediante ofício, por exemplo).

Essa interpretação, mais acertada da norma, tem de ser feita para valorizar e alcançar os objetivos do Legislador com as recentes reformas processuais que se traduzem na busca pela máxima efetividade do processo e no menor tempo possível (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXVIII). E, sem dúvida, a obrigatoriedade da utilização do mecanismo eletrônico pelo juiz atende a essa tônica, pois busca efetivar ao credor o pagamento pelo devedor de modo mais fácil e célere. Assim, conclui-se que a lei ordena que o magistrado faça a penhora, obrigatoriamente, se possível, primeiramente em dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira (artigo 655 do Código de Processo Civil). De mais a mais, a justificativa dada pelo Juízo *a quo*, de que não pode realizar o direito da parte por falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em trâmite também não pode prosperar. Esse convênio (Bacen-Jud) operacionaliza de modo exemplar o bloqueio *on line* de forma rápida, segura e econômica. E, para utilizá-lo, basta ao juiz de direito uma senha e o preenchimento, via Internet, de um

309 /

*José Cid Campelo*  
*José Cid Campelo Filho*  
*José Rodrigo Sade*

*Advogados*

formulário informando os dados do processo e requisitando as informações de que necessita, para que a ordem judicial seja repassada instantaneamente a todos os bancos do país, sem a necessidade de ampla estrutura de pessoal.”

Nem é o caso de se invocar que a utilização da a chamada penhora *on-line* é menos gravosa para a devedora, conforme se vê das anotações de Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, ao art. 655-A, do Cód. de Processo Civil, in “CPC e legislação processual civil em vigor”, Editora Saraiva, 40ª edição, 2008, pág. 856:

“Penhora *on-line*. Essa modalidade de constrição, resultante de convênio entre o Poder Judiciário e o Banco Central, é legítima, contribui para a efetividade do processo e não viola o sigilo bancário (RT 843/318, RP 134/216, JTJ 298/448). Ela independe do prévio esgotamento de outras diligências (JTJ 309/391, maioria).

Ponderando que a penhora *on-line* “revela-se até menos gravosa ao devedor (art. 620), pois evita gastos com avaliação e posterior alienação dos bens, custos esses que, a final, terão de ser suportados por ele próprio”: JTJ 309/389.”



410/f

10

*José Cid Campelo*  
*José Cid Campelo Filho*  
*José Rodrigo Sade*

*Advogados*

Se assim não fosse, haveria negativa de vigência ao comando do art. 612, do CPC, no sentido de que **realiza-se a execução no interesse do credor.**

De mais a mais,

“É possível a penhora do dinheiro existente na conta corrente da empresa, em face do não acolhimento da nomeação dos bens feita pelo executado, sem que isso configure ofensa ao princípio previsto no artigo 620, do CPC, segundo o qual a execução deve ser feita de forma menos gravosa para o devedor” – REsp 950.571/RJ, relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJU 22.10.2007.

Requer, uma vez que as notas promissórias juntadas aos autos são as originais, sejam as mesmas destacadas da presente e protegidas nos cofres do Cartório.

Requer, finalmente, ainda, que não sendo a devedora encontrada, ou em não sendo possível o bloqueio de dinheiro ou aplicações em instituições financeiras, que no momento oportuno seja-lhe arrestado tantos bens quanto bastem para a garantia do principal e acessórios (art. 653, do CPC) e que seja desde já deferido, para o caso de necessidade, os favores do art. 172, § 2º, do mesmo estatuto processual.

Tendo em vista que os pressupostos necessários à execução estão todos comprovados, não há necessidade de produção de provas, não se eximindo contudo em produzi-las, caso seja aberta a instrução.

gllf

*José Cid Campêlo*  
*José Cid Campêlo Filho*  
*José Rodrigo Sade*

*Advogados*

Dá-se a causa o valor de R\$  
**3.112.875,56 (três milhões, cento e doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).**

Termos em que,  
pede deferimento  
Curitiba, 21 de janeiro de 2009.

p.p. José Cid Campêlo Filho  
O.A.B/Pr nº 7.533

inicialexecuçãoeatjudicialalain

Doc. 3

1

912

**AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO n° 388-2010 da**

Data: 11/05/2010, às 9 horas

Local: Sala de Audiências da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-Pr.

Autos n° 863/2009— Embargos à Execução

JUIZ: DR. MATHEUS ORLANDI MENDES

Requerente: Fabrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Representante Legal: Jorge Paulo Krieger Filho (presente)

Advogado: Dr. Julio Max Manske, OAB-SC n° 13088 (presente)

Requerido: Alain Mendes Hamade (presente)

Advogado: Dr. Jose Cid Campelo Filho, OAB-PR n° 7.533 (presente)

02

Audiência aberta. Restou infrutífera a tentativa de conciliação. Decisão: Trata-se de embargos opostos por Fabrica de Tecidos Carlos Renaux S/A em face de execução de títulos extrajudiciais movida por Alain Mendes Hamade. A embargante opõe-se a execução sob o fundamento de que o negocio subjacente a emissão dos títulos exequendos haveria de ser declarado nulo pois emvado de má fé. Sustenta que adquiriu títulos denominados pelo exequente como debêntures e que, meses após a realização do negocio teria sido publicada decisão do Superior Tribunal de Justiça reconhecendo que tais títulos não se tratavam propriamente de debêntures e que em relação a eles havia se operado a decadência. Por esse motivo, sustenta a embargante que os títulos, adquiridos com a finalidade de garantir execuções em face da embargante, perderam a sua finalidade e assim considera ter-se verificado desequilíbrio do contrato. Formulou como pedido principal a determinação judicial de devolução dos títulos ao devedor, mediante a rescisão do contrato firmado entre as partes. Os embargos foram recebidos sem concessão de efeito suspensivo (fls. 56) apesar de pedido de reconsideração, foi mantida a decisão do Juízo quanto a negativa de efeito suspensivo (fls. 104). Em impugnação aos embargos, o exequente alegou preliminarmente a impropriedade da garantia oferecida pela embargante (que nomeou a penhora os próprios títulos objeto do negocio subjacente). Ainda em sede preliminar sustentou a intempestividade dos embargos, por terem sido opostos antes de verificado o marco inicial da contagem do prazo para embargar. Como ultimo argumento em sede preliminar, afirmou ser inepta a petição inicial dos embargos por não conter pedido essencial a essa espécie de processo, uma vez que a embargante não formulou qualquer pedido dirigido a desconstituição ou reconhecimento de invalidade dos títulos executados. No mérito, sustentou a validade do negocio de venda e compra dos títulos denominados "obrigações ao portador/debêntures", sustentando que a embargante tinha pleno conhecimento da natureza dos títulos, bem como dos riscos inerentes ao negocio, demonstrando que antes de firmado o contrato vários atos preparatórios foram realizados, com a finalidade de assegurar-se a embargante quanto a viabilidade do negocio. Sustenta ainda que à época da negociação não havia decisão judicial a respeito da alegada ocorrência de decadência quanto ao direito de ver cumpridas as mencionadas obrigações ao portador. Por fim, alega que a decadência de direito deu-se por omissão a

913/

própria embargante que ao adquirir os títulos não praticou os atos necessários a impedir a ocorrência da decadência. Por meio do despacho de fls. 398 foi determinada a manifestação da embargante sobre a impugnação e designada audiência de instrução e julgamento. Entretanto, naquela que seria a oportunidade adequada não houve o devido saneamento do processo, mediante apreciação das questões preliminares, fixação dos pontos controvertidos e análise dos requerimentos quanto a produção de provas. Portanto, a audiência de instrução foi designada sem que sequer fossem deferidas ou indeferidas as provas pleiteadas pelas partes. Por esse motivo, o saneamento se faz neste ato, imediatamente após a abertura da audiência de instrução e julgamento, conforme faculta o artigo 451 do Código de Processo Civil. Inicialmente, impende considerar que as questões suscitadas por ambas as partes no que se refere a penhora, especialmente, a discussão sobre a viabilidade de garantia da execução mediante a penhora dos próprios títulos negociados ou a necessidade de incidir a penhora sobre dinheiro, constituem matérias estranhas ao âmbito dos embargos do devedor, cabendo serem decididas no âmbito da própria execução, motivo pelo qual se remete a discussão de tais questões para o processo executivo. A alegação de intempestividade dos embargos deve ser de plano rechaçada. Apesar do citado entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que merece todo respeito, entende este Juízo e lógico o raciocínio desenvolvido para se chegar a conclusão de que não deve o recurso ser recebido se interposto antes de iniciado o prazo para tanto. Enquanto não operado o termo final para a prática de um ato processual, o prazo legal corre em favor da própria parte que deve praticar tal ato e portanto, podendo praticá-lo desde o primeiro até o último dia do período legalmente previsto, não se mostra razoável impedi-lo de praticar o mesmo ato ainda antes de iniciado o prazo, especialmente porque tal atuação não implica em qualquer prejuízo a parte contrária, ou mesmo ao exercício da jurisdição. Não se pode olvidar ainda que o citado julgado do STJ diz respeito especificamente aos recursos e os embargos do devedor de recursão não se tratam. Portanto, afasto a alegação de intempestividade dos embargos. A análise cuidadosa das alegações trazidas pelas partes bem como, de toda a documentação juntada aos autos faz concluir seguramente pela desnecessidade de produção de provas em audiência. As questões suscitadas pelas partes são eminentemente de direito e os poucos pontos referentes a questões de fato estão plenamente elucidados pela prova documental produzida pelas partes, de modo que incide no caso a norma prevista no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. Passando a análise do mérito, com o qual se confunde a última alegação preliminar trazida pelo embargado, necessária estabelecer uma premissa. Trata-se de execução de títulos de crédito, mais especificamente notas promissórias, que ostentam todas as características típicas de títulos dessa natureza, valendo ressaltar a autonomia, que não desaparece ainda que considerada o motivo de sua emissão, consubstanciado nos contratos firmados mediante escrituras públicas. A par disso, é importante já de início anotar que, ao contrário do que alega a embargante, a nomenclatura dada aos títulos nos instrumentos contratuais é irrelevante para se apreciar a validade dos contratos e, de conseqüência, dos próprios títulos. Veja-se que a própria

9141

3

embargante alega e demonstra que a própria natureza das obrigações constantes nos títulos, que influi em sua nomenclatura, fora objeto de discussão de ordem jurídica por ocasião do julgamento proferido pelo STJ, que cita na inicial dos embargos. Assim, não se poderia exigir dos sujeitos do contrato que denominassem de maneira tecnicamente fidedigna os títulos negociados, pois os próprios ministros do STJ divergiram a esse respeito, e não havia no momento da contratação decisão definitiva sobre a matéria. Outrossim, toda a documentação trazida aos autos demonstra que a negociação foi cercada de cuidados e que portanto a embargante tinha pleno conhecimento da substância das obrigações inerentes aos títulos negociados, pouco importando a nomenclatura que se lhes dessem. A ciência quanto a natureza dos títulos pode ser constatada ainda pela própria destinação que a embargante pretendia dá-los. A um outro aspecto especialmente relevante que deve ser considerado. Ambas as partes mencionam uniformemente que os títulos negociados tinham valor nominal total de aproximadamente R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões) e foram negociados por um valor total de aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões). Tal constatação demonstra que a embargante sabia de antemão que havia um risco inerente ao negócio, sem o que não se justificaria a enorme depreciação do valor de mercado dos títulos. As partes demonstram, neste particular, que a assinatura dos contratos foi precedida de uma série de atos preparatórios que obviamente tiveram a finalidade de permitir a embargante a aferição da viabilidade jurídica e econômica do negócio. A própria embargante afirma ter 117 anos de existência e mais de 1.000 funcionários, deixando clara a vasta experiência que possui em negociações comerciais, de modo que, considerando os cuidados adotados, não fora enganada quando da contratação. Resumindo, tinha pleno conhecimento dos riscos que assumia ao firmar os contratos. A única tese jurídica sustentada pela embargante consiste na alegação de que a decisão judicial proferida pelo STJ meses após a contratação, teria lhe impedido de utilizar os títulos para a finalidade pretendida. Ao alegar má fé por parte do embargado parece sustentar que este de alguma forma saberia o resultado do julgamento que publicamente se anunciava. Não é difícil perceber que tal alegação é absolutamente insustentável. A possibilidade de julgamento no sentido que efetivamente foi proferido era sim conhecida e por ambas as partes e por toda a coletividade, vez que a questão foi amplamente discutida e divulgada. Porém, como já colocado acima, esse risco pode e claramente foi previsto pelas partes quando da contratação. Deste modo, o posterior resultado consiste na impossibilidade de utilização pela embargante daqueles títulos para a finalidade pretendida não pode obviamente ser imputada ao embargado. O que emana evidente da análise dos autos é que, ao ver concretizado o risco inerente ao negócio, a embargante realiza tentativa de furtar-se ao cumprimento da obrigação pecuniária assumida nos já mencionados contratos. Contudo, a concretização de risco inerente ao contrato não pode absolutamente ser invocada como motivo para pleitear a invalidade do negócio. Além disso, nota-se impropriedade técnica pela maneira como formuladas as alegações e pedidos nos embargos, visto que os títulos executados (notas promissórias), em nenhum momento foram atacados pela embargante, bem como sua

915/

constituição, validade, liquidez, certeza e exigibilidade não foram objeto dos pedidos por si formulados. Sintetizando, a embargante pretende, com base em tese totalmente infundada, furtar-se ao cumprimento das obrigações assumidas, mostrando-se meramente protelatória e maliciosa a oposição a execução, dada por meio dos presentes embargos. Extraia-se dos autos uma outra evidencia de que é a parte embargante quem atua de má fé, pois, apesar de afirmar categoricamente que os títulos negociados não tem hoje nenhum valor, oferece-os como garantia da execução. Ou seja, diz que nada valem e oferece nada em garantia da execução. De modo que incidem no caso as normas previstas nos artigos 739 inciso III e 600 inciso II, ambos do Código de Processo Civil, motivo pelo qual julgo extintos os presentes embargos, com apreciação do mérito, condenando a parte embargante ao pagamento de multa no equivalente a 10% do valor exequendo, com base no artigo 601 do Código de Processo Civil. Condeno ainda a parte embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte embargada, que fixo em 10% do valor da execução, considerando a razoavelmente rápida solução do feito e a inoportunidade de atos instrutórios, bem como não ser a causa de elevada complexidade. Comunique-se o Juízo deprecado, encaminhando copia da presente decisão e solicitando devolução da carta precatória já expedida para inquirição de testemunhas. Dou a presente sentença por publicada neste ato e as partes por intimadas. Registre-se. Nada mais. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

Matheus Orlandi Mendes  
*Juiz de Direito Designado*

ADVOGADO E REQUERENTE

ADVOGADO E REQUERIDO

DOC. 4

06

916f

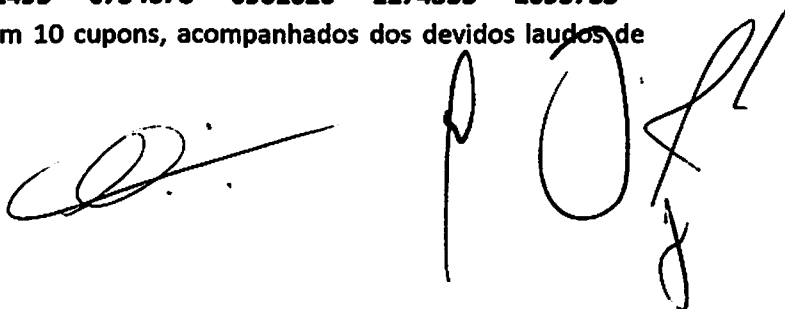
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR CELSO SEIKITI SAITO, DD. RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL N. 757.861-0, DA 14ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**CÓPIA**

**FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A e ALAIN MENDES HAMADE**, ambos já qualificados nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores infra-assinados, comunicar que **TRANSIGIRAM**, quanto ao objeto da presente lide, nos seguintes termos:

a) o valor exigido nos presentes autos, decorre da aquisição dos títulos federais relacionados na Escritura Pública de Confissão de Dívida firmada entre as partes em 08/10/2008, junto ao 1º Tabelionato Giovannetti, registrada no livro 1502-N, folha 30, protocolo 103569, cujo instrumento originou as notas promissórias exigidas nos autos da execução n. 153/2009, cuja transferência de titularidade se deu através de outra escritura, firmada no mesmo local, dia e pelas mesmas partes, esta registrada no livro 1502-N, folha 27, protocolo 103567.

b) por livre e espontânea vontade das partes, devidamente instruídas, resolvem alterar o objeto da referida escritura e, por consequência, dos valores exigidos na execução (153/2009) que motivou os embargos objeto desta apelação (7356/2009), procedendo, a apelante, a devolução ao apelado, neste ato, dos seguintes títulos: descrição das séries e apólices: 1) Títulos Federais OBRIGAÇÃO AO PORTADOR " Debêntures da Eletrobrás ", pertencentes a emissão de 1972, pelas Centrais Elétricas Brasileiras S/A, SERIE "AA", com a numeração das Apólices nº 1745183 - 1745204 - 1745157 - 1745155 - 1745171 - 1744916 - 1745152 - 1744915 contendo cada um 02 cupons, SERIE "HH", com a numeração das Apólices nº 641086 - 641096 ambos sem cupons, SERIE "S", com a numeração das Apólices nº 1243012 com 16 cupons, SERIE "P", com a numeração das Apólices nº 0717471 - 0717472 ambos com 18 cupons, SERIE "M", com a numeração das Apólices nº 0721981 com 17 cupons - 0242206 - 0242208 ambos com 12 cupons, SERIE "H", com a numeração das Apólices nº 1171495 - 0734678 - 0961026 - 1174355 - 1095753 - 0588783 - 0961034 - contendo cada um 10 cupons, acompanhados dos devidos laudos de autenticidade e laudos contábeis.



917/8

b.1)os títulos em questão são devolvidos em sua forma original, cabendo ao apelado todos os ônus e bônus dos mesmos, retroativamente a sua transferência, em 08/10/2008.

c)em face da devolução dos títulos descritos no item anterior, fica adequado o valor devido pela apelante em favor do apelado, nesta data, em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual será pago em 50 (cinquenta) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos mensalmente pela TR, mediante depósitos nas seguintes contas:

1) - a importância mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), , na conta corrente nº 15582-07 , agência nº 0038 , do Banco do HSBC (399) de titularidade do apelado Alain Mendes Hamade CPF nº 122.983.178-95 ;

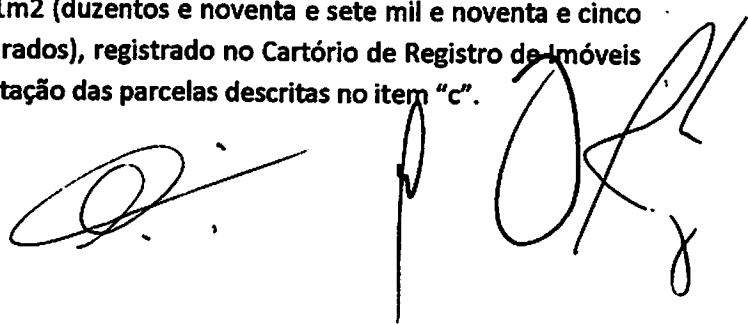
2) a importância mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na conta nº 00390-00, agência 0125, do Banco HSBC, de titularidade de CAMPÊLO FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 12668819-0001-00;

c.1)o apelado consente que os pagamentos mensais sejam pagos fracionadamente durante o mês, em 4 partes semanais, respeitando-se a integralidade da parcela e a proporcionalidade dos créditos (itens "1" e "2" da letra "c" acima) até o último dia do mês de vencimento, cabendo a apelante comunicar os pagamentos realizados, mediante envio do respectivo comprovante ao email do apelado hamadegroup@vegaturbo.com.br e ao e-mail de CAMPÊLO FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cidcampelofilho@uol.com.br.

c.2)O primeiro vencimento se dará em 30/07/2011, e assim sucessivamente, até o esgotamento das 50 parcelas que compõe a presente transação. No caso do vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, este se prorrogará para o primeiro dia útil que o suceder.

c.3)mantendo-se os termos convencionados anteriormente, em caso de inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 45 dias, incorrerá, a apelante, nas seguintes penalidades: 1)vencimento antecipado de todo o saldo devedor; 2)cláusula penal de 10% sobre o saldo devedor; 3)incidência de juros moratórios de 1% ao mês; 4)incidência de correção monetária, desde o vencimento antecipado, pelo IGP-M/FGV, ou, na sua falta, sucessivamente pelo IGP-DI/FGV, IPCA/IBGE; INPC/IBGE e IPC/FIPE;

d)como garantia do pagamento e, eventual execução dos valores inadimplidos, permanece íntegra a penhora formalizada na carta precatória n. 011.09.001964-5, tendo como objeto o imóvel de propriedade da apelante, consistente no terreno situado na Avenida 1ª de maio, s/n., a 2km do centro de Brusque, denominado Tecelagem, com área total de 297.095,91m2 (duzentos e noventa e sete mil e noventa e cinco metros e noventa e um decímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Brusque, SC, sob o n. 17.466, até a quitação das parcelas descritas no item "c".





9181

d.1) com o pagamento da última parcela descrita neste instrumento, as partes firmarão pedido particular conjunto direcionado ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, para cancelamento da penhora, independentemente de manifestação judicial. Na dificuldade de localização do apelado, ou na sua recusa injustificada, caberá a apelante solicitar, nestes autos, expedição de ofício ao Cartório respectivo para liberação do gravame em questão.


e) em face do aqui acordado, requerem as partes a readequação do valor da causa da Execução (153/2009) e dos respectivos Embargos à Execução (7356/2009) para R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), sendo que se houver custas processuais remanescentes a serem exigidas, essas serão pagas pela apelante. Já quanto aos honorários advocatícios, cada parte arcará com os de seus respectivos patronos.

f) a presente transação implica na concessão mútua de direitos e obrigações, sendo que excluídas aquelas assumidas pelo presente termo, renunciam expressamente, as partes, qualquer outra que eventual ou concretamente tem ou teriam em relação uma a outra, seja de caráter judicial ou extrajudicial.

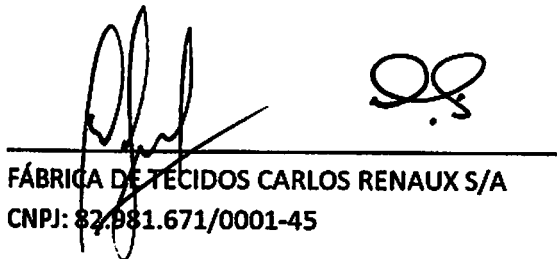
DIANTE DO EXPOSTO, a apelante embargante, com fundamento no art. 501, do Cód. de Processo Civil, desiste, como de fato desistido tem, do recurso de apelação que interpos, com o qual concorda o apelado embargado, requerendo que se digne em homologar o pedido de desistência, renunciando ao prazo de recurso.

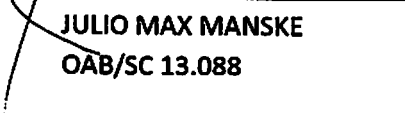
Requerem, também, que seja homologado por quem de direito o presente acordo nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito, pela transação, conforme artigo 269, III, do Código de Processo Civil, estendendo-se seus efeitos a execução 153/2009 e tornando prejudicada qualquer outra demanda envolvendo o objeto destes feitos.

Nestes Termos,  
Pedem e Esperam Deferimento.

  
ALAIR MENDES HAMADE  
CPF: 122.983.178-95

  
JOSÉ CID CAMPELO FILHO  
OAB/PR 1.897

  
FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A  
CNPJ: 82.981.671/0001-45

  
JULIO MAX MANSKE  
OAB/SC 13.088



Poder Judiciário

ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Fls. \_\_\_\_\_

*Handwritten signature/initials*

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

**APELAÇÃO CÍVEL 757.861-0 - CURITIBA - 16ª VARA CÍVEL - 14ª CÂMARA CIVEL**

Apelante: Fabrica de Tecidos Carlos Renaux S/A  
Representante: Jorge Paulo Krieger Filho (RG:133831-5)  
Advogado: Julio Max Manske (OAB/SC:13088)  
Apelado : Alain Mendes Hamade (RG:249324970)  
Advogado: José Cid Campelo (OAB/PR: 7533) e Juliano Campelo Prestes (OAB/PR:32494)  
Relator : Des. Celso Seikiti Saito  
Conciliador: Dr. Edison José Penteado de Carvalho  
Estagiário: João Victor Ruiz Martins

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

As partes pediram a juntada aos autos de petição de transação para por fim à demanda, sendo a mesma juntada aos autos para fins de homologação.

Curitiba, 08 de julho de 2011.

Conciliador: *[Handwritten Signature]*

Representante do Apelante: *[Handwritten Signature]*

Advogado do Apelante: *[Handwritten Signature]*

Apelado: *[Handwritten Signature]*

Advogados do Apelado: *[Handwritten Signatures]*

**JUNTADA**  
Fase junlada *Bojuel*  
que seguem:  
EM 17 ABR 2012  
Assinatura  
e carimbo *[Handwritten Signature]*

320/

**Distribuição**

**De:** "Protocolo Unificado Capital" <cappu@tjsc.jus.br>  
**Para:** "BRUSQUE 011" <bqedist@tj.sc.gov.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 29 de março de 2012 13:05  
**Assunto:** PU 048030

PODER JUDICIÁRIO – FÓRUM CENTRAL

COMARCA DA CAPITAL

Provimento 07/87

Destinatário	VARA COMERCIAL
Protocolo	048030
DATA	28/03/2012
Autos	011.11.501085:9
Parte	BANCO BRADESCO S/A X FÁBRICA D ETECIDOS CARLOS RENAUX S/A
Observação	APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO Á RELAÇÃO DE CREDORES

IARA

CERTIFICADO DE DISTRIBUIÇÃO BGE 429-789R-2012 14:58 004821

29/03/2012

9201



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária**

**Dados do Processo:**

**Fôro: Brusque**

**Vara: Vara Comercial**

**Processo: 0111150-10.859 . . .**

**Tipo da petição: Outros**

**Assunto: -**

**Autora: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial**

**Advogada: Júlio Max Manske**

**Adm Judici: Gilson Amilton Sgrott**

**Advogado: Gilson Amilton Sgrott**

**Terc.Inter: Dystar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.**

**Advogada: Sonia Maria Giannini Marques Dobler**

**Petição protocolada por: Milton Baccin**

**E-mail: milton@baccin.com.br**

**Número da GRJ: -**

**Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): 10**

**Petição protocolada em 12/04/2012, às 15:36 h.**

922  
f



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA  
COMARCA DE BRUSQUE - SANTA CATARINA.

Recuperação Judicial nº 011.11.501085-9

**BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNJP/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na "Cidade de Deus", Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, por intermédio de seu procurador constituído, conforme instrumento de procuração e substabelecimento em anexo (docs. 1 e 2), vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 55, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como nas demais disposições legais aplicáveis à espécie, ofertar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (fls. 492 a 551), apresentado pela empresa **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, nos autos da *Ação de Recuperação Judicial* em epígrafe, expondo e requerendo para tanto o que segue:

**DA OBJEÇÃO AO PLANO**

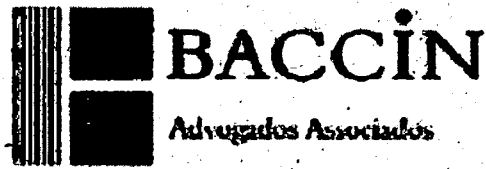
1. O Banco Bradesco S/A é credor com garantia real do valor de **R\$ 11.616.195,47** (onze milhões, seiscentos e dezessets mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), atualizado até 12.12.2011 (data da distribuição do pedido de recuperação judicial), em que pese ter constado do edital publicado na forma do art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, cuja divergência apresentada foi parcialmente acatada pelo Sr. Administrador Judicial, o valor de R\$ 10.924.820,77 (dez milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte reais e setenta e sete centavos), o que ensejou a apresentação de impugnação (autuada sob o n. 011.12.002539-7), na forma do art. 8º, da Lei n. 11.101/2005.

2. Assim, tendo em vista tratar-se de crédito com garantia real, o Banco Bradesco S/A vem objetar ou contrapor-se ao plano apresentado, discordando veementemente da proposta de liberação de  
[www.baccin.com.br](http://www.baccin.com.br)

Florianópolis - SC Rua Conselheiro Mafra, 758, Centro, Ed. Comercial Kosmos, 5º e 6º andar - CEP: 88.010-102. Fone/Fax (48) 3222-0526	Balneário Camboriú - SC Av. Brasil, 1500, Sibara Center - Salas 403/404 - Centro - CEP: 88.330-901. Fones/Fax (47) 3363-2276 / (47) 3261-5035 e (47) 3360-9084
--	---

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Milton Baccin. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.ijsc.jus.br/portal>, e informe o processo 0111150-10.859 e o código 10QJF.

9231



parte da garantia hipotecária sobre a área que, segundo a empresa em recuperação, excederia o valor do crédito devido, não podendo concordar, de modo algum, com tal afirmação, até porque a redução de sua garantia, ao contrário do afirmado, implicaria sim perda da capacidade de recuperação do crédito que entende lhe ser devido, este da ordem de R\$ 11.616.195,47.

3. Além disso, o Banco discorda também do plano no que diz respeito: **a)** ao desconto integral do saldo devedor, após o pagamento de 70% do débito; **b)** ao longo prazo previsto para pagamento (10 anos); **c)** à carência de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos; **d)** ao pagamento em 120 parcelas mensais e consecutivas, sem juros e com correção anual pela TR.

4. Ante o exposto, requer seja recebida a presente **OBJEÇÃO** ao plano de recuperação apresentado, bem como seja procedida à imediata convocação da Assembleia Geral de Credores (art. 56, caput, da Lei nº 11.101/05) para discussão e votação do plano ou apresentação de plano alternativo, se for o caso, com a designação prévia de data para a realização do conclave, dela intimando previamente o banco ora impugnante.

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 12 de abril de 2012.

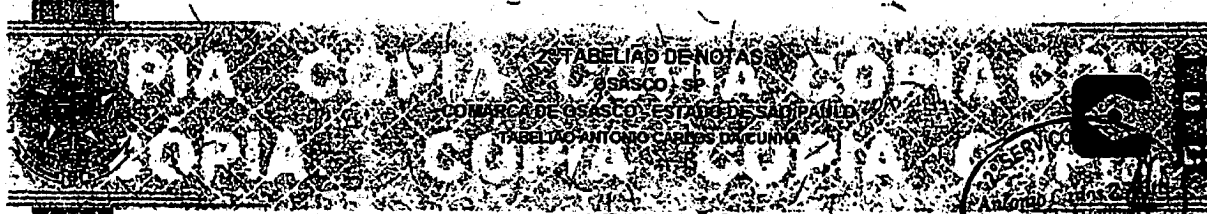
Milton Baccin  
Advogado  
OAB/SC 5.113  
Petição assinada digitalmente  
(Lei 11.419/2006, art. 1º, §2º, III, "a")

[www.baccin.com.br](http://www.baccin.com.br)

<p>Florianópolis - SC Rua Conselheiro Mafra, 758, Centro, Ed. Comercial Kosmos, 5º e 6º andar - CEP: 88.010-102. Fone/Fax (48) 3222-0526</p>	<p>Balneário Camboriú - SC Av. Brasil, 1500, Sibara Center - Salas 403/404 - Centro - CEP: 88.330-901. Fones/Fax (47) 3363-2276 / (47) 3261-5035 e (47) 3360-9084</p>
--	---

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Milton Baccin. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.fjsc.jus.br/portal>, e informe o processo 0111150-10.859 e o código 10QJF.

924



\* CERTIDÃO \*

Eu, (ANTONIO CARLOS ZANOTTI), Tabelião Substituto, do 2º Serviço Notarial de Osasco, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. CERTIFICO que a pedido verbal de pessoa interessada, que revpevo em Cartório, o livro de nº 897, as fis. 381/387, verifiquei constar a seguinte Procuração.-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- "BANCO BRADESCO S/A E OUTROS", COMO ADIANTE SE DECLARAM.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virém que aos quinze (15) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dez (2010), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade; onde eu Tabelião Substituto, fui chamado e compareci, compareceram como Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S/A, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E realizada em 18/12/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 40.027/10-7, em 27/01/2010, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 1.428, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 181.260/09-8, em 26/05/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 138; 2º) BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-92, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 30/04/2009, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 221.951/09-0, em 29/08/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 35 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 221.952/09-3, em 29/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 003, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 37 do Conselho de Administração, realizada em 08/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 254.826/09-6, em 22/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 082; 3º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O, realizada em 20/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 205.214/09-5, em 15/08/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E., realizada em 09/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 288.958/09-3, em 17/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 074; 4º) BANCO ALVORADA S/A, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 20/04/2009, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 98953937, em 27/10/2009, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E., realizada em 26/06/2009, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 96957571, em 11/11/2009, e cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 070; 5º) ALVORADA CARTÕES, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.552.142/0001-08, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 27/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 218.390/09-6, em 22/08/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E., de 09/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 288.956/09-6, em 17/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 089; 6º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, com seu Estatuto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



União Monetária de Referência Leão (Fundada em 1942)



05732602220180.0001212357

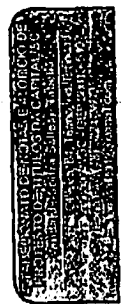
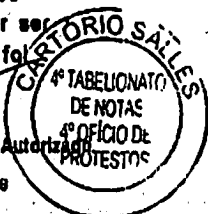
P-02630 R016295

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU OSASCO SP CEP: 06010-100 FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246

---AUTENTICAÇÃO Nº 026717---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 27 de julho de 2011 RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrivente Autorizado Emolumentos: R\$ 2,17 + selo: R\$ 1,20 - Total: R\$ 3,37 Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal CP: 033084-AMR8 Confira os dados do ato em: selo.jsc.jus.br



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Milton Baccin. Para visualizar o original, acesse o site http://www.jsc.jus.br/portal, e informe o processo 0111150-10.859 e o código 20QJF.



925

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 23/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP: sob nº 180.308/09-9, em 25/05/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos A.G.E., realizada em 15/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 235.798/09-5, em 13/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 099; 7º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 81.062.212/0001-98, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2007, devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob nº 549989, em 28/08/2007, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 30 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2009, devidamente registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob nº 586799, em 06/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 049; 8º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-S, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/12/2008, registrado na JUCESP, sob nº 121.927/09-0, em 02/04/2009, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas realizada em 09/08/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 408.555/09-8, em 20/10/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 de ordem 073; 9º) FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, com seu Contrato Social Consolidado datado de 08/04/2008, registrado na JUCESP sob nº 169.247/08-9, em 03/06/2008, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios-Cotistas, realizada em 10/08/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 231.981/09-0, em 03/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 087; 10º) BGN - CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA., com sede na Av. Alphaville, nº 1.500, piso 3, Alphaville, na Cidade de/Baueren, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.842.408/0001-04, com seu Contrato Social Consolidado datado de 31/12/2008, registrado na JUCESP sob nº 197.042/09-0, em 08/06/2009, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios-Cotistas, realizada em 23/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 160.415/09-3, em 13/05/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 020; 11º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 28/04/2008, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 168.311/08-2, em 02/08/2008, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O. realizada em 28/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 193.007/09-5, em 02/08/2009, e A.G.E. realizada em 15/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 235.028/09-5, em 08/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 008; 12º) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 05.892.410/0001-08, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 04/08/2008, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 271.059/08-4, em 18/08/2008, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas realizada em 10/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 276.691/09-0, em 06/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº sob nº 028 de ordem 091; 13º) BANCO BRADESCO CARTÕES S/A, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O realizada em 14/07/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 385.065/09-7, em 02/10/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. realizada em

2º SERVIÇO  
Antonio C. Tabela  
BRASCO/S

e o código 20QJF.

processo 0111150-10.859

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Milton Baccin. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.tjsc.us.br/portal>, e informe o processo 0111150-10.859



...AUTENTICAÇÃO Nº 029717...

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.  
Florianópolis, 27 de julho de 2011

RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado  
Emolumentos: R\$ 2,17 + R\$ 1,20 - Total R\$ 3,37  
São Digital de Fiscalização - São Normal CLER/077-0847  
Confira os dados do ato em [www.tjsc.us.br](http://www.tjsc.us.br)

CARTEIRINHA  
TABELIONÁRIO  
DE NOTARIOS  
E PROTESTOS

926/

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALOR EM TUDO TRÊZ MILHÕES, CINCO CENTOS ANTOZÉNTAS, NOventa e CINCO CENTOS MIL, CINCO CENTOS E TRÊS DOLZÉNTOS

TABELAÇÃO DE NOTAS

OSASCO - SP  
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELAÇÃO ANTONIO CARLOS DA CUNHA



09/08/2009 e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 267.223/09-2, em 03/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 095; 14º) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.998/0001-50, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 01/12/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 33-484/10-7, em 20/01/2010, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. realizada em 01/12/2009, acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 123; 15º) **BANCO BRADESCO S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Avenida Paulista, 1450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.855.045/0001-32, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 28/11/2008, registrada na JUCESP sob nº 37.984/09-3, em 30/01/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata 42ª A.G.O. realizada em 15/04/2009, registrada na JUCESP sob nº 204.169/09-4, em 10/06/2009, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 179; 16º) **BANCO BRADESCO BBI S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-18, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 26/06/2009 e devidamente registrada na JUCESP sob nº 366.543/09-0, em 23/09/2009, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E., de 26/06/2009 acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 075; 17º) **BANKPAR ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, conjunto II 12-B, Alphaville, na Cidade de Barueri, deste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.088.060/0001-45, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 14/07/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 385.068/09-0, em 02/10/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. realizada em 14/07/2009, acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 072; 18º) **BANCO BANKPAR S/A**, sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.419.645/0001-95, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 14/07/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 398.095/09-7, em 13/10/2009, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E., realizada em 09/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 267.202/09-0, em 03/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 076; 19º) **TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umarama, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/12/2008, e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 4144158, em 15/08/2009, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios-Cotistas, realizada em 30/04/2009, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 4275564, em 11/01/2010, cuja cópia ficam arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 096; 20º) **ALVORADA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA.**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, inscrita no CNPJ nº 50.991.421/0001-08, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 27/02/2009, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 232.024/09-1, em 03/07/2009, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios - Cotistas realizada em 15/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 158.089/09-1, em 08/05/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 006; 21º) **BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Padauri, Bloco B, 4º andar, Alphaville, Barueri-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 29/10/2009, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 472.989/09-1, em 22/12/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E., realizada em 29/10/2009, acima mencionada.



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Milton Baccin. Para visualizar o original, acesse o site http://www.jsc.jus.br/portal, e informe o processo 0111150-10.859 e o código 20QJF.



06732602220180 000121296-5

P02830 R:016286

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU  
OSASCO SP CEP: 09010-100  
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817248

3

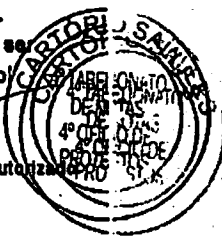


---AUTENTICAÇÃO Nº 029717---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 27 de julho de 2014

RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrivão Autorizado  
Emolumentos: R\$ 2,17 + selo R\$ 1,20 - Total: R\$ 3,37  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal CLEB-05-1YMZ  
Confira os dados do ato em [www.jsc.jus.br](http://www.jsc.jus.br)



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Milton Baccin. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, e informe o processo 0111150-10.859 e o código 20QJF.

927



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

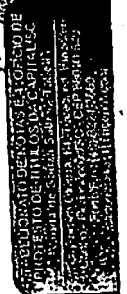
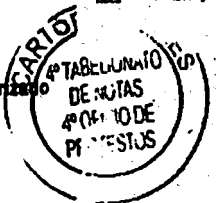
cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 098; e 22º) ZOGBI LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 28/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 237.975/09-9, em 15/07/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. de 28/04/2009, acima mencionada, e pela A.G.E. realizada em 09/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 267.203/09-3, em 03/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 107; os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E, pelos os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E, pelos outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, promovem e constituem seus bastantes procuradores: PAULO CELSO POMPEU, casado, OAB/SP. 129.933 e CPF/MF. 088.870.678-79; ROSÂNGELA CLAUDINO PEDROSO GENTIL, casada, OAB/SP 43.895 e CPF/MF. 665.749.008-91; WILSON SANCHES MARCONI, casado, OAB/SP. 85.857 e CPF/MF. 058.455.588-16; MARGARIDA SANTONASTASO, solteira, OAB/SP. 105.305 e CPF/MF. 065.451.688-00; ROBERTO COSTA, casado, OAB/SP 123.892 e CPF/MF. 009.225.398-98; ADRIANA DE FÁTIMA BASILE MURANI REIS, casada, OAB/SP. 125.731 e CPF/MF. 077.951.638-90; ADRIANA DE FÁTIMA PRATES, casada, OAB/SP 225.147 e CPF/MF. 213.090.288-58; AGNES OLIVEIRA MENEZES, solteira, OAB/SP. 190.136 e CPF/MF. 199.388.748-27; AMANDA CASSINO RIBEIRO, casada, OAB/SP. 196.173 e CPF/MF. 279.228.058-10; ANA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA, casada, OAB/SP 115.849 e CPF/MF. 085.901.828-86; ANTONIO CARLOS PINTO DA RAMADA, casado, OAB/SP 103.183 e CPF/MF. 063.104.978-98; BEATRIZ HELENA SPINARDI CABRAL DE CAMPOS, casada, OAB/SP 44.234 e CPF/MF. 679.812.908-34; CAROLINE SÉRIO DA SILVEIRA, solteira, OAB/SP. 246.412 e CPF/MF. 295.128.548-56; EDSON LUIZ DA SILVA, casado, OAB/SP. 163.001 e CPF/MF 114.118.188-37; EMERSON DOS SANTOS, casado, OAB/SP. 135.830 e CPF/MF. 117.980.048-71; ERVANI DE ASSIS SILVA FILHO, casado, OAB/SP. 208.365 e CPF/MF. 253.492.748-56; GILBERTO MADUREIRA GOMES, solteiro, OAB/SP. 171.678 e CPF/MF. 116.898.628-08; IRMA PORTELLA GONÇALVES PUGLIESI, casada, OAB/SP. 269.382 e CPF/MF. 219.175.928-92; IVAN ALVES MOLINA, casado, OAB/SP. 178.189 e CPF/MF. 183.119.338-80; JORGE MANUEL LÁZARO, casado, OAB/SP. 52.369 e CPF/MF. 424.692.738-00; LETÍCIA DE FRANÇA CORREA, solteira, OAB/SP. 277.671 e CPF/MF. 219.444.358-40; LUCIANA VITALINA FIRMINO DA COSTA, solteira, OAB/SP. 196.828 e CPF/MF. 251.151.558-00; LUIZ LYCURGO LEITE NETO, casado, OAB/SP 211.624 e CPF/MF. 037.040.658-76; MARIANA SANCHES PEDROSO, solteira, OAB/SP. 267.706 e CPF/MF. 310.994.498-71; MARLON TRAMONTINA CRUZ ÚRTOZINI, solteiro, OAB/SP. 203.963 e CPF/MF. 282.757.948-79; NELSON FERNANDES GUEDES DE PAIVA, casado, OAB/SP. 184.178 e CPF/MF. 052.175.458-52; RICARDO GAZON DOS SANTOS, solteiro, OAB/SP. 265.481 e CPF/MF. 321.335.778-23; ROSELY PENHA PEREIRA, casada, OAB/SP. 154.381 e CPF/MF. 126.722.818-07; SAMARA PINHEIRO DE ALMEIDA, casada, OAB/SP. 107.747 e CPF/MF. 014.160.008-01; SANDRO PIGORETTI DE CARVALHO, casado, OAB/SP. 172.969 e CPF/MF. 187.089.968-73; SUELI YERNDL FERREIRA, viúva, OAB/SP. 67.548 e CPF/MF. 628.324.308-72; TEREZINHA PINTO NOBRE FIGUEIREDO SANTOS, viúva, OAB/SP. 77.497 e CPF/MF. 185.335.745-68; THEREZA DA SILVA JUÇA FORTES FERREIRA, casada, OAB/SP 78.344, OAB/MG 1.643-A e CPF/MF. 016.662.128-57 e THIAGO ANDRADE CESAR, solteiro, OAB/SP 237.705 e CPF/MF. 215.100.198-98, todos brasileiros, com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade e NEWTON LUBBE, casado, OAB/RS 18.570 e CPF/MF. 286.277.500-25, com endereço comercial na Praça Osvaldo Cruz, 10 - 4º andar Centro, Porto Alegre - RS; conferindo-lhes poderes para agir em conjunto ou individualmente, independente da ordem de nomeação, promover a cobrança amigável ou judicial de todo e qualquer crédito deles outorgantes, aos quais conferem poderes para o foro em geral e os especiais para (a) transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, (em Juízo ou fora dele), firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, restrita, porém, aos processos sob o patrocínio dos outorgados; (b) propor ações cabíveis ou defendê-los nas contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; (c) representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos

2º SERVIÇO  
Antonio Car  
Tabelião S  
OSASCO-SP

...AUTENTICAÇÃO Nº 020717...

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 27 de julho de 2011  
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado  
Emolumentos: R\$ 2,17 + selo; R\$ 1,20 - Taxa; R\$ 3,37  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal - 1.633678-64WS  
Confira os dados do ato em: [sca.jucsp.jus.br](http://sca.jucsp.jus.br)



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Milton Bacchin. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.ifsc.jus.br/portal>, e informe o processo 0111150-10.859 e o código 20QJF.

9281

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Atos Internacionais do Ministério Leivo (Fundado em 1929)

TABELAÇÃO DE NOTAS

OSASCO - SP  
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELAÇÃO AUTÔNOMO DE CARTÓRIOS DE OSASCO

outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; (d) requerer a arrematação, arrematação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens; (e) representar os outorgantes perante Cartórios de Registros, Tabelionatos, INCRA, FUNRURAL, INSS e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; (f) aceitar e firmar compromissos de administrador ou de qualquer outro encargo judicial; (g) nomear prepostos, outorgando-lhes poderes para prestar depoimento pessoal, confessar, transigir, conciliar, assinando os respectivos termos e atas; (h) assinar cartas de preposição e (i) assinar demais documentos que se fizerem necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive ratificar os atos anteriormente praticados nos limites dos poderes ora outorgados; podendo substabelecer, com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, exceto relativamente aos poderes indicados nas letras (g) e (h); **CONFEREM AINDA PODERES AOS CINCO PRIMEIROS OUTORGADOS, PARA RECEBER CITACÃO, INTIMAÇÃO/E NOTIFICAÇÃO.** - E, de como assim disseram e outorgaram, dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta procuração, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, achado conforme, aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme facultam as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça. - E, de como assim disseram e outorgaram, dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta procuração, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, achado conforme, aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme facultam as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça. - O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", brasileiro, casado, bancário, RG. nº 208.855-0-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 133.188.409-72 e "NORBERTO PINTO BARBEDO", brasileiro, divorciado, bancário, RG. nº 4.443.254-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 509.392.708-20; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "LUIZ ANTONIO DE ULHÓIA GALVÃO", brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. nº 5.884.692-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 065.849.808-80; e "HÉLIO BIAGI", brasileiro, casado, securitário, RG. nº 8.178.190-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 032.368.408-46; o Décimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Vigésimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Vigésimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; e o Vigésimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados.



06732602220180.000121297-3

P-02830 R-016297

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246



...AUTENTICACÃO Nº 029717...  
 Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.  
 Florianópolis, 27 de Julho de 2011.  
**RONALDO DANIEL RODRIGUES** - Escrevente Autônomo  
 Emolumentos: R\$ 2,17 + selo: R\$ 1,20 - Total: R\$ 3,37  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal CLE 0336-UBCO  
 Confira os dados do ato em: [www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Milton Baccin. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, e informe o processo 0111150-10.859 e o código 20QJF.



9301



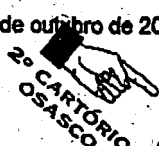
SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reservas, os poderes que nos foram outorgados, através de instrumento público de procuração, lavrado em 15/04/2010, no 2º Serviço Notarial de Osasco, livro de n.º 897, às fls. 381/397, ao DR. MILTON BACCIN, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 5.113 e no CPF/MF sob o n.º 400.891.009-30, DRA. RENATA STEINBACH, advogada inscrita na OAB/SC sob o n.º 27.949 e no CPF/MF sob o n.º 046.085.819-02, DRA. GISELE ALESSANDRA MULLER, advogada inscrita na OAB/SC sob o n.º 21.980 e no CPF/MF sob o n.º 031.151.979-26, DRA. VIVIANE JÄNNING PRAZERES, advogada inscrita na OAB/SC sob o n.º 18.078 e no CPF/MF sob o n.º 947.489.939-87, DRA. CLÁUDIA REGINA MASSON, advogada inscrita na OAB/SC sob o n.º 16.265 e no CPF/MF sob o n.º 014.379.039-08, DRA. DÉBORA CRISTINA NUNES VIEIRA SCHUCH, advogada inscrita na OAB/SC sob o n.º 15.825 e no CPF/MF sob o n.º 021.035.199-3 e DRA. LETÍCIA CARLIN PEREIRA, advogada inscrita na OAB/SC sob o n.º 13.420 e no CPF/MF sob o n.º 018.806.539-89, sócios do escritório BACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.573.371/0001-25, com endereço comercial na Rua Conselheiro Mafra, n.º 758, Edifício Comercial Kosmos, 5º andar, salas 501 a 503, 6º andar, salas 601 e 602, Centro – Florianópolis/SC, sallentando que qualquer levantamento de depósito decorrente de processo de seu acompanhamento deverá ser realizado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os outorgantes figurem, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4130, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos outorgados.

Osasco, 15 de outubro de 2010.



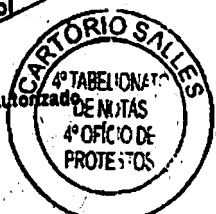
*[Signature]*  
MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI  
OAB/SP n.º 203.983



*[Signature]*  
THIAGO ANDRADE CESAR  
OAB/SP n.º 237.705

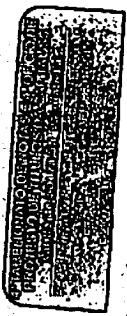
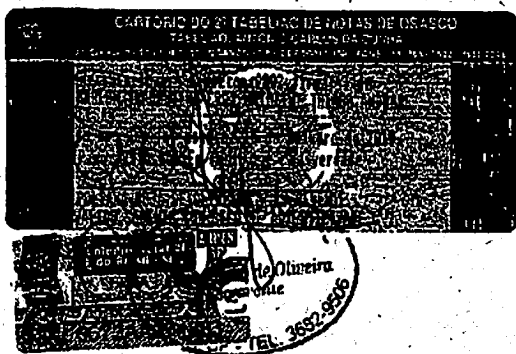


...AUTENTICAÇÃO Nº 929717...  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.  
Florianópolis, 27 de julho de 2011  
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado  
Emolumentos: R\$ 2,17 + selo: R\$ 1,20 = Total: R\$ 3,37  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal CLES067-DYDP  
Confira os dados do selo em <http://www.tjsc.jus.br>



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Milton Baccin. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, e informe o processo 0111150-10.859 e o código 20QJF.

932/A



---AUTENTICAÇÃO Nº 029717---  
 Autentico a presente fotocópia por ser  
 reprodução fiel do original que me foi  
 apresentado. Do que dou fé.  
 Florianópolis, 27 de julho de 2011  
**RONALDO DANIEL RODRIGUES** - Escrevente Autorizado  
 Emolumentos: R\$ 2,17 + selo: R\$ 1,20 = Total: R\$ 3,37  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal 01503974-770Y  
 Confira os dados do selo em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



JUNTA

Fogo unido

que segue(m)

EM 17 ABR 2012

Assinatura  
e carimbo

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the stamp area. The signature is highly cursive and overlaps the text 'EM 17 ABR 2012' and 'Assinatura e carimbo'. There are also some smaller scribbles and marks around the signature.



**SONIA MARQUES  
DÖBLER Advogados**

932/

SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER  
LILIAN ROSE PEREZ  
REGINA CÉLIA TEIXEIRA  
FABIANA NITTA  
GRAZIELLA ANGELA TINARI DELL'OSA  
SILVIA MARISA TAIRA OHMURA  
WALDIR GOMES JUNIOR  
LISSA PANIQUAR VON AMELN  
JULIANA CAMPÃO PIRES FERNANDES ROQUE  
FLÁVIA CHIQUITO DOS SANTOS  
KARINA MESQUITA VIEIRA  
CAROLINA ARAUJO DE ANDRADE  
BRUNA BATISTA GALLEONI  
ROSANGELA COELHO COSTA

SÃO PAULO  
RUA DONA MARIA PAULA, 123  
19º ANDAR – ED. MAIN OFFICES  
01319-001 SÃO PAULO SP BRASIL  
TEL (5511) 3105-7823 / FAX (5511) 3105-5540  
smda@dobler.com.br

BRASÍLIA  
COMPLEXO BRASIL XXI – BLOCO C  
SH SUL QUADRA 08, CONJ. A  
12º ANDAR SALAS 1209 E 1210  
EDIFÍCIO BUSINESS CENTER TOWER  
70316-000 BRASÍLIA DF BRASIL  
TEL (5561) 3035-7823 / FAX (5561) 3035-7740  
smda-df@dobler.com.br

www.dobler.com.br

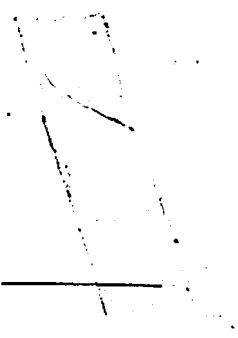
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DE  
BRUSQUE/SC**

**Processo nº 011.11.501085-9**

**DyStar Indústria e Comércio de Produtos  
Químicos Ltda.**, devidamente qualificada nos autos da **Recuperação Judicial  
de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.**, por sua advogada adiante  
assinada, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao  
quanto estabelecido no edital disponibilizado no DJE de 16 de março de 2012,



CARTORIO DISTRIBUICAO BDE A12/ABR/2012 17:56 006304



apresentar as suas **OBJEÇÕES** ao plano de recuperação proposto pela Recuperanda, nos termos a seguir expostos.

1.) O Plano de Recuperação, tal como proposto pela Recuperanda, evidencia, claramente, que não se prestará à satisfação dos créditos contra ela oponíveis, mas sim à mera legalização de sua notória insolvência, em completo detrimento dos credores, que irremediavelmente suportarão os prejuízos daí advindos.

2.) Ocorre que a recuperação judicial não se presta a beneficiar a empresa que se encontra em situação de falência e que, sob o manto de um inconsistente plano de recuperação, antes de demonstrar as suas reais e efetivas condições de recuperação, apenas impõe um sacrifício excessivo aos credores, como se vê no caso da Recuperanda.

3.) Nesse sentido, detendo-se à categoria de credores em que está classificada a DyStar, isto é, credores quirografários, denota-se, em primeiro lugar, que o plano de recuperação contém grave violação ao princípio da igualdade dos credores de cada classe, ("*pars conditio creditorum*"), o qual é de aplicação obrigatória em qualquer processo que discipline a insolvência de qualquer espécie de devedor.

4.) Veja-se, por exemplo, o que estabelece o plano de recuperação judicial no item 6.3.2 (fls. 538 e seguintes), ao dispor sobre o pagamento em parcelas:



- "a) Os credores quirografários, com créditos até R\$ 1.000,00 (mil reais), serão pagos em parcela única, em até 30 dias da quitação dos valores devidos aos Sindicatos e respectivos advogados;*
- b) Os credores quirografários, com créditos até R\$5.000,00 (cinco mil reais), excluídos os contidos no item "a", deste tópico, serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, cujo termo inicial fica estabelecido para o mês imediatamente seguinte aquele que ocorrer a quitação dos credores descritos no item "a", deste tópico;*
- c) Os credores quirografários, com créditos até R\$10.000,00 (dez mil reais), excluídos os contidos nos itens "a" e "b" deste tópico, serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, cujo termo inicial fica estabelecido para o mês imediatamente seguinte aquele que ocorrer a quitação dos credores descritos no item "b", deste tópico, com ressalva da opção a ser realizada pelos credores detentores de créditos decorrentes de comissão (Representantes Comerciais), conforme item 7;*
- d) Os credores quirografários, com créditos até R\$100.000,00 (cem mil reais), excluídos os contidos nos itens "a", "b" e "c" deste tópico, serão pagos em 36 parcelas cujo termo inicial fica estabelecido para o mês imediatamente seguinte aquele que ocorrer a quitação dos credores descritos no item "c", deste tópico.*
- e) Os credores quirografários, com créditos até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), excluídos os contidos nos itens "a", "b", "c" e "d" deste tópico, serão pagos em 84 parcelas cujo termo inicial fica estabelecido para o mês imediatamente seguinte aquele que ocorrer a quitação dos credores descritos no item "d", deste tópico.*
- f) Os credores quirografários, com créditos até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), serão pagos em 96 parcelas cujo termo inicial fica*

*estabelecido para o mês imediatamente seguinte aquele que ocorrer a quitação dos credores descritos no item "e", deste tópico.*

*Para os credores descritos nos itens "d", "e" e "f", que optarem por esta modalidade de pagamento, ao final do pagamento de 50% dos valores descritos no quadro de credores, estes concedem desconto integral do saldo devedor existente naquele momento, considerando-se, deste modo, que o pagamento de 50% do débito, importará na extinção integral do mesmo."*

5.) Assim, caso sejam observadas as condições propostas na plano de recuperação, a DyStar, cujo crédito lançado na lista elaborada pelo administrador judicial importa em R\$528.993,33 (quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), somente começará a receber após quitados, pela Recuperanda, todos os pagamentos devidos aos credores trabalhistas e aos quirografários cujos créditos sejam de até R\$500.000,00, o que, segundo projeções da própria Recuperanda, ocorrerá somente daqui a **13 anos**.

6.) Não bastasse o absurdo período de carência estabelecido para início dos pagamentos dos créditos superiores a R\$500.000,00, os credores quirografários que se enquadrarem em tais condições estarão sujeitos ao recebimento de seus créditos em 96 parcelas, ou seja, em **08 anos, com deságio de 50%**.

7.) Verifica-se, portanto, que a Requerente terá de aguardar por **21 anos** até ver seu crédito **parcialmente satisfeito**, enquanto que credores da mesma classe receberão a totalidade de seu crédito em

uma única parcela, o que torna flagrante a violação ao princípio da igualdade dos credores que, invariavelmente, há de ser respeitada na hipótese.

8.) Observe-se, ainda, que ao estipular diferentes condições de pagamento para credores de uma mesma classe, o plano de recuperação acaba por colocá-los em situação de flagrante colisão de interesses, que passam a ser antagônicos, permitindo, assim, uma verdadeira manipulação do resultado a ser alcançado na Assembléia Geral de Credores.

9.) Isto porque, os titulares de créditos de menor valor, que têm a possibilidade de receber seus créditos em curto espaço de tempo, passam a ter interesse em aprovar a cláusula, enquanto que os titulares de créditos maiores, têm interesse em rejeitá-la, uma vez que, além do absurdo prazo de carência previsto para início dos pagamentos, têm praticamente certeza de que não receberão seus créditos e, ainda, estarão, antecipadamente, perdendo parte deles.

10.) Por isso, não se poderá admitir que o plano de recuperação proponha pagamento diferenciado para os credores da mesma classe, inclusive para evitar que o resultado da deliberação da Assembléia possa ser controlado pela Recuperanda e, assim, restar eivada de nulidade, por eventual manipulação fraudulenta da votação.

11) Outrossim, as propostas de pagamento aos credores quirografários com um percentual sobre a lucratividade da empresa Recuperanda, ou ainda, pela participação credores em sociedade de propósito específico (SPE), incidem, igualmente, em violação ao princípio da *pars conditio creditorum*.

9371

12) Ademais, nestas modalidades de pagamento, o plano de recuperação não é suficientemente claro e preciso, de modo a permitir que qualquer credor, como determina a lei, possa aferir seu efetivo cumprimento. Muito menos pode ser considerado exequível, como se vê, por exemplo, quando estabelece que os pagamentos serão efetuados a partir de um percentual sobre o lucro líquido, mas nada dispõe sobre a hipótese de este lucro líquido jamais ser alcançado, como parece ser o caso.

13.) Não se pode deixar de mencionar, ainda, que o plano de recuperação judicial incide em flagrante ilegalidade quando prevê que o pagamento dos credores quirografários somente terá início depois de quitados os credores trabalhistas e os Sindicatos, pois isto somente ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 02 anos de supervisão judicial, estabelecido no artigo 61 da Lei nº 11.101/05.

14.) Em arremate, vale repetir que embora a Lei nº 11.101/05 tenha estabelecido diversos meios legais para que o devedor encontre um auxílio econômico-financeiro e, assim, alcance o reequilíbrio de sua atividade produtiva, certo é que os interesses dos credores não poderão ser preteridos a ponto de transformar a recuperação judicial na simples legalização da insolvência da Recuperanda.

15.) Enfim, ainda que existam outros aspectos passíveis de questionamento, os pontos aqui abordados são suficientes para demonstrar que o plano de recuperação, tal como proposto pela Recuperanda, é inviável e inaceitável.

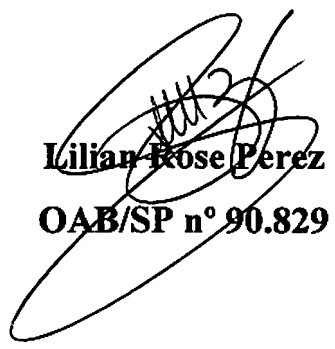
4381

SONIA MARQUES  
DÖBLER Advogados

16.) Dessa forma, em conclusão e com base nas objeções apontadas, a DyStar requer que, nos termos do que dispõe o artigo 56 da Lei nº 11.101/05, seja o plano submetido à assembléia geral de credores a ser convocada oportunamente.

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo/Brusque, 10 de abril de 2012.



**Lilian Rose Perez**  
**OAB/SP nº 90.829**

Dystar\_Carlos Renaux\_objeções/pet/lrp



**JUNTADA**  
~~Fogo juntado~~  
~~que segue(m).~~

EM 17 ABR 2012

Assinatura  
e carimbo

# CAIS ADVOCACIA

HOMAR CAIS  
CLEIDE PREVITALI CAIS  
FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS  
FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS  
REGINA DE OLIVEIRA SANTOS  
ANTONIO AUGUSTO BARREIRA DE OLIVEIRA FARAH  
ANDRESSA YUMI DE OLIVEIRA KOGA

70  
objetos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE (SC).

**Ação de recuperação judicial - processo nº 011.11.501085-9 – nº novo  
0501085-05.2011.8.24.0011**

**MARIA LUIZA RENAUX**, qualificada no instrumento de mandato em anexo (doc. nº 1), por seu advogado, nos autos do processo de recuperação judicial de **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, tendo tomado ciência do Plano de Recuperação Judicial apresentado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, prestar informações relevantes e manifestar sua discordância no tocante ao imóvel por ela habitado, o que faz nos seguintes termos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a ora petionária não é credora da empresa-autora, mas tão somente parte interessada, não estando, por conseguinte, sujeita aos prazos de impugnação previstos na Lei nº 11.101/05.

Conforme se verifica da página 28 do Plano de Recuperação Judicial, a empresa recuperanda pretende criar um loteamento nos imóveis matriculados sob os números 17.466 e 50.813 no Cartório de Registro de Imóveis de Brusque/SC, localizados às margens da Av. Primeiro de Maio (**Loteamento Área 'C'**), comercializando lotes que poderiam alcançar a receita bruta de R\$ 29.610.000,00 (vinte e nove milhões seiscentos e dez

S

007

CRATORIO DISTRIBUIDOR BBE 013/ABR/2012 16:41 006416

## CAIS ADVOCACIA

940  
9

mil reais), com a geração de caixa para pagamento dos credores na ordem de R\$ 13.324.500,00 (treze milhões trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Todavia, a recuperanda, agindo com absoluta má fé, deixou de informar que na parte superior do terreno matriculado sob nº 50.813 encontra-se edificada uma casa setuagenária — construída pelo falecido Cônsul Otto Renaux —, **cuja construção não se encontra registrada** na Prefeitura e no Cartório de Registro de Imóveis e é habitada pela peticionaria há mais de 20 (vinte anos).

Efetivamente, a ora peticionaria exerce a posse mansa e pacífica da casa e do terreno matriculado sob nº 50.813 desde 1992, adquirindo-a da seguinte forma: após o falecimento da última moradora do imóvel, filha mais nova do Cônsul Carlos Renaux, o imóvel permaneceu desocupado e abandonado por muitos anos. Em 1989 ela iniciou o restauro da casa, tendo se mudado para lá com a família em **1992, para estabelecer sua residência definitiva com ânimo de dona.**

Durante todos os anos ininterruptos em que reside no imóvel, como se proprietária fosse, jamais sofreu ela turbação ou oposição da empresa recuperanda. Nessa qualidade, ou seja, de possuidora com ânimo de proprietária, a peticionaria realizou, mediante a utilização de recursos próprios, incontáveis reformas na edificação e arredores, sendo certo que a casa só não se encontra hoje à beira da ruína por sua causa. De igual forma, o terreno que cerca a casa não se transformou num enorme matagal ou foi invadido mercê de seus cuidados com limpeza, manutenção e segurança.

Todas as despesas do imóvel (água, luz, gás, eletricidade etc.) e dos funcionários que trabalhavam e ainda nele trabalham foram e continuam sendo custeadas exclusivamente pela peticionária, exceção feita ao IPTU. Isto porque o referido imóvel encontrava-se situado dentro de outro de 352.110,00 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e dez metros quadrados) registrado perante o Cartório Registro de Imóveis de Brusque no Livro nº 2-A, matrícula 17.466, e só foi desmembrado e registrado na Prefeitura há uns poucos anos.

Assim, por encontrarem-se atendidos todos os requisitos para a aquisição da propriedade por meio de usucapião extraordinário previsto

S

akt/af

## CAIS ADVOCACIA

no artigo 1.238, *caput* e parágrafo único, do Código Civil — a saber (a) posse mansa, pacífica e ininterrupta; (b) decurso do prazo de 10 (dez) anos — a ora **peticionaria ajuizou no ano de 2011 ação de usucapião extraordinário em face da empresa recuperanda**, que se encontra em curso perante a Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos da Comarca de Brusque/SC (doc. nº 2 - processo nº 011.11.012870-3 – nº novo 0012870-21.2011.8.24.0011) .

Conquanto ainda não tenha sido citada para contestar referida demanda, a recuperanda tem, obviamente, plena ciência de todos os fatos acima narrados e não poderia tê-los omitido dos credores, bem como planejado dar qualquer destinação ao imóvel habitado pela petionária (matrícula nº 50.813) — mormente sem sua anuência —, sob pena de inviabilizar por completo o Plano de Recuperação Judicial e ter sua prática omissiva caracterizada como ato de má-fé.

Isto posto, requer a ora peticionaria seja:

- a) dada ciência a todos os credores e interessados do fato de que a propriedade do imóvel matriculado sob nº 50.813 — objeto do “loteamento área C” na Plano — encontra-se *sub judice*;
- b) sobrestada a decisão a respeito da destinação econômica do referido imóvel até julgamento final do processo nº 011.11.012870-3 – nº novo 0012870-21.2011.8.24.0011;
- c) ao final, na hipótese de não ser reformulado o Plano de Recuperação Judicial, determinada sua retificação na parte em que envolve o imóvel matriculado sob nº 50.813 para excluí-lo do chamado “Loteamento área C”;
- d) o subscritor desta expressamente autorizado a participar das assembleias gerais na qualidade de representante legal da detentora de direitos reais sobre imóvel em nome da recuperanda;
- e) o subscritor desta intimado de todos os atos e ocorrências processuais.

Termos em que, protestando pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, em especial pela juntada de cópia



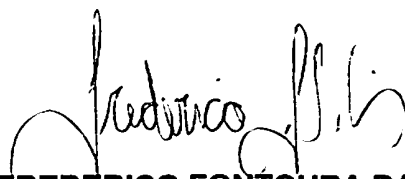
242  
f

## CAIS ADVOCACIA

integral dos autos da ação de usucapião (processo nº 011.11.012870-3 – nº novo 0012870-21.2011.8.24.0011),

pede deferimento.

De são Paulo para Brusque, 12 de abril de 2012.



**FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS**

OAB/SP nº 136.615

# CAIS ADVOCACIA

DOC 1

943  
f

HOMAR CAIS  
CLEIDE PREVITALI CAIS  
FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS  
FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS

REGINA DE OLIVEIRA SANTOS  
ANTONIO AUGUSTO BARREIRA DE OLIVEIRA FARAH

ANDRESSA YUMI DE OLIVEIRA KOGA

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **MARIA LUIZA RENAUX**, brasileira, divorciada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.285.977 e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.767.959-72, residente e domiciliada na Avenida Primeiro de Maio, 1000, em Brusque (SC), nomeia e constitui seus procuradores os advogados **HOMAR CAIS, CLEIDE PREVITALI CAIS, FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS, FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS** e **REGINA DE OLIVEIRA SANTOS** e **ANTONIO AUGUSTO BARREIRO DE OLIVEIRA FARAH** brasileiros, casados os três primeiros, solteiros os últimos, inscritos na OAB/SP sob nºs 16.650, 28.943, 136.615, 183.088, 302.935 e 315.517 e a Acadêmica de Direito **ANDRESSA YUMI DE OLIVEIRA KOGA**, portadora do RG 48.746.140-X e do CPF/MF nº 386.825.798-55, integrantes de **CAIS ADVOCACIA**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 02.487.990/0001-60, com sede na Rua Haddock Lobo, 578, 1º andar, conjunto 11, Capital de São Paulo, CEP 014141-000, telefone 3088-9700, bem como o advogado **RODOLFO M. LAZZAROTTO**, inscrito na OAB/SC sob nº 22.783, com escritório na Rua Prudente de Moraes, 56, térreo, Centro, Brusque (SC) – CEP 88.350-240, telefone (47) 3044-2527, aos quais confere poderes para o foro em geral e mais os da cláusula “ad judicium et extra”, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes também poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta, com ou sem reservas de poderes, especialmente para, em conjunto ou separadamente, representá-la na ação de recuperação judicial (processo nº 011.11.501085-9 – nº novo 0501085-05.2011.8.24.0011) em trâmite perante a Vara Comercial de Brusque/SC, praticando todos os atos que sejam necessários para o cabal desempenho do presente mandato.

São Paulo, 11 de abril de 2012.

  
**MARIA LUIZA RENAUX**

HOMAR CAIS  
CLEIDE PREVITALI CAIS  
FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS  
FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS

REGINA DE OLIVEIRA SANTOS

GABRIELLA BARBOSA BELFIORE  
ANDRESSA YUMI DE OLIVEIRA KOGA

011.11.012870-3

944  
d

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE BRUSQUE- SC.

DOC 2

cópia

CRÉDITO DISTRIBUICAO N 806 19/05/2011 17:22 030685

**MARIA LUIZA RENAUX**, brasileira, divorciada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.285.977 e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.767.959-72, residente e domiciliada na Avenida Primeiro de Maio, 1000, em Brusque (SC), CEP 88353-202 por seus advogados, que a representam por meio do instrumento de mandato em anexo (docs. nºs 1/2), com escritório na Rua Haddock Lobo, 578, 1º andar, conjunto 11, Cerqueira César, CEP. 01414-000, onde receberão intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1238 e seguintes do Código Civil e nos artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente

**AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**

em face de **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.725.763/0001-64, com sede na Avenida Primeiro de Maio, 1283, em Brusque (SC), CEP 88353-901, pelos motivos de fato e de direito a seguir deduzidos:

**I - DOS FATOS**

A autora encontra-se há mais de 19 (dezenove) anos na posse mansa, pacífica e ininterrupta de um imóvel urbano situado na Avenida



## CAIS ADVOCACIA

AKS  
K

Primeiro de Maio, nº 1000, registrado perante o Cartório Registro de Imóveis de Brusque no Livro nº 2-A, matrícula nº 50.813 (doc. nº 3), em nome da ré, e que assim se descreve:

**Localização:** neste Município e Comarca de Brusque, na Av. 1º de Maio, desmembrado de área maior.

**Área:** 55.014,09 m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco mil quatorze metros e nove decímetros quadrados)

**Medidas e confrontações:**

frentes, com 243,29m, com a Av. 1º de Maio;

fundo, com 360,75m, em sete lances, o 1º partindo da Rua Nova Trento com 114,50m, o 2º com 61,30m, ambos com terras de Frederico Schulemburg, o 3º com 53,20m, com o Beco Hochsprung, o 4º com 37,70m, o 5º com 70,20m, o 6º com 5,85m e o 7º com 18,00m, todos com terras de Norma Paza;

lado direito, com 122,50, com a Rua Nova Trento;

lado esquerdo, com 259,07m, em dois lances, o 1º partindo da Av. 1º de Maio, com 219,40m e o 2º com 39,67m, ambos com terras remanescentes da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, sem benfeitorias.

**Proprietária:** Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/AA, estabelecimento industrial com sede em Brusque/SC, CNPJ/MF nº 82.725.763/0001-64

**Registro Anterior:** Livro 2-A, fls, 001, matrícula nº 17.466.

Na parte superior do terreno acima descrito existe uma casa setuagenária — construída pelo falecido Cônsul Otto Renaux, avô da autora —, cuja construção não se encontra registrada. Referida casa, que inexistente perante a Prefeitura e o Cartório de Registro de Imóveis, possui quatro pavimentos (porão, sótão, andar térreo e andar superior), sendo que no andar térreo situam-se o hall de entrada, a sala de jantar, a sala de visitas, a copa e o banheiro social; e andar superior dois quartos de dormir, o banheiro, a sala de leitura e um terraço. Há também uma construção anexa, onde estão, no piso térreo, a cozinha, a sala de estar, o banheiro de empregada e a lavanderia; e no piso superior três quartos de dormir e um banheiro. Uma ponte liga as duas alas (casa principal e anexo). Há nos fundos uma garagem para diversos veículos; ao lado da casa existe um canil e uma horta, onde se cultivam flores e ervas; na frente da casa existe um terraço com reservatório para água da chuva, bem como um jardim. Uma estrada de barro, coberta de areia com meio-fio, corre pelo morro, ligando a casa principal e o anexo com a avenida que passa em frente (Av. Primeiro de Maio).

246  
d

## CAIS ADVOCACIA

Nos termos do art. 942 do Código de Processo Civil, a área que se encontra sob posse da autora foi objeto de levantamento planimétrico, conforme mapa (planta do terreno) e memorial descritivo elaborados pelo técnico agrimensor Marcelo Adelino dos Santos, inscrito no CREA sob nº 85747-2, compreendendo uma área total de 53.810,26 m<sup>2</sup> (cinquenta e três mil oitocentos e dez metros e vinte e seis decímetros quadrados) (docs. nºs 4/5).

Consoante se verifica da matrícula do imóvel (doc. nº 3) e do Memorial Descritivo em anexo (doc. nº 5), o imóvel objeto desta demanda confronta com os seguintes imóveis:

Na frente, com a Av. 1º de Maio;  
Nos fundos, no 1º lance com a Rua Nova Trento, no 2º lance com terras de Frederico Schulemburg, no 3º lance com o Beco Hochsprung, no 4º, 5º, 6º e 7º lances com terras de Norma Paza;  
No lado direito, com a Rua Nova Trento;  
No lado esquerdo, com terras remanescentes da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, sem benfeitorias.

A posse do imóvel foi adquirida pela autora da seguinte forma: após o falecimento da última moradora do imóvel, filha mais nova do Cônsul Carlos Renaux, o imóvel permaneceu desocupado e abandonado por muitos anos. Em 1989 a autora iniciou o restauro da casa e em 1992 mudou-se para lá juntamente com os filhos, estabelecendo sua residência definitiva com ânimo de dona.

### II – DO DIREITO

A autora reside na casa e faz uso exclusivo do terreno descritos no tópico anterior há 19 (dezenove) anos ininterruptos, como se proprietária fosse, sendo que durante todo este período jamais sofreu turbação ou oposição da proprietária.

Ao longo dos anos a autora realizou, mediante a utilização de recursos próprios, diversas reformas na casa e arredores (doc. nº 7 e

247  
d

## CAIS ADVOCACIA

seguintes), sendo certo que a casa só não se encontra hoje à beira da ruína por sua causa. De igual forma, o terreno que cerca a casa não se transformou num enorme matagal ou foi invadido mercê de seus cuidados com limpeza, manutenção e segurança.

Todas as despesas do imóvel (água, luz, gás, eletricidade etc.) e dos funcionários que trabalhavam e ainda trabalham nele eram e continuam sendo custeadas exclusivamente pela autora, exceção feita ao IPTU. Isto porque o imóvel ocupado pela autora encontrava-se situado dentro de outro de 352.110,00 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e dez metros quadrados) registrado perante o Cartório Registro de Imóveis de Brusque no Livro nº 2-A, matrícula 17466, e só foi desmembrado e registrado na Prefeitura há uns poucos anos - cf. doc. nº 6 anexo.

Encontram-se, portanto, atendidos todos os requisitos para a aquisição da propriedade por meio de usucapião extraordinário previsto no artigo 1238, *caput* e parágrafo único, do Código Civil, a saber:

- posse mansa, pacífica e ininterrupta;
- decurso do prazo de 10 (dez) anos

Assim sendo, impõe-se a declaração do domínio do imóvel objeto desta demanda em favor da autora.

### III – DAS PROVAS

Além dos documentos que acompanham esta inicial, requer a Autora a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente depoimento pessoal dos representantes legais da ré, oitiva de testemunhas oportunamente arroladas, vistorias, perícias e juntada de novos documentos, que ficam desde já requeridas a despeitos de não terem sido especificadas.

248  
f

## CAIS ADVOCACIA

### IV – PEDIDOS

Diante do exposto, requer a autora a citação da ré **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A** — em cujo nome se acha registrado o imóvel — na pessoa de um de seus representantes legais, para, querendo, oferecer defesa e apresentar as provas que deseja produzir.

Requer, outrossim a citação dos seguintes confinantes:

- 1) **Frederico Schulemburg**, qualificação desconhecida
- 2) **Norma Paza**, qualificação desconhecida

Requer também a citação por edital dos réus incertos e de eventuais interessados, observando-se o prazo do artigo 232,IV, do Código de Processo Civil, para, querendo, manifestarem seus interesses na causa.

Com fundamento no artigo 943 do Código de Processo Civil, requer ainda a intimação via postal, dos representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município.

Por fim, após a oitiva do Ministério Público, requer a autora seja a presente ação de usucapião julgada procedente, para o fim de ser reconhecido e declarado em seu favor o domínio do imóvel objeto desta lide, expedindo-se o competente mandado para ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para seu regular registro, em nome da autora, independentemente do pagamento do imposto de transmissão uma vez que se trata de aquisição originária,, condenando-se eventual contestante no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

2149  
f

## CAIS ADVOCACIA

Atribui-se à causa o valor de R\$ 2.041.380,46 (dois milhões quarenta e um mil trezentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor venal do imóvel.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 14 de dezembro de 2011.

**FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS**  
OAB/SP nº 136.615

**JUNTADA**  
Fogo Juntada  
que segue(m)  
EM 17 ABR 2012  
Assinatura  
e carimbo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE  
BRUSQUE**

**Autos n. 011.11.501085-9/00000**

**SIG n. 08.2012.00117239-0**

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu Promotor de Justiça, vem, perante Vossa Excelência, nos autos da Ação de Recuperação Judicial n. 011.11.501085-9, requerer a juntada de cópia do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fls. 273-277, cumprindo o disposto no artigo 526 do CPC, e, na ocasião, requer, também, a retratação de Vossa Excelência quanto a decisão recorrida.

Brusque, 12 de abril de 2012.

Alexandre Carrinho Muniz  
Promotor de Justiça

Pror!  
950  
fls.

011.11.501085-9/00000

Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.gov.br>, informe o processo 08.2012.00117239-0

Este documento é cópia do original e o código 154837

AGUARD

CARTÓRIO DISTRIBUICAO BDE 113/ABR/2012 13:22 006337





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque

**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Agravo de Instrumento**

**Origem: Vara Comercial da Comarca de Brusque**

**Autos: 011.11.501085-9 – Recuperação Judicial**

**Agravante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina**

**Agravado: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu Promotor de Justiça, vem, perante Vossa Excelência, interpor o presente Agravo de Instrumento, com as razões em anexo, além das demais peças e informações obrigatórias e facultativas, requerendo, para tanto, o recebimento do recurso e seu provimento, ao final, nos termos expostos.

Outrossim, pelo exposto nas razões, verifica-se que a decisão recorrida negou vigência ao artigo 57 da Lei n. 11.101/2005, quando permitiu o processamento da recuperação judicial das empresas, dispensando-as da apresentação das certidões negativas de débitos fiscais, resultando claro e manifesto prejuízo ao Fisco, restando a exceção prevista no artigo 527, II, do CPC.

Brusque, 12 de abril de 2012.

Alexandre Carrinho Muniz

Promotor de Justiça

ils 251  
X



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Nobres Julgadores

Eminente Procurador de Justiça

**1. SÍNTESE DOS FATOS**

A empresa FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A, protocolou pedido de recuperação judicial (autos n. 011.11.501085-9), sustentando, em síntese que recentemente a empresa está passando por um processo de crise que vem se agravando com o tempo e, após o deferimento do processamento da recuperação judicial e cumprimento das formalidades legais, sobreveio a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, nos seguintes termos:

“Vistos etc.

Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, devidamente qualificada na inicial, aforou ação de recuperação judicial com pedido de tutela antecipada, alegando, em suma, atravessar dificuldades financeiras, que afirma ter condições de superar, sendo um dos instrumentos para tanto o presente feito.

Diz o art. 47 da Lei 11.101/2005:

*A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor.*

A análise do processamento da recuperação judicial compreende dois pontos: a legitimidade ativa da parte requerente (art. 48 da Lei 11.101/05) e a instrução nos termos da lei (art. 51 da Lei 11.101/05).

A empresa autora afirma inicialmente sua legitimidade ao pleito, tendo em vista ter sido esta uma decisão da diretoria, a qual será levada à assembléia geral já convocada.

Nos termos do parágrafo único do art. 122 da Lei 6.404/76, em caso de urgência, os administradores podem formular pedido de recuperação judicial, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se a assembleia geral para manifestar-se sobre a matéria.

Pelos documentos de fls. 35, 42 e 43 verifica-se que o pedido foi formulado através da diretoria em exercício. Por outro lado, foi requerido prazo para a comprovação de houve designação de assembleia geral para o dia 17.01.2012 onde será discutida tal matéria.

Salvo equívoco, não instruiu a inicial documento que comprove a existência da concordância do acionista controlador, o que está previsto na Lei 6.404/76.

A providência é importante porque, em princípio, afasta a possibilidade “de a Assembleia Geral, convocada nos termos do parágrafo único, não ratificar a confissão da falência ou o pedido de concordata, em razão da necessária concordância prévia do acionista controlador. Em tese, no entanto, este poderia alterar sua opinião quanto à oportunidade da medida, a partir das discussões travadas no órgão assemblear. Nesse caso, se ainda não houver sido decretada a falência ou concedida a concordata, formula-se imediatamente pedido de desistência. Na hipótese de a concordata já ter sido concedida, inexistem maiores dificuldades de ordem prática, uma vez que nada obsta o seu cumprimento antecipado. Caso a falência já tenha sido decretada, por sentença transitada em julgado, então apenas restará possibilidade de responsabilização do controlador (Coelho, Fábio Ulhoa. Código comercial e legislação complementar anotados: 10. ed. -- São Paulo: Saraiva, 2011, p. 390 e 391).

Todavia a Lei 11.101/05 prevê no art. 48 que o “sócio remanescente” também pode requerer a recuperação judicial. O mesmo autor supra citado afirma que este termo contém uma imprecisão evidente, como se restringisse a legitimação à hipótese de abandono da sociedade por todos os demais, o que certamente será corrigido pela

952  
fis. 0



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque**

interpretação doutrinária e jurisprudencial no sentido de que o sócio minoritário ou dissidente pode requerer a recuperação judicial (Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas:3.ed. -- São Paulo, Saraiva, 2005, p. 125)) sempre que a sociedade empresária cumprir os requisitos de legitimação para o pedido, devendo o juiz, por cautela, antes de qualquer outra providência, ouvir os sócios majoritários ou o controlador.

Inexiste diferença hierárquica entre as leis citadas, e o dispositivo em análise da Lei 6.404/76 em confronto com aquele da Lei 11.101/05 não permite que se fale em lei genérica, sendo ambos específicos. O critério temporal estabelece a prevalência da Lei 11.101/05. Ainda que tal critério não fosse suficiente para dirimir a antinomia verificada, numa aplicação da Teoria do Diálogo das Fontes seria possível concluir pela mesma prevalência em face do bem jurídico efetivamente protegido pela lei especial e pela Constituição Federal (arts. 1º, IV, 3º, II e 170, II, IV e VIII), qual seja a preservação da empresa, de forma a atender sua função social: estímulo ao trabalho, à livre iniciativa, desenvolvimento nacional, função social da propriedade, livre concorrência, pleno emprego, além da real possibilidade dos credores receberem, ao menos em parte, seus créditos.

Este arrazoado justifica, em princípio e salvo novos elementos que venham aos autos, inclusive resultado da assembleia geral e manifestação do sócio controlador, se houver, a verificação da legitimidade da diretoria, a qual - pelo princípio da boa-fé - deve estar agindo de forma a preservar os interesses da empresa autora, para autorizar o aforamento da ação. Veja-se também a urgência presente no pedido de tutela antecipada, como norte interpretativo deste ponto.

Superada tal premissa, constata-se que exposição da história da empresa autora revela a importância que a mesma teve para esta cidade conhecida como "berço da fiação catarinense", mas que atualmente enfrenta grandes dificuldades por conta da concorrência com produtos importados, altas do preço do algodão, crise na indústria têxtil, prejuízos causados pelas forças da natureza. Os documentos do anexo III (balanço patrimonial, demonstração do resultado, relatório gerencial de fluxo de caixa) e em especial aquele de fls. 113 fazem ver que a empresa vem acumulando resultados negativos nos últimos meses. O passivo da empresa autora é superior a R\$ 100.000.000,00 conforme a relação de credores de fls. 143.

Os requisitos e documentos especificados nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/05 estão presentes nos documentos de fls. 34 a 264.

Assim, presentes as condições de legitimidade ativa e instruído o feito com a documentação necessária **defiro o processamento da recuperação judicial** à autora.

Do pedido de tutela antecipada

Em face da relevância dos fundamentos indicados, passo a analisar a tutela de urgência desde logo.

A autora afirma que possui débitos com a CELESC e com a RIOVIVO Ambiental, devidamente relacionados no quadro de credores, não quitados em face da crise enfrentada, estando sob a ameaça de corte de fornecimento de energia elétrica e suspensão da coleta de resíduos, aduzindo que não possui estação própria de tratamento, utilizando de tubulação específica que conduz o material à estação de tratamento da RIOVIVO.

Sem energia elétrica e sem a possibilidade de coleta de resíduos é impossível à autora a continuidade de suas atividades.

A recuperação judicial da autora foi deferida como forma de garantir a manutenção da atividade empresarial, nos termos de plano de recuperação a ser definido, como alternativa para que a empresa possa superar momento de crise financeira.

Eventual corte de energia elétrica ou suspensão do serviço de coleta de resíduos obviamente impediriam a empresa de exercer sua atividade produtiva, frustrando os objetivos da recuperação judicial, de modo que **defiro a tutela de antecipada**.

Ressalto que "[...] as contas anteriores ao pedido de recuperação judicial estão sujeitas aos seus efeitos e deverão ser pagas de acordo com o plano aprovado. As contas que se vencerem após o pedido de recuperação judicial não se submetem aos seus efeitos e, inadimplidas, autorizam a suspensão do serviço pela concessionária, desde que observadas as formalidades da lei." (TJSP, AI n. 523.556.450/0, Rel. Des. Pereira Calças, j. 29.5.2008).

Diante do exposto, na forma do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa autora**, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque

(a) **NOMEIO** como administrador judicial o advogado Gilson Amilton Sgrott, com endereço profissional na Rua Felipe Schmidt, nº 31, 3º andar, sala 302, Centro Brusque, e-mail [gsqrott@terra.com.br](mailto:gsqrott@terra.com.br), fone (47) 3044-7005, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 horas, assinar o termo de compromisso.

A remuneração do administrador judicial desde já é fixada em R\$ 168.000,00, correspondente a cerca de 0,16% do passivo submetido à recuperação judicial, condicionada ao integral cumprimento de suas funções, com zelo, diligência e competência durante o período que se inicia com a prestação do compromisso legal até o encerramento do prazo da supervisão judicial, previsto no art. 61 da Lei 11.101/2005 (dois anos após a concessão da recuperação judicial). A título de adiantamento a autora deverá pagar mensalmente ao administrador judicial a quantia de R\$ 5.000,00, quitando-se eventual saldo devedor, observado o valor total da remuneração acima estabelecida, de uma só vez, após o decurso do prazo do biênio da supervisão judicial.

Saliente-se que as despesas extraordinárias realizadas pelo administrador judicial para o exercício do encargo, tais como despesas com viagens, combustível, hospedagem, alimentação, deverão ser ressarcidas pela empresa autora até o dia dez de cada mês, mediante comprovação documental da despesa realizada pelo administrador.

(b) **DETERMINO** a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 da Lei 11.101/2005;

(c) **DETERMINO** a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções movidas contra a empresa autora, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, se for o caso, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas: a) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) as ações de natureza trabalhista (que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito) e as impugnações mencionadas no § 2º do art. 6º e 8º; c) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (art. 6º, § 7º); e, d) as relativas a crédito ou propriedade na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, reconhecida desde já a impossibilidade da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 52, III).

(d) **DETERMINO** que a empresa autora comunique, na forma do §3º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, a suspensão antes determinada aos juízos competentes, observando-se as ressalvas assinaladas;

(e) **DETERMINO** que a empresa autora apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sendo que a primeira deverá ser apresentada dentro de trinta dias após a publicação desta decisão, sob pena de destituição de seus administradores;

(f) **DETERMINO** que a empresa autora apresente, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, o plano de recuperação, de forma consistente e adequada, pautado em instrumentos jurídicos, econômicos, administrativos e contábeis, sob pena de ser decretada sua falência, nos termos do art. 73, inc. II, da Lei 11.101/2005;

**EXPEÇA-SE** edital que deverá ser publicado no órgão oficial, na forma do §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005. Visando maior publicidade, **AUTORIZO** que a empresa autora promova a publicação resumida do edital em jornal de circulação regional e, ainda, a sua divulgação em seu site na rede mundial de computadores (internet).

(g) Tendo em vista a semelhança da presente ação com as demais recuperações em andamento, especialmente a experiência nas recuperações aforadas em 2011 nesta comarca e para que o feito tramite com a necessária agilidade, **DETERMINO** que a Distribuição não receba as habilitações e divergências de credores decorrentes da publicação do 1º edital, eis que estas devem ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial. Esclareço que tal determinação fica limitada temporalmente à republicação do edital com a relação dos credores, a ser elaborada pelo Administrador Judicial em 60 dias.

**COMUNIQUE-SE** o deferimento do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde a empresa autora tiver estabelecimento.

**JUNTE-SE** cópia da presente decisão em todas as execuções movidas contra a empresa em trâmite nesta Unidade, fazendo conclusos os respectivos autos. Comunique-se o deferimento do processamento da recuperação judicial aos demais Juízos desta comarca, salvo a Vara Criminal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque

Intimem-se a autora, o administrador judicial e o Ministério Público. Nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil **defiro a tutela antecipada** para determinar que a CELESC Distribuição S/A (Rua Felipe Schmidt, 71, centro, Brusque) e a RIOVIVO Ambiental Ltda. (Rua Pedro Steffen, 200, Brusque) se abstenham de suspender o fornecimento de energia elétrica e a coleta dos resíduos, respectivamente, da empresa autora, em razão dos débitos existentes até a presente data. Expeçam-se os mandados" (fls. 273-277).

Eis os fatos que envolvem a lide, em breve resumo.

## 2. PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO \_\_\_\_\_

A decisão agravada, embora tenha considerado válido o plano de recuperação judicial, deve ser declarada nula pela ausência de fundamentação.

Vejam Excelências, não há na decisão uma linha sequer que traga uma fundamentação que indique os motivos que levaram a magistrada a dispensar a apresentação das certidões negativas de débitos perante às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, negando vigência ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição da República, limitando-se a fazer constar na parte dispositiva os seguintes termos "a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 da Lei 11.101/2005" (fl. 276).

Nesse sentido, extrai-se do Tribunal de Justiça Catarinense, que "**A nulidade da decisão se dá pela absoluta ausência de fundamentação**, e não pela escassez de argumentos ou brevidade nas explicações do magistrado" (Apelação Cível n. 2010.019281-6, da Capital, rel. Des. Rodrigo Collaço – sem grifo no original).

Assim, diante de manifesta deficiência na fundamentação nesse tocante, a anulação da decisão pela ausência de fundamentação é medida que se impõe.

## 3. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO \_\_\_\_\_

Não fosse a questão da ausência de fundamentação, conforme acima explicitado, deixou também a magistrada de aplicar o disposto no artigo 57 da Lei n. 11.101/2005, o qual prevê que "Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", ou seja, dispensou a empresa recorrida da apresentação das certidões negativas de débitos fiscais. Com tal decisão, o MM. Juízo *a quo* negou vigência ao referido dispositivo

955  
fls. 6



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque**

legal.

É justamente nesse ponto que discordamos da decisão agravada e entendemos inadmissível o processamento da recuperação judicial, uma vez que as empresas não cumpriram os requisitos legais ao deixarem de parcelar seus débitos perante às Fazendas Públicas.

Com efeito, ao contrário da argumentação feita pela magistrada, o cumprimento de tal requisito não implica necessariamente no pagamento imediato do débito tributário devido em detrimento dos demais credores, mas sim a inclusão do débito tributário no plano de recuperação das empresas.

Tampouco o artigo 68 da LFRE é permissivo para que a empresa possa se eximir da obrigação de apresentar as respectivas CND's, posto que a sua intenção é permitir que haja o prévio parcelamento, modalidade de suspensão do crédito tributário, que por sua vez permitiria requerer sua recuperação judicial.

O artigo 151 do CTN é claro ao dispor que "Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: VI - o parcelamento".

E ainda, "A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido" (Art. 205, do CTN) e que "Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa" (Art. 206, do CTN).

Vale dizer que deve a empresa agravada providenciar a negociação de seus débitos tributários e apresentar, no mínimo, certidões positivas com efeito negativas de débitos perante às Fazendas.

Nesse sentido, é recente entendimento do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL (PENALIDADE ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA). RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVENÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 71, § 4º, DO RI/STJ. SUCEDÂNEO RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Preclui a oportunidade para arguir prevenção quando esta é feita após o início do julgamento. Incidência do art. 71, § 4º, do RI/STJ.

2. Controverte-se a respeito da competência para dispor sobre o patrimônio de empresa que, ocupando o pólo passivo em Execução Fiscal, teve deferido o pedido de Recuperação Judicial.

3. Conforme prevêm o art. 6, § 7º, da Lei 11.101/2005 e os arts. 5º e 29 da Lei 6.830/1980, o deferimento da Recuperação Judicial não suspende o processamento autônomo do executivo fiscal.

957  
fls. 8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque

4. Importa acrescentar que a medida que veio a substituir a antiga concordata constitui modalidade de renegociação exclusivamente dos débitos perante credores privados.
5. Nesse sentido, o art. 57 da Lei 11.101/2005 expressamente prevê que a apresentação da Certidão Negativa de Débitos é pressuposto para o deferimento da Recuperação Judicial - ou seja, os créditos da Fazenda Pública devem estar previamente regularizados (extintos ou com exigibilidade suspensa), justamente porque não se incluem no Plano (art. 53 da Lei 11.101/2005) a ser aprovado pela assembléia-geral de credores (da qual, registre-se, a Fazenda Pública não faz parte - art. 41 da Lei 11.101/2005).
6. Conseqüência do exposto é que o eventual deferimento da nova modalidade de concurso universal de credores mediante dispensa de apresentação de CND não impede o regular processamento da Execução Fiscal, com as implicações daí decorrentes (penhora de bens, etc.).
7. Não se aplicam os precedentes da Segunda Seção, que fixam a prevalência do Juízo da Falência sobre o Juízo da Execução Comum (Civil ou Trabalhista) para dispor sobre o patrimônio da empresa, tendo em vista que, conforme dito, o processamento da Execução Fiscal não sofre interferência, ao contrário do que ocorre com as demais ações (art. 6º, caput, da Lei 11.101/2005).
8. Ademais, no caso da Falência, conquanto os créditos fiscais continuem com a prerrogativa de cobrança em ação autônoma (Execução Fiscal), a possibilidade de habilitação garante à Fazenda Pública a atividade fiscalizatória do juízo falimentar quanto à ordem de classificação dos pagamentos a serem feitos aos credores com direito de preferência.
9. Deve, portanto, ser prestigiada a solução que preserve a harmonia e vigência da legislação federal, de sorte que, a menos que o crédito fiscal seja extinto ou tenha a exigibilidade suspensa, a Execução Fiscal terá regular processamento, mantendo-se plenamente respeitadas as faculdades e liberdade de atuação do Juízo por ela responsável.
10. No caso concreto, deve ser ressaltada, ainda, a peculiaridade de que a decisão do Juízo que deferiu a realização de penhora on line na Execução Fiscal de multa trabalhista data de 15.1.2008, ao passo que a Recuperação Judicial foi deferida em 11.11.2008.
11. Constatou-se que o presente Conflito foi utilizado como sucedâneo recursal, visando emprestar efeitos retroativos à decisão que deferiu a Recuperação Judicial, de modo a obter a reforma da decisão do Juízo da Execução Fiscal.
12. Agravo Regimental não provido" (AgRg no CC 112646/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/05/2011, DJe 17/05/2011 - sem grifo no original).

No entanto, manter a decisão da forma como está, prejudicará diretamente os interesses das Fazendas Públicas, cujos órgãos não terão garantia de recebimento de seus créditos, tendo em vista a inexigibilidade de adimplemento por parte da empresa agravada.

Por fim, à vista das razões expostas e considerando que a decisão agravada prejudica diretamente os interesses das Fazendas Públicas, a declaração do efeito suspensivo da decisão agravada é medida que se afigura necessária.

Expostas, portanto, as razões do recurso.

### 3. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO \_\_\_\_\_

Pelo exposto, requer seja recebido o presente recurso, reformando-se a decisão recorrida, acolhendo-se o pedido de efeito suspensivo e a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque**

revogação da decisão que concedeu a recuperação judicial à empresa recorrida, exigindo-se dela, a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, sob pena de decretação da falência.

Brusque, 12 de abril de 2012.

Alexandre Carrinho Muniz

Promotor de Justiça

**1) NOME E ENDEREÇO DOS AGRAVADOS:**

ROMEO PIAZERA JÚNIOR, OAB/SC 8.874; MARISTELA HERTEL, OAB/SC 14.149; JULIO MAX MANSKE, OAB/SC 13.088; GUSTAVO PACHER, OAB/SC 19.040, todos com escritório profissional situado na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, n. 1.532, sala 01, bairro Baependi, no município de Jaraguá do Sul/SC.

**2) RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

- 2.1) Certidão de intimação da decisão recorrida;
- 2.2) Cópia das principais peças dos autos n. 011.11.501085-9, na qual consta:
  - 2.2.1) Petição inicial (fls. 3-30);
  - 2.2.2) Procuração outorgada pela empresa agravada (fls. 35);
  - 2.2.3) Decisão que defere o processamento da recuperação judicial (fls. 273-277).

458  
fls. 9  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE CARRINHO MUNIZ. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.gov.br> informe o processo 08.2012.00117239-0 e o código 154837



959  
D

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC.

AUTOS N.º 011.11.501085-9  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELESC**, pessoa jurídica de direito privado, com funções delegadas do Poder Público Federal para exploração do serviço de energia elétrica, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.336.783/0001.90, com sede na Avenida Itamarati, n.º 160, bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis, vem, por seus advogados ao final assinados (procuração anexa), apresentar, com base no artigo 55 da Lei Federal n.º 11.101/05, sua **IMPUGNAÇÃO** ao Plano de Recuperação Judicial da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., pelos fatos e fundamentos ora expostos:



OBTER

CARTÓRIO DISTRIBUICAO BOE 117/ABR/2012 14:39 006672

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a stamp or footer.

3

3

960  
D

## **I - DA IMPUGNAÇÃO A PROPOSTA DE PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS DA CELESC.**

Conforme se depreende do Plano ora proposto pela Cia Carlos Renaux S.A., não nos parece, ao menos razoável, a forma prevista para pagamento dos créditos da Celsc.

Isto porque, a concessionária de energia elétrica detém um crédito para com a recuperanda na ordem de R\$ 60.997.228,09 (sessenta milhões novecentos e noventa e sete mil duzentos e vinte e oito reais e nove centavos), crédito este não atualizado até a presente data, e, a proposta de dação em pagamento da área remanescente do imóvel matriculado sob o n.º 17.468, do CRI de Brusque (o qual será objeto de desmembramento), com área total de 2.135.255,00 m<sup>2</sup>, descontada a área ocupada pelo Parque Fabril Administrativo (dado como garantia real ao Banco Bradesco), é muito aquém do devido à Celsc.

Há de se esclarecer ainda que a recuperanda sequer sabe qual a real área a ser entregue para a Celsc como dação em pagamento. Neste ponto, relevante destacar que a recuperanda, mesmo sem declarar qual a área remanescente a ser dada para a Celsc, atribui como avaliação do referido terreno a importância de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Diga-se ainda que tal proposta é condicionada a aceitação do Banco Bradesco S.A., o qual detém garantia real sobre o terreno descrito.

Como se vê, carece a proposta de análise apurada pela Celsc quanto ao oferecimento como dação em pagamento do remanescente de um imóvel (sem saber a área?) pelo valor de R\$ 15.000.000,00. E ainda, a proposta representa menos de ¼ do valor devido à Celsc, razão pela qual não se mostra por hora passível de análise.

No mais, dentro da outra proposição de pagamento, qual seja, exploração imobiliária dos imóveis com a constituição de loteamentos, as benfeitorias localizadas nos imóveis onde serão instalados os futuros loteamentos (R\$ 17.381.295,39 área "A" e R\$ 9.247.428,35 área "C"), não representam qualquer valor. Pelo contrário, representam sim custo, pois terão que serem demolidas para a implementação dos empreendimentos.

## **II - DA SONEGAÇÃO DE ATIVOS**

967  
D

Conforme documentação da empresa junto a CVM (anexa), a Companhia mantém registrado em seu balanço cerca de R\$ 33.889.000,00 em 31 de dezembro de 2011, relativos a crédito de correção monetária sobre o Empréstimo Compulsório junto a Eletrobrás.

Registra ainda a empresa que detém cerca de R\$ 6.181.000,00 como parte do pagamento do referido processo, o qual que se encontra na fase de execução judicial.

Ocorre que a recuperanda não fez qualquer menção quanto a estes créditos, sonogando-os do plano de recuperação judicial, sendo necessária a sua inclusão.

No mais, deverá ser esclarecida qual metodologia e fórmula utilizada para apuração do crédito de empréstimo compulsório na ordem de R\$ 33.889.000,00 em 31 de dezembro de 2011.

### **III – DA PROPOSTA DA CELESC**

Apesar das inconsistências apresentadas, a CELESC, reconhecendo a dificuldade da recuperanda em manter sua atividade, concorda com a avaliação de uma nova proposta, a qual será obrigatoriamente analisada por sua Diretoria Colegiada, para efeito de quitação do débito da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A..

A exemplo do já operado com a Cia Schlösser S.A., também da cidade de Brusque/SC e pertencente ao setor têxtil, a Celesc recebeu tanto os ativos a título de empréstimo compulsório como parte de um imóvel no centro da cidade, onde se encontra a referida companhia.

Assim, considerando serem Celesc e Eletrobrás empresas do setor de energia elétrica, bem como pelo fato de constantes transações entre ambas, facilmente se vislumbra a possibilidade da Celesc receber tais ativos da ora recuperanda acrescido do imóvel proposto inicialmente (matrícula 17.468).

Frise-se, não se trata neste momento de uma proposta, mas sim da possibilidade de alteração do plano de recuperação judicial, a qual deverá ser amadurecida e negociada entre as partes envolvidas, sendo, necessariamente, aprovada pela Diretoria da Celesc Distribuição S.A..

### **IV – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto requer:

962  
D

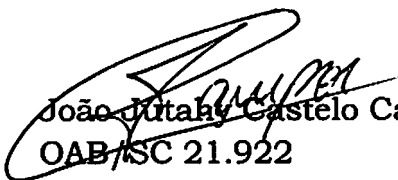
a) seja acatada a presente impugnação para que haja a reformulação do presente Plano, eis que a proposta de pagamento compõe menos de  $\frac{1}{4}$  do valor devido à Celesc, causando, inclusive, distinção entre credores da classe quirografária;

b) a inclusão dos ativos sonegados, na ordem de R\$ 6.181.000,00 e R\$ 33.889.000,00, apresentando-se a metodologia e fórmula utilizada para apuração destes créditos oriundos de empréstimo compulsório;

c) a identificação exata (mapa com coordenadas georreferenciadas) com a metragem da área destinada como dação em pagamento para a Celesc, bem como, a reavaliação desta área;

d) a juntada dos documentos em anexo, bem como, provar o alegado por todas as provas em direito admitidas.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

  
João Dutra Castelo Campos  
OAB/SC 21.922

Alex Heleno Santore  
OAB/SC 18.265



ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE  
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

ALIMENTAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia reproduz autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 25 de fevereiro de 2011.

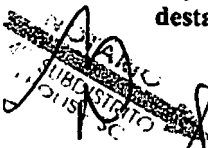
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCRIVENTE JURAMENTADA  
Empulmentos: R\$ 2,17 Selo: 1,20  
SELO NORMAL: CLN8528-BYIK  
Confira os dados do ato em: [sco.jus.br](http://sco.jus.br)  
Rua Luro Lisboa, 1942, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88205-002 - Fone (48)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a Celesc Distribuição S.A., Subsidiária Integral de Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede na Avenida Itamarati, 160 - Blocos A1, B1 e B2, Itacorubi, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, devidamente registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº. 08.336.783/0001-90, representada na forma de seu estatuto social pelo Diretor Presidente, Antonio Marcos Gavazzoni, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Florianópolis - SC, portador da cédula de identidade RG nº 37.622.335-2 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 003.289.871-15, e pelo Diretor de Gestão Corporativa, Andre Luiz Bazzo, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Florianópolis - SC, portador da cédula de identidade RG nº 2636531 - SSP/SC inscrito no CPF sob o nº 004.629.539-98, infra-assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os (as) advogados (as): Miriane Heidrich, inscrita na OAB/SC sob o nº. 15456 (CPF nº. 021.481.729-64); Sheila Aparecida Scheidt, inscrita na OAB/SC sob o nº. 17984 (CPF nº. 025.947.559-90); Milene Elisa Goedert de Barros, inscrita na OAB/SC sob o nº. 16326 (CPF nº. 016.822.909-99); João Jutahy Castelo Campos, inscrito na OAB/SC sob o nº. 21922 (CPF nº. 036.533.649-14); Amaury Callado Júnior, inscrito na OAB/SC sob o nº. 7229 (CPF nº. 454.996.089-20); Antônio Carlos Vanolli, inscrito na OAB/SC sob o nº. 6312 (CPF nº. 291.580.609-87); Claiton Tiago Matos, inscrito na OAB/SC sob o nº. 6868 (CPF nº. 344.854.819-72); Daiana Liz Segalla de Oliveira, inscrita na OAB/SC sob o nº 15888 (CPF nº. 025.045.629-00); Demóstenes Generoso de Souza, inscrito na OAB/SC sob o nº 20.779 (CPF nº. 027.705.789-28); Edson Rogério Bianchini Freitas, inscrito na OAB/SC sob o nº. 19912-B (CPF nº. 196.212.649-87); Eduardo Heitor Altmann, inscrito na OAB/SC sob o nº. 17796 (CPF nº. 016.782.049-43); Elisabeth Coelho da Silva, inscrita na OAB/SC sob o nº. 19761 (CPF nº. 033.937.219-25); Fábio Pamplona Deschamps, inscrito na OAB/SC sob o nº: 21.780-B (CPF nº. 004.652.629-37); Gisele Fidélis Constante, inscrita na OAB/SC sob o nº. 18595 (CPF nº. 887.913.439-68); Ismael Vieira da Rosa Ulyseia, inscrito na OAB/SC sob o nº. 7268 (CPF nº. 416.967.609-25); Ivanir Paganini Bettoni, inscrita na OAB/SC sob o nº. 9633 (CPF nº. 629.877.639-72); Ivelaine Sell, inscrita na OAB/SC sob o nº. 2630 (CPF nº. 344.315.009-87); Jefferson Stieven Hoefling, inscrito na OAB/SC sob o nº. 21826 (CPF nº. 007.464.709-16); Jessieli Maria Lievore Messias da Silva, inscrita na OAB/SC sob o nº 25056 (CPF nº. 039.480.909-20); Leonardo Stringhini, inscrito na OAB/SC sob o nº 23.212 (CPF nº. 039.109.909-40); Luciana Domingos Lopes, inscrita na OAB/SC sob o nº. 19163 (CPF nº. 028.194.829-10); Luciana Veck Lisboa Miranda, inscrita na OAB/SC sob o nº. 19537 (CPF nº. 034.681.509-62); Luciley Maria Lauxen, inscrita na OAB/SC sob o nº. 13161 (CPF nº. 767.340.309-97); Luiz Fernando Costa de Verney, inscrito na OAB/SC sob o nº. 19608 (CPF nº. 007.325.049-02); Mário Karing Júnior, inscrito na OAB/SC sob o nº. 18234 (CPF nº. 024.953.159-33); Marina Vasconcellos Leão Lirio, inscrita na OAB/SC sob o nº. 21414 (CPF nº. 628.314.026-20); Marisa Martins Garcia Stoll, inscrita na OAB/SC sob o nº. 19505 (CPF nº. 026.064.829-99); Monique Pitsica, inscrita na OAB/SC sob o nº. 14309 (CPF nº. 016.442.599-31); Odacira Nunes, inscrita na OAB/SC sob o nº. 12672 (CPF nº. 921.073.389-49); Otávio Luiz Fernandes, inscrito na OAB/SC sob o nº. 4463 (CPF nº. 221.508.389-15); Rolf Dittrich Viggiano, inscrito na OAB/SC sob o nº. 19155 (CPF nº. 909.710.789-04); Roselle Berthier, inscrita na OAB/SC sob o nº. 17347 (CPF nº. 004.392.109-41); Tânia Maria Vaz, inscrita na OAB/SC sob o nº. 4414 (CPF nº. 029.992.269-34) e Vanessa Pires de Souza, inscrita na OAB/SC sob o nº. 19101 (CPF nº. 029.371.739-77), onde recebem intimações e notificações, a quem concedem os poderes das cláusulas "Ad-Judicia" e "Extra-Judicia", para nomear e constituir prepostos, desistir, firmar compromissos, que não importem em disposição de direitos patrimoniais, adjudicar, arrematar, discordar, reconvir, argüir suspeição, habilitar, acordar em juízo e fora dele, requerer e receber citações, receber e dar quitações, usar de recursos legais para defender e representar os direitos e interesses da outorgante em procedimentos judiciais em que figurar como autora, ré, oponente ou litisconsorte, na Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Estadual, em qualquer instância, juízo, foro ou Tribunal, bem como em processos administrativos, na esfera federal, estadual, municipal, autárquica ou previdenciária, podendo, para tanto, os referidos procuradores retirar e levantar alvarás, inclusive em contas vinculadas do FGTS, bem como atuar perante secretarias governamentais, cartórios judiciais e instituições bancárias, praticando todos os demais atos permitidos em direito e indispensáveis ao fiel desempenho de seus mandatos, por mais especiais que sejam, usando de todos os recursos permitidos em lei, perante todos Tribunais, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal. O substabelecimento desta procuração é permitido apenas pelos 5 (cinco) advogados cujos nomes aparecem destacados.

963  
D

Cole esta parte  
na pasta



Florianópolis, 25 de fevereiro de 2011

Andre Luiz Bazzo  
Diretor de Gestão Corporativa

Antonio Marcos Gavazzoni  
Diretor Presidente

Procuração

SISJUD/SIS

ESCRIVANIA DE SAZ DO 4º SUL DISTRITO - TRINDADE  
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé, em Trindade, 11 de Agosto de 2011.

**PAULA CAMPOS DE SOUZA** - ESCRIVENTE JURAMENTADA

Emolumentos: R\$ 2,17 Selo: 2,00  
SELO NORMAL: CLN85240SM2S

Confira os dados do ato em: [selo.tjd.jus.br](http://selo.tjd.jus.br)  
Rua Laura Linhares, 1843, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88026-002 - Fone (41) 3223-0000



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

[5TaoIJC0]- ANDRE LUIZ BAZZO.....  
[5TaoHyk0]- ANTONIO MARCOS GAVAZONT.....

Do que dou fé,  
Trindade, 11 de Março de 2011  
Em testemunho da Verdade

**PAULA CAMPOS DE SOUZA**  
ESCRIVENTE JURAMENTADA  
Emolumentos: 4,00 - Selo(s): 2,00

TABELIONATO

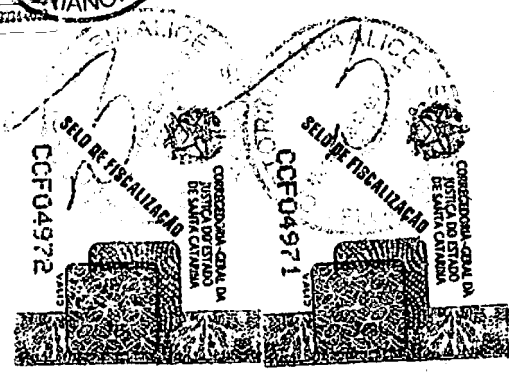
ESCRIVANIA DE SAZ DO 4º SUL DISTRITO - TRINDADE

TABELIÃ MARIA ALICE COSTA DA SILVA

CPF: 030.403.403-00

RG: 1.234.567-8

Assinatura: Paula Campos de Souza





**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 30 de Agosto de 2011.

**CARTÓRIO DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE**  
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCRIVENTE JURAMENTADA

Emolumentos: R\$ 2,17 Selo: R\$ 2,20  
SELO NORMAL: CLN80288EGEAR  
Contra os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

964  
D

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc**, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, 160, Itacorubi, devidamente registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 83.878.892/0001-55, representada na forma de seu estatuto social pelo seu Diretor Presidente, Antonio Marcos Gavazzoni, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Florianópolis - SC, portador da cédula de identidade RG nº 37.622.335-2 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 003.289.871-15, e pelo Diretor de Planejamento, Clairton Belem da Silva, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Florianópolis - SC, portador da cédula de identidade RG nº 2004609851 - SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 167.875.950-34, infra-assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os(as) advogados(as): **Miriane Heidrich**, inscrita na OAB/SC sob o nº 15456 (CPF nº 021.481.729-64); **Vanessa Evangelista Ramos Rothermel**, inscrita na OAB/SC sob o nº 11224 (CPF nº 908.823.699-20); **João Batista Fernandes**, inscrito na OAB/SC sob o nº 7973 (CPF nº 457.506.299-53); **Raquel de Souza Claudino**, inscrita na OAB/SC sob o nº 8763 (CPF nº 692.526.299-04); **Roselle Berthier**, inscrita na OAB/SC sob o nº 17347 (CPF nº 004.392.109-41); **Sheila Aparecida Scheidt**, inscrita na OAB/SC sob o nº 17984 (CPF nº 025.947.559-90); **Milene Elisa Goedert de Barros**, inscrita na OAB/SC sob o nº 16326 (CPF nº 016.822.909-99); **João Jutahy Castelo Campos**, inscrito na OAB/SC sob o nº 21922 (CPF nº 036.533.649-14); **Amaury Callado Júnior**, inscrito na OAB/SC sob o nº 7229 (CPF nº 454.996.089-20); **Antônio Carlos Vanolli**, inscrito na OAB/SC sob o nº 6312 (CPF nº 291.580.609-87); **Claiton Tiago Matos**, inscrito na OAB/SC sob o nº 6868 (CPF nº 344.854.819-72); **Daiana Liz Segalla de Oliveira**, inscrita na OAB/SC sob o nº 15888 (CPF nº 025.045.629-00); **Edson Rogério Bianchini Freitas**, inscrito na OAB/SC sob o nº 19912-B (CPF nº 196.212.649-87); **Elisabeth Coelho da Silva**, inscrita na OAB/SC sob o nº 19761 (CPF nº 033.937.219-25); **Everton Feiber**, inscrito na OAB/SC sob o nº 6676 (CPF nº 521.179.959-34); **Fábio Pamplona Deschamps**, inscrito na OAB/SC sob o nº 21.780-B (CPF nº 004.652.629-37); **Gisele Fidélis Constante**, inscrita na OAB/SC sob o nº 18595 (CPF nº 887.913.439-68); **Ismael Vieira da Rosa Ulyssea**, inscrito na OAB/SC sob o nº 7268 (CPF nº 416.967.609-25); **Ivanir Paganini Bettoni**, inscrita na OAB/SC sob o nº 9633 (CPF nº 629.877.639-72); **Ivelaine Sell**, inscrita na OAB/SC sob o nº 2630 (CPF nº 344.315.009-87); **Jefferson Stieven Hoefling**, inscrito na OAB/SC sob o nº 21826 (CPF nº 007.464.709-16); **Jessieli Maria Lievore Messias da Silva**, inscrita na OAB/SC sob o nº 25056 (CPF nº 039.480.909-20); **Leonardo Stringhini**, inscrito na OAB/SC sob o nº 23.212 (CPF nº 039.109.909-40); **Luciana Domingos Lopes**, inscrita na OAB/SC sob o nº 19163 (CPF nº 028.194.829-10); **Luciana Veck Lisboa Miranda**, inscrita na OAB/SC sob o nº 19537 (CPF nº 034.681.509-62); **Luciley Maria Lauxen**, inscrita na OAB/SC 13161 (CPF nº 767.340.309-97); **Luiz Fernando Costa de Verney**, inscrito na OAB/SC sob o nº 19608 (CPF nº 007.325.049-02); **Mariana Tancredo Mussi**, inscrito na OAB/SC sob o nº 17974 (CPF nº 008.342.089-46); **Mário Karing Júnior**, inscrito na OAB/SC sob o nº 18234 (CPF nº 024.953.159-33); **Marina Vasconcelos Leão Lirio**, inscrita na OAB/SC sob o nº 21414 (CPF nº 628.314.026-20); **Marisa Martins Garcia Stoll**, inscrita na OAB/SC sob o nº 19505 (CPF nº 026.064.829-99); **Odacira Nunes**, inscrita na OAB/SC sob o nº 12672 (CPF nº 921.073.389-49); **Otávio Luiz Fernandes**, inscrito na OAB/SC sob o nº 4463 (CPF nº 221.508.389-15); **Rolf Dittrich Viggiano**, inscrito na OAB/SC sob o nº 19155 (CPF nº 909.710.789-04); **Tânia Maria Vaz**, inscrita na OAB/SC sob o nº 4414 (CPF nº 029.992.269-34) e **Vanessa Pires de Souza**, inscrita na OAB/SC sob o nº 19101 (CPF nº 029.371.739-77), onde recebem intimações e notificações, a quem concedem os poderes das cláusulas "Ad-Judicia" e "Extra-Judicia", para nomear e constituir prepostos, desistir, firmar compromissos, que não importem em disposição de direitos patrimoniais, adjudicar, arrematar, discordar, reconvir, arguir suspeição, habilitar, acordar em juízo e fora dele, requerer e receber citações, receber e dar quitações, usar de recursos legais para defender e representar os direitos e interesses da outorgante em procedimentos judiciais em que figurar como autora, ré, oponente ou litisconsorte, na Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Estadual, em qualquer instância, juízo, foro ou Tribunal, bem como em processos administrativos, na esfera federal, estadual, municipal, autárquica ou previdenciária, podendo, para tanto, os referidos procuradores retirar e levantar alvarás, inclusive em contas vinculadas do FGTS, bem como atuar perante secretarias governamentais, cartórios judiciais e instituições bancárias, praticando todos os demais atos permitidos em direito e indispensáveis ao fiel desempenho de seus mandatos, por mais especiais que sejam, usando de todos os recursos permitidos em lei, perante todos Tribunais, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal. O substabelecimento desta procuração é permitido apenas pelos advogados cujos nomes aparecem destacados.

PROCURAÇÃO  
# SUBDISTRITO  
# P.O.S.-SC

PROCURAÇÃO  
# SUBDISTRITO  
# P.O.S.-SC

Florianópolis, 25 de agosto de 2011.

Clairton Belem da Silva  
Diretor de Planejamento

Antonio Marcos Gavazzoni  
Diretor Presidente



3

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE  
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé., Trindade, 30 de Agosto de 2011

**PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCRIVENTE JURAMENTADA**

Emolumentos: R\$ 2,17 Selo: 1,28  
SELO NORMAL: CLN89046/S/21 - CLN89047/KL16

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

Rua Lauro Linhares, 1619, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88010-000 - Fone: (48) 3234-0016



ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE  
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:

[Ebo0fUS70] - CLAIRTON BEHEN DA SILVA

[Ebo0fV2Q0] - ANTONIO MARCOS DE ARAUJO

Do que dou fé. Trindade, 29 de Agosto de 2011. Em Testemunhas

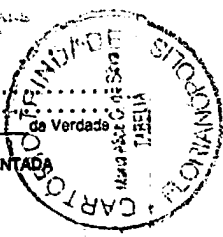
**PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCRIVENTE JURAMENTADA**

Emolumentos: 4,00 - Selo(s): 2,40

SELO NORMAL: CLN89046/S/21 - CLN89047/KL16

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

Rua Lauro Linhares, 1619, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88010-000 - Fone: (48) 3234-0016





966 D

continuação

FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 82.981.671/0001-45 - Av. Iº de Maio, 1283 - Brusque - SC

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis em 31 de Dezembro de 2006 (Em milhares de reais)

f) Estoque - Avaliado no custo médio de aquisição ou produção, ou pelo valor de mercado, dos dois o menor. g) Imobilizado - Está registrado ao custo corrigido monetariamente até 31/12/95 e reavaliações registradas no exercício de 2004 de bens imóveis e máquinas e equipamentos industriais. A depreciação é calculada pelo método linear com base na estimativa de vida útil dos bens às taxas anuais mencionadas na nota explicativa nº 6, determinada no pressuposto de um turno normal de operação e aumentada proporcionalmente quando os bens são utilizados por mais de um turno. As taxas de depreciações anuais utilizadas são as seguintes: construções - 4%, máquinas e equipamentos - 15%, veículos - 20%, equipamentos e instalações para escritórios - 10% e ferramentas e utensílios - 10%. h) Demais Direitos e Obrigações - Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes sujeitos à variação monetária ou cambial por força de legislação ou cláusulas contratuais estão sendo corrigidos de acordo com os índices previstos e taxas de mercado vigentes na data do balanço, de modo a refletir os valores atualizados até a data das demonstrações contábeis. Os demais estão sendo apresentados pelo custo de aquisição ou formação, sendo os ativos reduzidos de provisão para perdas, quando aplicável. i) Estimativas Contábeis - A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração utilize premissas e julgamentos na determinação do valor e registro destas estimativas. Ativos e passivos significativos, sujeitos a essas apreciações, incluem a definição da vida útil dos bens do ativo imobilizado e diferido, provisão para contingências dviduos, imposto de renda diferido ativo, provisão para contingências passivas e passivas, e passivos relacionados a encargos trabalhistas. Os resultados das transações podem apresentar variações em relação às estimativas quando de sua realização no futuro, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa as estimativas e premissas periodicamente, ajustando-as quando aplicável. j) Reclassificações - Convergindo com as práticas contábeis internacionais, a Deliberação CVM nº 488 aprovou o Pronunciamento do IBRACON NPC nº 27 que estabelece novos padrões de apresentação e divulgação das demonstrações contábeis. Conforme o referido pronunciamento, o ativo deve ser classificado em "Circulante" e "Não Circulante" sendo este último desdobrado em realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado, intangível e diferido. O passivo deve ser classificado em "Circulante" e "Não Circulante". A rubrica "Depósitos Judiciais" constante do ativo realizável a longo prazo, do balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2005, foi reclassificada para o passivo como conta redutora dos débitos que lhe deram origem, para fins de melhor apresentação e manutenção da uniformidade na comparabilidade.

valores previstos que não se realizarem serão revertidos no final de cada exercício. O ativo fiscal diferido não reconhecido é como segue:

Table with columns: Anos, Imposto de Renda, Contribuição Social, Total. Rows: 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, Soma.

06. Imobilizado - É composto como segue:

Table with columns: Item, Taxa de Depreciação, Custo Corrigido dos Bens, Saldo Contábil em 31/12/05, Saldo Contábil em 31/12/06. Rows: Terrenos, Reavaliações terrenos, Construções, Reavaliações construções, Máquinas e equipamentos industriais, Reavaliações máquinas e equipamentos industriais, Veículos, Equipamentos e instalações escritório, Outros, Soma.

O saldo da correção monetária especial decorrente da Lei nº 8.209/91, remanescente no ativo imobilizado e que não será objeto de dedução para fins tributários é de R\$ 570 mil.

07. Diferido

Table with columns: Item, Taxa de Amortização, Custo Corrigido dos Bens, Saldo Contábil em 31/12/05, Saldo Contábil em 31/12/06. Rows: Despesas sistema, CFD, O IPEDD corresponde a aplicação de recursos em Softwares, principalmente o Sistema de Gestão Têxtil, com o custo aproximado de R\$ 857 mil, cuja amortização iniciará a partir do ano de 2007, à taxa de 20% a.a., conforme legislação pertinente.

08. Instituições Financeiras

Table with columns: Item, Saldo em 31/12/05, Saldo em 31/12/06. Rows: Bradesco - Capital de giro - CDI mais juros de 0,84% a.m., Banco Pine - Financiamento Celesc, BIC Banco - Conta garantida - CDI + 0,90% a.m., Banco do Brasil - Conta garantida - encargos CDI - CETIP, Banco Daycoval - juros de 2,10% a.m., Banco Mercantil do Brasil - juros de 2,5% a.m., Banco Rural - Contrato mútuo - CDI + juros 1,17% a.m., Shell Brasil - Contrato mútuo - juros 1% a.m., Banco Daycoval - juros 2,6% a.m., Banco Mercantil do Brasil - juros de 2,5% a.m., Vendedor - Financiamentos compras a prazo - aval de diretores, Diversos - Adiantamentos capital de giro - juros médios de 2,9% a.m., Adiantamento Contratos de Câmbio, Parcela a Curto Prazo, Parcela a Longo Prazo.

09. Provisões e Contingências - Provisões - A Administração da Companhia, substanciada na opinião de seus assessores e consultores jurídicos, constitui provisão para fazer frente a possíveis compromissos emanados de disputas judiciais, quando a possibilidade de perda é considerada provável, e entende que os valores registrados no balanço são suficientes para cobrir prováveis perdas, conforme apresentado abaixo:

Table with columns: Descrição, Provisão em 31/12/2006, Depósito Judicial Líquido em 31/12/2005, Provisão em 31/12/2006, Depósito Judicial Líquido em 31/12/2006. Rows: Previdenciário (a), SAT, SEBRAE, Adic. FGTS LC 110(b), Tmbalhistas (c), Tributário (d), Total.

a) Previdenciários - SAT - A empresa está questionando judicialmente a inconstitucionalidade das disposições contidas nos artigos 26, I, II, III e seus parágrafos, dos Decretos 612/92 e 2.173/97. SEBRAE - Referência a ação ordinária para ver reconhecida o inconstitucionalidade formal do § 3º do artigo 8º das Leis Ordinárias nºs 8.029/90 e 8.154/90. b) Adicional FGTS LC 110 - A empresa requer judicialmente que sejam declaradas inexistíveis as contribuições sociais criadas pela Lei Complementar nº 110/2001, e Trabalhistas - As ações trabalhistas na sua maioria referem-se à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, Horas Extras e Intervalo para Descanso e Alimentação, sendo que não existem, individualmente, processos de valor relevante. d) Tributário - Relativo ao processo nº 95.2000279-0, Ação Anulatória de Débito Fiscal, onde se aguarda o julgamento final da Justiça Federal, para a liberação do valor principal corrigido. As movimentações do período foram as seguintes:

Table with columns: Descrição, Saldo em 31/12/2005, Provisão em 31/12/2006, Saldo em 31/12/2006, Saldo líquido das provisões em 31/12/2006. Rows: Saldos em 31/12/2005, Adição a provisão, Atualização monetária, Utilização, Saldos em 31/12/2006, (-) Depósitos judiciais, Saldo líquido das provisões.

Contingências Ativas: a) Correção Monetária sobre Empréstimos Computadorizados - A Companhia mantém registrado no balanço R\$ 14.450 mil em 31 de dezembro de 2006, relativos a crédito de correção monetária sobre o Empréstimo Compulsório Eletrônico, cujo processo foi transitado em julgado em dezembro de 2004, no Superior Tribunal de Justiça. A possibilidade de realização do ganho é praticamente certa, segundo os assessores jurídicos da Companhia. A estimativa do valor contabilizado foi feita ao amparo da lei e decisão judicial, que reconhecem como legítimas a correção monetária e juros de 6% ao ano. Em 25 de maio de 2006 a Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. recebeu R\$ 6.181 mil da Eletrobrás, como parte do pagamento do referido processo, que se encontra na fase de execução judicial. b) INCRÁ - Tramita no STJ o processo nº 2001.72.05.006505-0 que aguarda o julgamento do direito de compensar os créditos do INCRÁ com outras contribuições previdenciárias, cujo valor monta em R\$ 329 mil. Este valor somente será registrado no balanço da Companhia após a decisão final ou quando os assessores jurídicos entenderem que a realização do ganho é praticamente certa. 10. Salários e Encargos Sociais -

Table with columns: Item, Saldo em 31/12/05, Saldo em 31/12/06. Rows: Salários a pagar, Provisão de férias e encargos, INSS a recolher, FGTS a recolher, Salário educação - convênio, Outras, Total.

11. Patrimônio Líquido - O capital subscrito e integralizado de R\$ 2.337 mil é dividido em 11.913.305 ações ordinárias, e 11.913.305 ações preferenciais, sem valor nominal. As ações preferenciais, sem direito a voto, gozam de prioridade na distribuição de dividendos não cumulativos de 8% a.a. sobre o capital social realizado, não podendo ser inferior a 3% do valor do patrimônio líquido da ação, havendo lucro partilhável. O valor patrimonial por ação em 31 de dezembro de 2006 é de R\$ (0,23) (R\$ 0,86 em 31 de dezembro de 2005). 12. Cobertura de Seguros - Os valores segurados são determinados e contratados com bases técnicas que se estimam suficientes para cobertura de eventuais perdas decorrentes de sinistros com bens do ativo permanente e estoques. As principais coberturas são as seguintes:

Table with columns: Modalidade, Objeto, Valor em R\$ Mil. Rows: Incêndios, Incêndios, Responsabilidade civil, Total.

13. Instrumentos Financeiros - Política de gestão de riscos financeiros - a. Risco de taxas de câmbio - A Companhia administra os riscos de mercado através de "hedges" naturais, visando minimizar a exposição a

Table with columns: Anos, Saldo em 31/12/05, Saldo em 31/12/06, Variação No Patrimônio Líquido. Rows: 31/12/98, 31/12/99, 31/12/00, 31/12/01, 31/12/03, 31/12/04, 31/12/05, 31/12/06.

Os impostos foram calculados às alíquotas estabelecidas pela legislação tributária vigente, sendo 15% mais adicional de 10% para o imposto de renda e, 9% para a contribuição social. A partir do exercício de 2002, já na vigência da Instrução CVM nº 371/02, os créditos de ativos fiscais diferidos não foram mais contabilizados, por não atender às exigências para enquadramento da misteria. A Companhia reverteu, no resultado do exercício, o valor de R\$ 686 mil do ativo fiscal diferido previsto e não realizado em 2006. A seguir demonstramos, a valor presente, a estimativa de realização do ativo fiscal diferido.

Table with columns: Anos, Previsão de Realização, Imposto de Renda, Contribuição Social, Total. Rows: 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, Soma.

O valor registrado está fundamentado por estudo técnico de viabilidade elaborado por especialistas independentes, devidamente examinado pelo conselho fiscal e aprovado pelo conselho de administração. Os

continua

967  
D

→ continuação

## FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 82.981.671/0001-45 - Av. 1º de Maio, 1283 - Brusque - SC

### Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis em 31 de Dezembro de 2006 (Em milhares de reais)

possíveis perdas por conta de flutuações nas taxas de câmbio; b. Risco de crédito - A possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas relacionadas a problemas financeiros de seus clientes é permanentemente monitorada pelo departamento de crédito e cobrança, adotando uma política de crédito rigorosa que inclui o monitoramento do nível de endividamento e liquidez dos clientes; c. Risco de preço do algodão - A Companhia não firma contratos futuros ou de opções para se proteger contra oscilações nos preços das commodities. Entretanto, para reduzir o risco de perdas com flutuações nos preços do algodão, a administração acompanha os preços das bolsas de mercadorias e futuros e mantém sua estratégia de gestão de risco focada no controle físico, adotando a política de estocagem na eminência de elevações significativas no preço da matéria-prima. Outras considerações - As transações financeiras efetuadas pela Companhia são pertinentes às suas atividades econômicas, envolvendo particularmente contas a receber e a pagar e empréstimos

destinados, principalmente, ao gerenciamento do fluxo de caixa e aquisição de ativo fixo. Conforme estabelece a Instrução CVM nº 235/95 de 23/03/1995, evidenciamos a seguir o valor dos instrumentos financeiros reconhecidos nas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2006:

<b>Ativo</b>	<b>RS mil</b>
Aplicações financeiras .....	1.131
Títulos e valores mobiliários .....	516
Outros investimentos .....	222
<b>Total .....</b>	<b>1.869</b>
<b>Passivo</b>	<b>RS mil</b>
Financiamentos de curto prazo .....	20.852
Fornecedor do exterior .....	1.599
Financiamentos de longo prazo .....	7.019
<b>Total .....</b>	<b>29.470</b>

O valor contábil dos instrumentos financeiros referentes aos demais

ativos e passivos equivale, aproximadamente, ao seu valor de mercado. A Companhia não possui instrumentos financeiros que não estejam reconhecidos no seu Balanço Patrimonial. 14. Plano da Administração para Alcançar o Equilíbrio Econômico Financeiro da Companhia - Para a recuperação econômico-financeira da Companhia, estão em curso medidas visando: a. Utilização da plena capacidade instalada de produção; b. Aumento do volume de vendas no mercado externo e no mercado interno; c. Revisar a estrutura de pessoal interna e externa para o desafio de 1 milhão de metros/mês; d. Revisar índices de eficiência e aproveitamento industrial, objetivando melhorar os resultados da produção; e. Redução do custo em todos os níveis; f. Marketing mais agressivo explorando a marca Renaux, bastante forte no mercado têxtil; g. Investimentos em equipamentos para melhorar a qualidade do produto; h. Renegociação do endividamento com vista a aumentar o prazo para amortização.

<b>Conselho de Administração</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Contador</b>
Presidente: Rolf Dieter Bückman Conselheiros: Astrid Renaux, Iris Renaux Piragibe, Ernesto Helmuth Niemeyer Filho, Marcelo Renaux, Walter Bueckmann	Presidente: Rolf Dieter Bückman Diretores: Walter Bueckmann, Juliano Carlos Renaux Jorge Paulo Krieger Filho (Diretor de Relações com Investidores)	Valdemiro Landeira - Técnico em Contabilidade CRC-SC 004.619/0-0

**Parecer do Conselho Fiscal**


“Os membros do Conselho Fiscal da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. examinaram as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2006, compostas do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutuações do Patrimônio Líquido e Demonstrativo da Origem e da Destinação dos Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, do Relatório da Administração e do Parecer dos Auditores Independentes, tendo concluído que tais documentos traduzem adequadamente a posição patrimonial e financeira da Empresa e que os mesmos estão em condições de merecer aprovação dos acionistas da Sociedade em Assembleia Geral.”

Brusque, 01 de março de 2007  
 Luiz Roberto Castiglione de Lima  
 Isolda Siewerdt  
 Cláudia Andonini Peluso

**Parecer dos Auditores Independentes**

Ilmos. Srs. Administradores e Acionistas da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. 1. Examinamos os balanços patrimoniais da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., levantados em 31 de dezembro de 2006 e de 2005, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutuações do patrimônio líquido (passivo a descoberto) e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., em 31 de dezembro de 2006 e de 2005, o resultado de suas operações, as mutuações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. 4. Conforme descrito na nota explicativa nº 14, a Companhia acredita que o êxito de algumas medidas já adotadas e de outras contidas no plano de reestruturação operacional e comercial em curso, objetivando a redução de custos e a renegociação de sua dívida, aumentando o prazo para amortização, são de natureza a reverter o atual quadro e permitir alcançar o seu equilíbrio econômico-financeiro. A Companhia vem apurando resultados negativos nos últimos exercícios, apresentando em 31 de dezembro de 2006, prejuízos acumulados de R\$ 59.432 mil (R\$ 35.959 mil em 31 de dezembro de 2005), capital de giro negativo no montante de R\$ 23.451 mil (R\$ 30.579 mil em 31 de dezembro de 2005), e passivo a descoberto no montante de R\$ 5.552 mil (patrimônio líquido de R\$ 20.569 mil em 31 de dezembro de 2005). As demonstrações contábeis foram preparadas e são apresentadas considerando a continuidade normal dos negócios da Companhia e não incluem quaisquer ajustes relativos à realização e classificação de ativos ou quanto aos valores e classificação de passivos, que seriam requeridos na impossibilidade da Companhia continuar operando.

Brusque (SC), 26 de janeiro de 2007

  
 Selecta Auditores Independentes  
 CRC(SC) nº 001.187/0-7

Natálio de Souza  
 Contador  
 CRC(SC) nº 008.359/0-8



968  
D

**FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.**  
CNPJ 82.981.671/0001-45  
(em recuperação judicial)

**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

Senhores Acionistas

Apresentamos a Vossas Senhorias as demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2011, acompanhadas do parecer dos auditores independentes.

O ano que passou foi repleto de desafios para a Companhia, cujos eventos externos refletiram na produção e comercialização dos produtos e, conseqüentemente, no resultado do exercício.

Desde 1892 produzindo tecidos de algodão, prestes a completar 120 anos em 11 de março de 2012, a Empresa teve acentuada queda de produção (42%) e vendas (38%) no exercício de 2011 em relação a 2010. O aumento das importações de tecidos, como também de vestuário já pronto, tem se mostrado extremamente danosa, contribuindo para desestruturar o setor têxtil brasileiro. O mercado interno absorveu 94% das vendas físicas da Companhia em 2011. Os 6% destinados ao mercado externo, foram na sua quase totalidade exportados para a Argentina, país que aplica medidas protecionistas que acabam desestimulando o comércio no âmbito do mercosul.

A elevação dos preços do algodão em 2010, que trouxe sério comprometimento no abastecimento do produto e causou forte desajuste no fluxo de caixa e nos custos de fabricação, teve como conseqüência a desativação naquele mesmo ano das atividades do setor de fiações (open end e convencional). Em conseqüência, o imóvel e o maquinário foram vendidos em 2011 pelo valor de R\$ 20 milhões (pagos em parcelas mensais de janeiro a novembro) que foram aplicados na continuidade das operações da Empresa e pagamento de obrigações trabalhistas.

Mesmo com as ações tomadas e esforço empreendido, a Companhia não logrou êxito em superar as dificuldades do mercado já anteriormente expostas, sem que lhe restasse alternativa senão o ajuizamento de Ação de Recuperação Judicial em 09 de dezembro de 2011, perante a Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque, pedido este que foi deferido no dia 15 do mesmo mês, no momento seguindo seu curso legal.

Tal medida visa superar a situação econômico-financeira, preservar a atividade e saldar o passivo existente da Companhia. O valor total objeto do pedido de recuperação judicial monta em R\$ 103,1 milhões e maiores detalhes são comentados na NOTA EXPLICATIVA Nº 1.2 anexa às demonstrações contábeis ora publicadas.

A Companhia informa que durante os exercícios de 2010/2011 não foram contratados, junto à empresa Actus - Auditores Independentes S/S, serviços não relacionados à auditoria externa.

Os colaboradores ativos da Companhia em 31 de dezembro de 2011 totalizam 314 funcionários, contra 598 do ano anterior.

Finalizando, a Administração agradece a confiança dos Senhores Acionistas, ficando à disposição para prestar outros esclarecimentos julgados necessários.

Brusque, 06 de fevereiro de 2012  
A ADMINISTRAÇÃO

**FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL****BALANÇO PATRIMONIAL FUNDOS EM**

(em milhares de reais)

**ATIVO**

	NOTAS	<u>31.12.2011</u>	<u>31.12.2010</u>
<b><u>CIRCULANTE</u></b>		<b><u>10.785</u></b>	<b><u>20.807</u></b>
Caixa e equivalentes de caixa	✓ (4)	18	47
Títulos e Valores Mobiliários	✓ (5)	-	25
Contas a Receber de Clientes	✓ (6)	4.588	7.281
Estoques	✓ (7)	5.199	10.802
Ativo Biológico	✓ (8)	649	998
Impostos a Recuperar	✓ (9)	46	1.379
Outras Contas a Receber		256	225
Despesas Pagas Antecipadamente		29	50
<b><u>NÃO CIRCULANTE</u></b>		<b><u>135.442</u></b>	<b><u>161.268</u></b>
Realizável a Longo Prazo		58.748	✓ 60.655
Impostos a Recuperar	✓ (9)	268	333
Impostos sobre Ativos Fiscais Diferidos	✓ (10)	24.500	31.829
Empréstimos Compulsórios Eletrobrás	(14.2)	33.889	28.402
Outros Créditos		91	91
Investimentos		222	222
Imobilizado	✓ (11)	76.415	100.322
Intangível		57	69
<b><u>TOTAL DO ATIVO</u></b>		<b><u>146.227</u></b>	<b><u>182.075</u></b>

970  
D**FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL****BALANÇO PATRIMONIAL FUNDOS EM**

(em milhares de reais)

**PASSIVO**

	NOTAS	<u>31.12.2011</u>	<u>31.12.2010</u>
<b><u>CIRCULANTE</u></b>		<b><u>89.471</u></b>	<b><u>79.532</u></b>
Instituições Financeiras	▾ ( 12 )	16.221	23.773
Fornecedores	▾ ( 15 )	11.563	11.390
Obrigações Sociais e Trabalhistas	▾ ( 16 )	34.248	27.588
Obrigações Tributárias	▾ ( 17 )	21.833	13.422
Representantes		1.125	976
Comissões a Liberar		315	485
Adiantamentos Operacionais		1.574	659
Outras Exigibilidades		2.592	1.239
<b><u>NÃO CIRCULANTE</u></b>		<b><u>182.538</u></b>	<b><u>183.611</u></b>
Instituições Financeiras	▾ ( 12 )	11.153	12.624
Fornecedores	▾ ( 15 )	86.701	79.983
Diretores e Acionistas	▾ ( 13 )	7.304	7.217
Obrigações Sociais e Tributárias	▾ ( 18 )	49.853	49.481
Tributos Diferidos Passivos	▾ ( 10 )	24.500	31.829
Outras Obrigações	( 14.1 )	200	145
Depósitos Judiciais	▾ ( 14.1 )	(48)	(64)
Representantes - Indenizações		2.002	2.396
Outras Exigibilidades		873	-
<b><u>PASSIVO A DESCOBERTO</u></b>		<b><u>(125.782)</u></b>	<b><u>(81.068)</u></b>
Capital Social	▾ ( 19 )	2.337	2.337
Reserva de Reavaliação	▾ ( 27 )	24.277	32.316
Ajuste Avaliação Patrimonial	( 11.2 )	23.278	29.470
Prejuízos Acumulados		(175.674)	(145.191)
<b><u>TOTAL DO PASSIVO</u></b>		<b><u>146.227</u></b>	<b><u>182.075</u></b>

971  
D**FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL****DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM**

(em milhares de reais)

	NOT	ACUMULADO 31.12.2011	ACUMULADO 31.12.2010
<b>OPERAÇÕES EM CONTINUIDADE</b>			
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>		49.664	63.844
<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS</b>		(10.698)	(13.257)
<b>RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS</b>	✓ (20)	38.966	50.587
<b>CUSTO DA VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS</b>	✓ (21)	(45.041)	(48.561)
<b>LUCRO BRUTO</b>		(6.075)	2.026
<b><u>(DESPESAS) RECEITAS</u></b>		<b><u>(10.189)</u></b>	<b><u>(13.141)</u></b>
Despesas com Vendas	(21)	(4.076)	(5.895)
Despesas Gerais e Administrativas	✓ (21)	(4.409)	(5.891)
Outras Despesas	✓ (23)	(1.745)	(2.264)
Outras Receitas	✓ (23)	41	909
<b>RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E (DESPESAS)</b>		(16.264)	(11.115)
Despesas Financeiras	✓ (22)	(29.388)	(26.797)
Receitas Financeiras	✓ (22)	356	303
<b>RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO</b>		(45.296)	(37.609)
Impostos e Contribuições sobre Ativos Fiscais Diferidos	(10)	-	15.181
<b>RESULTADO LÍQUIDO DAS OPERAÇÕES CONTINUADAS</b>		(45.296)	(22.428)
<b>RESULTADO APÓS TRIBUTOS DAS OPERAÇÕES DESCONTINUADAS</b>	✓ (24)	9.117	-
<b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>		(36.179)	(22.428)
<b>PREJUÍZO POR LOTE DE 1.000 AÇÕES</b>	✓ (25)	(1.518,43)	(941,30)



972  
D

**FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM**

(em milhares de reais)

	NOTA	ACUMULADO 31.12.2011	ACUMULADO 31.12.2010
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>(36.179)</b>	<b>(22.428)</b>
Outros Resultados Abrangentes do Exercício		(8.535)	(3.698)
Baixa pela Venda de Bens do Ativo Imobilizado Reavaliados	<u>27</u>	(13.657)	(3.298)
Provisão perda pela não Recuperabilidade do Ativo Imobilizado Reavaliado	<u>11.1</u>	5.122	(5.122)
Efeito Tributário sobre realização pela Venda e Depreciação Ativo Imobilizado Reavaliado			4.722
<b>RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO</b>		<b>(44.714)</b>	<b>(26.126)</b>

**FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)**

(em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	NOTAS	CAPITAL SOCIAL	OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES		PREJUÍZOS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
			Reserva Reavaliação	Ajuste avaliação Patrimonial			
<b>SALDOS EM 1º DE JANEIRO DE 2010</b>		<b>2.337</b>	<b>40.949</b>	<b>29.926</b>	<b>(128.154)</b>	<b>(54.942)</b>	
Realização Reserva de Reavaliação de Edificações e Máquinas :							
a) Por depreciações	27		(4.701)		4.701		
b) Por baixa líquida pela venda de bens do imobilizado			(3.298)			(3.298)	(3.298)
c) Efeitos tributários sobre realização da Reserva de Reavaliação			2.747			2.747	2.747
Realização Ajuste Avaliação Patrimonial				(690)	690		
Efeitos tributários sobre Ajuste Avaliação Patrimonial				234		234	234
Provisão perda pela não Recuperabilidade Ativo-Reavaliado	11.1		(5.122)			(5.122)	(5.122)
Efeitos tributários sobre provisão perda pela não Recuperabilidade Ativo-Reavaliado	11.1		1.741			1.741	1.741
Prejuízo do Exercício					(22.428)	(22.428)	(22.428)
<b>SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010</b>		<b>2.337</b>	<b>32.316</b>	<b>29.470</b>	<b>(145.191)</b>	<b>(81.066)</b>	
<b>RESULTADO ABRANGENTE 2010</b>							<b>(26.126)</b>
Realização Reserva de Reavaliação de Edificações, Máquinas e Terrenos:							
a) Por depreciações	27		(3.626)		3.626		
b) Por baixa líquida pela venda de bens do imobilizado	27		(13.674)		17	(13.657)	(13.657)
c) Efeitos tributários sobre realização da Reserva de Reavaliação			5.881		(5.881)		
Realização Ajuste Avaliação Patrimonial de Terrenos e Construções							
a) Por depreciações				(615)	615		
b) Por baixa líquida pela venda de bens do imobilizado	24			(8.766)	8.766		
c) Efeitos tributários sobre realização de Ajuste Avaliação Patrimonial				3.189	(3.189)		
Baixa da provisão perda pela não Recuperabilidade Ativo-Reavaliado	11.1		5.122			5.122	5.122
Baixa dos efeitos tributários sobre provisão perda pela não Recuperabilidade Ativo-Reavaliado	11.1		(1.742)		1.742		
Resultado do Exercício					(36.179)	(36.179)	(36.179)
<b>SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011</b>		<b>2.337</b>	<b>24.277</b>	<b>23.278</b>	<b>(175.674)</b>	<b>(125.782)</b>	
<b>RESULTADO ABRANGENTE ATÉ 31.12.2011</b>							<b>(44.714)</b>

## FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA FINDO EM**

(em milhares de reais)

	<u>ACUMULADO</u> 31.12.2011	<u>ACUMULADO</u> 31.12.2010
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Prejuízo do Exercício	(36.179)	(22.428)
<b>Ajustes por:</b>		
Depreciação e Amortização	5.217	6.688
Impostos Diferidos		(15.181)
Provisão perda Investimentos	1.000	-
Provisão Realização Estoques	(176)	376
Provisão para Contingências	71	80
Provisão ajuste Ativo Biológico	-	(890)
Provisão para Devedores Duvidosos	(156)	208
Receita de Juros aplicação financeira	-	(23)
Despesas de Juros	10.262	11.669
Resultado na Venda e Baixa de Imobilizado	(9.774)	116
<b>Variação dos Ativos e Passivos Operacionais</b>		
Contas a Receber de Clientes	2.849	3.085
Impostos a Recuperar	1.398	2.777
Estoques	5.779	1.626
Ativo Biológico	349	-
Outras Contas a Receber	(31)	98
Despesas de Exercício Seguinte	21	1
Empréstimos Compulsório Eletrobrás Fornecedores	(6.487)	(4.853)
	6.891	8.126
Obrigações Sociais e Tributárias	15.443	16.796
Adiantamentos Operacionais	915	534
Representantes	149	119
Comissões a Liberar	(170)	(144)
Outras Exigibilidades	1.832	67
<b>CAIXA PROVENIENTE (UTILIZADO) DAS OPERAÇÕES</b>	<b>(797)</b>	<b>8.847</b>
Pagamento de Juros	(9.314)	(9.723)
<b>CAIXA LÍQUIDO UTILIZADO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>(10.111)</b>	<b>(876)</b>
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		
Aquisição de Ativo Imobilizado	(59)	(117)
Venda Imobilizado	20.000	-
Resgate Aplicação Financeira	62	467
Aplicação Financeira	(40)	(227)
Juros Aplicação Financeira	3	24
<b>CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>	<b>19.966</b>	<b>147</b>
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
Recebido por empréstimo	60.684	87.404
Pagamento de empréstimo	(70.568)	(86.730)
<b>CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE (UTILIZADO) NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>(9.884)</b>	<b>674</b>
<b>DIMINUIÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>(29)</b>	<b>(55)</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO</b>	<b>47</b>	<b>102</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FINAL DO PERÍODO</b>	<b>18</b>	<b>47</b>

975  
D**FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL****DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FINDO EM**

(em milhares de reais)

	<b>ACUMULADO</b>	<b>ACUMULADO</b>
	<b>31.12.2011</b>	<b>31.12.2010</b>
<b>RECEITAS</b>	<b>57.651</b>	<b>62.687</b>
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	48.724	62.111
Outras receitas	3	890
Ganho venda de Ativos Imobilizados	9.126	(106)
Provisão para devedores duvidosos	(202)	(208)
<b>INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS</b>	<b>(32.593)</b>	<b>(36.348)</b>
Matérias-Primas consumidas	(17.985)	(16.348)
Outros custos de produtos e serviços vendidos	(8.890)	(13.108)
Energia, serviços de terceiros e outras despesas operacionais	(4.827)	(6.517)
Perda/Recuperação na realização de ativos	(891)	(375)
<b>VALOR ADICIONADO BRUTO</b>	<b>25.058</b>	<b>26.339</b>
<b>RETENÇÕES</b>	<b>(5.217)</b>	<b>(6.688)</b>
Depreciação, amortização e exaustão	(5.217)	(6.688)
<b>VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE</b>	<b>19.841</b>	<b>19.651</b>
<b>VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA</b>	<b>368</b>	<b>312</b>
Receitas financeiras	358	303
Aluguéis e Royalties	10	9
<b>VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR</b>	<b>20.209</b>	<b>19.963</b>
<b>DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO</b>	<b>20.209</b>	<b>19.963</b>
<b>Empregados</b>	<b>19.256</b>	<b>20.237</b>
Salários e encargos	17.696	17.728
Honorários da diretoria e conselhos	735	1.523
Despesas transportes, alimentação e formação dos funcionários	825	986
<b>Tributos</b>	<b>7.744</b>	<b>(4.643)</b>
Federais	6.408	7.318
Estaduais	1.099	2.953
Municipais	237	267
Menos - Tributos Federais Diferidos	-	(15.181)
<b>Financiamentos</b>	<b>29.388</b>	<b>26.797</b>
Juros	29.388	26.797
<b>Remuneração de capital próprio</b>	<b>(36.179)</b>	<b>(22.428)</b>
Lucros retidos/prejuízo do exercício	(36.179)	(22.428)

**FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL****NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**  
**ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS EM IFRS**  
**EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DE 2010**

(Em milhares de reais)

**1) INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA****1.1 Contesto operacional**

A **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.** fundada em 1892, está constituída como uma “Sociedade Anônima” de capital aberto, registrada no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 82.981.671/0001-45, e NIRE – Número de Inscrição de Registro de Empresas nº 423.0001.029-4. Está sediada na cidade de Brusque-SC na Avenida Primeiro de Maio, 1283.

A sociedade atua preponderantemente no ramo têxtil, principalmente na produção de tecidos de algodão, contando, para tanto, com a atuação de representantes independentes na distribuição dos produtos fabricados.

**1.2 Recuperação Judicial**

Foi publicado em 13 de dezembro de 2011 no Jornal Valor Econômico e Jornal de Santa Catarina como Fato Relevante, o ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial em 09 de dezembro de 2011, perante a Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque-SC.

Em consequência do deferimento do pedido em 15 de dezembro de 2011, encontra-se em fase de elaboração o projeto de reestruturação da empresa, também denominado plano de recuperação, que será apresentado aos credores, até 12 de março de 2012.

O objetivo do pedido da Recuperação Judicial é superar a situação de crise econômica-financeira, preservando-se a atividade da empresa, e, via reflexa, saldar o passivo existente.

Os valores que foram lançados em recuperação judicial, como definidos por lei foram abertos em classes, que estão assim definidos:

<b>CLASSES</b>	
Trabalhistas	7.450
Garantia Real	11.801
Quirografários	83.871
<b>Total</b>	<b>103.122</b>

**2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (IFRS) emitidas pelo IASB, também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com atendimento integral da Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, e pronunciamentos emitidos pelo CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

### **3) RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS E POLÍTICAS CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis foram elaboradas observando as seguintes principais práticas e políticas contábeis:

#### **3.1 Estimativas Contábeis**

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. As demonstrações contábeis da Companhia incluem certas estimativas referentes à definição da vida útil dos bens do ativo imobilizado, provisões de natureza trabalhista, provisão para contingências ativas e passivas, provisões operacionais e outras avaliações similares. Os resultados das transações podem apresentar variações em relação às estimativas quando de sua realização no futuro, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa as estimativas e premissas periodicamente, ajustando-as, quando aplicável.

#### **3.2 Conversão de moeda estrangeira**

As demonstrações contábeis são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia.

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação.

Os ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são reconvertidos à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data do balanço, sendo que todas as diferenças são registradas na demonstração do resultado.

A Companhia não possui unidades, filiais e outros investimentos no exterior, de modo que não possui efeitos cambiais desta natureza.

#### **3.3 Instrumentos Financeiros**

A Companhia efetuou operações exclusivamente com instrumentos financeiros não-derivativos, os quais incluem aplicações financeiras, contas a receber de clientes e outros recebíveis, caixa e equivalentes de caixa, empréstimos e financiamentos, e outras dívidas. Os instrumentos financeiros não-derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data do balanço, os quais contemplam os custos de transação e rendimentos diretamente atribuíveis.

#### **3.4 Caixa e Equivalentes de Caixa**

São classificados como caixa e equivalentes de caixa, numerário em poder da empresa, depósitos bancários de livre movimentação e aplicações financeiras de curto prazo e de alta liquidez com vencimento original em três meses ou menos.

#### **3.5 Contas a receber de clientes**

As contas a receber são reconhecidas pelo regime de competência. São registradas pelo valor faturado incluindo os respectivos impostos. As contas a receber de clientes são apresentadas líquidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa, a qual é constituída com base em análise dos riscos de realização dos créditos, em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas sobre os valores a receber.

#### **3.6 Ajuste a valor presente**

Os ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, e somente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Atualmente não há efeitos relevantes que justifiquem qualquer ajuste a valor presente de curto e longo prazo, dos créditos e das obrigações da Companhia.

### 3.7 Estoques

Os estoques são demonstrados ao custo médio de aquisição ou fabricação, líquidos dos impostos recuperados, deduzido de provisão para ajustá-los aos prováveis valores de realização, quando aplicável.

### 3.8 Ativo Biológico

O ativo biológico é contabilizado pelo valor justo menos as despesas de vendas, desde o reconhecimento inicial, exceto quando o valor justo não estiver disponível. As variações no valor justo do ativo biológico são receitas ou despesas na demonstração do resultado do período.

### 3.9 Realizável a Longo Prazo

Os ativos realizáveis após o término do exercício seguinte são apresentados pelo custo de aquisição ou valor de emissão, ajustados a valor presente, quando aplicável, e ajustados ao valor provável de realização, quando este for inferior.

### 3.10 Imobilizado

É demonstrado ao custo de aquisição ou fabricação, menos depreciações acumuladas, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995 e reavaliados. As depreciações são calculadas pelo método linear sobre o custo de aquisição ou fabricação corrigido, e reavaliações levando-se em consideração a estimativa da Administração para a vida útil de cada bem e o valor residual do mesmo. O imobilizado está líquido de créditos de ICMS, PIS e COFINS e o seu valor registrado em impostos a recuperar, com amortização conforme previsto pela legislação.

**3.10.1 Imobilizado - Valor Recuperável de Ativos:** Caso existam evidências claras de que os ativos estão registrados por valor não recuperável no futuro, a entidade deverá imediatamente reconhecer a desvalorização, por meio da constituição de provisão para perdas. Anualmente ou quando houver indicação que uma perda foi sofrida, a companhia realiza o teste de recuperabilidade dos saldos contábeis de ativos intangíveis, imobilizado e outros ativos não circulantes, para determinar se estes ativos sofreram perdas por "impairment" em observância ao CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável do Ativo.

**3.10.2 Imobilizado - custo atribuído (*deemed cost*):** A Companhia em 2010 adotou o custo atribuído em observância a interpretação ICPC – 10 Interpretação Sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43.

### 3.11 Investimento

Os investimentos são avaliados pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas, quando aplicável.

### 3.12 Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

### 3.13 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso ordinário dos negócios e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva quando exigida.

### 3.14 Empréstimos e Financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos da transação incorridos e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado.

Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de resgate é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método da taxa de juros efetiva.

### 3.15 Obrigações Tributárias

Os tributos correntes incidentes sobre as operações da companhia são calculados de acordo com a legislação fiscal até a data de apresentação das demonstrações financeiras, sendo reconhecidos pelo regime contábil de competência.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

### 3.16 Apuração do Resultado

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios para apropriação de receitas, custos e despesas correspondentes.

### 3.17 Reconhecimento das Receitas de Vendas

A receita da venda de bens considerada operação em continuidade, no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos inerentes a propriedade dos bens foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a entidade, de que os custos associados e a possível devolução de mercadorias pode ser estimada de maneira confiável, de que não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e de que o valor da receita possa ser mensurada de maneira confiável. Caso seja provável que descontos serão concedidos e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, então o desconto é reconhecido como uma redução da receita conforme as vendas são reconhecidas.

## 4) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

DESCRIÇÃO	31.12.2011	31.12.2010
Caixa e Bancos	18	47

## 5) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

São representados por aplicações financeiras de renda fixa:

DESCRIÇÃO	31.12.2011	31.12.2010
Banco Mercantil do Brasil	-	25

A Administração da companhia realizou o resgate das aplicações financeiras para liquidação parcial do empréstimo que possuía junto à instituição financeira. Os rendimentos "pro rata die" foram reconhecidos até a data do resgate e apropriados ao resultado do exercício como receitas financeiras.



980  
0

**6) CONTAS A RECEBER DE CLIENTES**

Os saldos das Contas a Receber de Clientes em 31 de dezembro estão assim representados:

DESCRIÇÃO	31.12.2011	31.12.2010
Clientes no país	5.583	7.852
Clientes no exterior	310	890
<b>Subtotal</b>	<b>5.893</b>	<b>8.742</b>
Provisão para devedores duvidosos	(1.305)	(1.461)
<b>Total</b>	<b>4.588</b>	<b>7.281</b>

**Composição do vencimento das duplicatas:**

DESCRIÇÃO	31.12.2011	31.12.2010
Valor a vencer	3.686	6.710
Vencidas em até 30 dias	414	421
Vencidas entre 31 e 60 dias	247	99
Vencidas entre 61 e 90 dias	164	3
Vencidas acima de 91 dias	1.382	1.509
<b>Total</b>	<b>5.893</b>	<b>8.742</b>

**7) ESTOQUES**

São representados por:

DESCRIÇÃO	31.12.2011	31.12.2010
Produtos acabados	2.145	3.743
Matérias-primas	226	525
Produtos em elaboração	1.440	4.836
Peças de manutenção	897	1.304
Outros	691	770
Provisão para perdas	(200)	(376)
<b>Total</b>	<b>5.199</b>	<b>10.802</b>

**8) ATIVO BIOLÓGICO**

O ativo biológico da Companhia é constituído atualmente por aproximadamente 23 mil pés de eucalipto com idade média de 25 anos. A empresa está extraindo este ativo, sendo parte destinada a venda e parte para consumo próprio. Por este motivo, o mesmo foi reclassificado do ativo imobilizado ao valor de custo para ativo biológico (ativo circulante) ajustado para valor justo, menos despesas com vendas, como determina o CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola, aprovado pela Deliberação CVM 596/09.

Os itens florestais são avaliados, em florestas maduras, com idade para corte, considerando o incremento médio anual de volume de madeira, este procedimento se justifica uma vez que a floresta encontra-se pronta para o corte, sendo a sua receita igual à produção, em volume de madeira, multiplicado pelo valor do m<sup>3</sup> em reais. Este procedimento foi utilizado

nas Florestas de Eucalipto, as quais estão em ponto de corte, não se fazendo necessário o fluxo de receitas e despesas para atingir o valor de mercado do item avaliado.

DESCRIÇÃO	31.12.2011	31.12.2010
Saldo Inicial	998	108
Ajuste ao valor justo		992
(-) Efeitos das despesas com vendas		(102)
(-) Baixa e consumo	(349)	
<b>Saldo Final</b>	<b>649</b>	<b>998</b>

#### 9) IMPOSTOS A RECUPERAR

São representados por:

DESCRIÇÃO	Circulante		Não Circulante	
	31.12.2011	31.12.2010	31.12.2011	31.12.2010
COFINS		948	204	242
PIS		273	44	52
Imposto de Renda	1	39		
IPI	4	18		
ICMS	1		20	39
REFIS – Lei 11.941	40	96		
Outros		5		
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>1.379</b>	<b>268</b>	<b>333</b>

A companhia está realizando os impostos a recuperar através de compensações, levando em consideração a legislação tributária vigente.

#### 10) CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ATIVOS DE PREJUÍZOS FISCAIS E PASSIVOS TRIBUTÁRIOS DE AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL E REAVALIAÇÃO DE BENS DO IMOBILIZADO, DIFERIDOS

A Companhia possui reconhecido no grupo tributos diferidos em seu passivo não circulante o saldo de R\$ 24.500 mil em 31 de dezembro de 2011 (contra R\$ 31.829 mil em 31 de dezembro de 2010), à ordem de 34% sobre o saldo das reservas de reavaliação e de ajuste avaliação patrimonial.

Em contrapartida aos tributos diferidos em seu passivo, correspondente as reservas de reavaliação do imobilizado, a Companhia reconheceu em seu ativo o montante de tributos diferidos de prejuízo fiscal, de igual valor.

Ainda, há que se levar em consideração os seguintes aspectos quanto aos tributos diferidos:

- O reconhecimento no exercício de 2010 de R\$ 16.648 mil em seu ativo, dos tributos diferidos por conta da reavaliação de imobilizado de anos anteriores, teve como contrapartida o patrimônio líquido – prejuízos acumulados, como sendo atribuído às mudanças de políticas contábeis e de estimativas, com o objetivo de melhor

destacar a relevância e a confiabilidade, bem como permitir a comparabilidade dos créditos tributários em relação às obrigações tributárias;

- b) No exercício de 2010 foi reconhecido em seu ativo em contrapartida no resultado o valor de R\$ 15.181 mil de impostos sobre ativos fiscais diferidos em virtude do reconhecimento no ativo de ajuste avaliação patrimonial de terrenos e construções. Somando um valor de R\$ 24.500 mil em 31 de dezembro de 2011 (contra R\$ 31.829 mil em 31 de dezembro de 2010).
- c) Com alienação da unidade da Fiação Limoeiro em 2011, foram estornados os impostos diferidos sobre a provisão da não recuperabilidade desta unidade, reconhecida no exercício de 2010. Também foram baixados os impostos diferidos sobre a reavaliação e ajuste avaliação patrimonial, em virtude da realização através da venda desta unidade.

Mesmo com a provisão dos tributos diferidos em seu ativo a Companhia ainda possui um ativo fiscal diferido não reconhecido demonstrado a seguir, que está calculado com alíquotas para o Imposto de renda de 15% e adicional de 10% e a contribuição social com 9%:

Ano	Imposto de Renda	Contribuição Social	Total
2002	3.273	1.231	4.504
2003	530	138	668
2004	6.932	2.496	9.428
2005	1.835	667	2.502
2006	5.705	2.105	7.810
2007	5.983	2.154	8.137
2008	6.466	1.656	8.122
2009	7.626	3.307	10.933
2010	7.802	2.898	10.700
2011	7.034	2.421	9.455
<b>Soma</b>	<b>53.186</b>	<b>19.073</b>	<b>72.259</b>
Ativo Diferido Reconhecido	(22.571)	(8.125)	(30.696)
<b>Soma</b>	<b>30.615</b>	<b>10.948</b>	<b>41.563</b>

983  
D**11) IMOBILIZADO**

A Companhia procede a avaliação da vida útil econômica do ativo imobilizado de acordo com a lei 11.638/07 e 11.941/09 e atendendo a Deliberação nº 583 de 31 de julho de 2009 e Deliberação nº 619 de 22 de dezembro de 2009 da CVM que aprovaram os CPC 27 e ICPC 10.

Para determinar a estimativa de vida útil do ativo imobilizado e valor residual, os técnicos da Companhia analisaram o estado de conservação dos bens, evolução tecnológica e a experiência da Companhia com seus ativos.

Foram oferecidos bens do Ativo Imobilizado (terrenos) no valor de R\$ 11.800 mil em 2011 (R\$ 10.309 mil em 2010) em garantia de operações junto a instituições financeiras e outros.

**Movimentação das contas:**

Descrições das Contas	Taxa de Depreciação	Saldo em 01/01/2010	Adições 2010	Baixas 2010	Recuperabilidade dos Ativos (IMPAIRMENT)	Saldo em 31/12/2010	Adições 2011	Baixas 2011	Recuperabilidade dos Ativos (IMPAIRMENT)	Saldo em 31/12/2011
<b>Custo ou Avaliação</b>										
Terrenos		552				552		(294)		258
Terrenos Reavaliação		9.964				9.964		(2.155)		7.809
Terrenos Custo Atribuído		25.001				25.001		(347)		24.654
Construções	2% a 4%	15.477		(68)		15.409		(3.751)		11.658
Construções Reavaliação	2% a 4%	18.139				18.139		(5.375)		12.764
Construções Custo Atribuído	2% a 4%	20.341				20.341		(8.966)		11.375
Máquinas e Instalações	5% a 15%	89.407	98	(7.261)		82.244		(27.822)		54.422
Máquinas e Instalações Reavaliação	5% a 15%	55.370		(5.962)	(5.122)	44.286		(14.638)	5.122	34.770
Equipamentos Escritório	10% a 20%	2.764	7	(47)		2.724	10	(495)		2.239
Veículos	20%	508				508		(260)		248
Outros		1.630		(13)		1.617	50	(516)		1.151
<b>Total</b>		<b>239.153</b>	<b>105</b>	<b>(13.351)</b>		<b>220.785</b>	<b>60</b>	<b>(64.619)</b>		<b>161.348</b>
<b>(-) Depreciação Acumulada</b>										
Construções		12.503	477	(39)		12.941	305	(3.616)		9.630
Construções Reavaliação		4.433	600			5.033	401	(1.569)		3.865
Construções Custo Atribuído		-	690			690	615	(547)		758
Máquinas e Instalações		85.605	721	(7.179)		79.147	515	(26.834)		52.828
Máquinas e Instalações Reavaliação		17.017	4.037	(2.664)		18.390	3.226	(6.925)		14.691
Equipamentos Escritório		2.423	96	(42)		2.477	93	(492)		2.078
Veículos		500	3			503	2	(260)		245
Outros		1.241	54	(13)		1.282	49	(493)		838
<b>Total</b>		<b>123.722</b>	<b>6.678</b>	<b>(9.937)</b>		<b>120.463</b>	<b>5.206</b>	<b>(40.736)</b>		<b>84.933</b>
<b>Imobilizado Líquido</b>		<b>115.431</b>				<b>100.322</b>				<b>76.415</b>

**11.1) Recuperabilidade dos Ativos (IMPAIRMENT)**

Anualmente ou quando houver indicação que uma perda foi sofrida, a companhia realiza o teste de recuperabilidade dos saldos contábeis de ativos intangíveis, imobilizado e outros ativos não circulantes, para determinar se estes ativos sofreram perdas por "impairment".

A menor unidade geradora de caixa determinada pela Companhia para avaliar a recuperação dos ativos corresponde a unidade produtiva, Tecelagem e Beneficiamento. A Administração efetuou análise detalhada do valor recuperável para cada unidade geradora de caixa pelo método do fluxo de caixa futuro descontado a valor presente e comparado ao valor dos ativos.

A Companhia projeta seu fluxo de caixa vinculado ao orçamento gerencial elaborado pela administração, onde projeta um reajuste anual de 5% em seu preço de venda e uma inflação anual de 4,5% de acordo com as projeções do mercado, utilizando a média ponderada da

vida útil dos bens. Para o ajuste a valor presente do resultado alcançado utiliza a média ponderada da captação no mercado financeiro que corresponde a 1,90%.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2011 a companhia realizou o teste de recuperabilidade, conforme determina o Pronunciamento Técnico CPC 01, não havendo necessidade de provisão para perdas por "impairment".

A companhia procedeu no exercício de 2010 a contabilização da desvalorização na rubrica maquinismo no ativo imobilizado, na unidade produtiva Fiação Limoeiro, no valor de R\$ 5.122 mil em virtude da descontinuidade de suas operações produtivas. Em consonância com o CPC 01 em seu item 61, aprovado pela Deliberação da CVM nº 639 de 07 de outubro de 2010, como as máquinas estão reavaliadas, a sua desvalorização foi reconhecida na Reserva de Reavaliação. Seguindo o mesmo CPC e Deliberação da CVM em virtude da alienação desta unidade no exercício de 2011 foi estornado a provisão no patrimônio líquido e no ativo não circulante, não passando pelo resultado.

### **11.2) Imobilizado – Custo Atribuído (*deemed cost*)**

No exercício de 2010 a companhia apurou o valor justo de seus terrenos e construções, que em uma análise prévia detectou que os valores estariam inferiores ao valor justo.

Para realizar a avaliação a companhia contratou a empresa especializada "LAUTEC - Equipe Técnica Engenharia S/C Ltda", que preparou um laudo técnico apresentando o valor justo dos terrenos e construções pertencentes a companhia, também sendo revisado a vida útil das mesmas.

A companhia reconheceu em 2010, baseada no Laudo, um ajuste no ativo imobilizado de R\$ 45.342 mil, em contrapartida, o mesmo valor, no Patrimônio Líquido na conta Ajuste Avaliação Patrimonial. Na mesma oportunidade reconheceu os impostos diferidos no Passivo não Circulante no valor de R\$ 15.416 mil, em contrapartida foi redutora do Patrimônio Líquido na conta Ajuste Avaliação Patrimonial.

No exercício de 2011 foi realizado através de depreciação o valor de R\$ 615 mil (contra R\$ 690 mil em 2010). Em virtude da alienação das máquinas, construções e terrenos da unidade Fiação Limoeiro, foi realizada a baixa líquida do custo atribuído no valor de R\$ 8.766 mil.

### **11.3) Imobilizado – Baixa com Realização de Reserva de Reavaliação**

No exercício findo em 31/12/2011 ocorreu a baixa de bens do imobilizado que estavam reavaliados na unidade de produção Fiação Limoeiro que foi alienada. O montante da realização da reserva de reavaliação pela alienação da unidade foi de R\$ 13.674 mil, e o efeito tributário desta operação foi de R\$ 4.649 mil, de acordo com o item 18 da Deliberação CVM nº 183/95, foi baixado da reserva de reavaliação no patrimônio líquido não passando pelo resultado. A companhia reconheceu a depreciação sobre os bens reavaliados no resultado do exercício de 2011 no valor de R\$ 3.627 mil, no exercício de 2010 o valor reconhecido foi de R\$ 4.637 mil.

985  
D**12) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>31.12.2011</b>	<b>31.12.2010</b>
BRABESCO – Capital de Giro–juros de 1,00% a.m. mais variação taxa referente TR – vencimento 28.03.2016 – aval de diretores, penhor de mercadorias e hipoteca de imóvel.	10.972	10.309
BANCO FICSA S/A – Capital de giro – juros 2,50% a.m. com vencimento final em 08/08/2013 – Aval de Diretores	3.631	3.676
BANDO DAYCOVAL – Conta garantida Juros 1,00% a. m. + CDI Vencimento final em 16.11.2011, Caução de Duplicatas.	490	1.057
BANCO MERCANTIL DO BRASIL – Capital de Giro – taxa 1,70% a. m. – vencimento 01.12.2012 - caução de duplicatas e penhor mercantil e certificado deposito bancário.	13	72
BANCO SAFRA – Conta Garantida – vencimento 30.09.2011, juros 1,33% a.m. + CDI – Aval Diretores.		726
DIVERSOS – Adiantamentos capital de giro – juros médios de 3,5 % a. m. – vencimento final 30.09.2013 – aval diretores.	8.168	14.019
Operações de Duplicatas descontadas a juros médios de 2,8% a.m. – com prazo médio de 60 dias.	4.021	5.324
Operações financeiras de Vendedor a juros médios de 2,10% a.m. – com prazo médio de 60 dias.	131	785
ADIANTAMENTO CONTRATOS DE CAMBIO.	134	964
Encargos financeiros a transcorrer	(186)	(535)
<b>Total</b>	<b>27.374</b>	<b>36.397</b>
<b>Parcela a curto prazo</b>	<b>16.221</b>	<b>23.773</b>
<b>Parcela a longo prazo</b>	<b>11.153</b>	<b>12.624</b>

**13) PARTES RELACIONADAS E REMUNERAÇÃO DE PESSOAS CHAVES**

O valor de R\$ 7.304 mil em 31 de dezembro de 2011 e R\$ 7.217 em 31 de dezembro de 2010, registrados na conta Diretores e Acionistas, corresponde a contratos de mútuos entre a empresa e seus diretores e acionistas. A Companhia remunera estes recursos à taxa de juros de 1% ao mês. Os saldos se encontram classificados no passivo não circulante por possuírem prazo de vencimento indeterminado.

A remuneração dos Administradores da Companhia foi de R\$ 735 mil em 2011 contra R\$ 1.523 mil em 2010.

**14) PROVISÕES E CONTINGÊNCIAS****14.1 Provisões**

A Administração da Companhia, consubstanciada na opinião de seus assessores e consultores jurídicos, constituiu provisão para fazer frente a possíveis compromissos emanados de disputas judiciais, quando a possibilidade de perda é considerada provável, e entende que os valores registrados no balanço são suficientes para cobrir prováveis perdas, conforme apresentado abaixo:

DESCRIÇÃO	31.12.2011			2010
	Provisão	Depósito Judicial	Líquido	Líquido
Trabalhistas (a)	200	(48)	152	81
<b>Total</b>	<b>200</b>	<b>(48)</b>	<b>152</b>	<b>81</b>

- a) **Trabalhistas** - As ações trabalhistas na sua maioria referem-se à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, Horas Extras e Intervalo para Descanso e Alimentação, sendo que não existem, individualmente, processos de valor relevante.

As movimentações do período foram as seguintes:

DESCRIÇÃO	TRABALHISTA	TOTAL
Saldos em 31 de dezembro 2010	145	145
Adição a Provisão	162	10
Utilização	(107)	(6)
<b>Saldos em 31 de dezembro 2011</b>	<b>200</b>	<b>200</b>
(-) Depósitos judiciais	(48)	(48)
<b>Saldo líquido das contingências</b>	<b>152</b>	<b>152</b>

**14.2 Contingências Ativas****a) Correção monetária sobre Empréstimos Compulsórios Eletrobrás**

A Companhia mantém registrado no balanço R\$ 33.889 mil em 31 de dezembro de 2011, (R\$ 28.402 mil em 31 de dezembro 2010) relativos a crédito de correção monetária sobre o Empréstimo Compulsório Eletrobrás, cujo processo foi transitado em julgado em dezembro de 2004, no Superior Tribunal de Justiça.

A possibilidade de realização do ganho é praticamente certa, segundo os assessores jurídicos da Companhia. A estimativa do valor contabilizado foi feita ao amparo da lei e decisão judicial, que reconhecem como legítimas a correção monetária e juros de 6% ao ano.

Em 25 de maio de 2006 a Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A recebeu R\$ 6.181 mil da Eletrobrás, como parte do pagamento do referido processo, que se encontra na fase de execução judicial.

**b) INCRA**

Tramita no STJ o processo nr. 2001.72.05.006505-0 que aguarda o julgamento do direito de compensar os créditos do INCRA com outras contribuições previdenciárias, cujo valor monta em R\$ 329 mil. Este valor somente será registrado no balanço da Companhia após a decisão final ou quando os assessores jurídicos entenderem que a realização do ganho é provável.

**14.3 Contingências Passivas****a) TQM Total Qualified Management**

Trata-se de ação de cobrança movida pela TQM Total Qualified Management, objetivando receber da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, a quantia de R\$ 586 mil em decorrência de contrato de prestação de serviços de consultoria empresarial, firmado em 03.01.2005, cujo objeto e valores estão sendo discutidos judicialmente. A chance de êxito da Companhia segundo a assessoria jurídica da empresa é possível.

**15) FORNECEDORES**

DESCRIÇÃO	Circulante		Não Circulante	
	31.12.2011	31.12.2010	31.12.2011	31.12.2010
Fornecedores Nacionais	3.640	7.484		
Fornecedores Nacionais Vendor		443		
Fornecedores Estrangeiros	316	274		
Parcelamento com fornecedores	7.607	3.189	86.701	79.983
<b>Total</b>	<b>11.563</b>	<b>11.390</b>	<b>86.701</b>	<b>79.983</b>

**16) OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**

DESCRIÇÃO	31.12.2011	31.12.2010
Salários a pagar	424	868
Rescisões a pagar –Recuperação Judicial	2.715	
Provisões férias, 13º salário e encargos	2.231	2.947
INSS a recolher	19.837	13.855
FGTS a recolher	1.802	3.891
Salário educação – convênio	1.636	1.126
Seguro Acidente de Trabalho – SAT	1.382	957
Sindicatos	1.420	2.043
Outras	2.801	1.901
<b>Total</b>	<b>34.248</b>	<b>27.588</b>



**17) OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>31.12.2011</b>	<b>31.12.2010</b>
ICMS	8.253	6.040
ICMS Parcelamento	1.145	612
PRODEC–Financiamento ICMS	2.117	1.541
IPTU	1.047	332
Imposto de Renda	3.669	2.684
COFINS	1.096	
PIS	154	
Programa de Recuperação Fiscal-REFIS (nota 31)	4.151	2.105
Outras	201	108
<b>Total</b>	<b>21.833</b>	<b>13.422</b>

**18) OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTÁRIAS – NÃO CIRCULANTE**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>31.12.2011</b>	<b>31.12.2010</b>
ICMS Parcelamento	4.581	5.215
PRODEC – Financiamento ICMS	1.655	1.971
FGTS Parcelamento	4.491	4.622
Programa de Recuperação Fiscal-REFIS (nota 31)	37.794	36.720
Outras	1.332	953
<b>Total</b>	<b>49.853</b>	<b>49.481</b>

**19) CAPITAL SOCIAL**

O capital subscrito e integralizado de R\$ 2.337 mil é dividido em 11.913.305 ações ordinárias, e 11.913.305 ações preferenciais, sem valor nominal. As ações preferenciais, sem direito a voto, gozam de prioridade na distribuição de dividendos não cumulativos de 8% a.a. sobre o capital social realizado, não podendo ser inferior a 3% do valor do patrimônio líquido da ação, havendo lucro partilhável.

O valor patrimonial por ação em 31 de dezembro de 2011 é de R\$ (5,28) e R\$ (3,40) em 31 de dezembro de 2010.

**20) RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>31.12.2011</b>	<b>31.12.2010</b>
Vendas Mercado Interno	47.408	59.141
Vendas Mercado Externo	2.256	4.703
<b>Receita Bruta de Vendas</b>	<b>49.664</b>	<b>63.844</b>
Impostos sobre vendas (PIS, COFINS e ICMS)	(9.929)	(11.843)
Devoluções	(769)	(1.414)
<b>Receita Líquida de Vendas</b>	<b>38.966</b>	<b>50.587</b>

**21) DESPESAS POR NATUREZA**

Conforme requerido pelo CPC 26 e o IAS 1, está apresentado a seguir, o detalhamento da demonstração do resultado por natureza:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>31.12.2011</b>	<b>31.12.2010</b>
Despesa com Pessoal	20.107	23.306
Insumos Diretos	11.567	12.626
Materiais Indiretos	2.110	2.939
Serviços de Terceiros	2.201	2.494
Comissões Representantes	1.935	2.373
Fretes	514	701
Depreciações e Amortização	5.217	6.688
Energia Elétrica	2.618	5.169
Outras Despesas	7.257	4.051
<b>Total</b>	<b>53.526</b>	<b>60.347</b>
Classificados como:		
Custo da venda de Produtos	45.041	48.561
Despesas com Vendas	4.076	5.895
Despesas Administrativas	4.409	5.891
<b>Total</b>	<b>53.526</b>	<b>60.347</b>

**22) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>31.12.2011</b>	<b>31.12.2010</b>
Receitas Financeiras		
Rendimento Aplicação Financeira	6	23
Juros recebidos	171	183
Outras Receitas Financeiras	179	97
<b>Total Receita Financeira</b>	<b>356</b>	<b>303</b>
Despesas Financeiras		
Encargos sobre Empréstimo	(10.262)	(11.669)
Variação Cambial	(14)	8
Atualização Tributos	(10.344)	(6.801)
Encargos sobre Demais Contas	(8.389)	(7.788)
Outras Despesas Financeiras	(379)	(547)
<b>Total Despesa Financeira</b>	<b>(29.388)</b>	<b>(26.797)</b>
<b>Resultado Financeiro Líquido</b>	<b>(29.032)</b>	<b>(26.494)</b>

**23) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>31.12.2011</b>	<b>31.12.2010</b>
Outras Receitas		
Receita de Aluguel	10	9
Ajuste Ativo Biológico		890
Outras Receitas	31	10
<b>Total de Outras Receitas</b>	<b>41</b>	<b>909</b>
Outras Despesas		
Contituições despesas com provisão	(891)	-
Ganhos e Perdas Venda Imobilizado		(116)
Depreciações e amortizações	(189)	(174)
Impostos e Taxas	(618)	(1.297)
Outras Despesas	(47)	(677)
<b>Total Outras Despesas</b>	<b>(1.745)</b>	<b>(2.264)</b>

**24) OPERAÇÕES DESCONTINUADAS**

A Companhia descontinuou as atividades de fabricação de fios da filial denominada FIAÇÃO LIMOEIRO, localizada na Rodovia Antônio Heil, SC-486, KM 22, Bairro Limoeiro, na cidade de Brusque (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 82.981.671/0008-11, desligando parte dos colaboradores e realocando os demais em outras unidades. A companhia alienou o imóvel, terreno com as edificações bem como os equipamentos que eram parte integrante da linha de fabricação de fios.

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>31/12/2011</b>
Resultado do exercício das operações descontinuadas	
Receitas	20.000
Despesas	(10.883)
Custo Corrigido líquido dos Terrenos, Construções e Máquinas	(1.443)
Ajuste Avaliação Patrimonial –Terrenos e Construções	(8.766)
Diversos	(674)
<b>Resultado antes dos tributos</b>	<b>9.117</b>
Tributos sobre o Lucro	0
<b>Resultado após os tributos</b>	<b>9.117</b>

A Companhia procedeu no exercício de 2010 a contabilização de uma redução ao valor recuperável do maquinário desta unidade produtiva no ativo imobilizado no valor de R\$ 5.122 mil. Em consonância com o CPC 01 em seu item 61, aprovado pela Deliberação da CVM nº 639 de 07 de outubro de 2010, como as máquinas estão reavaliadas, a sua desvalorização foi reconhecida na Reserva de Reavaliação. Em virtude da alienação desta unidade no exercício de 2011 este valor de redução ao valor recuperável do maquinário foi estornado do patrimônio líquido, não passando pelo resultado.

As construções, terrenos e máquinas desta unidade industrial foram reavaliadas em 2005, remanescendo no ativo imobilizado, bem como no patrimônio líquido em reservas de reavaliação o saldo de R\$ 13.642 mil a realizar na data da alienação, este saldo da

reavaliação de acordo com o item 18 da Deliberação CVM nº 183/95, foi estornado da reserva de reavaliação no patrimônio líquido não passando pelo resultado.

Como a empresa está apurando prejuízo contábil e fiscal durante o exercício de 2011, suficiente para fazer frente ao lucro apurado nesta alienação, a mesma não reconheceu impostos sobre o resultado apurado.

## 25) RESULTADO POR AÇÃO

O lucro (prejuízo) básico e diluído por ação é calculado mediante a divisão do lucro (prejuízo) atribuível aos acionistas da sociedade, pela quantidade de ações emitidas.

DESCRIÇÃO	31.12.2011	31.12.2010
Lucro Líquido do exercício atribuído aos acionistas da companhia		
Lucro disponível aos acionistas preferenciais	(18.089)	(11.214)
Lucro disponível aos acionistas ordinários	(18.090)	(11.214)
<b>Total</b>	<b>(36.179)</b>	<b>(22.428)</b>
Quantidade de ações preferenciais emitidas	11.913	11.913
Quantidade de ações ordinárias emitidas	11.913	11.913
<b>Total</b>	<b>23.826</b>	<b>23.826</b>
Resultado básico e diluído por ação (em Reais)		
Ação preferencial	(1,52)	(0,94)
Ação ordinária	(1,52)	(0,94)

## 26) PLANO DA ADMINISTRAÇÃO PARA ALCANÇAR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA COMPANHIA

O ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial em 09 de dezembro de 2011, perante a Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque-SC, faz parte do plano de reestruturação e recuperação da Companhia visando superar a situação de crise econômica-financeira, preservando-se a atividade da empresa.

Como já divulgado na nota explicativa 1.2, está em fase de elaboração o plano de recuperação da Companhia, visando saldar o passivo existente junto aos credores.

Faz parte deste plano, entre outras frentes:

- a) Venda de tecidos com maior valor agregado
- b) Alienação de ativos imobilizados
- c) Ampliação da carteira de clientes
- d) Equacionamento da dívida e carência para pagamento do passivo existente
- e) Redução das taxas de juros junto as Instituições Financeiras e Fornecedores

**27) COBERTURA DE SEGUROS**

Os valores segurados são determinados e contratados com bases técnicas que se estimam suficientes para cobertura de eventuais perdas decorrentes de sinistros com bens do ativo imobilizado e estoques.

As principais coberturas são as seguintes:

<b>Modalidade</b>	<b>Objeto</b>	<b>31.12.2011</b>	<b>31.12.2010</b>
Incêndio	Prédios e Conteúdo	31.000	54.000
Responsabilidade Civil	Diversos	10.000	6.000
<b>Total</b>		<b>41.000</b>	<b>60.000</b>

**28) RESERVAS DE REAVALIAÇÃO**

Conforme faculta a Lei nº 11.638/07, a Administração decidiu manter a Reserva de Reavaliação registrada no Patrimônio Líquido, sendo que a sua realização ocorrerá quando da alienação, depreciação ou baixa dos respectivos ativos.

Em virtude da alienação da unidade produtiva Fiação Limoeiro reavaliada em 2005, no exercício de 2011 o saldo de reavaliação de R\$ 13.657 mil desta unidade, de acordo com o item 18 da Deliberação CVM nº 183/95, foi estornado da reserva de reavaliação no patrimônio líquido não passando pelo resultado.

A companhia reconheceu na Reserva de Reavaliação, a realização pela depreciação sobre os bens reavaliados no exercício de 2011 o valor de R\$ 3.626 mil, no exercício de 2010 o valor reconhecido foi de R\$ 4.701 mil.

**29) INSTRUMENTOS FINANCEIROS**

Em atendimento a Deliberação CVM nº 604, de 19 de novembro de 2009, que aprovou os Pronunciamentos Técnicos CPC nºs 38, 39 e 40, e a Instrução CVM 475, de 17 de dezembro de 2008, a Companhia revisa os principais instrumentos financeiros ativos e passivos, bem como os critérios para a sua valorização, avaliação, classificação e os riscos a eles relacionados, os quais estão descritos a seguir:

- a) **Recebíveis:** São classificados como recebíveis os valores de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros ativos circulantes, cujos valores registrados aproximam-se, na data do balanço, aos de realização.
- b) **Aplicações Financeiras:** A Companhia diante das dificuldades de seu fluxo de caixa, não possui Aplicação Financeira no exercício findo em 2011, em 2010 ela possuía o saldo de R\$ 25 mil, o mesmo estava atrelado a um passivo financeiro existente junto à mesma Instituição Financeira.
- c) **Derivativos:** A empresa não mantém operações em derivativos.
- d) **Outros passivos financeiros:** São classificados neste grupo os empréstimos e financiamentos, os saldos mantidos com fornecedores e outros passivos circulantes. Os empréstimos e financiamentos são classificados como passivos, os valores foram determinados utilizando-se as taxas de juros fixadas junto aos credores, as quais são significativamente semelhantes ao valor de mercado, consideradas as condições e a natureza dessas operações.
- e) **Valor justo:** Os valores justos dos instrumentos financeiros são iguais aos valores contábeis.
- f) **Gerenciamento de riscos de instrumentos financeiros:** A Administração da Companhia realiza o gerenciamento a exposição aos riscos de taxas de juros, câmbio,

crédito e liquidez em suas operações com instrumentos financeiros dentro de uma política global de seus negócios.

• **Riscos de taxas de juros**

O objetivo da política de gerenciamentos de taxas de juros da Companhia é o de minimizar as possibilidades de perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado.

Para o gerenciamento do risco de taxa de juros, a Companhia adota a estratégia de diversificação de instrumentos financeiros.

Atualmente a empresa possui empréstimo junto ao Banco Bradesco, corrigido por 1% (fixa) mais a TR (variável) e com Banco Daycoval uma Conta garantida Juros 1,00% a. m. + CDI, os demais empréstimos são de taxa de juros fixa. O Aumento de 1% na taxa de juros no CDI e na TR representaria um aumento de R\$ 114 mil mês de despesa financeira.

• **Riscos de taxas de câmbio**

Administração da Companhia monitora permanentemente o mercado de câmbio. A mesma possui um controle natural entre as obrigações e direitos em moeda estrangeira. Atualmente a empresa possui poucas operações com moedas estrangeiras.

DESCRIÇÃO	2011	2010
<b>Ativo</b>		
Cientes a receber exterior (R\$)	310	890
<b>Total do Ativo</b>	<b>310</b>	<b>890</b>
<b>Passivo</b>		
Fornecedores no Exterior (R\$)	316	274
Adiantamento Contrato de Cambio (R\$)	134	964
<b>Total Passivo</b>	<b>450</b>	<b>1.238</b>
<b>Exposição Líquida R\$ mil</b>	<b>(140)</b>	<b>(348)</b>
<b>Exposição Líquida US\$ mil</b>	<b>(75)</b>	<b>(209)</b>
Taxa do dólar	1,8751	1,6654

• **Risco de crédito**

Para atenuar o risco decorrente das operações de vendas, a Companhia adota como prática a análise da situação patrimonial e financeira de seus clientes, estabelecem um limite de crédito e acompanham permanentemente o seu saldo devedor.

• **Gestão de risco de capital**

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade de suas operações, para oferecer retorno aos seus acionistas e garantia às demais partes interessadas, além de buscar uma adequada estrutura de capital.

Os Instrumentos financeiros apresentando-se com os seguintes valores contábeis e de mercado:

DESCRIÇÃO	Valor Contábil		Valor de Mercado	
	2011	2010	2011	2010
Caixa e bancos	18	47	18	47
Aplicações financeiras	-	25	-	25
Contas a receber de clientes	4.588	7.281	4.588	7.281
Fornecedores	98.264	91.373	98.264	91.373
Financiamentos e empréstimos	27.374	36.397	27.374	36.397

**30) INFORMAÇÕES POR SEGMENTO**

A Companhia atua somente em um segmento operacional, denominado Setor Têxtil, principalmente na produção de tecidos de algodão. A Companhia não possui unidades, filiais ou ativos no exterior. Suas vendas são na maioria para mercado interno, as exportações em 2011 representaram apenas 4,54% da receita bruta. (contra 7,37% em 2010).

**31) PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS**

A Companhia aderiu ao parcelamento especial criado pela Lei nº 11.941/2009, que possibilita o pagamento de débitos fiscais vencidos até 30/11/2008 perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, em até 180 meses (cento e oitenta), que assegura a redução gradativa de juros e multa (relativos à esses mesmos débitos fiscais). A Companhia utilizou prejuízo fiscal e bases negativas de CSLL para amortização do saldo remanescente de juros e multas (após a aplicação das reduções previstas pela lei).

Os débitos fiscais foram consolidados perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, gerando 161 parcelas de R\$ 247,3 mil, perfazendo um total de R\$ 39.811 mil. O montante de obrigações a pagar em 31 de dezembro de 2011 está demonstrado nas notas explicativas 17 e 18.

No exercício de 2011 está apropriado no resultado (despesas financeiras) o montante de R\$ 3.996 mil (R\$ 3.298 mil mesmo período em 2010) resultante da atualização do saldo devedor.

Em 31 de dezembro de 2011 a Companhia possuía quatro parcelas em atraso, sendo que eventual exclusão do parcelamento representaria um efeito no Passivo a Descoberto no valor aproximado de R\$ 20.914 mil, referente ao benefício instituído pela lei 11.941/2009, onde permitiu uma redução de juros e multas através de percentuais, de acordo com o número de parcelas, e a compensação dos juros e multas restantes com prejuízo fiscal e bases negativas de CSLL.

**32) AUTORIZAÇÃO PARA CONCLUSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES**

A diretoria da Companhia autorizou a conclusão das presentes demonstrações financeiras em 06 de fevereiro de 2012.

<b>CONSELHO ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>CONTADOR</b>
<b>Presidente:</b> Rolf Dieter Bückmann	<b>Presidente:</b> Walter Bueckmann	<b>Vilson Quaiato</b>
<b>Conselheiros:</b> Walter Bueckmann, Isolde Siewerdt	<b>Diretor:</b> Jorge Paulo Krieger Filho (Diretor de Relações com Investidores)	CRC-SC - 029.946/O-4

995  
0



## **RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Srs. Administradores, Conselheiros e Acionistas da:  
**FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.**  
Brusque - SC

1. Examinamos as demonstrações contábeis da **Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do passivo a descoberto e dos fluxos de caixas para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

### **Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis**

2. A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **Responsabilidade dos auditores independentes**

3. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a



razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### **Opinião**

4. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.** em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### **Ênfase**

#### **Continuidade Operacional e Plano de Recuperação Judicial - PRJ**

5. As demonstrações contábeis foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da Companhia, conforme as práticas contábeis mencionadas na nota explicativa nº 3. A existência de prejuízos operacionais ocorridos nos últimos exercícios, a deficiência de capital de giro e o passivo a descoberto levou os gestores a empreender planos de medidas operacionais e administrativas, conforme mencionado na nota explicativa nº 26. Em 09 de dezembro de 2011 a Companhia ajuizou a Ação de Recuperação Judicial perante a Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque – SC, conforme mencionado na nota explicativa nº 1.2 e no relatório da administração. Em 15 de dezembro de 2011 a Companhia obteve o deferimento do Plano, que será apresentado aos credores até 12 de março de 2012. As demonstrações contábeis não incluem quaisquer ajustes relativos à realização e classificação de ativos ou quanto aos valores e classificação de passivos, que poderiam ser requeridos no caso de uma descontinuidade operacional definitiva.

#### **Parcelamento de dívidas Lei nº. 11.941 de 27 de maio de 2009 (“REFIS IV”)**

6. Conforme mencionado na nota explicativa nº 31, em 31 de dezembro de 2011 a Companhia possuía quatro parcelas em atraso, podendo caracterizar a sua exclusão do parcelamento em questão, entretanto até a data deste relatório não houve comunicação de exclusão por parte da Receita Federal do Brasil. A possível exclusão implicaria na perda dos benefícios utilizados em 2009 no valor de R\$ 20.914 mil e o consequente aumento no grau de endividamento.

### **Outros assuntos**

#### **Demonstração do valor adicionado**

7. Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para Companhias abertas e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

997  
D

**Auditoria dos Valores Correspondentes ao Exercício Anterior**

- 8. Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente por nós auditados de acordo com as normas de auditoria vigentes por ocasião da emissão do relatório em 16 de fevereiro de 2011, que não conteve nenhuma modificação.

Blumenau, 07 de março de 2012.

---

**ACTUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S.**  
CRC-SC N° 001.059/O-7

Samir da Silveira - Sócio Responsável  
Contador CRC N° SC - 024.199/O-1

998  
D

### DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao preceituado pelo art.25, incVI da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº480 de 07 de dezembro de 2009, declaramos, a quem interessar possa, que revimos, discutimos e concordamos com as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício 2011, devidamente auditadas pelos auditores independentes contratados pela Companhia, Actus Auditores Independentes S/S.

**JORGE PAULO KRIEGER FILHO**  
Diretor de Relação com Investidores

**WALTER BUECKMANN**  
Diretor Presidente

### DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao preceituado pelo art.25, incV da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº480 de 07 de dezembro de 2009, declaramos, a quem interessar possa, que revimos, discutimos e concordamos com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes contratados pela Companhia, Actus Auditores Independentes S/S, emitido sem qualquer ressalva, datado de 07 de março de 2012

**JORGE PAULO KRIEGER FILHO**  
Diretor de Relação com Investidores

**WALTER BUECKMANN**  
Diretor Presidente

999  
D



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária**

**Dados do Processo:**

**Foro: Brusque**

**Vara: Vara Comercial**

**Processo: 0111150-10.859...**

**Tipo da petição: Outros**

**Assunto: -**

**Autora: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial**

**Advogada: Júlio Max Manske**

**Adm Judici: Gilson Amilton Sgrott**

**Advogado: Gilson Amilton Sgrott**

**Terc.Inter: Dystar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.**

**Advogada: Sonia Maria Giannini Marques Dobler**

**Petição protocolada por: Luciane Regina Mortari Zechini**

**E-mail: LUMORTARI@HOTMAIL.COM**

**Número da GRJ: -**

**Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): 5**

**Petição protocolada em 17/04/2012, às 16:58 h.**

1000  
D

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA  
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**Autos nº 011.11.501085-9**

**TAVARES FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe de Recuperação Judicial proposto por **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, por meio de sua procuradora ao final assinada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 55 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial) apresentar

**OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

O Plano de Recuperação Judicial foi tempestivamente apresentado e publicado na data de 16/03/2012, de tal forma o prazo para objeções ao referido Plano de Recuperação Judicial encerra-se em 17/04/2012, contados 30 (trinta) dias contados da data da publicação, nos termos do *caput* do artigo 55 da Lei 11.101/2005.

## II – BREVE SÍNTESE

Aduz a recuperanda que o desenvolvimento e a continuidade de seus negócios foram severamente afetados por diversas questões, dentre as quais cita-se: a concorrência desleal com os produtos asiáticos, a desvalorização do dólar, a retração do mercado mundial a partir de 2008, a política protecionista da Argentina, a supervalorização do algodão e a crise Norte-Americana e Europeia.

Não obstante tais fatos, o baixo preço dos produtos importados é, seguramente, um atrativo ao consumidor, de modo que o produto nacional não consegue, de maneira eficiente tornar-se competitivo ante as gritantes diferenças existentes entre os regimes trabalhista e tributário brasileiro e internacional, o que, evidentemente impacta no valor do produto final.

Dentre as medidas apresentadas pela recuperanda para a superação da situação de sua crise econômico-financeira – a qual motivou o pedido de Recuperação Judicial –, destaca-se:

- O pagamento em parcelas mensais, subdividindo os credores em faixas de acordo com o valor do seu crédito, iniciando os pagamentos pelos menores (créditos de até R\$ 1.000,00), concluindo-se com o pagamento dos maiores credores (créditos de até a R\$ 10.000.000,00), com 50% (cinquenta por cento) de deságio da dívida;
- Para os credores que não optarem pela modalidade supra, há a possibilidade de satisfazer o seu crédito por meio de pagamentos anuais sobre a lucratividade líquida da recuperanda, iniciando os pagamentos no 4º (quarto) ano após a homologação do plano, com deságio de 30% (trinta por cento) da dívida;
- A Participação nas Sociedades de Propósito Específico para Loteamento das áreas A e C (loteamentos constantes às fls. 516/522), na qual a recuperanda integralizará o capital social pelo valor da avaliação realizada, ou seja, R\$ 15.000.000,0 (quinze milhões) pela área A e R\$ 8.246.000,00 (oito milhões duzentos e quarenta e seis reais) pela área C, posteriormente transferindo as cotas ao credores.

Isto posto, passamos às objeções ao plano de recuperação.

### III – DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*Ab initio*, insta salientar a possibilidade de os credores, inclusive da ora objetante de optar pela modalidade de satisfação de seu crédito, ou seja, pelo pagamento de parcelas mensais ou pelo pagamento de parcelas anuais sobre o faturamento da recuperanda.

Relativamente a primeira modalidade de pagamento (parcelas mensais) objeta a existência de faixas para pagamento dos credores, faixas este afrontam o princípio constitucional da igualdade e o espírito da Lei 11.101/2005, tendo em vista que beneficia os credores com créditos menores em prejuízo dos credores com créditos maiores. Isto é um absoluto absurdo na medida em todos os créditos deveriam ser satisfeitos de maneira simultânea, ou seja, disponibilizado o valor mensal a todos os credores, este seria subdividido entre todos na exata proporção de seu crédito.

Não obstante, imperioso destacar a existência de deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da dívida, deságio este que é absolutamente absurdo e abusivo. Vale ressaltar que no caso da objetante, a recuperanda, tomou recursos para utilização em seus próprios negócios aplicando tais recursos em sua integralidade, agora busca esquivar-se de sua obrigação, utilizando-se para tanto da sua crise econômico-financeira e, evidentemente, de seu pedido de recuperação judicial.

No que tange a segunda modalidade de pagamento, ou seja, o pagamento anual sobre o lucro líquido da recuperanda, necessário salientar que esta modalidade de pagamento somente passará a ser adimplida no 4º (quarto) ano após a homologação do plano. Um verdadeiro absurdo!

Ato contínuo, a modalidade ora objetada contém ainda um deságio de 30% (trinta por cento) da dívida. Conforme acima mencionado a aplicação de deságio da dívida, no presente caso é absolutamente absurdo e abusivo para dizer o menos.

Há ainda a possibilidade de composição de SPE's para loteamento de áreas anexas ao parque fabril da empresa para obtenção de capital e posterior pagamento do saldo devedor aos credores.

Para a satisfação dos credores quirografários com crédito superior ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), categoria esta em que se encontra a ora objetante, pretende a recuperanda constituir SPE do Loteamento da área C, integralizando o capital social no valor correspondente a avaliação do terreno, ou seja, R\$ 8.246.000,00 (oito milhões

1000  
D

duzentos e quarenta e seis mil reais), transferindo posteriormente suas cotas aos credores com conseqüente quitação de sua dívida com deságio.

Novamente, esta possibilidade é absolutamente absurda, na exata medida em que não há qualquer certeza se a avaliação do terreno corresponde ao valor pretendido, bem como o grau de atratividade da área, impossibilitando a mensuração da viabilidade do referido loteamento.

De tal forma, não há outra postura ser adotada, senão a apresentação da presente objeção ao plano de recuperação judicial apresentado.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Brusque/SC, 17 de abril de 2012.

**Martha Carina Jark Stern**  
**OAB/SC 15.932**

**Luciane Regina Mortari**  
**OAB/SC 17.579-B**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Luciane Regina Mortari Zechini.  
Para visualizar o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, e informe o processo 0111150-10.859 e o código 10QRB.



7004  
DCole esta parte  
na pasta**PROCURAÇÃO**

**TAVARES FOMENTO COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 81.514.473/0001-09, com sede e foro na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 429, sala 06, Centro, cidade de Jaraguá do Sul (SC), CEP 89.251-701, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui suas bastante procuradoras a Dra. **LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SC sob o n.º 17.579-B e a Dra. **KARINA GUIDI VALVERDE MARTINS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB sob o n.º 18.114, Dra. **MARTHA CARINA JARK STERN BIANCHI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB sob o n.º 15.932, todas com escritório na Rua Guilherme C. Wackerhagen, n.º 340, sala 01, Vila Nova, Jaraguá do Sul/SC, a quem conferem, os poderes das cláusulas "ad judicium" e "ad extra", e os de receber, e dar quitação, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, substabelecer a presente, no todo ou em parte e principalmente para tratar de qualquer ação cível, mesmo na esfera administrativa, em que for o outorgante autor ou réu, assistente ou oponente, podendo para isso requerer e promover judicial ou extrajudicialmente; seguir a causa, tanto na inferior como na superior instância; tratar de todas as preliminares e incidentes; interpor todos os recursos legais; apelar, agravar ou embargar qualquer despacho ou sentença; produzir, inquirir e reperguntar testemunha; dar de suspeito quem lhe parecer; transigir livremente; executar sentenças; desistir e variar ações. **Ainda, a presente procuração confere poderes especiais para atuar nos autos da ação de recuperação judicial n. 011.11.501085-9.**

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2012.

  
**TAVARES FOMENTO COMERCIAL LTDA.**  
Carlos André Campregher  
Francisco Volpi Junior

1000  
D

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC.

011.12.002743-8

Autos nº. 011.11.501085-9

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE - SINTRAFITE**, entidade sindical de primeiro grau, com endereço na Rua Tiradentes, nº 35, Brusque-SC, por seu procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 55 da Lei 11.101/2005, apresentar Impugnação ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos motivos de fato e de direito adiante expostos.

**1. Da Representação.**

O SINTRAFITE, na condição de substituto processual, apresenta as suas divergências quanto ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., em Recuperação Judicial.

Primeiramente cumpre destacar que a substituição processual encontra amparo legal no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual, esta entidade sindical possui as prerrogativas de representante dos trabalhadores têxteis de Brusque e região.

Assim, cada um dos funcionários relacionado no “quadro geral de credores”, apresentado pelo Administrador Judicial da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., em Recuperação Judicial, está sendo representado pela entidade sindical.



CARTORIO DISTRIBUIDO BOE 09/ABR/2012 15:46 005641

1006  
D

## 2. Da Impugnação.

### 2.1. Dos Créditos Reconhecidos.

Inicialmente, informa-se a Vossa Excelência, que os valores descritos em tal relacionamento não refletem a totalidade dos créditos que os ora representados possuem, já que não contemplam uma série de direitos trabalhistas, que estão sendo pleiteados em ações individuais que tramitam na Vara do Trabalho de Brusque-SC.

Nos valores apresentados no “quadro geral de credores”, não foram incluídos, por exemplo, as horas extras que estão sendo pleiteadas, as multas do art. 477 e 467, da CLT, a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, além de alguns casos de cálculos rescisórios equivocados, entre outros direitos trabalhistas, motivo pelo qual, aqueles valores não espelham a totalidade da dívida que será apurada pelo Juízo Competente.

Quase que a totalidade dos representados, inclusive o próprio SINTRAFITE, ajuizaram perante a Justiça do Trabalho ações individuais para cobrança dos direitos trabalhistas que foram sonegados pela Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. em Recuperação Judicial.

Ocorre que, por estarem ainda em fase de conhecimento, os ora representados, bem como o SINTRAFITE, ainda não possuem direito líquido certo, o que impede a demonstração individual do valor que cada um dos credores possui.

Assim, diante da quantidade de direitos trabalhistas que não foram previstos, pode-se afirmar com certeza, que a relação deve ser revista, afim de incluir determinados direitos trabalhistas.

### 2.2. Do Prazo Para Pagamento.

Segundo o proposto pela empresa Recuperanda, o parcelamento dos créditos trabalhistas poderá exigir vários anos para seu total cumprimento, vez que as garantias dadas com a venda de determinados imóveis não são suficientes para pagamento de todos os créditos trabalhistas, bem como, não tem previsão para que sejam efetivamente realizadas, já que nem mesmo os valores atuais de cada um dos imóveis apresentados foi informado.

10  
7007  
D

A legislação exige que o pagamento dos créditos trabalhistas seja efetuado no prazo de um ano, porém, o plano apresentado mais que quadruplica esse prazo, não podendo ser aceito, a não ser que melhores garantias sobre a venda dos imóveis sejam apresentadas.

Além do mais, é necessário estipular datas e mais detalhes sobre a venda dos imóveis, bem como, seria importante incluir demais imóveis de propriedade da Recuperanda, que também podem ser alienados com o objetivo de agilizar o pagamento dos créditos trabalhistas, e demais débitos da empresa.

### 2.3. Da Divisão do Parcelamento

Não foi apresentado pela empresa Recuperanda, qual a forma de divisão a ser adotada para dividir os valores mensalmente destinados ao pagamento dos créditos trabalhistas, ou seja, se será pago mensalmente uma porcentagem do crédito de cada um, ou se será pago os menores créditos primeiro, ou outra forma de pagamento efetivo a cada um dos trabalhadores.

É necessário que tal divisão já seja definida, afim de melhor esclarecer os trabalhadores e de evitar conflitos futuros sobre o tema.

Essa divisão já deverá contemplar os valores oriundos das vendas dos imóveis indicados, ou de demais imóveis ainda a serem informados pela Recuperanda.

### 2.4. Da Determinação dos Pagamentos de Natureza Trabalhista

No Plano de Recuperação, a empresa Recuperanda informou a preferência sobre o pagamento dos créditos de "natureza salarial", quando na verdade, o correto seria mencionar o pagamento privilegiado dos créditos de natureza trabalhista, já que vários dos créditos devidos aos trabalhadores não possuem natureza salarial, e são provenientes de normas coletivas ou da legislação trabalhista, como é o caso da multa do Art. 477 da CLT, por exemplo.

~~AB~~  
AB  
1008  
D

## 2.5. Da Atualização Monetária.

A empresa Recuperar da adotou como regime de correção monetária os índices da TR, quando na verdade, o mais correto seria indexar a atualização com o INPC.

De forma alguma pode ser admitido a forma de atualização indicada pela empresa, pois a TR não representa a desvalorização que sofre a moeda ao longo do tempo, motivo pelo qual, este é mais um ponto que deve ser revisto.

## 2.6. Dos Direitos Trabalhistas Omitidos.

O Sindicato Impugnante não pode concordar com a exclusão do Aviso Prévio, multa do Art. 477 e Art. 467 da CLT, junto aos créditos dos trabalhadores, por serem estes direitos trabalhistas garantidos por lei.

Tais direitos devem ser mantidos, motivo pelo qual, o plano também deve ser revisto neste sentido, inserindo a previsão de pagamento dos mesmos, e alterando redação onde consta que os mesmos não seriam pagos.

## 2.7. Do Prazo Para Pagamento do FGTS.

No Plano de Recuperação Judicial, a empresa Recuperanda informou que manteria o pagamento do FGTS, conforme parcelamento efetuado anteriormente junto a Caixa Econômica Federal.

Ocorre que naquele parcelamento do FGTS, existia a exigência de pagamento integral do FGTS de cada funcionário que fosse dispensado pela empresa. Assim, o parcelamento só iria ocorrer com relação aos empregados que continuassem em suas atividades.

Sendo assim, o plano deve ser revisto para ser inserido essa exigência, acrescentando o FGTS aos créditos trabalhistas, cujo pagamento deverá ocorrer em até um ano.



AB  
1009  
D

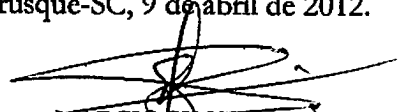
### 3. Do Requerimento.

Face a todo o exposto, o SINTRAFITE, tanto em nome próprio, quanto na qualidade de substituto processual, requer o recebimento da presente impugnação, bem como, requer que Vossa Excelência indefira o Plano de Recuperação apresentado, pelo menos da forma que se encontra, determinando que a empresa faça as correções necessárias, sob pena de o mesmo ser rejeitado.

Por fim, requer-se a convocação de Assembleia Geral dos Credores, a fim de verificar todas as questões pendentes do Plano de Recuperação.

Termos em que,  
pede deferimento.

Brusque-SC, 9 de abril de 2012.

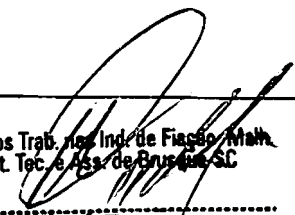
  
MARCIO SILVEIRA  
ADVOGADO - OAB/SC 8365

AB  
1070  
0

## PROCURAÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Malharia, Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados de Brusque-SC - SINTRAFITE, com base territorial nos municípios de Brusque, Botuverá, Guabiruba e Nova Trento, inscrito no CNPJ nº 82.986.720/0001-32, estabelecida na rua Tiradentes, nº 35, centro, Brusque-SC, neste ato representado por seu Presidente, Aníbal Boettger, portador do CPF nº 304.212.259-04 e da carteira de identidade nº 888.150-2 SSP-SC, residente e domiciliado na rua Gustavo Halfpap, 488, bairro Centro II, Brusque-SC, constitui e nomeia seu bastante procurador o advogado MARCIO SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 8365 e no CPF nº 591.402.679-20, com escritório na rua Tiradentes, 35, Brusque-SC, a quem concede amplos, gerais e ilimitados poderes *ad judicium*, para foro em geral, perante qualquer Juízo, Vara do Trabalho ou Tribunal, para defender os seus direitos e interesses em todas e quaisquer ações em que o outorgante seja autor, réu, assistente ou oponente, estando incluídos também os poderes especiais para transigir, desistir, variar de ações, requerer interpelações, notificações, protestos e quaisquer outras medidas preparatórias, preventivas ou incidentais, fazer acordos, firmar compromissos, passar recibos de quaisquer quantias e dar quitação, tanto em juízo como fora dele, requerer alvarás, discordar, concordar com a descrição de bens e herdeiros, cálculos, valores e avaliações, partilhas, apresentar balanço, prestar compromisso de liquidante, praticar, enfim, tudo que julgar conveniente à boa defesa de seus direitos e interesses, ficando compreendido, também, no presente mandato, poderes expressos e especiais para substabelecer, com ou sem reservas, todos os poderes conferidos, dando tudo por bom, firme e valioso.

Brusque-SC, 9 de abril de 2012.

  
Sind. dos Trab. nas Ind. de Fiação, Malh.  
Tint. Tec. e Ass. de Brusque, SC  
Aníbal Boettger  
PRESIDENTE



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMBLHADOS DE BRUSQUE

## ATA DE POSSE

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2.010 (dois mil e dez), tendo por local a Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, sito na Avenida Arno Carlos Gracher, s/nº, Centro, nesta cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, foi realizada a Sessão Solene de Posse dos integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação, efetivos e suplentes **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMBLHADOS DE BRUSQUE**, cujas eleições foram realizadas no dia 06 de fevereiro de 2009. Em seguida a instalação da mesa pelo Cerimonial, que ficou a cargo do Sr. Jairo Leandro Luiz Rodrigues, foram convidados a nela tomar assento os Srs. **Idemar Antonio Martini**, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina – FETIESC., **José Calixto Ramos**, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias – CNTI; **Paulo Eccel**, Prefeito do Município de Brusque; **Dr. Adailton Nazareno Degering**, DD.Juiz do Trabalho da 12ª Região e ex-assessor jurídico da entidade; **José Gilson Cardoso**, Tesoureiro do Stí. Vestuário de Brusque e Presidente do Departamento dos Trabalhadores Têxteis, Vestuário, Couro e Calçados da Fetiesc; **José Isaias Vechi**, Representando os Sindicatos de Trabalhadores de Brusque; **Waldemar Schülz** – Presidente da União Geral dos Trabalhadores – UGT/SC e **Anibal Boettger**, Presidente re-eleito e representando os empossados, tendo assumido a direção dos trabalhos o Sr. **José Calixto Ramos**. O Cerimonial convidou a todos os presentes para que civicamente acompanhassem a execução do hino nacional. Seguidamente, se fez a leitura do termo de posse, através do dirigente Irineu Teixeira da Cunha, tendo o Senhor Presidente da solenidade convidado a todos os empossados para individualmente assinarem o compromisso de defender

*Marcio Silveira Advogado OAB/SC nº 6088*  
*Jairo Leandro Luiz Rodrigues*  
*Idemar Antonio Martini*  
*José Calixto Ramos*  
*Paulo Eccel*  
*Dr. Adailton Nazareno Degering*  
*José Gilson Cardoso*  
*José Isaias Vechi*  
*Waldemar Schülz*  
*Anibal Boettger*  
*Irineu Teixeira da Cunha*  
*Regenio A. ...*

*Vol 137*  
*Waldemar Schülz*  
*Anibal Boettger*  
*1091*  
*Marcio Silveira Advogado OAB/SC nº 6088*

*Janderli da Silva*

Handwritten scribbles at the top of the page.

Handwritten number 1012 and other marks in the top right corner.

Vertical handwritten notes on the left margin, including names like 'Rogério Winter' and 'Edemilson José Vieira'.

Main body of text: os direitos e legítimos interesses da classe trabalhadora, lutar pela conquista de nossas justas reivindicações, permanecer unidos em nossas entidades representativas, honrando o mandato para representar nossos companheiros e companheiras, renovando o ideal de luta pela Liberdade, Democracia e o Bem-Estar de Todos, por um mundo melhor no qual homens e mulheres trabalhadores e suas famílias possam viver com dignidade, respeitar a Constituição do País, as leis vigentes e o Estatuto da Entidade e igualmente, tendo recebido do presidente da sessão documento de identificação de dirigente empossado. A seguir o Senhor Presidente da Sessão Solene de Posse declarou-os empossados nos cargos a seguir nominados: **Diretoria – Efetivos – Presidente: Anibal Boettger; Vice-Presidente: Altair Stofela; Secretário Geral: João Decker; Tesoureiro Geral: Luiz Carlos Groh; Secretário de Assistência Social: Valdecir Becker; Secretário de Negociação Coletiva: Vladimir Vequini e Secretário de Formação Sindical: Cesar Hodecker – Dietoria – suplentes: Irineu Teixeira da Cunha, Elemar Fuzão, Jair Denlange, Rogério Amarildo Winter, Gilson Luiz Wilbert, Vanderlei da Silva e Valdir Kornmann. – Conselho Fiscal – Efetivos: Mildo Francisco Prin, Eliseo Torresari e José Nilto Dognini. – Conselho Fiscal – suplentes: Ailson Venera, Agenor Werner e Alécio E. Z. Schindwein. – Delegados Representantes junto a Federação – efetivos: Edemilson José Vieira e Gilnei Vieira. – Delegados Representantes junto a Federação – suplentes: Jair May e Fabricio Knihs, cujos mandatos passam a contar a partir desta data, devendo encerrar-se em 08 (oito) de janeiro de 2.015. Apresentando suas saudações aos empossados, falou o companheiro José Isaias Vechi, companheiro Idemar Antonio Martini, companheiro Waldemar Schulz, Dr. Adailton Nazareno Degering, companheiro José Gilson Cardoso, Sr. Paulo Eccel, companheiro José Calixto Ramos e por último, em nome dos companheiros que hoje tomam posse, companheiro Anibal Boettger. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a Sessão às 22h10min, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e aprovada, é assinada pelos integrantes da mesa e empossados. Brusque, SC., 08 de janeiro de 2.010.**

Vertical handwritten note on the right margin: 'Madame Vequini'.

Large handwritten signature on the right side of the page.

Another large handwritten signature on the right side of the page.

Bottom section of the page containing several large handwritten signatures and a stamp that reads 'MARCHA SINDICAL ADVOGADO P.S.C. Nº 838'.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

AB

2013  
D

## CERTIDÃO

\*\*\*\*\*O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, CERTIFICA para fins de direito que, com fundamento na Portaria 343/00, foi concedido no despacho publicado no D.O.U. de 14.03.01, seção I, p. 15, referente ao processo de nº 46021.003993/00, ao *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Brusque - SC*, o registro de alteração estatutária de denominação, categoria e base territorial, passando a denominar-se *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Malharia, Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados de Brusque - SC*, representante da categoria dos *Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral, Tinturaria, Beneficiamentos de Fibras Têxteis Vegetais, Beneficiamento de Materiais Têxteis de origem Animal, Fabricação de Estopa, de Materiais para Estofa e Recuperação de Resíduos Têxteis, Fiação de Algodão, de Seda Animal, de Lã, de Fibras Duras, de Fibras Artificiais e Sintéticas, Fabricação de Linhas e Fios para Costar e Bordar, Fabricação de Tecidos Planos, Malhas e Malhas Para Rifa de Polipropileno, Polietileno e de outros materiais Plásticos, Tecidos Acabados e Tecidos Especiais, Trabalhadores em Lavanderias de Tecidos, Malhas e Assemelhados, Fabricação de Acessórios Têxteis, Acessórios para Confeções, Fabricação de Linhas e Fios, Cordoaria, Sacos de Tecidos e Fibras Têxteis, Redes para Embalagens, Tapeçaria e Artefatos de Tapeçaria e Artefatos Têxteis em Geral*, com abrangência *intermunicipal* e base territorial nos municípios de *Botuverá, Brusque, Guabiruba, Nova Trento*. A presente certidão tem validade de 2(dois) anos a contar da data de sua expedição.

Brasília, 03 de abril de 2001.

  
MURILO DUARTE DI OLIVEIRA  
Secretário de Relações do Trabalho

1.312 - S - 933

1014  
D



O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber a quantos esta Carta orem que, attendendo ao que requereu o SYNDICATO DOS OPERARIOS EM FIACAO E TROCELAGEM, com sede em Brusque, Estado de Santa Catharina, resolve aprovar os respectivos estatutos e reconhecê-lo como syndicato profissional, nos termos do art. 2º do Decreto n. 19.770, de 19 de Março de 1931.

E, para firmeza de tudo, mandou passar a presente Carta que datou e elle assignada.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1935

1075  
D



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial

Fl. 107  
AB

### CERTIDÃO

Certifico que:

- não há recolhimento de custas;
- a parte autora não está regularmente representada;
- a inicial não foi assinada;
- não há cópias suficientes da inicial;
- o(s) documento(s) \* relacionado(s) na inicial não foi/foram apresentado(s);
- requerida assistência judiciária, não foram juntados os documentos necessários;
- a inicial encontra-se em ordem para remessa ao Juiz.

Brusque, 10/04/2012.

*AB*  
Aline Baron

### CONCLUSÃO

Em 10 / 04 / 12; faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

*AB*  
Aline Baron



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Comercial**

1016  
0

[06]

**Autos nº 011.12.002743-8**

**Ação: Impugnação de Crédito/Lei Especial**

**Impugnante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, e Tecelagem de Brusque - SINTRAFITE**

**Impugnado: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial**

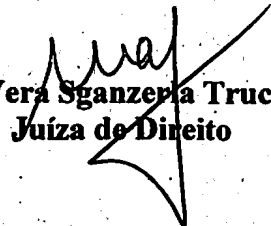
**Vistos, etc.**

1. Recebo a presente como objeção ao plano de recuperação judicial, cancele-se a distribuição.

2. Junte-se à ação de recuperação judicial.

3. Intime-se o Administrador Judicial sobre a objeção e para convocar a Assembléia Geral dos Credores, soberana para decidir sobre a mesma.

Brusque (SC), 11 de abril de 2012.

  
**Ana Vera Sganzerla Truccolo**  
**Juíza de Direito**

**JUNTADA**  
Fogo Juntada  
que sepa(m)  
EM 19 ABR 2012  
Assinatura  
e carimbo

1017  
D

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Processo nº 011.11.501085-9.  
Recuperação Judicial –  
Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

**ADILSON MAFRA, ANTONIO VEBER, AUGUSTINHO SCHAPPO, CESAR MULLER, DIEGO HENRIQUE LONES, ELIANE IMMIAOVSKY SCHLINDWEIN, ELIDIO TADEU DA SILVA, ÉRICO ERTHAL, ILÉTE DE SOUZA, JOSÉ ROBERTO MONTIBELLER, LETÍCIA FUGAZZA, LUIZ HENRIQUE HECKERT, OSNI BODENMULLER, SAMANTA MARIA SANTANA, UEITON HENRIQUE KNOCKE, VILSON BERTOLINI**, todos brasileiros, industriários, com endereço no seu Sindicato de Classe(SINDMESTRE), sito na Rua Arthur Kistenmacher, nº 96, em Brusque (SC), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de sua procuradora *in fine* assinado (procuração em anexo), nos autos da Recuperação Judicial – processo nº 011.11.003971-9, na forma do art. 55, da Lei 11.101/05, oferecer **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pela Recuperanda, conforme segue:

#### **I. DOS FATOS**

Todos os Requerentes são credores da Recuperanda, na classe trabalhista, cujos créditos foram relacionados pelo Administrador Judicial e devidamente impugnados administrativamente, haja vista que as ações trabalhistas ainda estão em curso.

Por discordarem do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, os Requerentes apresentam sua objeção, conforme motivos elencados adiante.

h



CURTULO DISTRETO DE 018/488/2012 16:01 006880

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]



## **II. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

### **2.1. DO PAGAMENTO PASSIVO TRABALHISTA – AVALIAÇÕES DOS BENS, VALOR MÍNIMO DE VENDA DOS BENS e PRAZO PARA VENDA**

Conforme se verifica do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, item 6.1, apesar de indicar como passivo trabalhista o valor de R\$ 7.450.438,60, posteriormente subdivide em verbas devidas aos Sindicatos e FGTS, restando como passivo trabalhista o valor de R\$ 2.588.310,46.

Prevê ainda o Plano que as verbas relativas ao FGTS serão pagas diretamente na Caixa Econômica Federal, obedecendo ao contrato já pactuado, ou seja, não serão contemplados pelo plano de recuperação judicial.

Para satisfazer os credores trabalhistas (excluídos o FGTS), a Recuperanda se dispõe a vender os bens descritos no item 5.2.2 do Plano, quais sejam: **Fazenda Santa Luzia (matrículas 10.976, 17.932, 17.933), Fazenda Brilhante (matrículas 6967, 6966, 7609, 7710, 7611, 7612, 7613), Imóvel Blumenau (matrícula 27463) e Imóveis Balneário Camboriú (matrículas 421429, 421430).**

No entanto, não há qualquer previsão de prazo para venda, nem mesmo previsão de valores mínimos de venda, questões que trazem insegurança aos trabalhadores, que ficam sem saber quando receberão seus créditos.

Vale ressaltar que o pagamento de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) até a venda dos referidos imóveis, rateados proporcionalmente pelo crédito de cada trabalhador, como pretende a Recuperanda, são insuficientes e não atendem ao disposto no art. 54, da Lei 11.101/05.

Impugna-se ainda a avaliação apresentada, haja vista que foi realizada apenas pela empresa Lautec Engenharia Ltda., quando deveriam ter sido apresentadas outras avaliações.

No que tange ao FGTS, os Requerentes não concordam com a exclusão dos créditos do Plano de Recuperação Judicial, que por se tratarem de créditos decorrentes das relações de trabalho, devem estar contemplados no Plano, nos termos do art. 49, da Lei 11.101/05, independente da Recuperanda ter pactuado o parcelamento junto à Caixa Econômica Federal.

### **2.2. DO ABATIMENTO DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467, 477 DA CLT e AVISO PRÉVIO**

1019  
D

Prevê o item 6.1.2 do Plano de Recuperação Judicial que os credores de ações trabalhistas posteriores ao pedido CONCEDEM abatimento dos valores decorrentes das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, bem como do AVISO PRÉVIO respectivo.

Tal proposta é inconcebível e fere a legislação trabalhista, bem como os direitos trabalhistas dos funcionários que honraram a camisa e laboraram com toda a dedicação em prol da empresa.

**3. DO PEDIDO**

Destarte, diante dos motivos apresentados nesta petição, os Credores acima relacionados apresentam a sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

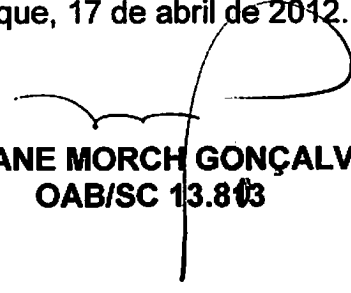
Diante do exposto, requer o processamento da presente **OBJEÇÃO** e sua autuação em separado, determinando a convocação da Assembléia-Geral de Credores, nos termos do art. 56 da Lei 11.101/05.

Protesta-se por provar o alegado pelos meios de provas admitidas pelo direito.

Para o cumprimento do disposto no art. 39, inciso I, do Código de Processo Civil, o endereço para recebimento de intimações é o constante do rodapé desta peça.

Pede deferimento.

Brusque, 17 de abril de 2012.



**VIVIANE MORCH GONÇALVES**  
**OAB/SC 13.813**

1020  
D

# PROCURAÇÃO

Cole esta parte  
na pasta

## OUTORGANTE(S): ADILSON MAFRA

Naturalidade **BRASILEIRO** Estado civil: **CASADO**  
 Profissão: **APOSENTADO**  
 CNPJ/CPF: **507.202.109-25** RG/I.E.: **1603332**  
 Endereço: **RUA VALDEMAR HOFFMANN, 59**  
 Bairro: **PAQUETA**  
 Cidade: **BRUSQUE** UF: **SC**

**OUTORGADOS:** **ADALBERTO ANTONIO OLINGER** brasileiro, casado, advogado, CPF nº 004.849.549-20, **VIVIANE MORCH GONÇALVES** brasileira, solteira, advogada, CPF nº 712.593.509-59, **MARCOS PAULO DE LEMOS**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 785.156.379-87, **RÚBIA GISELE MAESTRI**, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 023.667.789-61, **ALEXANDRE OLINGER**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 032.077.609-37, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina, respectivamente sob os números 1.588, 13.803, 17.653, 17.906 e 19.708, e com escritório profissional na Rua João Bauer, nº 348, Centro, cidade de Brusque - SC.  
 Todos integrantes da **OLINGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/SC sob nº 1410/2008 e com endereço na Rua João Bauer, 348, Centro, cidade de Brusque, S/C.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio(amos) e constituo(imos) meu(nosso) bastant(e)s procurador os acima qualificados, para em qualquer juízo, Comarca ou Instância, propor ou contestar, interpor recursos, e bem assim acompanhar em todos os termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo ou feito Judicial e extrajudicial, de qualquer natureza em que sou(sejamos) parte(s) ou de qualquer forma interessado(s), dispondo para isso de amplos e ilimitados poderes, inclusive os da cláusula “ad-juditia”, e ainda os de transigir, acordar, firmar compromisso, variar de ação, receber e dar quitação, substabelecer em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para :

BRUSQUE - SC, Quinta feira, 31 de Março de 2011.

  
 \_\_\_\_\_  
**ADILSON MAFRA**

# PROCURAÇÃO


## OUTORGANTE(S): ANTONIO VEBER

Naturalidade BRASILEIRO Estado civil: CASADO  
Profissão: APOSENTADO  
CNPJ/CPF: 711.821.369-15 RG/I.E.:2346997  
Endereço RUA SETE SETEMBRO 677  
Bairro: SNATA RITA  
Cidade BRUSQUE UF: SC

**OUTORGADOS:** ADALBERTO ANTONIO OLINGER brasileiro, casado, advogado, CPF nº 004.849.549-20 VIVIANE MORCH GONÇALVES brasileira, solteira, advogada, CPF nº 712.593.509-59, MARCOS PAULO DE LEMOS, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 785.156.379-8 RÚBIA GISELE MAESTRI, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 023.667.789-61, ALEXANDRE OLINGER brasileiro, casado, advogado, CPF nº 032.077.609-37, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina, respectivamente sob os números 1.588, 13.803, 17.653, 17.906 e 19.708, e com escritório profissional na Rua João Bauer, nº 348, Centro, cidade de Brusque - SC.  
Todos integrantes da OLINGER ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/SC sob nº 1410/2008 e com endereço na Rua João Bauer, 348, Centro, cidade de Brusque, S/C.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio(amos) e constituo(imos) meu(nosso) bastante(s) procurador os acima qualificados, para em qualquer juízo, Comarca ou Instância, propor ou contestar, interpor recursos, e bem assim acompanhar em todos os termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo ou feito Judicial e extrajudicial, de qualquer natureza em que sou(sejamos) parte(s) ou de qualquer forma interessado(s), dispondo para isso de amplos e ilimitados poderes, inclusive os da cláusula “ad-juditia”, e ainda os de transigir, acordar, firmar compromisso, variar de ação, receber e dar quitação, substabelecer em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para :

BRUSQUE - SC, Terça feira, 20 de Dezembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO VEBER

1022  
D

# PROCURAÇÃO

## OUTORGANTE(S): AUGUSTINHO SCHAPPO


Naturalidade	BRASILEIRO	Estado civil:	CASADO
Profissão:	AUX. DE ESCRITÓRIO		
CNPJ/CPF:	309.734.579-53	RG/I.E.:	49091115
Endereço	SL001, 455		
Bairro:	SANTA LUZIA		
Cidade	BRUSQUE	UF:	SC

**OUTORGADOS:** ADALBERTO ANTONIO OLINGER brasileiro, casado, advogado, CPF nº 004.849.549-20, YVIANE MORCH GONÇALVES brasileira, solteira, advogada, CPF nº 712.593.509-59, MARCOS PAULO DE LEMOS, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 785.156.379-8, RÚBIA GISELE MAESTRI, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 023.667.789-61, ALEXANDRE OLINGER brasileiro, casado, advogado, CPF nº 032.077.609-37, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina, respectivamente sob os números 1.588, 13.803, 17.653, 17.906 e 19.708, e com escritório profissional na Rua João Bauer, nº 348, Centro, cidade de Brusque - SC.

Todos integrantes da OLINGER ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/SC sob nº 1410/2008 e com endereço na Rua João Bauer, 348, Centro, cidade de Brusque, S/C.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio(amos) e constituo(imos) meu(nosso) bastante(s) procurador os acima qualificados, para em qualquer juízo, Comarca ou Instância, propor ou contestar, interpor recursos, e bem assim acompanhar em todos os termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo ou feito Judicial e extrajudicial, de qualquer natureza em que sou(sejamos) parte(s) ou de qualquer forma interessado(s), dispondo para isso de amplos e ilimitados poderes, inclusive os da cláusula “ad-juditia”, e ainda os de transigir, acordar, firmar compromisso, variar de ação, receber e dar quitação, substabelecer em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para :

BRUSQUE - SC, Quarta feira, 18 de Janeiro de 2012.

  
 \_\_\_\_\_  
**AUGUSTINHO SCHAPPO**

1023  
D

# PROCURAÇÃO

## OUTORGANTE(S): CESAR MULLER

Naturalidade BRASILEIRO Estado civil: CASADO  
Profissão: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO  
CNPJ/CPF: 494.240.179-87 RG/I.E.:  
Endereço RUA MANOEL TAVARES, 44  
Bairro: CENTRO UF: SC  
Cidade BRUSQUE

## OUTORGADOS:

**ADALBERTO ANTONIO OLINGER** brasileiro, casado, advogado, CPF nº 004.849.549-20  
**VIVIANE MORCH GONÇALVES** brasileira, solteira, advogada, CPF nº 712.593.509-59,  
**MARCOS PAULO DE LEMOS**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 785.156.379-8  
**RÚBIA GISELE MAESTRI**, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 023.667.789-61,  
**ALEXANDRE OLINGER** brasileiro, casado, advogado, CPF nº 032.077.609-37, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina, respectivamente sob os números 1.588, 13.803, 17.653, 17.906 e 19.708, e com escritório profissional na Rua João Bauer, nº 348, Centro, cidade de Brusque - SC.  
Todos integrantes da **OLINGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/SC sob nº 1410/2008 e com endereço na Rua João Bauer, 348, Centro, cidade de Brusque, S/C.

## PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio(amos) e constituo(imos) meu(nosso) bastante(s) procurador os acima qualificados, para em qualquer juízo, Comarca ou Instância, propor ou contestar, interpor recursos, e bem assim acompanhar em todos os termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo ou feito Judicial e extrajudicial, de qualquer natureza em que sou(sejamos) parte(s) ou de qualquer forma interessado(s), dispondo para isso de amplos e ilimitados poderes, inclusive os da cláusula "ad-judicia", e ainda os de transigir, acordar, firmar compromisso, variar de ação, receber e dar quitação, substabelecer em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para:  
Ação Trabalhista.

BRUSQUE - SC, Segunda feira, 9 de Janeiro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
CESAR MULLER

1024  
D

# PROCURAÇÃO

## OUTORGANTE(S): DIEGO HENRIQUE LOPES

Naturalidade BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Profissão: DESEMPREGADO

CNPJ/CPF: 083.277.356-59

RG/I.E.: MG13527791

Endereço RUA ITAJAI, 1192

Bairro: LIMOEIRO

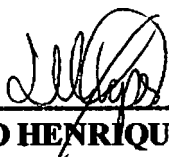
Cidade BRUSQUE

UF: SC

**OUTORGADOS:** ADALBERTO ANTONIO OLINGER brasileiro, casado, advogado, CPF nº 004.849.549-20 VIVIANE MORCH GONÇALVES brasileira, solteira, advogada, CPF nº 712.593.509-59, MARCOS PAULO DE LEMOS, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 785.156.379-8 RÚBIA GISELE MAESTRI, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 023.667.789-61, ALEXANDRE OLINGER brasileiro, casado, advogado, CPF nº 032.077.609-37, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina, respectivamente sob os números 1.588, 13.803, 17.653, 17.906 e 19.708, e com escritório profissional na Rua João Bauer, nº 348, Centro, cidade de Brusque - SC.  
Todos integrantes da OLINGER ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/SC sob nº 1410/2008 e com endereço na Rua João Bauer, 348, Centro, cidade de Brusque, S/C.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio(amos) e constituo(imos) meu(nosso) bastante(s) procurador os acima qualificados, para em qualquer juízo, Comarca ou Instância, propor ou contestar, interpor recursos, e bem assim acompanhar em todos os termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo ou feito Judicial e extrajudicial, de qualquer natureza em que sou(sejamos) parte(s) ou de qualquer forma interessado(s), dispondo para isso de amplos e ilimitados poderes, inclusive os da cláusula “ad-juditia”, e ainda os de transigir, acordar, firmar compromisso, variar de ação, receber e dar quitação, substabelecer em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para :

BRUSQUE - SC, Quarta feira, 11 de Janeiro de 2012.



\_\_\_\_\_  
DIEGO HENRIQUE LOPES



1025  
D

# PROCURAÇÃO


**OUTORGANTE(S): ELIANE IMMIAOWSKY SCHLINDWEIN**

Naturalidade **BRASILEIRO** Estado civil: **CASADO**  
Profissão: **AUX. DE ESCRITÓRIO**  
CNPJ/CPF: **520.845.409-25** RG/I.E.: **1920220**  
Endereço **RUA NICOLAU SCHAEFER, 1296**  
Bairro: **IMMIGRANTES**  
Cidade **GUABIRUBA** UF: **SC**

**OUTORGADOS:** **ADALBERTO ANTONIO OLINGER** brasileiro, casado, advogado, CPF nº 004.849.549-20 **YVIANE MORCH GONÇALVES** brasileira, solteira, advogada, CPF nº 712.593.509-59, **MARCOS PAULO DE LEMOS**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 785.156.379-8 **RÚBIA GISELE MAESTRI**, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 023.667.789-61, **ALEXANDRE OLINGER** brasileiro, casado, advogado, CPF nº 032.077.609-37, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina, respectivamente sob os números 1.588, 13.803, 17.653, 17.906 e 19.708, e com escritório profissional na Rua João Bauer, nº 348, Centro, cidade de Brusque - SC.  
Todos integrantes da **OLINGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/SC sob nº 1410/2008 e com endereço na Rua João Bauer, 348, Centro, cidade de Brusque, S/C.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio(amos) e constituo(imos) meu(nosso) bastante(s) procurador os acima qualificados, para em qualquer juízo, Comarca ou Instância, propor ou contestar, interpor recursos, e bem assim acompanhar em todos os termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo ou feito Judicial e extrajudicial, de qualquer natureza em que sou(sejamos) parte(s) ou de qualquer forma interessado(s), dispondo para isso de amplos e ilimitados poderes, inclusive os da cláusula “ad-juditia”, e ainda os de transigir, acordar, firmar compromisso, variar de ação, receber e dar quitação, substabelecer em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para :

BRUSQUE - SC, Terça feira, 10 de Janeiro de 2012.

  
**ELIANE IMMIAOWSKY SCHLINDWEIN**

# PROCURAÇÃO

## OUTORGANTE(S): ELIDIO TADEU DA SILVA

Naturalidade BRASILEIRO Estado civil: CASADO  
Profissão: CONTRAMESTRE  
CNPJ/CPF: 618.545.069-00 RG/I.E.: 1240892  
Endereço RUA GUASBIRUBA SUL, 558  
Bairro: GUABIRUBA SUL  
Cidade GUAGIRUBA UF: SC

**OUTORGADOS:** ADALBERTO ANTONIO OLINGER brasileiro, casado, advogado, CPF nº 004.849.549-20 YIVIANE MORCH GONÇALVES brasileira, solteira, advogada, CPF nº 712.593.509-59, MARCOS PAULO DE LEMOS, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 785.156.379-8 RÚBIA GISELE MAESTRI, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 023.667.789-61, ALEXANDRE OLINGER brasileiro, casado, advogado, CPF nº 032.077.609-37, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina, respectivamente sob os números 1.588, 13.803, 17.653, 17.906 e 19.708, e com escritório profissional na Rua João Bauer, nº 348, Centro, cidade de Brusque - SC.  
Todos integrantes da OLINGER ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/SC sob nº 1410/2008 e com endereço na Rua João Bauer, 348, Centro, cidade de Brusque, S/C.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio(amos) e constituo(imos) meu(nosso) bastante(s) procurador os acima qualificados, para em qualquer juízo, Comarca ou Instância, propor ou contestar, interpor recursos, e bem assim acompanhar em todos os termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo ou feito Judicial e extrajudicial, de qualquer natureza em que sou(sejamos) parte(s) ou de qualquer forma interessado(s), dispondo para isso de amplos e ilimitados poderes, inclusive os da cláusula “ad-judicia”, e ainda os de transigir, acordar, firmar compromisso, variar de ação, receber e dar quitação, substabelecer em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para :

BRUSQUE - SC, Quarta feira, 18 de Janeiro de 2012.

  
ELIDIO TADEU DA SILVA

# PROCURAÇÃO

## OUTORGANTE(S): ERICO ERTHAL

Naturalidade BRASILEIRO Estado civil: CASADO  
Profissão: AUX. TEC.  
CNPJ/CPF: 309.740.209-82 RG/I.E.: 6105858  
Endereço RUA ALVIM BATISTOTTI, 97  
Bairro: PRIMEIRO DE MAIO  
Cidade BRUSQUE UF: SC

**OUTORGADOS:** ADALBERTO ANTONIO OLINGER brasileiro, casado, advogado, CPF nº 004.849.549-20, YIVIANE MORCH GONÇALVES brasileira, solteira, advogada, CPF nº 712.593.509-59, MARCOS PAULO DE LEMOS, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 785.156.379-8, RÚBIA GISELE MAESTRI, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 023.667.789-61, ALEXANDRE OLINGER brasileiro, casado, advogado, CPF nº 032.077.609-37, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina, respectivamente sob os números 1.588, 13.803, 17.653, 17.906 e 19.708, e com escritório profissional na Rua João Bauer, nº 348, Centro, cidade de Brusque - SC.  
Todos integrantes da OLINGER ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/SC sob nº 1410/2008 e com endereço na Rua João Bauer, 348, Centro, cidade de Brusque, S/C.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio(amos) e constituo(imos) meu(nosso) bastante(s) procurador os acima qualificados, para em qualquer juízo, Comarca ou Instância, propor ou contestar, interpor recursos, e bem assim acompanhar em todos os termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo ou feito Judicial e extrajudicial, de qualquer natureza em que sou(sejamos) parte(s) ou de qualquer forma interessado(s), dispondo para isso de amplos e ilimitados poderes, inclusive os da cláusula “ad-juditia”, e ainda os de transigir, acordar, firmar compromisso, variar de ação, receber e dar quitação, substabelecer em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para :

BRUSQUE - SC, Terça feira, 10 de Janeiro de 2012.



ERICO ERTHAL

1028  
D

# PROCURAÇÃO

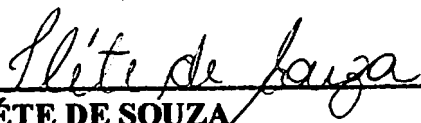
## OUTORGANTE(S): ILÉTE DE SOUZA

Naturalidade: BRASILEIRO Estado civil: SOLTEIRO  
Profissão: AUX. ESCRITÓRIO  
CNPJ/CPF: 501.206.039-34 RG/I.E.: 1603533  
Endereço: RUA LUIZ ALBANI, 299  
Bairro: SANTA TEREZINHA  
Cidade: BRUSQUE UF: SC

**OUTORGADOS:** ADALBERTO ANTONIO OLINGER brasileiro, casado, advogado, CPF nº 004.849.549-20; YVIVIANE MORCH GONÇALVES brasileira, solteira, advogada, CPF nº 712.593.509-59, MARCOS PAULO DE LEMOS, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 785.156.379-8; RÚBIA GISELE MAESTRI, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 023.667.789-61, ALEXANDRE OLINGER brasileiro, casado, advogado, CPF nº 032.077.609-37, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina, respectivamente sob os números 1.588, 13.803, 17.653, 17.906 e 19.708, e com escritório profissional na Rua João Bauer, nº 348, Centro, cidade de Brusque - SC.  
Todos integrantes da OLINGER ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/SC sob nº 1410/2008 e com endereço na Rua João Bauer, 348, Centro, cidade de Brusque, S/C.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio(amos) e constituo(imos) meu(nosso) bastante(s) procurador os acima qualificados, para em qualquer juízo, Comarca ou Instância, propor ou contestar, interpor recursos, e bem assim acompanhar em todos os termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo ou feito Judicial e extrajudicial, de qualquer natureza em que sou(sejamos) parte(s) ou de qualquer forma interessado(s), dispondo para isso de amplos e ilimitados poderes, inclusive os da cláusula “ad-juditia”, e ainda os de transigir, acordar, firmar compromisso, variar de ação, receber e dar quitação, substabelecer em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para :

BRUSQUE - SC, Segunda feira, 16 de Janeiro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
ILÉTE DE SOUZA

1029  
D

# PROCURAÇÃO

## OUTORGANTE(S): LETICIA FUGAZZA

Naturalidade **BRASILEIRO** Estado civil: **SOLTEIRO**  
Profissão: **AUXILIAR DE CONTABILIDADE**  
CNPJ/CPF: **066.316.329-35** RG/I.E.:  
Endereço **RUA CARLOS RISTOW, 581**  
Bairro: **AZAMBUJA**  
Cidade **BRUSQUE** UF: **SC**

**OUTORGADOS:** **ADALBERTO ANTONIO OLINGER** brasileiro, casado, advogado, CPF nº 004.849.549-20 **VIVIANE MORCH GONÇALVES** brasileira, solteira, advogada, CPF nº 712.593.509-59, **MARCOS PAULO DE LEMOS**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 785.156.379-8 **RÚBIA GISELE MAESTRI**, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 023.667.789-61, **ALEXANDRE OLINGER** brasileiro, casado, advogado, CPF nº 032.077.609-37, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina, respectivamente sob os números 1.588, 13.803, 17.653, 17.906 e 19.708, e com escritório profissional na Rua João Bauer, nº 348, Centro, cidade de Brusque - SC.  
Todos integrantes da **OLINGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/SC sob nº 1410/2008 e com endereço na Rua João Bauer, 348, Centro, cidade de Brusque, S/C.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio(amos) e constituo(imos) meu(nosso) bastante(s) procurador os acima qualificados, para em qualquer juízo, Comarca ou Instância, propor ou contestar, interpor recursos, e bem assim acompanhar em todos os termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo ou feito Judicial e extrajudicial, de qualquer natureza em que sou(sejamos) parte(s) ou de qualquer forma interessado(s), dispondo para isso de amplos e ilimitados poderes, inclusive os da cláusula “ad-juditia”, e ainda os de transigir, acordar, firmar compromisso, variar de ação, receber e dar quitação, substabelecer em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para :

BRUSQUE - SC, Sexta feira, 13 de Janeiro de 2012.

Letícia Fugazza  
**LETICIA FUGAZZA**

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** LUIZ HENRIQUE HECKERT, brasileiro(a), casado, residente e domiciliado(a) na Rua: Nova Trento, 243 – Primeiro de Maio, Brusque – SC.

**OUTORGADOS:** ADALBERTO ANTÔNIO OLINGER, brasileiro, casado e VIVIANE MORCH GONÇALVES, brasileira, solteira, ambos advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina respectivamente sob os números 1.588 e 13.803, com escritório profissional sito à rua Rodrigues Alves, 165, Centro Comercial Quartzos, sala 103, bairro Centro, cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu (nosso) bastante (s) procurador (es) os acima qualificados, para em qualquer juízo, Comarca ou Instância, propor ou contestar, interpor recursos, e bem assim acompanhar em todos os termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo ou feito Judicial, de qualquer natureza em que sou (sejamos) parte (s) ou de qualquer forma interessado (s), dispondo para isso de amplos e ilimitados poderes, inclusive os da cláusula "ad-juditia", e ainda, os de transigir, acordar, firmar compromisso, variar de ação, receber e dar quitação, requerer o benefício da justiça gratuita, substabelecer em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para

Brusque, (SC), 18 de Janeiro de 2012.

*Luiz Henrique Heckert*

1081  
0

# PROCURAÇÃO

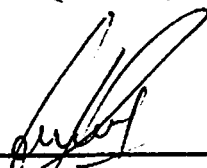
## OUTORGANTE(S): OSNI BODENMULLER

Naturalidade BRASILEIRO Estado civil: DIVORCIADO  
Profissão: ASSISTENTE DE BENEFICIAMENTO  
CNPJ/CPF: 381.931.759-72 RG/I.E.:  
Endereço RUA IPE, 58  
Bairro: PONTA RUSSA  
Cidade BRUSQUE UF: SC

**OUTORGADOS:** ADALBERTO ANTONIO OLINGER brasileiro, casado, advogado, CPF nº 004.849.549-20, YVIVIANE MORCH GONÇALVES brasileira, solteira, advogada, CPF nº 712.593.509-59, MARCOS PAULO DE LEMOS, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 785.156.379-8, RÚBIA GISELE MAESTRI, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 023.667.789-61, ALEXANDRE OLINGER brasileiro, casado, advogado, CPF nº 032.077.609-37, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina, respectivamente sob os números 1.588, 13.803, 17.653, 17.906 e 19.708, e com escritório profissional na Rua João Bauer, nº 348, Centro, cidade de Brusque - SC.  
Todos integrantes da OLINGER ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/SC sob nº 1410/2008 e com endereço na Rua João Bauer, 348, Centro, cidade de Brusque, S/C.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio(amos) e constituo(imos) meu(nosso) bastante(s) procurador os acima qualificados, para em qualquer juízo, Comarca ou Instância, propor ou contestar, interpor recursos, e bem assim acompanhar em todos os termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo ou feito Judicial e extrajudicial, de qualquer natureza em que sou(sejamos) parte(s) ou de qualquer forma interessado(s), dispondo para isso de amplos e ilimitados poderes, inclusive os da cláusula “ad-juditia”, e ainda os de transigir, acordar, firmar compromisso, variar de ação, receber e dar quitação, substabelecer em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para :

BRUSQUE - SC, Segunda feira, 9 de Janeiro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
OSNI BODENMULLER

# PROCURAÇÃO

## OUTORGANTE(S): SAMANTA MARIA SANTANA

Naturalidade BRASILEIRO Estado civil: SOLTEIRO  
Profissão: DESIGNER  
CNPJ/CPF: 010.019.151-78 RG/I.E.: 16373340  
Endereço RUA TRAVESSA GUILHERME KRIEGER Nº9  
Bairro: CENTRO  
Cidade BRUSQUE UF: SC

## OUTORGADOS:

**ADALBERTO ANTONIO OLINGER** brasileiro, casado, advogado, CPF nº 004.849.549-20 **VIVIANE MORCH GONÇALVES** brasileira, solteira, advogada, CPF nº 712.593.509-59, **MARCOS PAULO DE LEMOS**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 785.156.379-8 **RÚBIA GISELE MAESTRI**, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 023.667.789-61, **ALEXANDRE OLINGER** brasileiro, casado, advogado, CPF nº 032.077.609-37, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina, respectivamente sob os números 1.588, 13.803, 17.653, 17.906 e 19.708, e com escritório profissional na Rua João Bauer, nº 348, Centro, cidade de Brusque - SC.  
Todos integrantes da **OLINGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/SC sob nº 1410/2008 e com endereço na Rua João Bauer, 348, Centro, cidade de Brusque, S/C.

## PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio(amos) e constituo(imos) meu(nosso) bastante(s) procurador os acima qualificados, para em qualquer juízo, Comarca ou Instância, propor ou contestar, interpor recursos, e bem assim acompanhar em todos os termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo ou feito Judicial e extrajudicial, de qualquer natureza em que sou(sejamos) parte(s) ou de qualquer forma interessado(s), dispondo para isso de amplos e ilimitados poderes, inclusive os da cláusula “ad-juditia”, e ainda os de transigir, acordar, firmar compromisso, variar de ação, receber e dar quitação, substabelecer em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para :

BRUSQUE - SC, Terça feira, 20 de Dezembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
SAMANTA MARIA SANTANA



# PROCURAÇÃO

## OUTORGANTE(S): UEITON HENRIQUE KNOCKE

Naturalidade BRASILEIRO Estado civil: SOLTEIRO  
Profissão: TECELÃO  
CNPJ/CPF: 01704574943 RG/I.E.:3631441  
Endereço RUA LAGEADO BAIXO,1672  
Bairro: LAGEADO BAIXO  
Cidade GUABIRUBA UF: SC

**OUTORGADOS:** ADALBERTO ANTONIO OLINGER brasileiro, casado, advogado, CPF nº 004.849.549-20 VIVIANE MORCH GONÇALVES brasileira, solteira, advogada, CPF nº 712.593.509-59, MARCOS PAULO DE LEMOS, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 785.156.379-8 RÚBIA GISELE MAESTRI, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 023.667.789-61, ALEXANDRE OLINGER brasileiro, casado, advogado, CPF nº 032.077.609-37, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina, respectivamente sob os números 1.588, 13.803, 17.653, 17.906 e 19.708, e com escritório profissional na Rua João Bauer, nº 348, Centro, cidade de Brusque - SC.  
Todos integrantes da OLINGER ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/SC sob nº 1410/2008 e com endereço na Rua João Bauer, 348, Centro, cidade de Brusque, S/C.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio(amos) e constituo(imos) meu(nosso) bastante(s) procurador os acima qualificados, para em qualquer juízo, Comarca ou Instância, propor ou contestar, interpor recursos, e bem assim acompanhar em todos os termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo ou feito Judicial e extrajudicial, de qualquer natureza em que sou(sejamos) parte(s) ou de qualquer forma interessado(s), dispondo para isso de amplos e ilimitados poderes, inclusive os da cláusula “ad-juditia”, e ainda os de transigir, acordar, firmar compromisso, variar de ação, receber e dar quitação, substabelecer em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para :

BRUSQUE - SC, Sexta feira, 10 de Fevereiro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
UEITON HENRIQUE KNOCKE

1034  
D

# PROCURAÇÃO

## OUTORGANTE(S): VILSON BERTOLINI

Naturalidade BRASILEIRO Estado civil: CASADO  
Profissão: ENCARREGADO REVISÃO DE TEC.  
CNPJ/CPF: 216.399.579-87 RG/I.E.:911402  
Endereço JOÃO TORMENA, 361  
Bairro: POÇO FUNDO  
Cidade BRUSQUE UF: SC

## OUTORGADOS:

**ADALBERTO ANTONIO OLINGER** brasileiro, casado, advogado, CPF nº 004.849.549-20  
**VIVIANE MORCH GONÇALVES** brasileira, solteira, advogada, CPF nº 712.593.509-59,  
**MARCOS PAULO DE LEMOS**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 785.156.379-8  
**RÚBIA GISELE MAESTRI**, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 023.667.789-61,  
**ALEXANDRE OLINGER** brasileiro, casado, advogado, CPF nº 032.077.609-37, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina, respectivamente sob os números 1.588, 13.803, 17.653, 17.906 e 19.708, e com escritório profissional na Rua João Bauer, nº 348, Centro, cidade de Brusque - SC.  
Todos integrantes da **OLINGER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/SC sob nº 1410/2008 e com endereço na Rua João Bauer, 348, Centro, cidade de Brusque, S/C.

## PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio(amos) e constituo(imos) meu(nosso) bastante(s) procurador os acima qualificados, para em qualquer juízo, Comarca ou Instância, propor ou contestar, interpor recursos, e bem assim acompanhar em todos os termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo ou feito Judicial e extrajudicial, de qualquer natureza em que sou(sejamos) parte(s) ou de qualquer forma interessado(s), dispondo para isso de amplos e ilimitados poderes, inclusive os da cláusula “ad-judicia”, e ainda os de transigir, acordar, firmar compromisso, variar de ação, receber e dar quitação, substabelecer em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para :

BRUSQUE - SC, Terça feira, 10 de Janeiro de 2012.



**VILSON BERTOLINI**

1035  
D

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Processo nº 011.11.501085-9.  
Recuperação Judicial –  
Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

**SINDICATO DOS MESTRES, CONTRAMESTRES, TÉCNICOS TÊXTEIS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO, OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMBELHADOS DE BRUSQUE E REGIÃO (SINDMESTRE)**, entidade sindical de 1º grau, com base territorial nos municípios adiante especificados, representante dos mestres e contramestres na indústria de fiação e tecelagem de Brusque, sito na Rua Arthur Kistenmacher, nº 96, em Brusque (SC), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de sua procuradora *in fine* assinado (procuração em anexo), nos autos da Recuperação Judicial – processo nº 011.11.501085-9, na forma do art. 55, da Lei 11.101/05, oferecer **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pela Recuperanda, conforme segue:

1. O Requerente é credor da Recuperanda, cujo crédito foi relacionado pelo Administrador Judicial na classe **Quirografário**, pelo valor de **R\$ 75.494,71**.

2. Vale destacar primeiramente que o referido crédito trata-se de mensalidades e contribuições confederativas descontadas dos funcionários, além de medicamentos utilizados por eles e também subvenções patronais, tudo conforme dispõe a Convenção Coletiva da Categoria.

ORIENTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO BGE 018-FBR/2012 16:01 006879

h

3. Assim sendo, por decorrer da Convenção Coletiva do trabalho, ou seja, obedecendo inclusive a legislação trabalhista, tais créditos derivam da própria relação de trabalho, devendo ser classificado como crédito trabalhista, o que não ocorreu e poderá ser objeto de ação própria.

4. Em relação a atual classificação como crédito quirografário, e segundo o plano de recuperação apresentado, serão pagos os créditos devidos aos Sindicatos (Sindmestre, Sintrafite e Sindicato Patronal), bem como, os honorários devidos aos advogados e decorrentes das ações trabalhistas, em parcelas mensais de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), após a quitação das verbas de natureza salarial devidas aos trabalhadores, descritas no item 6.1.

5. No entanto, as verbas de natureza trabalhista serão pagas provisoriamente também com parcelas de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), o que na hipótese de não venda dos bens destinados ao pagamento do passivo trabalhista, levaria mais de 27(vinte e sete) meses para o Requerente começar a receber o seu crédito, hipótese que rechaça desde já.

6. Como já destacado anteriormente, o crédito do Requerente é composto por **mensalidades e contribuições confederativas já descontadas dos funcionários**, além de medicamentos utilizados por eles e também subvenções patronais, nos termos da Convenção Coletiva da Categoria.

7. Tais valores são necessários à manutenção da entidade, bem como das assistências prestadas aos associados, tais como: médicas e odontológicas, não interessando ao Requerente a participação na Sociedade Subsidiária Operacional Têxtil.

Vale ressaltar ainda que a Recuperanda ao descontar tais valores dos seus funcionários e não repassá-los ao Sindicato da Categoria está se apropriando indevidamente de tais valores, configurando, inclusive, crime.

8. Destarte, diante dos motivos apresentados nesta petição, os Credores acima relacionados apresentam a sua **IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

9. Diante do exposto, requer o processamento da presente **OBJEÇÃO**, determinando a convocação da Assembléia-Geral de Credores, nos termos do art. 56 da Lei 11.101/05.

**Requer ainda a imediata retificação da classificação do crédito do Requerente, relacionando-o junto aos créditos de natureza trabalhista, onde também devem constar os honorários assistenciais deferidos nas ações trabalhistas.**

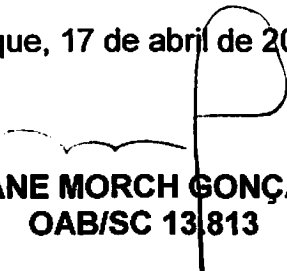
h

Protesta-se por provar o alegado pelos meios de provas admitidas pelo direito.

Para o cumprimento do disposto no art. 39, inciso I, do Código de Processo Civil, o endereço para recebimento de intimações é o constante do rodapé desta peça.

Pede deferimento.

Brusque, 17 de abril de 2012.



**VIVIANE MORCH GONÇALVES**  
**OAB/SC 13.813**

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** : SINDICATO DOS MESTRES, CONTRAMESTRES, TÉCNICOS TÊXTEIS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO, OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE E REGIÃO (SINDMESTRE), entidade sindical de primeiro grau, com endereço na Rua Arthur Kistenmacher, nº 96, em Brusque (SC).

**OUTORGADOS:** VIVIANE MORCH GONCALVES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina, respectivamente sob o número 13.803, com escritório profissional sito à rua João Bauer, nº 348, bairro Centro, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

**PODERES:**

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu (nosso) bastante (s) procurador (es) os acima qualificados, para em qualquer juízo, Comarca ou Instância, propor ou contestar, interpor recursos, e bem assim acompanhar em todos os termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo ou feito Judicial, de qualquer natureza em que sou (sejamos) parte (s) ou de qualquer forma interessado (s), dispondo para isso de amplos e ilimitados poderes, inclusive os da cláusula “ad-juditia”, e ainda, os de transigir, acordar, firmar compromisso, variar de ação, receber e dar quitação, requerer o benefício da justiça gratuita, substabelecer em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para apresentar objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Brusque(SC), 17 de abril de 2012.



SINDICATO DOS MESTRES, CONTRAMESTRES, TÉCNICOS TÊXTEIS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO, OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE E REGIÃO (SINDMESTRE), neste ato representado por seu Presidente, Valdério Vanolli.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária**

**Dados do Processo:**

**Foro: Brusque**

**Vara: Vara Comercial**

**Processo: 0111150-10.859 . . .**

**Tipo da petição: Outros**

**Assunto: -**

**Autora: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial**

**Advogada: Júlio Max Manske**

**Adm Judici: Gilson Amilton Sgrott**

**Advogado: Gilson Amilton Sgrott**

**Terc.Inter: Dystar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.**

**Advogada: Sonia Maria Giannini Marques Dobler**

**Petição protocolada por: Caroline Schneider Izidoro**

**E-mail: caroline.izidoro@terra.com.br**

**Número da GRJ: -**

**Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): 7**

**Petição protocolada em 18/04/2012, às 17:39 h.**

1040  
✓

# ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

**EXMA. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA  
DE BRUSQUE – SANTA CATARINA**

**Processo nº. 011.11.501085-9**

**DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA.,** sociedade inscrita no CNPJ sob o nº. 05.070.375/0001-41, com sede na Av. das Américas, nº. 500, bloco 04, sala 309, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-100 (doc. 01), nos autos da recuperação judicial em que é Requerente **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A,** vem apresentar

## **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

nos termos do art. 53, § único<sup>1</sup> e art. 55<sup>2</sup> da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

<sup>1</sup> Art. 53 - Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

<sup>2</sup> Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Caroline Schneider Izidoro.  
Para visualizar o original, acesse o site <http://www.fjsc.jus.br/portal>, e informe o processo 0111150-10.859 e o código 10QTV.



1041  
~

## I – TEMPESTIVIDADE

Considerando que o prazo de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial – PRJ é contado a partir da publicação do edital de que trata o art. 55 da Lei 11.101/05, o qual foi publicado no Diário Oficial em 19/03/2012, tem-se, portanto, que o prazo para apresentação de objeção protocolado no dia 18/04/2012 é tempestivo.

## II – EXPOSIÇÃO FÁTICA

Trata-se de objeção ao Plano de Recuperação Judicial, apresentado pela Recuperanda, sendo certo que a credora, ora Requerente não concorda com os pontos traçados no Plano, que diverge frontalmente dos interesses dos credores.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a proposta formulada pela Recuperanda não prevê uma forma isonômica de efetuar os pagamentos aos credores. Credores com créditos menores receberão os pagamentos em menores parcelas, ao passo que a grande maioria dos credores poderão ficar até 8 (oito) anos sem receber qualquer parcela deste crédito.

No entanto, para os maiores credores, que possuem votos decisivos em Assembleia, pois conforme determina a lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assemble, a recuperanda previu formas privilegiadas de pagamento, inclusive com proposta diferenciada para a implementação de loteamento em favor de um único credor, com a opção da realização da dação em pagamento para quitação integral de débito inserido na recuperação.

Portanto, é fácil notar que os maiores credores contam com posições privilegiadas para o recebimento de seus créditos, uma vez que em razão do volume do crédito, possuem votos expressivos e influentes na Assembleia Geral de Credores.

Esta previsão fere o princípio do *par conditio creditorum*, representando pagamento privilegiado a credor, em flagrante desigualdade de condições perante os demais credores, em detrimento dos demais incluídos na recuperação judicial da empresa.

Mais uma vez, repita-se, tais condições privilegiadas de pagamento, como o oferecimento de áreas de loteamento para quitação de débito, em flagrante desigualdade de condições perante os demais credores, representa a violação aos preceitos da Lei de Falências e Recuperação Judicial de Empresas - LFRE.

Vale ressaltar que as propostas de pagamento aos credores não se coadunam com o instituto da recuperação judicial, consagrado no art. 47 Lei de Falências e Recuperação Judicial de Empresas - LFRE, o qual tem como objetivo a conciliação da superação da crise econômico-financeira do devedor com o atendimento aos interesses dos credores.

Em que pese à ausência de isonomia entre os credores, o credor **DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA.** há de discordar também da proposta de pagamento alternativa aos credores quirografários, que não concordarem com o recebimento de seus créditos em longas parcelas e com a aplicação de rigoroso deságio.

O Plano de Recuperação apresentado pela recuperanda apresenta como forma alternativa de pagamento o recebimento através de parte da lucratividade que a empresa obtiver anualmente.

Ocorre que, conforme decisões já consagradas em Câmaras Especializadas em Falências e Recuperação Judicial, a promessa de pagamento mediante o abatimento de parte do lucro da empresa é muito inconsistente, não assegurando ao credor a certeza no recebimento de seu crédito.

Isto porque, as projeções de faturamento apresentadas pela recuperanda carecem de qualquer certeza, pois são baseadas em meras especulações, e estudos que dependem de diversos fatores internos e externos para sua concretização. Os credores que optarem por esta alternativa correrão sério risco de esperarem por anos, e não terem a oportunidade de recebimento de seus créditos.

Ademais, não consta expressamente previsto no Plano a forma de correção dos créditos quirografários. Trata-se, portanto, *data vênia*, de um empréstimo sem juros e em longo prazo, que não se coaduna, ademais, com a isonomia entre os credores.

Por fim, importante ressaltar que, na hipótese de concessão da recuperação judicial da empresa, o PRJ prevê a extensão da novação das dívidas perante a sociedade à revogação das garantias pessoais, nos casos em que foram concedidas pela recuperanda.

Tal previsão é *contra legem*, na medida em que o art. 49 § 1º dispõe que *"os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso."*

Ou seja, a novação da dívida não pressupõe a liberação das garantias pessoais dadas pela sociedade em recuperação.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que a Recuperanda deixou de respeitar alguns princípios e regras fundamentais previstos na Lei 11.101/2005, além de apresentar Plano de Recuperação frágil e inconsistente aos credores, não atendendo, portanto, requisito indispensável à aprovação do PRJ, consoante o disposto no art. 53 da LFRE, requer o credor **DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, através desta objeção, que V. Exa. determine a convocação de Assembleia Geral de Credores, para a deliberação do PRJ, nos termos do art. 56 da LFRE.

1044  
N.

Por fim, requer que todas as publicações sejam feitas em nome de André Luiz Oliveira de Moraes e Rafaella Savaget Madeira advogados inscritos na OAB/RJ sob o nº. 134.498 e 150.596, respectivamente.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2012

**André Luiz Oliveira de Moraes**  
**OAB/RJ 134.498**

**Rafaella Savaget Madeira**  
**OAB/RJ 150.596**

**Raysa Pereira de Moraes**  
**OAB/RJ 172.582**

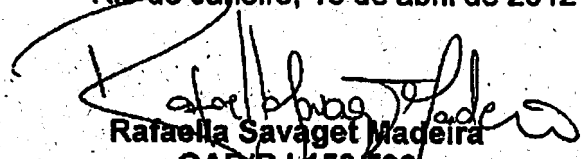
**Caroline Schneider Izidoro**  
**OAB/SC 11.316**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Caroline Schneider Izidoro.  
Para visualizar o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, e informe o processo 0111150-10.859 e o código 10QTV.

**SUBSTABELECIMENTO**

**Rafaella Savaget Madeira**, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº. 150.596, por este instrumento e na melhor forma de direito, substabeleço, com reservas, os poderes para o foro em geral, que me foram outorgados nos autos da recuperação judicial de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em trâmite perante a Vara Comercial da Comarca de Brusque, à Dra. Caroline Schneider Izidoro, inscrita na OAB/SC sob o nº. 11.316, podendo, para esse fim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato judicial.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2012

  
Rafaella Savaget Madeira  
OAB/RJ 150.596

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma do direito, **DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.070.375/0001-41, sociedade estabelecida na Av. das Américas, nº. 500, bloco 04, salas 309/310, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por **Hernani Matança Ferreira**, português, empresário, portador da carteira de identidade CNH 00094048143, expedida pelo Detran/RJ em 15/09/2006, inscrito no CPF sob o nº. 389.199.077-49, residente na Rua das Acácias, nº. 280, bloco 01, apto. 602, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, conjunta ou separadamente, **André Luiz Oliveira de Moraes**, **Rafaella Savaget Madeira** e **Raysa Pereira de Moraes**, advogados, inscritos na OAB/RJ sob os nº.s 134.498, 150.596 e 172.582, e ainda, **Ruan C. Buarque de Holanda**, estagiário de Direito portador da carteira de identidade nº. 21.833.245-0, todos com escritório nesta cidade, na Rua Gonçalves Dias, nº. 51, 2º andar, Centro, para representar a Outorgante em foro geral, usando para tanto de todos os recursos legais e processuais, conferindo-lhes, ainda, os poderes das cláusulas *extra* e *ad judicia* para o foro em geral, em especial para ajuizar ação, apresentar objeção ao Plano de Recuperação Judicial, desistir, transigir, conciliar, renunciar ao direito em que se funda a ação, contestar, interpor recursos julgados necessário até final instância; receber e dar quitação e, ainda, substabelecer os poderes ora conferidos, no todo ou em parte, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato judicial.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2012

**DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA.,**

(pp. **Hernani Matança Ferreira**)

**Distribuição**

---

**De:** "Comarca de Blumenau - Protocolo Expresso" <bnuexpres@tjsc.jus.br>  
**Para:** <bqedist@tjsc.jus.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 16 de abril de 2012 16:46  
**Assunto:** Protocolo Unificado

COMUNICAÇÃO DE PROTOCOLO UNIFICADO (OBS: Não é necessário responder)  
Provimento: 07/87

Destinatário: VARA COMERCIAL da comarca de BRUSQUE

Autos: 011.11.501085-9

Protocolo: 028918

Parte: DGS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x FABRICA DE TECIDOS  
ARLOS RENAUX S.A

Petição: IMPUGNAÇÃO ADV. 7608 (DOC2FLS)

Acompanha Autos: NÃO

Cartório da Distribuição  
Protocolo Judicial Expresso - PJEx  
Comarca de Blumenau - SC

CARTÓRIO DISTRIBUIDO BGE 416/ABR/2012 16:59 006624

-----  
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO - PROTOCOLO UNIFICADO - PJEx  
Origem: Comarca de Blumenau

Comarca de Destino: BRUSQUE [Autos 011.11.501085-9]

NÚMERO DO PROTOCOLO: 028918

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012

---

Carimbo / Nome Legível / Matrícula  
OBS: Favor assinar e devolver via malote para a COMARCA DE BLUMENAU

# B E L L I

a d v o g a d o s  
a s s o c i a d o s

Luiz Fernando Belli  
Maria Simone de Antoni Borazo

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DE BRUSQUE-SANTA CATARINA

Autos 011.11.501085-9

**DGS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.149.586/0001-90, estabelecida na Rua Dr. Amadeu da Luz, 100 sala 301 em Blumenau-Estado de Santa Catarina, vem respeitosamente à presença de V.Exa., por sua advogada abaixo assinada, apresentar Impugnação ao Plano de Recuperação Judicial proposto por **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.**, já qualificada, o fazendo pelas razões que seguem:

A credora ora impugnante, devidamente arrolada na lista de credores, com crédito na ordem de R\$3.742.351,30 (três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), na classe dos quirografários, discorda do plano, nos seguintes pontos:

- 1) A empresa em recuperação apresentou plano de recuperação que prevê o pagamento em parcelas aos credores quirografários, criando em relação aos mesmos espécie de "subclasses" em razão da origem e valor do crédito.
- 2) Mediante tal subclassificação os créditos quirografários devidos ao sindicato, seriam pagos em parcelas mensais de R\$95.000,00 a serem rateadas proporcionalmente a importância devida a cada credor até a quitação integral, cujo termo inicial fica estabelecido para o mês imediatamente seguinte aquele que ocorrer a quitação das verbas trabalhistas.
- 3) O mesmo plano prevê que os demais credores quirografários seriam pagos após o pagamento dos empregados e do sindicato e seus créditos seriam subclassificados por valor e forma de pagamento, nos seguintes moldes:
  - credores até R\$1.000,00 – 30 dias, após a quitação do sindicato;
  - credores até R\$5.000,00 – 6 parcelas mensais, após a subclasse anterior;
  - credores até R\$10.000,00 – 6 parcelas mensais, após subclasse anterior;
  - credores até R\$100.000,00 – 36 parcelas, após subclasse anterior;
  - credores até R\$500.000,00 – 84 parcelas, após subclasse anterior;
  - credores até R\$10.000.000,00 – 96 parcelas, após subclasse anterior.

CARTÃO DE DISTRIBUIÇÃO E ENVIAMENTO 2012 1351 016092



# B E L L I

a d v o g a d o s  
a s s o c i a d o s

Luiz Fernando Belli  
Maria Simone de Antoni Borazo

- 4) Ou seja, o plano prevê tratamento diferenciado a credores de mesma classe, além de expor excessivamente os credores que já possuem altos valores a receber a ainda maiores sacrifícios.
- 5) Segundo o plano Exa., os credores com crédito acima de R\$10.000.000,00 começariam a receber seus créditos, dentro de aproximadamente 157 meses, o que equivale a mais de 13 anos de espera.
- 6) Não bastasse o período de espera, o plano prevê, em favor da recuperanda a concessão de remissão de 50% do valor da dívida, para parte dos credores quirografários, novamente conferindo tratamento diferenciado a credores da mesma classe.
- 7) Acrescente-se ainda Exa., que o plano prevê que o pagamento aos credores trabalhistas, ocorrerá a partir da venda de parte de seu imobilizado. Ao se admitir esta condição, admite-se também o assunção de obrigação sem prazo certo de cumprimento, já não se pode precisar quando tais bens serão vendidos.
- 8) Este fato além de contrariar o art. 54 da Lei 11.101/2005, torna absolutamente incerto o prazo de início de pagamento dos demais credores, que terão iniciados seus pagamentos após a quitação dos créditos trabalhistas.
- 9) Não bastasse, a parte final do plano prevê que a aprovação implica na novação dos créditos sujeitos a recuperação e que a novação implica na revogação das garantias pessoais nos casos em que foram concedidas.
- 10) Ocorre Exa., que o parágrafo 1º. Do art. 49 da Lei 11.101/2005, prevê que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Diante destes motivos, requer o recebimento da presente impugnação para determinar a convocação da assembléia geral de credores, de forma a que os mesmos possam deliberar e votar sua alteração, se for o caso, nos pontos controvertidos.

Termos em que espera deferimento.

Blumenau, 6 de abril de 2012.

Maria Simone de Antoni Borazo  
OAB-SC 7608

*- Protocolo UNIFICADO EMPREGAÇÃO RENAUX. CANCELADO*  
*10/04/12*

		001-9	00194.59288 70000.500200 07809.666212 5 53020000003015		
Cedente Tribunal de Justiça de SC	Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-6	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 0000.50020.0780.9666	
Número do documento 7809666	CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Vencimento 13/04/2012		Valor documento 30,15	
(-) Desc./Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros acréscimos	(-) Valor cobrado 30,15	
Sacado DGS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA					

*Shilene*

Demonstrativo Autenticação mecânica - Recibo do Sacado

Protocolo Unificado conforme Provimento 07/87 da CG/JISC  
Processo N.: 0111150-10.859.Comarca: BRUSQUE, Vara/Cartório: Vara Comercial  
Partes: FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.

		001-9	00194.59288 70000.500200 07809.666212 5 53020000003015		
Cedente Tribunal de Justiça de SC	Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-6	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 0000.50020.0780.9666	
Número do documento 7809666	CPF/CNPJ 3582-3 / 34000-6	Vencimento 13/04/2012		Valor documento 30,15	
(-) Desc./Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros acréscimos	(-) Valor cobrado 30,15	
Sacado DGS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA					

Demonstrativo Autenticação mecânica - Via do Caixa

Protocolo Unificado conforme Provimento 07/87 da CG/JISC  
Processo N.: 0111150-10.859.Comarca: BRUSQUE, Vara/Cartório: Vara Comercial  
Partes: FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**COOPERATIVA DE PAGAMENTO DE TÍTULOS**  
**DO BRASIL S.A.**

**BANCO DO BRASIL S.A.**

COOPERATIVA DE PAGAMENTO DE TÍTULOS DO BRASIL S.A.  
 TÍTULO NUMERO 500.700.740.000.000  
 CONVÊNIO 00.000.000  
 GRUPO TRIBUNAL DE JUSTICA SC  
 AGÊNCIA/COD. CEDENTE 000.000.000.000  
 DATA DE VENCIMENTO 13/04/2012  
 DATA DE PAGAMENTO 12/04/2012  
 VALOR DO DOCUMENTO 30,15  
 VALOR COBRADO 30,15

IR, AUTENTICAÇÃO D. 200, 169, 171, 300, 309  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

## **PROCURAÇÃO AD JUDICIA**

**DGS Factoring Fomento Comercial Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 80.149.586/0001-90, estabelecida na Alameda Santos, 905 sala 32 Cerqueira César, em São Paulo – SP

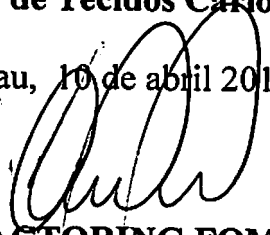
pelo presente instrumento de procuração, nomeia (m) e constitui (em) suas procuradoras as advogadas

**MARIA SIMONE DE ANTONI BORAZO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n° 7.608 e **CHRISTIANE BORAZO TEDESCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n° 10.537, com escritório profissional na Rua Joinville, 209 sala 302 CEP 89035-200 Fone/Fax (047) 3041-0999- Blumenau - Santa Catarina.

a quem confere (m) amplos poderes para o foro em geral, com, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe (s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por fim, firme e valioso.

**Especialmente para representar seus interesses na recuperação judicial de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.**

Blumenau, 10 de abril 2012.



**DGS FACTORING FOMENTO  
COMERCIAL LTDA**

1092  
~

**Distribuição**

**De:** "Comarca de Blumenau - Protocolo Expresso" <bnuexpres@tjsc.jus.br>  
**Para:** <bqedist@tjsc.jus.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 29 de março de 2012 15:43  
**Assunto:** Protocolo Unificado

COMUNICAÇÃO DE PROTOCOLO UNIFICADO (OBS: Não é necessário responder)  
Provimento: 07/87

Destinatário: VARA COMERCIAL da comarca de BRUSQUE

Autos:

Protocolo: 24829 (Obs.: Na petição não consta o nº dos autos, então informa-se o nº que fizeram constar no Bloqueto do Unificado 011.11.501085-9.

Parte: DOTOMADO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS  
.MULTISSETORIAL x FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX

Petição: IMPUGNAÇÃO AO CREDITO QUE LHE FOI ATRIBUIDO NOS AUTOS DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADV. 7608 (COM DOCTOS)

Acompanha Autos: NÃO

Cartório da Distribuição  
Protocolo Judicial Expresso - PJEx  
Comarca de Blumenau - SC

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR BQE R29/MAR/2012 17:16 004854

-----  
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO - PROTOCOLO UNIFICADO - PJEx  
Origem: Comarca de Blumenau

Comarca de Destino: BRUSQUE [Autos]

NÚMERO DO PROTOCOLO: 24829 (Obs.: Na petição não consta o nº dos autos, então informa-se o nº que fizeram constar no Bloqueto do Unificado 011.11.501085-9.

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012

Carimbo / Nome Legível / Matrícula  
OBS: Favor assinar e devolver via malote para a COMARCA DE BLUMENAU

**CONCLUSÃO**

Faço conclusos a(o) Juiz(a) de Direito.

EM 20 ABR 2012

Assinatura  
e carimbo





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Brusque

Vara Comercial

[01]

Autos nº 011.11.501085-9

Ação: Recuperação Judicial/Lei Especial

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial

1053

Vistos etc.

1) Registrem-se no SAJ as procurações de fl. 453, 791-792, 850-851, 860, 900, 924-930, 963, 1004, 1010, 1020-1034 e 1045-1046.

2) Recebo a petição de fl. 846-847 como objeção ao plano. Cientifique-se o procurador da parte para que, em cinco dias, apresente procuração nos autos, caso ainda não o tenha feito. Além disso, cientifique-o de que deverá proceder a habilitação/impugnação do crédito pretendido assim que houver decisão definitiva da Justiça Trabalhista.

3) Cientifiquem-se o administrador judicial e a devedora acerca da petição de fl. 857-858.

4) Quanto ao pedido de fl. 865-866, intimem-se o Banco Daycoval S/A e a empresa Delmonte Factoring Ltda para que se manifestem no prazo individual de cinco dias.

5) Em relação ao pleito de fl. 875-879, determino que a empresa devedora junte, em cinco dias, cópia atualizada da matrícula apresentada à fl. 886.

Com a juntada do referido documento, dê-se vista do feito ao administrador judicial e, em seguida, ao Ministério Público para manifestação com prazo de cinco dias para cada.

Após, voltem para deliberação.

6) Conforme manifestação do Administrador Judicial, verifica-se que a relação de credores foi publicada com alguns equívocos, razão porque faz-se necessária a republicação do edital, uma vez que foram alterados alguns valores e incluída uma empresa credora (Detomaso) que, salvo engano, não constou da relação anterior.

Determino, portanto, que seja publicado novo edital sobre a relação de credores, com as alterações demonstradas à fl. 890.

O novo edital tem por escopo conferir à empresa Detomaso FIDC a oportunidade de apresentar suas impugnações na forma do art. 8º da Lei 11.101/2005. Os credores Emidio Gonçalves de Oliveira e Braskem S/A terão oportunidade para manifestação somente a respeito dos próprios valores alterados, com ampliação do prazo em razão do novo edital.

Para os demais credores, haverá mera ampliação do prazo em virtude da nova publicação, sendo que esta ampliação servirá única e exclusivamente para manifestação a respeito das novas alterações na relação, sendo vedada a utilização da dilação do prazo para impugnação destes a respeito de seus próprios créditos ou dos valores já publicados na relação anterior que não sofreram modificação.

Aparentemente, os editais de fl. 891-892 não são específicos conforme a disposição acima. Se assim for, publique-se novamente.

7) Recebo as objeções de fl. 863, 896, 922, 932, 939, 959, 1000

1054



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial

[01]

1, 1005, 1017, 1035, 1040 e fl. 1048, eis que tempestivas.

8) A petição de fl. 939-942 não se trata de objeção ao plano. A princípio, a requerente não tem legitimidade para demandar na presente ação, além de que o aventado interesse que alega possuir está relacionado ao trâmite da ação de usucapião n. 011.11.012870-3.

Por outro lado, vê-se que no dia 10/04/2012 o juízo da Vara da Fazenda suspendeu da referida ação nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Assim sendo, visando a economia processual, bem como buscando a adoção da medida mais justa para o deslinde da questão, determino que a devedora, o administrador judicial e o Ministério Público manifestem-se a respeito no prazo individual de cinco dias.

9) Quanto ao Agravo de Instrumento proposto pelo Ministério Público à fl. 951, mantenho a decisão de fl. 273-277.

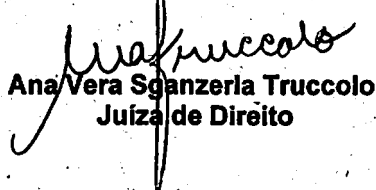
A decisão ataca não concedeu a recuperação judicial à empresa, mas, sim, deferiu seu processamento. Além do mais, a dispensa de apresentação de certidões negativas de débito perante o fisco nesta fase processual advém de disposição legal (art. 52, inc. II, da LFRE) e não se confunde com a dispensa realizada pelo juízo em outros casos quando há a relativização da regra do art. 57 da LFRE.

Aguarde-se o julgamento do recurso perante o TJSC.

10) Intime-se o Administrador Judicial para informar ao juízo as datas para realização de assembleia-geral de credores.

Com as datas aprazadas, expeça-se edital de convocação na forma do art. 36 da Lei 11.101/2005.

Brusque (SC), 25 de abril de 2012.

  
Ana Vera Sganzerla Truccolo  
Juíza de Direito

<b>RECEBIMENTO</b>		
Aos _____ dias do mês de _____ de 20____	recebi estes autos conclusos da MM. Juíza de Direito.	
_____ Servidor(a)		

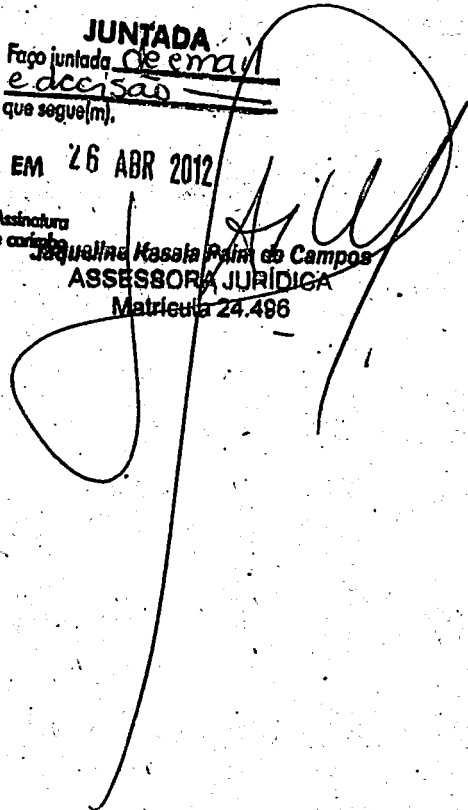
<sup>1</sup> Não é possível aferir expressamente a data de protocolo da referida petição ante a ausência do documento pertinente. Porém, em análise ao SAJ/GG verifica-se que a petição foi devidamente cadastrada pela Distribuição Judicial em 17/04/2012, o que permite concluir pela sua tempestividade.



**JUNTADA**  
Faço juntada de email  
e decisões  
que segue(m).

EM 26 ABR 2012

Assinatura  
e carimbo  
Jaqueline Rosala Pinheiro Campos  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Matrícula 24.496



1055

**Cartório da Vara Comercial**

---

**De:** "ccespecial" <ccespecial@tjsc.jus.br>  
**Para:** <brusque.comercial@tjsc.jus.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 25 de abril de 2012 14:39  
**Anexar:** Dialiticidade [2012.024936-2\_0000.00].rtf  
**Assunto:** Despacho Urgente 2012.024936-2/ Autos 011.11.501085-9

Boa tarde,

Transmissão de despachos via e-mail!

**Enviar a confirmação de recebimento com urgência para podermos dar prosseguimento ao feito.**

Att.

Mayara Cardoso

Câmara Civil Especial

25/04/2012

1056

Agravo de Instrumento n. 2012.024936-2, de Brusque  
Agravante : Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
Promotor : Dr. Alexandre Carrinho Muniz (Promotor de Justiça)  
Agravada : Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A  
Advogados : Drs. Romeo Piazero Júnior (8874/SC) e outros  
Relator: Des. Rodolfo C. R. S. Tridapalli

#### DESPACHO

Cuida-se de Agravo por Instrumento interposto por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA contra decisão da lavra do Juízo da Vara Comercial da Comarca de Brusque, Juíza ANA VERA SGANZERLA TRUCCOLO.

#### I - RELATÓRIO

**Ação:** Recuperação Judicial (autos n. 011.11.501085-9) aforada pelo Agravado com pedido de tutela antecipada, em razão das dificuldades financeiras que atravessa e que afirma ter condições de superar.

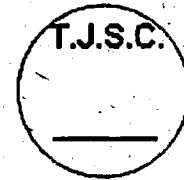
**Pronunciamento impugnado:** deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa autora nos termos constante na decisão de fls. 45/49.

**Recurso:** agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo.

**Fundamentos invocados:** aponta, em síntese, que a decisão negou vigência ao art. 57, da Lei n. 11.101/2005, quando permitiu o processamento da recuperação judicial da empresa, dispensando-a da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, resultando claro e manifesto o prejuízo ao Fisco.

**Relatado. Decido.**

#### II - DECISÃO



1057

Inicialmente, cumpre destacar que o recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual deve ser conhecido.

O pedido de atribuição do efeito suspensivo encontra amparo no artigo 527, III c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil, logo, o acolhimento da pretensão dependerá da análise da existência da relevância da motivação do agravo e do receio de lesão grave e de difícil reparação.

Da análise dos elementos constantes nos autos, verifico que o recorrente limitou-se a requerer a concessão do pleito suspensivo sem, contudo, alegar a existência do *periculum in mora* e *fumus boni juris*.

O instrumento recursal voltou-se exclusivamente contra as razões externadas na decisão guerreada, não expondo os motivos que importariam no reconhecimento da necessidade de concessão da liminar requerida.

É importante frisar que, embora não verificada a impossibilidade de conversão do agravo de instrumento em retido, a urgência necessária para o conhecimento da insurgência não se revela suficiente para que o recurso goze de efeito suspensivo ou suspensivo ativo.

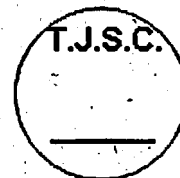
Isso porque o fato da decisão guerreada não poder aguardar seu exame pelo recurso constitui situação distinta daquela necessária para suspender os efeitos da decisão.

Logo, deve o Agravante munir o instrumento recursal com fundamentos suficientes a evidenciar uma situação de risco impossível de ser aguardada até o julgamento pela câmara competente.

Nesse sentido:

[...] a urgência compõe a causa de pedir do pleito antecipatório que se pretende ver concedido em segunda instância; a urgência comporá, por consequência, o mérito do recurso. A falta de urgência, aqui, não implicará a conversão do agravo de instrumento em agravo retido: o agravo de instrumento é, de fato, o recurso cabível nesse caso; nessa situação, para fins de juízo de admissibilidade, a verificação da urgência se faz *in statu assertionis*. (DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Bahia: jusPodivm, 2007, Vol. 3, 3ª ed., p.129).

Ademais, de acordo com o princípio da dialeticidade, o recurso



1058

deverá conter, além do inconformismo, os motivos de fato e de direito que impõem o novo julgamento da decisão combatida.

Acerca do assunto, colhe-se da doutrina:

[...] o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão. Só assim a parte contrária poderá contra-arrazo-á-lo, formando-se o imprescindível contraditório em sede recursal [...] (NERY JÚNIOR). *Teoria geral dos recursos*. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2044, p.176).

Estende-se o referido princípio à formulação do pedido de efeito suspensivo, principalmente em razão da excepcionalidade da medida que, diante disto, deve ser abordada diretamente no recurso.

Portanto, o pedido de efeito suspensivo, desprovido dos fundamentos indispensáveis ao reconhecimento da urgência e risco de lesão da decisão, não atende as condições necessárias para o êxito do pleito liminar formulado no recurso.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto:

- a) admito o processamento do recurso;
- b) **indefiro** o pedido de concessão de efeito suspensivo;
- c) cumprir o disposto no artigo 527, V e VI, do CPC;
- d) comunicar ao Juízo *a quo*.

Publicar e intimar as partes.

Após, à redistribuição.

Florianópolis, 19 de abril de 2012.

**RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI**  
**RELATOR**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Comercial**

1059

Ofício nº 011115010859-000-012 Brusque, 26 de abril de 2012.

**Autos nº 011.11.501085-9**

**Ação: Recuperação Judicial/Lei Especial**

**Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial**

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO, nos termos do despacho de fl. 1053/1054 dos autos acima, para se manifestar sobre a petição de fls. 865/866, cuja cópia segue anexo, no prazo de 05 dias..

Ademir Luiz Tognon  
Chefe de Cartório

Belmonte Factoring Ltda  
Avenida Angélica, 2530, Cj. 172, Centro  
São Paulo-SP  
CEP 01.228-200



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Comercial**

*1060*

Ofício nº 011115010859-000-013 Brusque, 26 de abril de 2012.

Autos nº 011:11.501085-9

**Ação: Recuperação Judicial/Lei Especial**

**Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial**

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO, nos termos do despacho de fl. 1053/1054 dos autos acima, para se manifestar sobre a petição de fls. 865/866, cuja cópia segue anexo, no prazo de 05 dias..

  
Ademir Luiz Tognon  
Chefe de Cartório

Banco Daycoval S/A  
Avenida Paulista, 1793, Centro  
São Paulo-SP  
CEP 01.311-200



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Comercial**

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EDITAL**

**Autos nº: 011.11.501085-9**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que, em data de 26/04/12, nesta cidade e Comarca de Brusque, Estado de Santa Catarina, foi afixado no átrio deste Fórum, o edital a seguir transcrito:

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Brusque / Vara Comercial

Praça das Bandeiras, 55, Centro - CEP 88.350-051, Brusque-SC - E-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Ana Vera Sganzerla Truccolo

Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 0 DIAS (ADENDO AO EDITAL PUBLICADO NO DIA DA RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO DIA 16/03/2012, FLs. 520/543).

Recuperação Judicial nº 011.11.501085-9

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial

GILSON AMILTON SGROTT, na atribuição delegada de ADMINISTRADOR JUDICIAL nos autos da Recuperação Judicial acima especificado, em que é autora Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial e cumprindo a ordem Judicial faz publicar a Relação de Credores (Adendo) estabelecida no artigo 7º, § 2º da Lei de Falências e Recuperação (Lei nº 11.101/2005), de responsabilidade deste Administrador, para conhecimento de todos os interessados, publica o adendo ao edital principal, como segue:

Classe	Nome	Valor correto
Trabalhista - Classe I	Emidio Gonçalves de Oliveira	R\$ 232.063,10
Quirografária - Classe III	Braskem S/A	R\$ 4.113,28
	Detomasó - FIDC	R\$ 241.733,17

Assim o total dos créditos é o seguinte:

Classe	nº credores	valores
Trabalhista - Classe I	866	R\$ 5.215.866,65
Garantia Real - Classe II	02	R\$ 11.870.070,20
Quirografários - Classe III	241	R\$ 90.149.464,54
Total	1.109	R\$ 107.235.401,39

Despacho de fls. 1053/1054 dos autos acima: "...6) Conforme manifestação do Administrador Judicial, verifica-se que a relação de credores foi publicada com alguns equívocos, razão porque faz-se necessária a republicação do edital, uma vez que foram alterados alguns valores e incluída uma empresa credora (Detomaso) que, salvo engano, não constou da relação anterior. Determino, portanto, que seja publicado novo edital sobre a relação de credores, com as alterações demonstradas à fl. 890. O novo edital tem por escopo conferir à empresa Detomaso FIDC a oportunidade de apresentar suas impugnações na forma do art. 8º da Lei 11.101/2005. Os credores Emidio Gonçalves de Oliveira e Braskem S/A terão oportunidade para manifestação somente a respeito dos próprios valores alterados, com ampliação do prazo em razão do novo edital. Para os demais credores, haverá mera ampliação do prazo em virtude na nova publicação, sendo que esta ampliação servirá única e exclusivamente para manifestação a respeito das novas alterações na relação, sendo vedada a utilização da dilação do prazo para impugnação destes a respeito de seus próprios créditos ou dos valores já publicados na relação anterior que não sofreram modificação. Aparentemente, os editais de fl. 891-892 não são específicos conforme a disposição acima. Se assim for, publique-se novamente.... Ana Vera Sganzerla Truccolo - Juíza de Direito."

Esclarece ainda que as alterações contidas na referida relação encontram-se com esclarecimentos contidos nos pedidos de habilitação e/ou Impugnação, ou junto aos Autos da Recuperação Judicial.

Ficam cientes as pessoas indicadas no caput do art. 8º do mesmo diploma legal que o administrador judicial dará



10627



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Comercial**

vista dos documentos que fundamentaram a relação de credores apresentada por meio de prévio agendamento a ser realizado pelo telefone (47) 3044-7005, por e-mail [gsgrott@terra.com.br](mailto:gsgrott@terra.com.br) ou no endereço: Rua Felipe Schmidt, nº 31, 3º andar, Sala 302, no Centro de Brusque/SC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.  
Brusque/SC, 26 de abril de 2012.

*GILSON AMILTON SGROTT*  
*ADVOGADO - OAB/SC. 9022*  
*ADMINISTRADOR JUDICIAL*

O referido é verdade, do que dou fé.

*Ademir Luiz Tognon*  
Chefe de Cartório

**JUNTA**  
Faz o juntado

que segue(m)

EM 27 ABR 2012

Assinatura  
e carimbo

10631

# SECURATO e ABDUL AHAD

ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque-SC.

Pz  
22

CAIXOTEIO DISTRIBUICAO BAE R26-FBR/2012 17:34 007821

Recuperação Judicial

Processo nº. 011.11.501085-9 (0501085-05.2011.8.24.0011)

**IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**, por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial da empresa **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, em trâmite perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada do anexo instrumento de procuração**, bem como requerer **sejam as publicações do presente caso realizadas exclusivamente em nome da advogada CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.477**, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº. 870, 18º andar, CEP 05422-001, sob pena de nulidade, nos termos do § 1º do artigo 236 em conjunto com o artigo 247 do Código de Processo Civil.

Termos em que,  
pede deferimento.


Brusque, 19 de abril de 2012.

Cláudia Orsi Abdul Ahad  
OAB/SP 217.477

  
**IBM****PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, **IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**, empresa regularmente constituída, com sede na Avenida Pasteur, 138/146, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.372.251/0001-56, neste ato representada por sua Diretora **ROBERTA SALVADOR DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-RJ sob n. 135.603 e no CPF sob n. 045.468.177-11, residente e domiciliada em São Paulo – SP, com escritório na Rua Tutoia, 1157, 17º andar, bairro Paraíso nomeia e constitui seus bastantes procuradores **Claudia Orsi Abdul Ahad**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP nº 217.477 e CPF nº 841.629.881-53, **Jaqueline Mello Joseph**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP nº 259.557 e CPF nº 286.516.358-00, **Ana Cristina Nogueira Garcia**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP nº 268.763 e CPF nº 293.971.448-71, **Ana Paula de Brito Vignoto**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP nº 305.265 e CPF nº 307.917.918-82, **Fernanda Muniz Borges**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP nº 315.277 e CPF nº 396.763.648-86, **Fernanda Munari Caputo**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP nº 315.276 e CPF nº 228.979.648-47, todas integrantes de **SECURATO E ABDUL AHAD ADVOGADOS**, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.972.855/0001-06, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 18º andar, CEP 05422-001 e **Rudnei Alite**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 29597, com escritório na Rua Pedro Werner, nº 175, Centro II, Brusque, Santa Catarina, CEP 88354-000, outorgando-lhes todos os poderes contidos na cláusula “*ad judicium*”, para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, **sendo-lhes vedado o substabelecimento**, defenderem os direitos e interesses da Outorgante no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, ainda, os outorgados, interpor recursos e segui-los até final decisão, levantar depósitos e cauções, efetuar pagamentos, enfim, tudo fazer para o bom e fiel desempenho do presente mandato, o que se dará por firme e valioso, em especial para defender seus interesses nos autos da ação de recuperação judicial de **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, autuada sob o nº. 011.11.501.085-9, em trâmite perante a Vara Comercial da Comarca de Brusque no Estado de Santa Catarina. **É vedado expressamente o exercício dos poderes acima para a assinatura de quaisquer documentos que alienem, onerem, dêem em garantia ou, de qualquer outra forma, criem direitos ou obrigações sobre bens imóveis da Outorgante ou de terceiros.**

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2012.



**ROBERTA SALVADOR DOS SANTOS**  
**IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**

1065 A

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0129/2012, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1380, cuja data de publicação considera-se o dia 30/04/2012, com início do prazo em 02/05/2012, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
01/05/2012 - Dia do Trabalho - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150.596/RJ)	10	11/05/2012
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134.498/RJ)	10	11/05/2012
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136.615/SP)	10	11/05/2012
Luciane Mortari Zechini (OAB 017.579-B/SC)	10	11/05/2012
Danielle Mariel Heil (OAB 032.068/SC)	10	11/05/2012
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 026.914/SP)	10	11/05/2012
Rafael Quindota (OAB 031.208/SC)	10	11/05/2012
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237.365/SP)	10	11/05/2012
Leandro Teixeira (OAB 031.029/SC)	10	11/05/2012
José Cid Campêlo Filho (OAB 007.533/PR)	10	11/05/2012
Marcos de Rezende Andrade Júnior (OAB 188.846/SP)	10	11/05/2012
João Jutahy Castelo Campos (OAB 021.922/SC)	10	11/05/2012
Juliana Fischer (OAB 024.520/SC)	10	11/05/2012
Adriana Duarte (OAB 024.521/SC)	10	11/05/2012
Giuliano Silva de Mello (OAB 020.036/SC)	10	11/05/2012
Júlio Max Manske (OAB 013.088/SC)	10	11/05/2012
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 021.728/SC)	10	11/05/2012
Jacson Roberto (OAB 017.428/SC)	10	11/05/2012
Danielle Rodrigues Regis Vieira (OAB 013.191/SC)	10	11/05/2012
Milton Baccin (OAB 005.113/SC)	10	11/05/2012
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 015.932/SC)	10	11/05/2012
Viviane Morch Gonçalves (OAB 013.803/SC)	10	11/05/2012
Maria Simone de Antoni Borazo (OAB 007.608/SC)	10	11/05/2012
Daniel Krieger (OAB 019.722/SC)	10	11/05/2012
Vanderlei Chilante (OAB 003.533-A/MT)	10	11/05/2012
Daniel Regis (OAB 003.372/SC)	10	11/05/2012
Marcio Silveira (OAB 008.365/SC)	10	11/05/2012
Ricardo Luis Belli (OAB 008.225/SC)	10	11/05/2012
Marcellus Augusto Dadam (OAB 006.111/SC)	10	11/05/2012
Gilson Amilton Sgrott (OAB 009.022/SC)	10	11/05/2012

Teor do ato: \*1) Registrem-se no SAJ as procurações de fl. 453, 791-792, 850-851, 860, 900,

1066

924-930, 963, 1004, 1010, 1020-1034 e 1045-1046. 2) Recebo a petição de fl. 846-847 como objeção ao plano. Cientifique-se o procurador da parte para que, em cinco dias, apresente procuração nos autos, caso ainda não o tenha feito. Além do mais, cientifique-o de que deverá proceder a habilitação/impugnação do crédito pretendido assim que houver decisão definitiva da Justiça Trabalhista. 3) Cientifiquem-se o administrador judicial e a devedora acerca da petição de fl. 857-858. 4) Quanto ao pedido de fl. 865-866, intimem-se o Banco Daycoval S/A e a empresa Delmonte Factoring Ltda para que se manifestem no prazo individual de cinco dias. 5) Em relação ao pleito de fl. 875-879, determino que a empresa devedora junte, em cinco dias, cópia atualizada da matrícula apresentada à fl. 886. Com a juntada do referido documento, dê-se vista do feito ao administrador judicial e, em seguida, ao Ministério Público para manifestação com prazo de cinco dias para cada. Após, voltem para deliberação. 6) Conforme manifestação do Administrador Judicial, verifica-se que a relação de credores foi publicada com alguns equívocos, razão porque faz-se necessária a republicação do edital, uma vez que foram alterados alguns valores e incluída uma empresa credora (Detomaso) que, salvo engano, não constou da relação anterior. Determino, portanto, que seja publicado novo edital sobre a relação de credores, com as alterações demonstradas à fl. 890. O novo edital tem por escopo conferir à empresa Detomaso FIDC a oportunidade de apresentar suas impugnações na forma do art. 8º da Lei 11.101/2005. Os credores Emidio Gonçalves de Oliveira e Braskem S/A terão oportunidade para manifestação somente a respeito dos próprios valores alterados, com ampliação do prazo em razão do novo edital. Para os demais credores, haverá mera ampliação do prazo em virtude da nova publicação, sendo que esta ampliação servirá única e exclusivamente para manifestação a respeito das novas alterações na relação, sendo vedada a utilização da dilação do prazo para impugnação destes a respeito de seus próprios créditos ou dos valores já publicados na relação anterior que não sofreram modificação. Aparentemente, os editais de fl. 891-892 não são específicos conforme a disposição acima. Se assim for, publique-se novamente. 7) Recebo as objeções de fl. 863, 896, 922, 932, 939, 959, 1000, 1005, 1017, 1035, 1040 e fl. 1048, eis que tempestivas. 8) A petição de fl. 939-942 não se trata de objeção ao plano. A princípio, a requerente não tem legitimidade para demandar na presente ação, além de que o aventado interesse que alega possuir está relacionado ao trâmite da ação de usucapião n. 011.11.012870-3. Por outro lado, vê-se que no dia 10/04/2012 o juízo da Vara da Fazenda suspendeu da referida ação nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Assim sendo, visando a economia processual, bem como buscando a adoção da medida mais justa para o deslinde da questão, determino que a devedora, o administrador judicial e o Ministério Público manifestem-se a respeito no prazo individual de cinco dias. 9) Quanto ao Agravo de Instrumento proposto pelo Ministério Público à fl. 951, mantenho a decisão de fl. 273-277. A decisão ataca não concedeu a recuperação judicial à empresa, mas, sim, deferiu seu processamento. Além do mais, a dispensa de apresentação de certidões negativas de débito perante o fisco nesta fase processual advém de disposição legal (art. 52, inc. II, da LFRE) e não se confunde com a dispensa realizada pelo juízo em outros casos quando há a relativização da regra do art. 57 da LFRE. Aguarde-se o julgamento do recurso perante o TJSC. 10) Intime-se o Administrador Judicial para informar ao juízo as datas para realização de assembleia-geral de credores. Com as datas apazadas, expeça-se edital de convocação na forma do art. 36 da Lei 11.101/2005."

Do que dou fé.  
Brusque, 30 de abril de 2012.

Escrivão Judicial



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial

Fl. 1067

## CERTIDÃO

Certifico que os procuradores das petições mencionadas no item 1 do despacho de fl. 1053 foram vinculados ao processo no SAJ.

Brusque, 30/04/2012.

  
Ademir Luiz Tognon

1068

anterior. Determino, portanto, que seja publicado novo edital sobre a relação de credores, com as alterações demonstradas à fl. 890. O novo edital tem por escopo conferir à empresa Detomaso FIDC a oportunidade de apresentar suas impugnações na forma do art. 8º da Lei 11.101/2005. Os credores Emidio Gonçalves de Oliveira e Braskem S/A terão oportunidade para manifestação somente a respeito dos próprios valores alterados, com ampliação do prazo em razão do novo edital. Para os demais credores, haverá mera ampliação do prazo em virtude na nova publicação, sendo que esta ampliação servirá única e exclusivamente para manifestação a respeito das novas alterações na relação, sendo vedada a utilização da dilação do prazo para impugnação destes a respeito de seus próprios créditos ou dos valores já publicados na relação anterior que não sofreram modificação. Aparentemente, os editais de fl. 891-892 não são específicos conforme a disposição acima. Se assim for, publique-se novamente. 7) Recebo as objeções de fl. 863, 896, 922, 932, 939, 959, 1000, 1005, 1017, 1035, 1040 e fl. 1048, eis que tempestivas. 8) A petição de fl. 939-942 não se trata de objeção ao plano. A princípio, a requerente não tem legitimidade para demandar na presente ação, além de que o aventado interesse que alega possuir está relacionado ao trâmite da ação de usucapião n. 011.11.012870-3. Por outro lado, vê-se que no dia 10/04/2012 o juízo da Vara da Fazenda suspendeu da referida ação nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Assim sendo, visando a economia processual, bem como buscando a adoção da medida mais justa para o deslinde da questão, determino que a devedora, o administrador judicial e o Ministério Público manifestem-se a respeito no prazo individual de cinco dias: 9) Quanto ao Agravo de Instrumento, proposto pelo Ministério Público à fl. 951, mantenho a decisão de fl. 273-277. A decisão ataca não concedeu a recuperação judicial à empresa, mas, sim, deferiu seu processamento. Além do mais, a dispensa de apresentação de certidões negativas de débito perante o fisco nesta fase processual advém de disposição legal (art. 52, inc. II, da LFRE) e não se confunde com a dispensa realizada pelo juízo em outros casos quando há a relativização da regra do art. 57 da LFRE. Aguarde-se o julgamento do recurso perante o TJSC. 10) Intime-se o Administrador Judicial para informar ao juízo as datas para realização de assembleia-geral de credores. Com as datas aprazadas, expeça-se edital de convocação na forma do art. 36 da Lei 11.101/2005.

ADV: JEFERSON BATSCHAUER (OAB 028.383/SC)  
Processo 011.12.003170-2 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Requerente: Magavi Supermercado, Transportes e Terraplanagem Ltda - EPP - Requerido: Banco Bradesco S/A - Não houve tempo hábil para cumprimento da decisão de fl. 63. Contudo, considerando que o juízo reviu o posicionamento quanto à liminar pretendida, é prudente que, até o deslinde definitivo da questão, o imóvel - que já foi arrematado - não seja transferido. Trata-se de medida cautelar, que pretende evitar dano irreparável ou de difícil reparação à parte autora, já que a perda do imóvel poderá lhe causar inúmeros prejuízos, os quais vão além do valor econômico do arremate, tido como vil. Entendo, portanto, que a medida mais acertada é a suspensão de quaisquer atos tendentes à transferência do imóvel em questão antes de dirimida a controvérsia sobre o valor da avaliação. Assim sendo, defiro o pedido de fl. 65-66 e determino a suspensão de quaisquer atos de transferência do imóvel indicados na inicial decorrentes do Edital de fl. 45-46. Intimem-se. No mais, cumpra-se a decisão de fl. 63 integralmente.

## Vara Comercial - Edital

**ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Brusque / Vara Comercial  
Praça das Bandeiras, 55, Centro - CEP 88.350-051, Brusque-SC - E-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br  
Juíza de Direito: Ana Vera Sganzerla Truccolo  
Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon  
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 0 DIAS (ADENDO AO EDITAL PUBLICADO NO DIA DA RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO DIA 16/03/2012, FLS. 520/543).  
Recuperação Judicial nº 011.11.501085-9  
Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial  
GILSON AMILTON SGROTT, na atribuição delegada de

ADMINISTRADOR JUDICIAL nos autos da Recuperação Judicial acima especificado, em que é autora Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial e cumprindo a ordem Judicial faz publicar a Relação de Credores (Adendo) estabelecida no artigo 7º, § 2º da Lei de Falências e Recuperação (Lei nº 11.101/2005), de responsabilidade deste Administrador, para conhecimento de todos os interessados, publica o adendo ao edital principal, como segue:

Classe NomeValor correto  
Trabalhista - Classe I Emidio Gonçalves de Oliveira R\$ 232.063,10  
Quirografia - Classe III Braskem S/A R\$ 4.113,28  
Detomaso - FIDCRS 241.733,17

Assim o total dos créditos é o seguinte:

Classenº credoresvalores

Trabalhista - Classe I 866 R\$ 5.215.866,65

Garantia Real - Classe II 02 R\$ 11.870.070,20

Quirografários - Classe III 241 R\$ 90.149.464,54

Total 1.109 R\$ 107.235.401,39

Despacho de fls. 1053/1054 dos autos acima: "...6) Conforme manifestação do Administrador Judicial, verifica-se que a relação de credores foi publicada com alguns equívocos, razão porque faz-se necessária a republicação do edital, uma vez que foram alterados alguns valores e incluída uma empresa credora (Detomaso) que, salvo engano, não constou da relação anterior. Determino, portanto, que seja publicado novo edital sobre a relação de credores, com as alterações demonstradas à fl. 890. O novo edital tem por escopo conferir à empresa Detomaso FIDC a oportunidade de apresentar suas impugnações na forma do art. 8º da Lei 11.101/2005. Os credores Emidio Gonçalves de Oliveira e Braskem S/A terão oportunidade para manifestação somente a respeito dos próprios valores alterados, com ampliação do prazo em razão do novo edital. Para os demais credores, haverá mera ampliação do prazo em virtude na nova publicação, sendo que esta ampliação servirá única e exclusivamente para manifestação a respeito das novas alterações na relação, sendo vedada a utilização da dilação do prazo para impugnação destes a respeito de seus próprios créditos ou dos valores já publicados na relação anterior que não sofreram modificação. Aparentemente, os editais de fl. 891-892 não são específicos conforme a disposição acima. Se assim for, publique-se novamente.... Ana Vera Sganzerla Truccolo - Juíza de Direito."

Esclarece ainda que as alterações contidas na referida relação encontram-se com esclarecimentos contidos nos pedidos de habilitação e/ou Impugnação, ou junto aos Autos da Recuperação Judicial:

Ficam cientes as pessoas indicadas no caput do art. 8º do mesmo diploma legal que o administrador judicial dará vista dos documentos que fundamentaram a relação de credores apresentada por meio de prévio agendamento a ser realizado pelo telefone (47) 3044-7005, por e-mail gsgrott@terra.com.br ou no endereço: Rua Felipe Schmidt, nº 31, 3º andar, Sala 302, no Centro de Brusque/SC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Brusque/SC, 26 de abril de 2012.

GILSON AMILTON SGROTT

ADVOGADO - OAB/SC. 9022

ADMINISTRADOR JUDICIAL

## Vara Criminal - Edital

**ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Brusque / Vara Criminal  
Praça das Bandeiras, 55, Centro - CEP 88.350-051, Brusque-SC - E-mail: brusque.criminal@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Edeimar Leopoldo Schlösser

Chefe de Cartório: Cleide Sueli Imhof Klabunde

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Ordinário nº 011.10.007095-8

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Acusado: Roselaine dos Santos Pereira

Citanda(a)(s): Roselaine dos Santos Pereira, brasileiro(a), natural de Cornélio Procopio-PR, Solteira, nascida em 04/05/1986, RG 9.583.361-0, CPF 057.779.459-02, pai Paulo Cezar Pereira, mãe Maria de Lourdes dos Santos Pereira, Rua Asa Branca, 326, Conde Vila Verde - CEP 88.340-000, Fone (047), Camboriú-SC.

Síntese da Denúncia: \*. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido,



**JUNTA**  
Fogo Mrtada  
que segue(m).

EM 03 MAI 2012

Assinatura  
e carimbo



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

1069  
OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL  
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Recuperação Judicial nº 011.11.501085-9  
Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

**GILSON AMILTON SGROTT,**  
advogado inscrito na OAB/SC sob nº 9022, na condição de  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**, devidamente nomeado junto aos Autos da  
Recuperação Judicial em epígrafe, vem com o devido acato perante  
V.Exa., apresentar e requerer nos seguintes termos:

Atendendo a determinação judicial  
de informar ao Juízo os requisitos dos incisos I, II e III do Artigo 36 da Lei  
de Falências e Recuperação de Empresas, apresenta o seguinte:

CRATORIO DISTRIBUICAO BBE FICZ/MS/2012 18:27 006272

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

1070



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O


OAB/SC 9022  
Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

- I - Local: Rua Tiradentes, nº 35, Bairro Primeiro de Maio, Brusque/SC, (dependências do SINTRAFITE)  
Data e Hora: - Primeira Convocação: 29/05/12 às 14:00 horas.  
- Segunda Convocação: 05/06/12 às 14:00 horas.
- II - Ordem do Dia: Lei nº 11.101/2005 - artigo 35, inciso I, letra "a": apresentação e votação para aprovação ou modificação ou rejeição do Plano de Recuperação apresentado pelo Devedor.
- III - Cópia do Plano: poderá ser solicitada no endereço eletrônico: gsgrott@terra.com.br, ou extraída cópias no endereço profissional do Administrador Judicial, na Rua Felipe Schmidt, nº 31, sala 302, Centro, Brusque/SC, (fone) 3044-7005.

Ante o exposto, requer o recebimento das presentes informações, a fim de compor o Edital de Convocação da Assembléia Geral de Credores, e realizar a sua publicação (doc. anexo e enviado por e-mail ao Sr. Escrivão).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Brusque/SC, 02 de maio de 2012.

  
**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO - OAB/SC. 9022**  
Administrador Judicial na Recuperação  
Judicial

1071/f

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES**

### **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A - em Recuperação Judicial**

**Autos: Processo de Recuperação Judicial nº 011.11.501085-9  
Vara Comercial da Comarca de Brusque/SC.**

**Objeto:** Faz saber a todos os interessados e em especial aos credores da empresa em epígrafe a Convocação para Assembléia Geral de Credores nos seguintes termos:

- I - Local: Rua Tiradentes, nº 35, Bairro Primeiro de Maio, Brusque/SC, (dependências do SINTRAFITE)  
Data e Hora: - Primeira Convocação: 29/05/12 às 14:00 horas.  
- Segunda Convocação: 05/06/12 às 14:00 horas.
- II - Ordem do Dia: Lei nº 11.101/2005 - artigo 35, inciso I, letra "a": apresentação e votação para aprovação ou modificação ou rejeição do Plano de Recuperação apresentado pelo Devedor.
- III - Cópia do Plano: poderá ser solicitada no endereço eletrônico: [gsgrott@terra.com.br](mailto:gsgrott@terra.com.br), ou extraída cópias no endereço profissional do Administrador Judicial, na Rua Felipe Schmidt, nº 31, sala 302, Centro, Brusque/SC, (fone) 3044-7005.

---

**Por ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Comercial de Brusque**

**CONCLUSÃO**  
Faço conclusos a(o) Juiz(a) de Direito.

EM 03 MAI 2012

Assinatura  
e carimbo



1072  
A



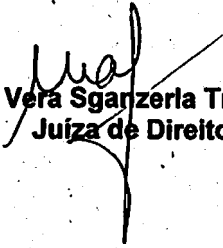
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial

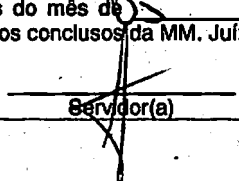
[01]  
Autos nº 011.11.501085-9  
Ação: Recuperação Judicial/Lei Especial  
Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial

Vistos etc.

Com relação à petição de fl. 1069-1070, cumpra-se integralmente o item 10 da decisão de fl. 1053-1054.

Brusque (SC), 03 de maio de 2012.

  
Ana Vera Sganzerla Truccolo  
Juíza de Direito

<b>RECEBIMENTO</b>		
Aos <u>03</u> dias do mês de <u>05</u> de 20 <u>12</u>		
recebi estes autos conclusos da MM. Juíza de Direito.		
 Servidor(a)		

10731



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Comercial**

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EDITAL**

**Autos nº: 011.11.501085-9**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que, em data de 13/05/12 nesta cidade e Comarca de Brusque, Estado de Santa Catarina, foi afixado no átrio deste Fórum, o edital a seguir transcrito:

**ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO**

**Comarca de Brusque / Vara Comercial**

**Praça das Bandeiras, 55, Centro - CEP 88.350-051, Brusque-SC - E-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br**

**Juíza de Direito: Ana Vera Sganzerla Truccolo**

**Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES**

**Recuperação Judicial nº 011.11.501085-9**

**Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial**

**Intimando(a)(s): Todos os credores e interessados da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial, Avenida Primeiro de Maio, 1.283, caixa postal 10, Primeiro de Maio - CEP 88.353-202, Fone 047 351-0922, Brusque-SC**

**Objeto: Ficam todos os interessados e em especial aos credores da empresa em epigrafe a Convocação para Assembléia Geral de Credores nos seguintes termos:**

- I - Local: Rua Tiradentes, nº 35, Bairro Primeiro de Maio, Brusque/SC, (dependências do SINTRAFITE)**  
**Data e Hora: - Primeira Convocação: 29/05/12 às 14:00 horas.**  
**- Segunda Convocação: 05/06/12 às 14:00 horas.**
- II - Ordem do Dia: Lei nº 11.101/2005 - artigo 35, inciso I, letra "a": apresentação e votação para aprovação ou modificação ou rejeição do Plano de Recuperação apresentado pelo Devedor.**
- III - Cópia do Plano: poderá ser solicitada no endereço eletrônico: gsgrott@terra.com.br, ou extraída cópias no endereço profissional do Administrador Judicial, na Rua Felipe Schmidt, nº 31, sala 302, Centro, Brusque/SC, (fone) 3044-7005.**

**Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.**  
**Brusque (SC), 03 de maio de 2012.**

**O referido é verdade, do que dou fé.**

**Ademir Luiz Tognon**  
**Chefe de Cartório**



ADV: NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS INACIO (OAB 011.302/SC),

PAULO GUILHERME FFAU (OAB 001.799/SC)

Processo 011.12.500248-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: A. H. - Homólogo o pedido de desistência formulada pela parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente (art. 26 do CPC).

Indefiro o pedido de redução das custas, eis que sua aplicação está limitada aos casos explicitados no ofício circular n. 077/2008/CGJ/TJ-SC, sendo inaplicável ao caso em tela por não haver previsão acerca da designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC. Havendo custas a restituir, aplique-se a Portaria VCom 01/2011. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimável, archive-se com a dívida baixa no sistema.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 008.927/SC),

PAULO CESAR ROSA GOES (OAB 004.008/SC)

Processo 011.12.500574-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor: A. C. F. e I. S/A - Ré: V. R. M. - Diante do exposto, julgo extinto o presente feito com fundamento no art. 267, inciso VI e § 3º, do CPC. Custas pelo autor, na forma do regimento de custas e sem qualquer redução. Havendo interesse do autor desentranhem-se os documentos por ele indicados, mediante a substituição por cópias. No caso de eventual saldo de custas e diligências não utilizadas cumpram-se a Portaria VCom 01.2011. P.R.I.

## Vara Comercial - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Brusque / Vara Comercial

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores

Recuperação Judicial nº 011.11.501085-9

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial

Intimando(a)s: Todos os credores e interessados da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial, Avenida Primeiro de Maio, 1.283, caixa postal 10, Primeiro de Maio - CEP 88.353-202, Fone 047 351-0922, Brusque-SC

Objeto: Ficam todos os interessados e em especial aos credores da empresa em epígrafe a convocação para Assembleia Geral de Credores nos seguintes termos:

I - Local: Rua Tiradentes, nº 35, Bairro Primeiro de Maio, Brusque/SC, (dependências do SINTRAFITE)

Data e Hora: - Primeira Convocação: 29/05/12 às 14:00 horas

Segunda Convocação: 05/06/12 às 14:00 horas

Ordem do Dia: Lei nº 11.101/2005 - artigo 35, inciso I, letra "a";

apresentação e votação para aprovação ou modificação ou rejeição do Plano de Recuperação apresentado pelo Devedor.

III - Cópia do plano: poderá ser solicitada no endereço eletrônico gsgroff@terra.com.br, ou extraída cópias no endereço profissional do Administrador Judicial, na Rua Felipe Schmidt, nº 31, sala 302, Centro, Brusque/SC, (fone) 3044-7005.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), ficada(m) cliente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

## Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BRUSQUE

JUIZ(A) DE DIREITO EDEMAR LEOPOLDO SCHLOSSER

ESCRIVÃO(A) JUDICIAL RAUL GOMES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0100/2012

ADV: CAROLINE ZAPPELINI RONCATTO (OAB 016.317/SC),  
DOUGLAS BENVENUTI (OAB-015.401/SC), JULIA CESAR BOOS  
(OAB 011.204/SC), RODRIGO TITERICZ (OAB 011.670/SC)  
Processo 011.10.009889-5 - Declaratória / Ordinário - Autor: Michele Cavalcante da Silva - Réus : Gvvaerd Joalheiros Ltda e outro - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para: A) declarar a inexistência

as custas, archive-se os autos, com baixa na estatística. P.R.I.

legal), possui poderes para tanto. Transitado em julgado e pagas o autor em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual comprovando que o autor em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual comprovando que

o autor em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual comprovando que

o autor em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual comprovando que

o autor em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual comprovando que

o autor em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual comprovando que

o autor em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual comprovando que

o autor em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual comprovando que

o autor em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual comprovando que

o autor em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual comprovando que

o autor em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual comprovando que

o autor em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual comprovando que

o autor em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual comprovando que

o autor em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual comprovando que

o autor em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual comprovando que

o autor em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual comprovando que

o autor em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual comprovando que

482

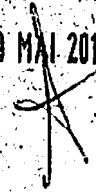
Arquivo

**VISTA**

Abro vista a(o) Promotor(a) de Justiça.

EM 09 MAI 2012

Assinatura  
e carimbo

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, is written over the date and partially over the text 'Assinatura e carimbo'.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque**

10 f5  
B

**Autos n. 011.11.501085-9/00000**  
**SIG n. 08.2012.00117239-0**

**MM. Juiz,**

Excelência, o Ministério Público não se opõe ao pedido de fls. 875-879, o qual requer a liberação do imóvel descrito pela matrícula n. 17.467 para constituição de garantia.

Brusque, 11 de maio de 2012.

**Alexandre Carrinho Muniz**  
**Promotor de Justiça**

JUNTADA  
Fogo juntada  
petição  
que se p...

EM 22 MAI 2012

h, Assinatura  
e carimbo

1076  
B

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – SC

AUTOS N. 011.11.501085-9

FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A, já qualificada nos auto em epigrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, requerer a retificação do quadro de credores apresentado pelo Sr. Administrador, no que se refere aos seguintes credores trabalhistas (constantes do quadro apresentado com o pedido de recuperação):

a) ADAEL FELIPE MAFRA

R\$ 1.705,63

verbas rescisórias

b) JOSÉ CIPRIANI

R\$ 5.072,90

verbas rescisórias (R\$ 2.972,90) e saldo processo trabalhista n. 2046-88/2011 (R\$ 2.100,00)

c) SILVIO DO AMARAL

R\$ 1.196,96

Saldo processo trabalhista n. 586-66/2011

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

DATA:

Brusque, 03 de maio de 2012

  
JULIO MAX MANSKE

OAB/SC.13.088

... (faded text) ...

... (faded text) ...

... (faded text) ...

CARTORIO DISTRIBUICAO BRE 903/MAI/2012 16:55 006374

... (faded text) ...

... (faded text) ...

... (faded text) ...

... (faded text) ...

... (faded text) ...

... (faded text) ...

... (faded text) ...

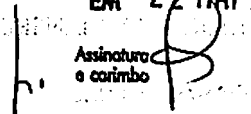
... (faded text) ...

**JUNTADA**

Faço juntada           
*duas*  
que seguem).

EM 22 MAI 2012

Assinatura  
e carimbo

*h.* 



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos**

1077  
A

Ofício nº 011110128703-000-001 Brusque, 09 de maio de 2012.

**Autos nº 011.11.012870-3**

**Ação: Usucapião/Especial de Jurisdição Contenciosa**

**Autor: Maria Luiza Renaux**

**Réu: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial**

Senhor(a) Juiz(a):

011.11.501085-9

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para dar-lhe ciência da decisão de fl.443, conforme cópia anexa, bem assim solicitando-lhe que, em caso de extinção do feito e/ou pagamento do crédito devido, comunique a este Juízo, a fim de dar prosseguimento ao presente feito.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração

Rafael Osório Cassiano  
Juiz de Direito

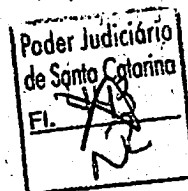
Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
MM. Juiz de Direito da Vara Comercial Comarca de Brusque  
Praça das Bandeiras, s/nº, Centro  
Brusque-SC  
CEP 88.350-051

CONTRATO DISTRIBUICAO EDE A09-MEI-2012-16-51-009050





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos**



108  
A

**Autos nº 011.11.012870-3**  
**Ação: Usucapião/**  
**Autor: Maria Luiza Renaux**  
**Réu: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial**

**Vistos, etc.**

Por ora, o presente feito deve ficar suspenso. Isso porque, em 15 de dezembro de 2011, a MMª Juíza da Vara Comercial desta Comarca deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa ré Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, consoante decisão prolatada nos Autos n.º 011.11.501085-9.

Diante disso, tem-se a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções movidas contra a aludida empresa, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, se for o caso, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas: a) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) as ações de natureza trabalhista (que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito) e as impugnações mencionadas no § 2º do art. 6º e 8º; c) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (art. 6º, § 7º); e, d) as relativas a crédito ou propriedade na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, reconhecida desde já a impossibilidade da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 52, III).

Assim, com fulcro no artigo 6º da Lei 11.101/05 e na decisão acima deferida, determino a **SUSPENSÃO** do presente até 15/06/2012. Determino, ainda, que:

1- Oficie-se à Vara Comercial desta Comarca dando-lhe de tudo ciência, bem assim solicitando que, em caso de extinção do feito e/ou pagamento do crédito devido; comunique a este Juízo, a fim de dar prosseguimento ao presente feito.

2. Após, voltem conclusos.

Brusque (SC), 10 de abril de 2012.

Rafael Osório Cassiano  
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Recabi

EM 10 ABR 2012

Assinatura e carimbo

1 mi


JUNTADA

Faz junta da Comunicação  
que segue(m).

not. unif.

EM 22 MAI 2012

Assinatura  
e carimbo

hi 

**Distribuição**

De: "Joinville - Distribuição Judicial" <joinville.distribuicao@tjsc.jus.br>  
Para: <brusque.distribuicao@tjsc.jus.br>  
Enviada em: quinta-feira, 10 de maio de 2012 11:11  
Assunto: P.U. 9630

**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JOINVILLE**

Provimento 07/87

Artigo 2º

<b>Destinatário</b>	Vara Comercial
<b>Protocolo</b>	9630
<b>Data</b>	09/05/12
<b>Autos</b>	011.11.501085-9
<b>Partes</b>	Barcelona Fomento Mercantil Ltda
<b>Petição</b>	Intermediária
<b>Signatário</b>	Marcelo Pereira Lobo

Atenciosamente,  
Gustavo Tapioca  
P/

Raquel Ramos dos Anjos  
Distribuidora Judicial  
Matr. 6633  
Fone 47-3461.8529

EXORTIO DISTRIBUICAO BGE 010/011/2012 12:36 009089

10/05/2012

**JUNTADA**  
Faço juntada \_\_\_\_\_  
*Jan*  
que segue(m).

EM 22 MAI 2012

Assinatura  
e carimbo  
*hi* *[Signature]*

M.P.

680  
A

## Distribuição

**De:** <1131380500@tj.sc.gov.br>  
**Para:** <bqedist@tj.sc.gov.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 11 de maio de 2012 16:24  
**Anexar:** 1336764071.4504.pdf  
**Assunto:** FaxMail Asterisk: Fax Recebido de 1131380500  
Prezado(a) Comarca de Brusque,

Voce recebeu um novo Documento de Fax. Detalhe abaixo:

DE : 1131380500  
PARA : 4732511551  
DATA : Friday 11 May 2012 16:24 [ 2012/05/11 16:21:39 DateTime: 2012/05/11  
16:21:58 DateTime: 2012/05/11 16:22:07 DateTime: 2012/05/11 16:22:18 DateTime:  
2012/05/11 16:22:44 DateTime: 2012/05/11 16:23:16 DateTime: 2012/05/11 16:23:36  
DateTime: 2012/05/11 16:23:57 DateTime: 2012/05/11 16:24:08 DateTime: 2012/05/11  
16:24:19 ]  
Pagina : 10 Page Number: 1-10 Page Number: 2-10 Page Number: 3-10 Page Number:  
4-10 Page Number: 5-10 Page Number: 6-10 Page Number: 7-10 Page Number: 8-10  
Page Number: 9-10

Voce pode visualizar o documento PDF anexo com Acrobat Reader.

Obrigado por usar nosso sistema de FaxMail Asterisk

CARTÃO DISTRIBUIÇÃO BQE 11/05/2012 16:37 005574



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Comercial**

**CERTIDÃO**

**Autos nº 011.11.501085-9**

**Fls. 1081-1090**

**Ação: Recuperação Judicial/Lei Especial**

**Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial**

**CERTIFICO**, nos termos do art. 88, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que procedi à conferência da petição original protocolizada em 16/05/2012, às 14:25 horas, constatando a integral consonância do seu conteúdo com o do respectivo fax recebido em 11/05/2012, às 16:37 horas. A data e horário de transmissão conferem com o contido no comprovante anexado à fl. 1081. Certifico, ainda, que efetuei a substituição do fax pelo seu original, mantendo a numeração das folhas.

Brusque (SC), 22 de maio de 2012.

  
Cláudia Fátima Massafra Studt  
Chefe de Cartório

# LOBO | ADVOGADOS

1091

f

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA  
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE/SP.**

**Ref.: Recuperação Judicial n. 011.11.501085-9**

**BARCELONA FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitscheck, n. 603, sala 10, Bairro Centro, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n. 07.763.670/0001-09, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, através de seu procurador infra-assinado, nos autos da Recuperação Judicial, em que figura como Recuperanda a empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, na qualidade de credora, requerer a juntada de procuração, instrumentos constitutivos e que as intimações também sejam realizadas na pessoa do Dr. Marcelo Pereira Lobo, inscrito no OAB/SC n. 12.325.

PEDE DEFERIMENTO.

De Joinville (SC) para Brusque (SC), em 8 de maio de 2012.

**MARCELO PEREIRA LOBO**

OAB/SC n. 12.325

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR B 89E15/M91/2012 15:19 018148

[Faint, mostly illegible text body, possibly containing a list or table of entries. The text is extremely light and difficult to discern.]





# LOBO | ADVOGADOS

1092  
R

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: BARCELONA FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 603, sala 10, Bairro Centro, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n. 07.763.670/0001-09, neste ato representado na forma de seus instrumentos constitutivos.

**OUTORGADO: MARCELO PEREIRA LOBO**, advogado inscrito na OAB/SC sob o n. 12.325, com endereço profissional Rua Alexandre Döhler, n. 129, sala 401, Bairro Centro, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

**PODERES:** Nomeia e constitui seu bastante procurador, a quem concede os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive, os constantes na cláusula "ad judicium et extra" e os especiais, para onde com esta se apresentar e defender os interesses e direitos da Outorgante, judicial ou administrativamente, podendo propor, mover e contestar ações, acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, de quaisquer ações, e requerer, assinar e praticar, enfim, em qualquer repartição pública, entidade autárquica e paraestatal, Juízo, Instância, e tudo o que julgar conveniente ou necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

**FINALIDADE:** Representar os interesses da Outorgante na Recuperação Judicial n. 011.11.501085-9, em trâmite na Vara Comercial da Comarca de Brusque/SC.

Joinville (SC), em 11 de abril de 2012.

**BARCELONA FOMENTO MERCANTIL LTDA.**



\_\_\_\_\_  
**Ari Dalmas**  
Outorgante

1093  
A**4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA.****BARCELONA FOMENTO MERCANTIL LTDA.  
CNPJ Nº 07.763.670/0001-09 NIRE Nº 422.0371034.1**

Pelo presente instrumento particular, **TARCIZIO NUNES DA SILVEIRA**, brasileiro, natural da cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina, nascido em 16/09/1959, bancário, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, portador da CI nº 870.448-1-SSP/SC e CPF nº 311.254.259-20, domiciliado e residente nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à rua Otto Benack, nº 69, bairro Bom Retiro, CEP 89.222-550; **RAQUEL AIEZA DALMAS**, brasileira, natural da cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, nascida em 05/12/1982, administradora de empresas, solteira, portadora da CI nº 7.519.972-4-SSP/PR e CPF nº 034.490.019-30, domiciliada e residente na cidade de Bituruna, Estado do Paraná à Avenida Luis Versetti, nº 931, bairro São Vicente, CEP 84.640-000; **ARI DALMAS**, brasileiro, natural da cidade de Bituruna, Estado do Paraná, nascido em 16/02/1961, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, administrador de empresas, portador da CI nº 1.354.962-1 SSP/PR e CPF nº 392.528.339-00, domiciliado e residente na cidade de Joinville/SC à rua Ismael Carlos Correia, nº 226, bairro Saguacu, CEP 89221-520, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de "**BARCELONA FOMENTO MERCANTIL LTDA**", situada nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 603, Sala 10, Centro, CEP 89.201-100, inscrita no CNPJ/MF nº 07.763.670/0001-09; constituída por instrumento particular de contrato social datado de 05/12/2005, devidamente arquivado na JUCESC sob nº 422.0371034.1 em 21/12/2005; e com a última alteração contratual arquivada na JUCESC em 21/02/2008, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social nas seguintes cláusulas e condições:

**I – Neste ato altera a disposição do Parágrafo Quarto da Cláusula V - É vedado aos sócios administradores ou administrador nomeado o uso do nome empresarial para fins estranhos ao objeto social, tais como avais, abonos, fianças e semelhantes, não sendo permitido também aos administradores assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, hipotecar ou alienar bens imóveis e móveis da sociedade, sem a autorização expressa dos sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social. Não se incluem nesta proibição o aval prestado em favor da empresa **BARCELONA SECURITIZADORA S/A**, inscrita no CNPJ nº 12.054.882/0001-57 e os atos praticados entre os sócios e aqueles que sejam do interesse direto da sociedade.**

**II - Em virtude da alteração acima, os sócios resolvem neste ato consolidar o Contrato Social, passando a partir desta data a sociedade ser regida pelas Cláusulas e condições adiante estipuladas:**

**CONTRATO SOCIAL  
BARCELONA FOMENTO MERCANTIL LTDA.  
CNPJ Nº 07.763.670/0001-09 NIRE Nº 422.0371034.1****CLÁUSULA I – Da Denominação, Sede e Foro da Sociedade.**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **BARCELONA FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, tendo a sua sede e domicílio jurídico nesta cidade e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 603, Sala 10, Centro, CEP 89.201-100.

S. A. R

**TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE

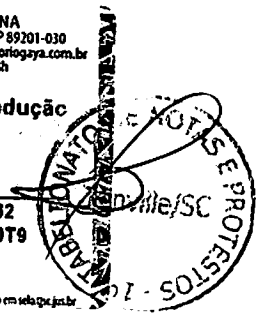
ESTADO DE SANTA CATARINA  
Rua 3 de Maio, 31 - Centro - Joinville/SC, CEP 89201-030  
Fone/Fax: (47) 3433-5844 - email: joinville@cartoriogzya.com.br  
Autenticação: 8h às 18h

--- AUTENTICAÇÃO Nº 11997 ---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução  
fiel do original que me foi apresentado.  
Do que dou fé. Joinville, 12 de abril de 2012.

Emolumentos: R\$ 2,32 + Imp: R\$ 1,30 -- Total: R\$3,62  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CQT53051-C0T9

GUARDE COM CUIDADO  
ESTE DOCUMENTO NÃO SE ENTREGA  
NEM EM COPIA, NEM EM REPRODUÇÃO  
NEM EM FOTOCOPIA, NEM EM FOTOLITOGRAFIA  
NEM EM QUALQUER OUTRO PROCESSO DE REPRODUÇÃO  
NEM EM QUALQUER OUTRO PROCESSO DE REPRODUÇÃO  
NEM EM QUALQUER OUTRO PROCESSO DE REPRODUÇÃO



EM BRANCO

1094

B

**CLÁUSULA II – Do Objeto Social.**

A sociedade tem por objetivo social a prestação contínua dos serviços de avaliação das empresas-clientes, de seus devedores e de seus fornecedores, de acompanhamento de suas contas a receber e a pagar bem como de fomento a seu processo produtivo e/ou mercadológico, conjugadamente ou não com a compra, à vista, total ou parcial, de direitos creditórios, assim definidos na Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, bem como nas Instruções Normativas CVM nº 356, de 17.12.2001, e nº 393, de 22.07.2003.

**CLÁUSULA III – Do Capital Social.**

O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), o qual encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente e assim distribuído entre os sócios:

**TARCIZO NUNES DA SILVEIRA**, 150 cotas (correspondentes a 1%) no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

**RAQUEL AIEZA DALMAS**, 150 cotas (correspondentes a 1%) no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

**ARI DALMAS**, 14.700 cotas (correspondentes a 98%) no valor total de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais);

**Parágrafo Primeiro:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, penhoradas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, Código Civil 2002).

**CLÁUSULA IV – Do Início e Duração da Sociedade.**

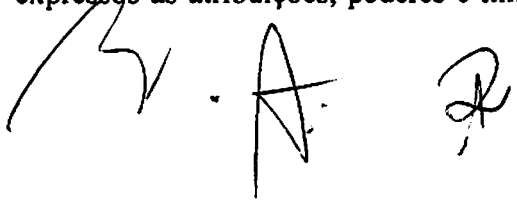
A sociedade iniciou suas atividades operacionais em 02 de janeiro de 2006, sendo o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V – Da Administração.**

A administração da sociedade é exercida pelos sócios administradores **RAQUEL AIEZA DALMAS** e **ARI DALMAS** ou por administrador nomeado, isoladamente, aos quais cabem todos os poderes que a lei lhe outorga para o desempenho do exercício de suas funções, podendo praticar todos os atos inerentes ao ramo de exploração da sociedade, inclusive a movimentação de conta corrente bancária, endossos de títulos para cobrança e/ou caução, e demais operações relacionadas com os objetivos sociais da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Parágrafo Segundo** – Os sócios poderão constituir administradores não sócios através de instrumento de procuração ou documento particular com poderes específicos para representar a sociedade, sendo que nos instrumentos “Ad-Negotia” devem estar expressas as atribuições, poderes e limita-



**TABELIONATO** ESTADO DE SANTA CATARINA  
 DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE Rua 3 de Maio, 11, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-030  
 Fone/Fax: (47)3433-5844 - email: joinville@cartoriogaya.com.br  
 Horário de atendimento: 8h às 18h

QUALQUER CAVA - TABELÃO  
 BLANCO - C.C.C. - C.A.S. - P.M.S. - S.E.S.T.M.T.A.  
 H.E.L.E.N.A.C.A.R. - P.M.S. - S.E.S.T.M.T.A.  
 A.L.C.E. - P.V.E. - S.E.S.T.M.T.A.  
 P.M.S. - S.E.S.T.M.T.A.  
 T.R.E.Z.A.N.H.A.R.A. - S.P.E.S.T.M.T.A. - S.E.S.T.M.T.A.

---AUTENTICAÇÃO Nº 119574---  
 Autentico a presente fotocópia por ser reprodução  
 fiel do original que me foi apresentado.  
 Do que dou fé. Joinville, 12 de abril de 2013



Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 -- Total: R\$ 3,62  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CQT53050-7ZWN

Confira os dados do selo em [selo.tpe.br](http://selo.tpe.br)

EM BRANCO

1095  
B

ções dos outorgados bem como o prazo de validade do instrumento, ficando ressaltado que enquanto o capital social não estiver integralizado a aprovação do administrador nomeado dependerá da unanimidade dos sócios, caso o capital já esteja totalmente integralizado pela aprovação de 2/3 (dois terços) no mínimo dos sócios.

**Parágrafo Terceiro** - As exigências dispostas no parágrafo segundo não se aplicam a constituição de procuradores "Ad-Juditia".

**Parágrafo Quarto** - É vedado aos sócios administradores ou administrador nomeado o uso do nome empresarial para fins estranhos ao objeto social, tais como avais, abonos, fianças e semelhantes, não sendo permitido também aos administradores assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, hipotecar ou alienar bens imóveis e móveis da sociedade, sem a autorização expressa dos sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social. Não se incluem nesta proibição o aval prestado em favor da empresa **BARCELONA SECURITIZADORA S/A**, inscrita no CNPJ nº **12.054.882/0001-57** e os atos praticados entre os sócios e aqueles que sejam do interesse direto da sociedade.

**Parágrafo Quinto** - Os sócios administradores ou o administrador nomeado terão direito a uma retirada mensal a título de **PRÓ-LABORE**, que será fixada por comum acordo entre os sócios cotistas no início de cada exercício social, ou quando eles julgarem conveniente, formalizada respectiva deliberação em instrumento próprio, e será lançada na conta de **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**. O valor do **PRÓ-LABORE** dos sócios administradores poderão ser aumentado, reduzido ou mesmo excluído conforme deliberação dos sócios cotistas, formalizada respectiva deliberação em instrumento próprio.

**Parágrafo Sexto** - Caso os sócios deliberem pela administração da sociedade ser exercida por não sócio, a designação deste administrador dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios até que o capital da empresa esteja totalmente integralizado, e se já totalmente integralizado com aprovação de 2/3 (dois terços) no mínimo, devendo ser tomada em reunião dos sócios em ato separado.

**Parágrafo Sétimo** - A destituição e/ou substituição do administrador poderá ser efetivada a qualquer época por deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, em reunião convocada para esse fim.

**CLÁUSULA VI – Da Apuração de Resultado e Balanço Geral.**

O ano social coincidirá com o ano civil e, anualmente em 31 de dezembro será efetuada a apuração dos resultados do exercício e elaborado o Balanço Patrimonial, o qual será submetida a apreciação dos sócios cotistas em reunião a realizar-se nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício seguinte, com a elaboração e apresentação de inventário, de balanço patrimonial e de balanço de resultado econômico. Os lucros líquidos verificados serão partilhados e distribuídos entre os sócios de acordo com a proporção de suas cotas de capital social, na forma da legislação aplicável ou, se assim deliberarem os sócios, mantidos na conta de "Lucros Acumulados" para posterior distribuição, destinação específica e/ou aumento de capital social. Havendo prejuízos, os mesmos serão mantidos em conta especial para amortização com resultados de exercícios seguintes ou serem absorvidos pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

**Parágrafo Único** - À opção dos sócios, os lucros e/ou prejuízos poderão ser apurados e distribuídos mensalmente, inclusive de forma diversa da participação societária dos sócios no capital social, con-

B. A. R

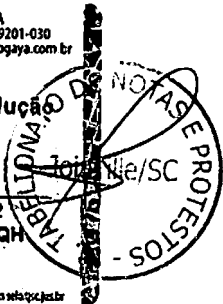
# TABELIONATO

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Rua 3 de Maio, 31, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-030  
Fone/Fax: (47) 3433-5844 - email: joinville@cartoriogaya.com.br

CONFERIR O VALOR DO SELO DIGITAL EM SELO DIGITAL  
EM SELO DIGITAL. PARA SELETTIVA  
HABILITADO PARA SELETTIVA  
ALICE DA SILVA - PARA SELETTIVA  
AVANÇADA MANOELI PEREIRA - EXPEDIENTE  
TABELIONATO - EXPEDIENTE

**Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Joinville, 12 de abril de 2012.**

Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 -- Total: R\$3,62  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CQT53049-BYQH



**EM BRANCO**

Confira os dados do selo em [selo.qz.faz.br](http://selo.qz.faz.br)

1096

A

forme faculdade prevista no artigo 1007 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10.1.2002), na forma de como deliberarem em reunião dos cotistas.

**CLÁUSULA VII – Da Retirada, Falecimento de Sócio ou Incapacidade.**

A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, exclusão, retirada ou insolvência de qualquer um dos sócios cotistas. No caso de morte, se os herdeiros e sucessores do sócio falecido preferirem não continuar na sociedade, sub-rogados em todos os direitos e obrigações do sócio falecido, os haveres deste, serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, serão pagos em 4 (quatro) prestações de igual valor, representadas por notas promissórias vencíveis de noventa em noventa dias uma da outra, acrescidas dos juros e atualizações monetárias que forem combinados.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de incapacidade, exclusão, retirada, falecimento, ou insolvência de qualquer dos sócios cotistas, aos demais será facultado, alternativamente, adquirir para si as cotas do sócio incapacitado, excluído, retirante, falecido ou insolvente, reduzir proporcionalmente o capital social, salvo se os demais sócios suprirem o valor das cotas.

**Parágrafo Segundo** - A retirada de qualquer sócio cotista deverá ser precedida de notificação dirigida pelo retirante aos demais sócios, os quais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para que exerçam o direito de preferência na aquisição das cotas do retirante, na proporção das cotas que cada um já possuir na sociedade. Nos trinta dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optarem pela dissolução da sociedade.

**CLÁUSULA VIII – Da Reunião de Cotistas.**

As reuniões dos sócios cotistas serão convocadas e presididas pelo administrador e realizadas ao menos uma vez ao ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ou quando solicitadas nos casos do artigo 1.073 do Código Civil. As deliberações, serão sempre tomadas observando-se o número de votos necessários à sua aprovação, com respeito ao disposto nos parágrafos abaixo, sendo as deliberações tomadas obrigatórias para todos os sócios cotistas e perante a sociedade, mesmo que não se façam presentes a reunião.

**Parágrafo Primeiro:** A convocação da reunião de cotistas de fará por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante a expedição de carta convocatória, devendo referida comunicação indicar o local, hora, data, e a ordem do dia da reunião.

**Parágrafo Segundo:** A reunião instala-se com primeira chamada, com a presença de sócios que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e com qualquer números, no caso de segunda chamada.

**Parágrafo Terceiro:** Nas deliberações a serem tomadas pelos sócios cada cota corresponderá a um voto, devendo sempre ser observado o número de votos necessários para a tomada das deliberações, segundo disposto nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Quarto:** As deliberações dos sócios referentes as seguintes matérias, deverão ser tomadas por mais da metade do capital social: a) designação dos administradores, quando feita em ato solenizado; b) a destituição dos administradores; c) a sua remuneração, quando não estabelecido no contrato social; d) pedido de recuperação judicial.

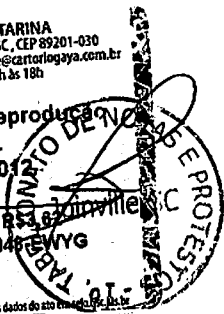
B. A. R.



**TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Rua 3 de Maio, 31, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-030  
Fone/Fax: (47) 3433-5844 - email: joinville@cartoriogaya.com.br  
Horário de Atendimento: 8h às 18h

--- AUTENTICAÇÃO Nº 119974 ---  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Do que dou fé. Joinville, 12 de abril de 2011.



Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 -- Total: R\$ 3,62  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CQT530468WVYG

QUILVERES S.A. - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE - RUA 3 DE MAIO, 31 - CENTRO - JOINVILLE/SC - CEP 89201-030 - FONE/FAX (47) 3433-5844 - EMAIL: JOINVILLE@CARTORIOGAYA.COM.BR - HORARIO DE ATENDIMENTO: 8H AS 18H

Confira os dados do ato em: [www.cartoriogaya.com.br](http://www.cartoriogaya.com.br)

EM BRANCO

1097  
B

**Parágrafo Quinto:** As deliberações dos sócios referentes: a) a modificação de contrato social, e b) ou incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação; previstas no inciso V e VI do artigo 1071, do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, serão tomadas no mínimo por 3/4 (três quartos) do capital social.

**Parágrafo Sexto:** As demais matérias cuja deliberação, nos casos previstos em lei ou no contrato social, não exigirem maioria de votos, poderão ser tomadas pelo voto da maioria dos presentes a reunião de sócios.

**Parágrafo Sétimo:** A exclusão de sócio poderá ser tomada pela maioria dos sócios representantes de mais da metade do capital social, comprovada justa causa, quando referido sócio praticar qualquer ato de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa, devendo ser providenciada alteração do contrato social. A exclusão será determinada em reunião ou assembléia, que deverá ser convocada exclusivamente para este fim, garantindo-se ao acusado o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Oitavo:** As deliberações aprovadas em reunião dos sócios cotistas e sujeitas a ratificação por instrumento particular de contrato social, serão válidas para fins de registro na JUCESC e demais órgãos competentes, desde que observados o número de votos necessários para tomada das deliberações, conforme disposto nos parágrafos anteriores, independentemente da recusa de assinaturas dos demais sócios cotistas.

**CAPÍTULO IX – Das Disposições Finais.**

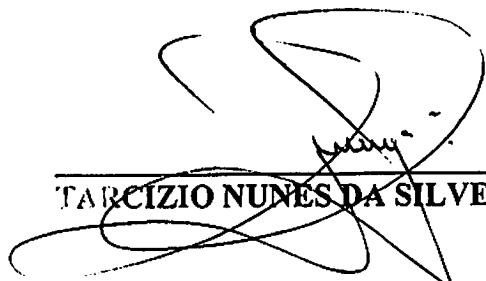
1 - A qualquer tempo poderá a sociedade ser alterada ou transformada em outro tipo jurídico, sem este ato importe em sua dissolução, que somente ocorrerá nos casos previstos em Lei ou se assim deliberarem os sócios.


2 - A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional e participar do capital de outras empresas, independente do seu ramo de atividade.

3 - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato social, serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 (Código Civil), bem como em outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis.

**ASSIM, JUSTOS E CONTRATADOS**, obrigam-se por si e seus herdeiros e/ou sucessores, a cumprir fielmente todas as disposições deste instrumento, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que cumpra os efeitos legais.

Joinville, 06 de julho de 2011.

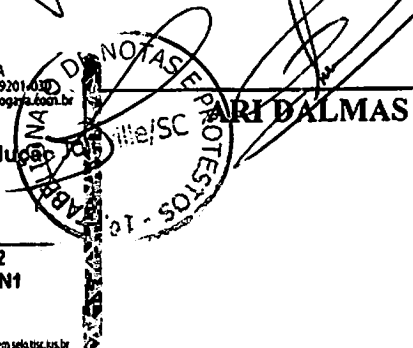
  
MARCIZIO NUNES DA SILVEIRA

  
RAQUEL RIEZA DALMAS

**TABELIONATO** DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE - ESTADO DE SANTA CATARINA  
Rua 3 de Maio, 31, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-410  
Fone/Fax: (47) 3433-5944 - e-mail: joinville@cartoriopra.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 119574 ---  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Do que dou fé. Joinville, 12 de abril de 2012.

Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 -- Total: R\$3,62  
Selo Digital de Fiscalização / Selo normal CQT53047-NSN1



QUILVERE GOM. TABELÃO  
E-MAIL: CQC@TJSC.COM.BR  
FONE: (47) 3433-5944  
FAX: (47) 3433-5944  
END: RUA 3 DE MAIO, 31 - CENTRO - JOINVILLE/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 Rua 3 de Maio, 31, Centro, Joinville - SC - CEP 89201-100  
 Fone/Fax: (47) 3433-5844 - email: joinville@cartorhoja.com.br

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE**

--- AUTENTICAÇÃO N° 1997 ---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
 Do que dou fé. Joinville, 12 de abril de 2012.

Emolumentos: R\$ 2,32 + Selo: R\$ 1,30 -- Total: R\$3,62  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CQT53046-WM0L

*Cartório do Estado de Santa Catarina*

Cópia autêntica em todo o território nacional. Para maior segurança, a cópia deve ser acompanhada do original. Esta autenticação não garante a veracidade do conteúdo do documento autenticado.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 21/07/2011 SOB Nº: 20112287508  
 Protocolo: 11/228750-6, DE 13/07/2011

Empresa: 42 2 0371034 1  
 BARCELONA FOMENTO MERCANTIL  
 LTDA -

*[Assinatura]*  
 BLASCO BORGES BARCELLOS  
 SECRETÁRIO GERAL

1098  
A

**BANCO DO BRASIL** 001-9 00194.59288 70000.500200 07909.839214 5 53270000003015

Cedente Tribunal de Justiça de SC	Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-6	Espécie R\$	Quantidade	Noosso número 0000.50020.0790.9839
Número do documento 7909839	CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Vencimento 08/05/2012	Valor documento 30,15	
(-) Desc./Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado  
BARCELONA FOMENTO MERCANTIL LTDA (CNPJ: 07.763.670/0001-09)  
Demonstrativo Autenticação mecânica - Recibo do Sacado

Protocolo Unificado conforme Provimento 07/87 da CGJ/SC  
Processo N.: 011.11.501085-9, Comarca: BRUSQUE, Vara/Cartório: Vara Comercial  
Partes: RECUPERANDA: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A /CREDORA: BARCELONA FOMENTO MERCANTIL LTDA

**BANCO DO BRASIL** 001-9 00194.59288 70000.500200 07909.839214 5 53270000003015

Cedente Tribunal de Justiça de SC	Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-6	Espécie R\$	Quantidade	Noosso número 0000.50020.0790.9839
Número do documento 7909839	CPF/CNPJ 3582-3 / 34000-6	Vencimento 08/05/2012	Valor documento 30,15	
(-) Desc./Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado  
BARCELONA FOMENTO MERCANTIL LTDA (CNPJ: 07.763.670/0001-09)  
Demonstrativo Autenticação mecânica - Via do Caixa

Protocolo Unificado conforme Provimento 07/87 da CGJ/SC  
Processo N.: 011.11.501085-9, Comarca: BRUSQUE, Vara/Cartório: Vara Comercial  
Partes: RECUPERANDA: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A /CREDORA: BARCELONA FOMENTO MERCANTIL LTDA

**BANCO DO BRASIL** 001-9 00194.59288 70000.500200 07909.839214 5 53270000003015

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento				Vencimento 08/05/2012
Cedente Tribunal de Justiça de SC				Agência/Código cedente 3582-3 / 34000-6
Data do documento 08/05/2012	No documento 7909839	Espécie doc. GRJ	Aceite N	Data process. 08/05/2012
Noosso número 0000.50020.0790.9839				
Uso do banco	Carteira 18/027	Espécie R\$	Quantidade	x Valor 30,15

Instruções	(-) Desconto/Abatimentos
	(-) Outras deduções
	(+) Mora/Multa
	(+) Outros acréscimos
	(=) Valor cobrado

Sacado  
BARCELONA FOMENTO MERCANTIL LTDA (CNPJ: 07.763.670/0001-09)  
Partes: RECUPERANDA: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A /CREDORA: BARCELONA FOMENTO MERCANTIL LTDA  
Sacador: Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



**Pagamento de cobrança bancária e títulos na conta corrente**

08/05/2012 - BANCO DO BRASIL - 16:47:53  
477304773 0007  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

1099  
B

CLIENTE: MARCELO PEREIRA LOBO  
AGENCIA: 4773-2 CONTA: 102.074-9

=====

BANCO DO BRASIL

-----

00194592887000050020007909839214553270000003015  
NR. DOCUMENTO 50.801  
NOSSO NUMERO 5002007909839  
CONVENIO 00459287  
GRJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA SC  
AGENCIA/COD. CEDENTE 3582/00034000  
DATA DE VENCIMENTO 08/05/2012  
DATA DO PAGAMENTO 08/05/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 30,15  
VALOR COBRADO 30,15

=====

NR.AUTENTICACAO 1.F58.336.8AA.FD8.930

**Transação efetivada com sucesso!**

Evite a impressão dos seus comprovantes utilizando a opção  
SALVAR COMPROVANTE. O meio ambiente agradece.

**JUNTADA**

Faço juntada \_\_\_\_\_  
que segue(m).

EM 22 MAI 2012

hi  
Assinatura  
e carimbo

momotar

LLO  
B

**EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA  
COMARCA DE BRUSQUE DO ESTADO DE SANTA CARATINA**

**Ref. Proc. nº. 011.11.501085-9**

**BANCO DAYCOVAL S.A.**, já qualificado nos autos da Ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida pela empresa **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em atendimento ao **ofício nº 011115010859-000-013**, o Banco Daycoval vem apresentar os demonstrativos de cobrança de títulos em nome da Recuperanda, conforme solicitado.

Outrossim, vem esclarecer que a Recuperanda firmou com o Banco operações financeiras, consubstanciadas na Cédula de Crédito Bancário nº 32343/11, emitida em 03 de agosto de 2011, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), garantida integralmente por Instrumento de Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito e de Direitos Creditórios, devidamente registrado no domicílio da Recuperanda, bem como operação denominada de **Cash Express**, com conta sob nº 2000816, com vencimento em 03/04/2012 com saldo devedor atualizado de R\$ 153.794,07 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e quatro mil e sete centavos). (docs. 02 e 03).

Nesse sentido, da simples análise dos demonstrativos anexos é possível constatar que ocorreram amortizações da dívida, posteriores ao pedido de Recuperação Judicial mediante pagamento através dos sacados.

1  
HJ  
V

7

CARTORIO DISTRIBUICHO B ENE16/MHI/2012 14:25 018229

Faint, mostly illegible text, possibly a scanned document or form, with some visible words and phrases.





1101  
A

Nesse sentido, cumpre esclarecer que este banco credor foi arrolado na relação de credores publicada na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina, na forma do art. 7º § 1º da Lei 11.101/2005, constando como credor do valor de R\$ 500.629,03 (quinhentos mil, seiscentos e vinte e nove reais e três centavos) como credor quirografário.

Tal relação de créditos, no entanto, não se coaduna com a realidade fática dos créditos titulados pelo Banco Daycoval S/A em face da Recuperanda, em decorrência das amortizações do débito da FABRICA DE TECIDOS RENAUX S/A, conforme demonstrativos de cobrança anexos.

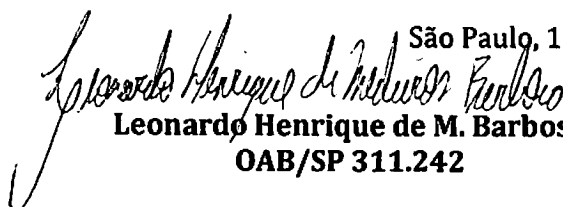
Por este motivo, requer-se a retificação da relação de credores apresentada pela Recuperanda para o fim de que seja lançado o valor atualizado de R\$ 153.794,07 (cento e cinquenta e tres mil, setecentos e noventa e quatro reais, e sete centavos) referente a operação Cash Express e o valor de R\$ 258.000,71 (duzentos e cinquenta e oito mil e setenta e um centavos) referente a Cédula de Crédito Bancário n.º 34802/11.

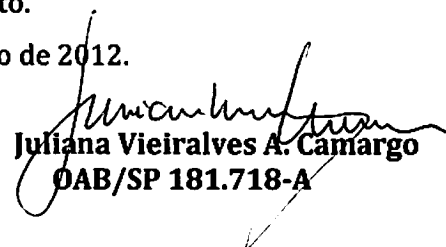
Outrossim, para os fins mencionados no artigo 9º , I da Lei nº 11.101/2005, informa que deverá receber comunicação dos atos do processo nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº.1793, com inclusão na contracapa dos autos e nos sistemas de informatização, dos nomes das advogadas SANDRA KHAFIF DAYAN, (OAB/SP 131.646).

Nestes termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 11 de maio de 2012.

  
Leonardo Henrique de M. Barbosa  
OAB/SP 311.242

  
Juliana Vieir Alves A. Camargo  
OAB/SP 181.718-A

1102  
R

FAB. TECIDOS CARLOS RENAUX

---

Atualização: 12/12/2011

Cash Express

Taxa: 4,00% +cdi

Conta	Vencimento	Saldo Devedor Principal	Juros Provisionados	IOF Total Provisionado	Saldo Devedor Total
2000816	3/4/2012	149.664,70	4.012,72	116,65	153.794,07

---

1103  
B

FAB. TECIDOS CARLOS RENAUX

Atualização: 10/5/2012

Cédula de Crédito Bancário 34802/11

Taxa: 1,00% +cdi

Contrato	Vencimento	Saldo Vcto	Juros	Mora	IOF	Saldo Devedor
9008774	3/4/2012	249.226,14	5.257,85	3.138,64	378,08	258.000,71

Saldo Devedor do contrato em 10/05/12: 258.000,71

Multa: 5.160,01

Saldo Devedor total do contrato em 10/05/12: 263.160,72

501

BANCO DAYCOVAL S.A.  
 Agência: 00019 - AGENCIA MATRIZ  
 CERELVENCIMENTOSCARTEIRA

**Colbrança**  
 Títulos na Carteira por Produto  
 Cliente 000070017 Agência 00019 na data 12/12/2011

Página: 1  
 Emitido em: 09/05/2012 - 10:38:39  
 Data de Movimento: 09/05/2012

Operação	Seu Número	Nosso Número	Sacado	CGC/CPF	Dce	Vencimento	Banco	Paça	Status	Moeda	Valor - Abno Atual
FAB. TECIDOS CARLOS RENAUX S/A											
COBRANCA VINCULADA											
1112674	02464U2A0	11200341286567	CATIVA TEXTIL IND. COM. LTDA.	080.959.5130001-63	DM	27/10/2011	0341	POMERODE	EM ABERTO	REAL	6.017,21
07/11/201	BANCO: 0341 - CONFIRMA RECEBIMENTO DE INSTRUCAO DE NAO PROTESTAR										
09/11/201	BANCO: 0341 - ALTERACAO DE DADOS - NOVA ENTRADA										
09/11/201	BANCO: 0341 - ALTERACAO DE DADOS - BAIXA										
27/02/201	BANCO: 0341 - BAIXA SIMPLES										
1112674	023862U2C0	11200338454822	UZZI JEANS INDUSTRIA E COMERCIO	063.229.6030001-80	DM	09/11/2011	0341	SANTO ESTEVAO	EM CARTARIO	REAL	5.496,21
18/11/201	BANCO: 0341 - CONFIRMA RECEBIMENTO DE INSTRUCAO DE PROTESTO										
21/11/201	BANCO: 0341 - PROTESTO ENVIADO A CARTORIO										
23/12/201	BANCO: 0341 - CUSTAS DE PROTESTO										
03/02/201	BANCO: 0341 - BAIXA POR TER SIDO PROTESTADO										
24/02/201	PROTESTADO EM 23/01										
1112674	023990U2E0	11200338455027	ESPACO INTIMO CONFECcoes EPP	005.457.2660001-81	DM	09/11/2011	0341	BRUSQUE	BAIXADO	REAL	1.401,86
18/11/201	BANCO: 0341 - CONFIRMA RECEBIMENTO DE INSTRUCAO DE PROTESTO										
21/11/201	BANCO: 0341 - PROTESTO ENVIADO A CARTORIO										
24/11/201	BANCO: 0341 - CUSTAS DE CARTORIO DISTRIBUIDOR										
14/12/201	BANCO: 0341 - CUSTAS DE PROTESTO										
14/12/201	BANCO: 0341 - BAIXA POR TER SIDO PROTESTADO										
21/12/201	PROTESTADO EM 02/12										
06/02/201	CARTA DE ANONCIA ENVIADA AGERENTE.										
1112674	022430U2C0	11200330067175	CONFECcoes RIVOLLI FASHION LTD	000.460.7560001-13	DM	14/11/2011	0341	SIQUEIRA CAMPOS	EM CARTARIO	REAL	4.781,70
23/11/201	BANCO: 0341 - CONFIRMA RECEBIMENTO DE INSTRUCAO DE PROTESTO										
24/11/201	BANCO: 0341 - PROTESTO ENVIADO A CARTORIO										
15/12/201	BANCO: 0341 - CUSTAS DE PROTESTO										
15/12/201	BANCO: 0341 - BAIXA POR TER SIDO PROTESTADO										
29/12/201	PROTESTADO EM 06/12										
1112674	023990U2B0	11200338454996	ESPACO INTIMO CONFECcoes EPP	005.457.2660001-81	DM	15/11/2011	0341	BRUSQUE	PAGO	REAL	1.401,83
19/10/201	BANCO: 0341 - VENCIMENTO ALTERADO										
19/10/201	BANCO: 0341 - ALTERACAO DE DADOS - BAIXA										
23/11/201	BANCO: 0341 - CONFIRMA RECEBIMENTO DE INSTRUCAO DE PROTESTO										
24/11/201	BANCO: 0341 - PROTESTO ENVIADO A CARTORIO										
28/11/201	BANCO: 0341 - CUSTAS DE CARTORIO DISTRIBUIDOR										
16/12/201	BANCO: 0341 - LIQUIDACAO EM CARTORIO										
1112674	023990U2C0	11200338455001	ESPACO INTIMO CONFECcoes EPP	005.457.2660001-81	DM	15/11/2011	0341	BRUSQUE	PAGO	REAL	1.401,83
19/10/201	BANCO: 0341 - VENCIMENTO ALTERADO										
19/10/201	BANCO: 0341 - ALTERACAO DE DADOS - BAIXA										
23/11/201	BANCO: 0341 - CONFIRMA RECEBIMENTO DE INSTRUCAO DE PROTESTO										
24/11/201	BANCO: 0341 - PROTESTO ENVIADO A CARTORIO										
28/11/201	BANCO: 0341 - CUSTAS DE CARTORIO DISTRIBUIDOR										
16/12/201	BANCO: 0341 - LIQUIDACAO EM CARTORIO										
1112674	023991U2E0	11200338455076	ESPACO INTIMO CONFECcoes EPP	005.457.2660001-81	DM	15/11/2011	0341	BRUSQUE	PAGO	REAL	1.428,13
19/10/201	BANCO: 0341 - VENCIMENTO ALTERADO										
19/10/201	BANCO: 0341 - ALTERACAO DE DADOS - BAIXA										
23/11/201	BANCO: 0341 - CONFIRMA RECEBIMENTO DE INSTRUCAO DE PROTESTO										
24/11/201	BANCO: 0341 - PROTESTO ENVIADO A CARTORIO										
28/11/201	BANCO: 0341 - CUSTAS DE CARTORIO DISTRIBUIDOR										
16/12/201	BANCO: 0341 - LIQUIDACAO EM CARTORIO										
1112674	023862U2D0	11200338454814	UZZI JEANS INDUSTRIA E COMERCIO	063.229.6030001-80	DM	16/11/2011	0341	SANTO ESTEVAO	EM ABERTO	REAL	5.496,21
24/11/201	BANCO: 0341 - CONFIRMA RECEBIMENTO DE INSTRUCAO DE PROTESTO										



3011

**BANCO DAYCOVAL S.A.**  
 Agência: 00019 - AGENCIA MATRIZ  
 CBREL VENCIMENTOS CARTEIRA

**Cobrança**  
 Títulos na Carteira por Produto  
 Cliente 000070017 Agência 00019 na data 12/12/2011

Página: 3  
 Emitido em: 09/05/2012 - 10:38:39  
 Data de Movimento: 09/05/2012

Operação	Seu Número	Nosso Número	Sacado	CGC/CPF	Doc	Vencimento	Banco	Para	Status	Moeda	Valor - Abto Atual
FAB. TECIDOS CARLOS RENALUX S/A Mudou de Banco Cobrador = 0341; Mudou de Modalidade = 112; Mudou de Número do Banco = 402303716;											
09/02/2011	BANCO: 0341 - BAIXA SIMPLES										
11/12/674	025296UZE0	112/00345472833	CONFECÇÕES MALHAFIL IND. E COM	006.158.833/0002-74	DM	24/01/2012	0341	PIRACICABA	PAGO	REAL	1.429,36
11/12/674	025322UZE0	112/00345472858	CONFECÇÕES BRUX LTDA	000.127.015/0001-15	DM	26/01/2012	0341	RIO DO SUL	PAGO	REAL	2.395,79
11/12/674	025266UZE0	112/00345472536	LE MARK INDUSTRIAL CONFECÇÕES	043.914.217/0003-81	DM	30/01/2012	0341	SÃO PAULO	PAGO	REAL	4.330,90
11/12/674	025274UZE0	112/00345472650	FERRERIA E LUZ CONFECÇÕES LTDA	004.871.807/0001-50	DM	30/01/2012	0341	VALENCA	PAGO	REAL	2.297,02
05/12/2011 BANCO: 0341 - VENCIMENTO ALTERADO											
05/12/2011 BANCO: 0341 - ALTERAÇÃO DE DADOS - BAIXA											
11/12/674	025277UZE0	112/00345472783	FAMA TEXTIL LTDA	003.959.082/0001-94	DM	02/02/2012	0341	INDAIAL	PAGO	REAL	673,30
11/12/674	025280UZE0	112/00345472700	INDULO INDUSTRIAL E COMERCIO D	006.182.300/0001-15	DM	06/02/2012	0341	RIO DO SUL	PAGO	REAL	3.161,13
11/12/674	025266UZE0	112/00345472544	LE MARK INDUSTRIAL CONFECÇÕES	043.914.217/0003-81	DM	13/02/2012	0341	SÃO PAULO	PAGO	REAL	4.330,90
11/12/674	025266UZE0	112/00345472551	LE MARK INDUSTRIAL CONFECÇÕES	043.914.217/0003-81	DM	27/02/2012	0341	SÃO PAULO	PAGO	REAL	4.330,92
11/12/674	025280UZE0	112/00345472718	INDULO INDUSTRIAL E COMERCIO D	006.182.300/0001-15	DM	27/02/2012	0341	RIO DO SUL	PAGO	REAL	3.160,18
11/12/674	025280UZE0	112/00345472726	INDULO INDUSTRIA E COMERCIO D	006.182.300/0001-15	DM	19/03/2012	0341	RIO DO SUL	PAGO	REAL	3.160,19
Banco											
BANCO DAYCOVAL S.A.											
		0	0,00	1	5.997,75	0	0	0,00	1	5.997,75	
BANCO ITAU S.A.											
		7	22.643,31	34	97.508,52	2	2	10.277,91	43	130.429,74	
Total Geral:											
		7	22.643,31	35	103.506,27	2	2	10.277,91	44	136.427,49	

\*\*\*Fim de Relatório\*\*\*

4011

**BANCO DAYCOVAL S.A.**  
 Agência: 0M019 - AGENCIA MATRIZ  
 CBREVENCIDOSPORPRODUTOS

**Cobrança**  
 Vencidos por Produto  
 Cliente 000070017 Agência 00019 Número de Dias 1

Página: 1  
 Emitido em: 09/05/2012 10:40:23  
 Data do Movimento: 09/05/2012

Seu Número Mensagem	Nosso Número	Sacado	Dne	Vencimento	Banco	Cidade	Status	N.N. Correspondente	Valor - Abito	Encargos	Abatimento	Total
FAB. TECIDOS CARLOS RENAUX S/A												
COBRANCA VINCULADA												
024464U200	112/00341286567	CATIVA TEXTIL IND. C	DM	27/10/2011	0341	POMERODE	EM ABERTO	307942683	6.017,21	4.691,70	0,00	10.708,91
07/11/2011	BANCO: 0341 - CONFIRMA RECEBIMENTO DE INSTRUCAO DE NAO PROTESTAR											
09/11/2011	BANCO: 0341 - ALTERACAO DE DADOS - NOVA ENTRADA											
09/11/2011	BANCO: 0341 - ALTERACAO DE DADOS - BAIXA											
27/02/2012	BANCO: 0341 - BAIXA SIMPLES											
023863U200	112/00338454822	UZZI JEANS INDUSTRIA	DM	09/11/2011	0341	SANTO ESTEVAO	EM CARTARIO	244230424	5.406,21	4.000,36	0,00	9.406,57
18/11/2011	BANCO: 0341 - CONFIRMA RECEBIMENTO DE INSTRUCAO DE PROTESTO											
21/11/2011	BANCO: 0341 - PROTESTO ENVIADO A CARTORIO											
23/12/2011	BANCO: 0341 - CUSTAS DE PROTESTO											
03/02/2012	BANCO: 0341 - BAIXA POR TER SIDO PROTESTADO											
24/02/2012	PROTESTADO EM 23/01											
022430U200	112/00330807175	CONFECCOES RIVOLLI F	DM	14/11/2011	0341	SIQUEIRA CAMPOS	EM CARTARIO	065934757	4.781,70	3.384,24	0,00	8.165,94
23/11/2011	BANCO: 0341 - CONFIRMA RECEBIMENTO DE INSTRUCAO DE PROTESTO											
24/11/2011	BANCO: 0341 - PROTESTO ENVIADO A CARTORIO											
15/12/2011	BANCO: 0341 - CUSTAS DE PROTESTO											
15/12/2011	BANCO: 0341 - BAIXA POR TER SIDO PROTESTADO											
29/12/2011	PROTESTADO EM 06/12											
023863U200	112/00338454814	UZZI JEANS INDUSTRIA	DM	16/11/2011	0341	SANTO ESTEVAO	EM ABERTO	244230432	5.406,21	3.846,50	0,00	9.342,71
24/11/2011	BANCO: 0341 - CONFIRMA RECEBIMENTO DE INSTRUCAO DE PROTESTO											
23/12/2011	BANCO: 0341 - CUSTAS DE PROTESTO											
03/02/2012	BANCO: 0341 - BAIXA POR TER SIDO PROTESTADO											
24/02/2012	PROTESTADO EM 23/01											
023863U200	112/00338454806	UZZI JEANS INDUSTRIA	DM	23/11/2011	0341	SANTO ESTEVAO	EM ABERTO	244230440	5.406,24	3.692,64	0,00	9.188,88
01/12/2011	BANCO: 0341 - CONFIRMA RECEBIMENTO DE INSTRUCAO DE PROTESTO											
23/12/2011	BANCO: 0341 - CUSTAS DE PROTESTO											
03/02/2012	BANCO: 0341 - BAIXA POR TER SIDO PROTESTADO											
24/02/2012	PROTESTADO EM 23/01											

Total/Quantidade do Cliente no Produto: 27.287,57 19.615,44 0,00 46.903,01  
 Total Geral do Cliente: 27.287,57 19.615,44 0,00 46.903,01

8011

BANCO DAYCOVAL S.A.  
Agência: 00019 - AGENCIA MATRIZ  
CBREVENCIDOSPORPRODUTOS

**Cobrança**  
Vencidos por Produto  
Cliente 000070017 Agência 00019 Número de Dias 1

Página: 2  
Emitido em: 09/05/2012 10:40:23  
Data do Movimento: 09/05/2012

Seu Número	Nosso Número	Sacado	Doc	Vencimento	Banco	Cidade	Status	N.N. Correspondente	Valor - Abto	Encargos	Abatimento	Total
------------	--------------	--------	-----	------------	-------	--------	--------	---------------------	--------------	----------	------------	-------

(\*\*Fim de Relatório\*\*)

SAC DAYCOVAL: 0800 775 0500 Ouvidoria: 0800 777 0900 - Atendimento

dilante protocolo fornecido pelo SAC.



6011  
R

BANCO DAYCOVAL S.A.  
Agência: 00019 - AGENCIA MATRIZ  
CBREL VENCIMENTO POR PRODUTO

**Cobrança**  
Vencimentos por Produto  
Agência 00019 Intervalo de 09/05/2012 a 09/05/2013

Página: 1  
Emitido em: 09/05/2012 10:42:02  
Data de Movimento: 09/05/2012

Operação Seu Número	Nosso Número	Sacado	CPF/CNPJ	Doc	Vencimento	Banco	Parça	Cep	Status	N.º Número Bancos	Valor - Abto Atual
---------------------	--------------	--------	----------	-----	------------	-------	-------	-----	--------	-------------------	--------------------

\*\*\*\*\* Não há ocorrências \*\*\*\*\*



**JUNTADA**

Faz junta de  
petições  
que seguem.

EM 22 MAI 2012

Assinatura  
e carimbo



**Gilson A. Sgrott**

ADVOCADO

112P  
OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL  
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Recuperação Judicial nº 011.11.501085-9  
Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

**GILSON AMILTON SGROTT,**  
advogado inscrito na OAB/SC sob nº 9022, na condição de  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**, devidamente nomeado junto aos Autos da  
Recuperação Judicial em epígrafe, vem com o devido acato perante  
V.Exa., apresentar e requerer nos seguintes termos:

**1. Pedido de Usucapião. fls. 939/949**

Ainda que não caiba a esse  
Administrador intervir na matéria atinente a ação de usucapião sob nº  
011.11.012870-3, em trâmite na Vara Cível desta Comarca, surge a  
preocupação quanto a área em litígio.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR BQE A18-MAI/2012 17:14 010120



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

1111 B  
OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Em análise ao Plano de Recuperação apresentado, constata-se que a área em discussão (Matrícula nº 53.813) constitui imóvel a ser oferecido para realização de loteamento e pagamento aos credores (fls. 521).

Assim, necessário que a empresa Devedora esclareça como satisfará os credores em caso de possível procedência da ação de usucapião, ou se já existe proposta para composição daquela demanda.

Importante averiguar a demanda no sentido de preservação dos direitos a usucapião.

## **2. De crédito a menor**

Ainda que seja previsto o procedimento de Impugnação a ser promovido pela parte insatisfeita quanto ao seu valor na segunda Relação de Credores, urge informar que o credor Barcelona Fomento Mercantil solicitou através deste Administrador a alteração do valor, para menor.

Tal constatação partiu da própria empresa credora (doc. anexo), ao apontar que o valor lançado (R\$510.986,03) era maior que o efetivamente devido.

Constatado o equívoco que apresenta vantagem à empresa Devedora e aos demais credores, e a fim de evita custos e maiores trabalhos àquela que reconheceu ter menos a receber, entende-se que poderá ser realizada a alteração diretamente nestes autos.



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

1112  
OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Assim, requer seja reconhecido o valor da credora Barcelona Fomento Mercantil no valor de R\$487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

### **3. Do Profissional contratado**

Nos termos já delineados em fevereiro de 2012, restou contratado o profissional Vilson Fidelis, para auxiliar o Administrador Judicial nas análises administrativas e contábeis da empresa em Recuperação.

Ocorre que após a fase inicial das perícias e verificação dos créditos, o perito profissional permanece realizando atividades em conjunto com o Administrador Judicial, com a análise das impugnações e habilitações posteriores a Relação de Credores do Administrador, bem como acompanhando a vida contábil e administrativa da empresa.

Recentemente, auxiliou o Administrador quanto a esclarecimentos requisitados por credores trabalhistas (sindicato).

Auxilia ainda o Administrador Judicial nas análises econômico-financeira da empresa, prepara-se para as Assembléias Gerais de Credores, e haverá ainda a necessidade do mesmo para acompanhar o cumprimento do Plano de Recuperação.

Conforme é de conhecimento de V.Exa., a continuidade desse profissional da área econômica-contábil é indispensável a eficiente fiscalização sobre a empresa em Recuperação.



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

1.113  
D  
OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Ante o exposto, seja renovada a nomeação do profissional Vilson Fidelis, para a função de auxiliar do Administrador Judicial junto a presente Recuperação, nos termos do artigo 22, inciso I, letra "h", arbitrando a remuneração mensal desde 1º maio 2012.

**Do Pedido**

Ante o exposto, requer o recebimento da presente manifestação, a fim de que V.Exa.:

a) esclareça a Devedora a respeito da oferta de imóvel a credores (loteamento) que pesa discussão a respeito de usucapião;

b) permita a retificação da Relação de Credores quanto ao credor Barcelona Fomento Mercantil, para a quantia, a menor, de R\$ 487.500,00;

c) aprove a continuidade da contratação do profissional Vilson Fidelis, para a função de auxiliar do Administrador Judicial junto a presente Recuperação, desde 1º de maio 2012, nos termos do artigo 22, inciso I, letra "h", mantendo a remuneração mensal já arbitrada ou, permitindo que a empresa e o perito componham o valor e forma de pagamento;

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Brusque/SC, 10 de maio de 2012.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO - OAB/SC. 9022**  
Administrador Judicial na Recuperação  
Judicial

1.114  
D

**From:** Marcelo P. Lobo - Lobo Advogados  
**Sent:** Thursday, April 12, 2012 12:15 PM  
**To:** gsgrott@terra.com.br  
**Subject:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL RENAUX S/A - CRÉDITO BARCELONA - ALTERAÇÃO

Caro Dr. Gilson,

Conforme conversamos ontem por telefone, em relação da Recuperação Judicial da empresa Renaux S/A, segue anexo documentação da empresa Barcelona Formento Mercantil.

O valor do crédito apontado a favor da empresa Barcelona na Relação de Credores, na ordem de R\$ 510.986,03, é maior do que o débito existente.

O débito da empresa Renaux S/A para com empresa Barcelona é de R\$ 487.500,00 (R\$ 275.000,00 e R\$ 212.500,00), representado por operações realizadas, conforme a documentação anexa.

Aguardamos breve retorno.

Grato,

Marcelo Perelra Lobo - OAB/SC n. 12.325

-----  
LOBO ADVOGADOS  
Rua Alexandre Döhler, n. 129 - sala 402 - CEP 89201-260  
Joinville - Santa Catarina - Brasil  
Tel: + 55 (47) 3028-0010  
Site: [www.loboadvogados.com](http://www.loboadvogados.com)  
E-mail: [marcelo@loboadvogados.com](mailto:marcelo@loboadvogados.com)

Este e-mail contém informações confidenciais e seu conteúdo é restrito ao destinatário, não devendo ser divulgado a terceiros. Se V.Sª recebeu esta mensagem por engano, favor entrar em contato conosco imediatamente. This e-mail contains confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If received this e-mail in error, please notify immediately.



**JUNTADA**  
Faço junta da \_\_\_\_\_  
que segue(m): \_\_\_\_\_

EM 7<sup>o</sup> MAI 2012

Assinatura e carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial

1115/1134  
\*

**CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO**

**Autos nº 011.11.501085-9**

**Ação: Recuperação Judicial/Lei Especial**

**Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que, em cumprimento ao despacho de fls. 1216, efetuei o desentranhamento da petição de fls. 1115/1134, por ser cópia do original de fls. 1137/1155 e em ato contínuo, entreguei-o(a) ao subscritor, mediante recibo. O referido é verdade, do que dou fé.

Comarca de Brusque (SC), 25 de junho de 2012.

~~Ademir Luiz Tognon~~  
Chefe de Cartório

1135  
B




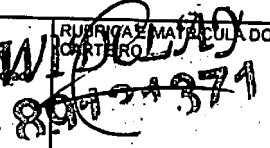
**JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO**  
Em 29 de maio de 2012 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 011115010859-000-012, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, o subscrevo.

 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>	
<b>DESTINATÁRIO</b> Belmonte Factoring Ltda Avenida Angélica, 2530, Cj. 172, Centro 01228-200, São Paulo, SP	
AR049628621TJ 	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DO AR</b> Cartório Comercial Praça das Bandeiras, 55, Centro 88350-051, Brusque, SC	
	
	
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h	<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b> 011115010859-000-012
<b>ATENÇÃO:</b> Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.	<b>MOTIVOS DE DEVOÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1 Ausente <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Não procurado <input type="checkbox"/> 8 Ausente <input type="checkbox"/> 9 Falecido
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> 	<b>ÁREA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> CASSIANO 8919429-2
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b> _____	<b>DATA ENTREGA</b> 07 MAI 2012 <b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b> 36912284-7

1136  
B

### JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 29 de maio de 2012 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 011115010859-000-013, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, o subscervo.


 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>	
<b>DESTINATÁRIO</b> Banco Daycoval S/A Avenida Paulista, 1793, Centro. 01311-200, São Paulo, SP	
AR049628635TJ 	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> Cartório Comercial Praça das Bandeiras, 55, Centro 88350-051, Brusque, SC	
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h	<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b> 011115010859-000-013
<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não processado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> _____ <b>CPF LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b> _____	<b>EXPECIÇÃO</b> Guilherme França RG: 38.12.241-5
<b>ATENÇÃO:</b> Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.	<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CORREIRO</b> 
	<b>DATA ENTREGA</b> 29/05/12 <b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b> _____

**JUNTADA**

Faço juntada \_\_\_\_\_  
*betucos*  
que seguem.

EM 30 MAI 2012

Assinatura  
e carimbo

*m* 

FIGUEIRA, BACHUR ADVOGADOS

Rua dos Pinheiros, 498 | 14º andar | cj. 141  
05422-000 | São Paulo | SP | Brasil  
T | F: +55 11 2361 4460  
figueira@figueira.adv.br

1137  
D  
Durval Figueira da Silva Filho  
Daniela Bachur  
Andreia Carneiro Calbucci

Otávio Augusto Moreira D' Elia  
Gilberto Falcão de Andrade  
(Associados)

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Comercial da Comarca de Brusque – SC.

Recuperação Judicial

Processo nº 011.11.501085-9

RENAUX SÃO PAULO REPRESENTAÇÃO E  
EMPREENHIMENTO LTDA., por sua advogada (mandato anexo), nos autos da  
recuperação judicial promovida pela FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SA.  
vem respeitosamente à presença de V. Exa. expor e ao final requerer o seguinte.

PRELIMINARMENTE – DESCONSIDERAÇÃO DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA  
“VIA FAX SIMILE”

1. A signatária pede a desconsideração da petição protocolizada via *fax-*

1  
f

CARTÃO DISTRIBUÍDO POR A29/MAI/2012 12:08 011268

1138  
D

FIGUEIRA, BACHUR ADVOGADOS

Rua dos Pinheiros, 498 | 14º andar | cj. 141  
05422-000 | São Paulo | SP | Brasil  
T | F: +55 11 2361 4460  
figueira@figueira.adv.br

simile (cf. print – doc. 06) por ter sido equivocadamente enviada nesse processo quando na verdade se referia a outro.

**II – DA PENHORA DO IMÓVEL OBJETO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE USUCAPIÃO SOBRE O IMÓVEL**

3.- A recuperanda teve penhorado o imóvel descrito na matrícula 50.813, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque, nos autos do processo da execução por quantia certa promovido pela ora petionária perante esta Vara Comercial (processo nº 0003182-35.2011.824.0011 – doc. 01/04), avaliado segundo a recuperanda, em sede de embargos à execução (processo nº 011.11.004827-95) por R\$ 4.220.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte mil reais), conforme informações imobiliárias desta Comarca (doc.5).

4.- Ocorre, que a petionária teve ciência de que a senhora Maria Luiza Renaux, por ser possuidora de boa-fé de parte dessa área, ajuizou uma ação de usucapião contra a recuperanda tendo por objeto uma parte da área, objeto da penhora efetivada nos autos do processo executivo e que terá a decisão proferida por Vossa Excelência nos autos desta Recuperação Judicial, daí a tempestividade e insurgência da presente manifestação deste credor.

5.- A requerente, na qualidade de credora da empresa recuperanda, detentora de um crédito com garantia processual, entende que o julgamento da ação de usucapião influencia diretamente na penhora realizadas nos autos do processo executivo.

6.- Isto porque, em razão do despacho proferido por este MM Juízo especializado, vimos após o decurso do prazo computado às partes, manifestarmo-nos no





FIGUEIRA, BACHUR ADVOGADOS

Rua dos Pinheiros, 498 | 14º andar | cj. 141  
05422-000 | São Paulo | SP | Brasil  
T | F: +55 11 2361 4460  
figueira@figueira.adv.br

1139  
P

sentido da prejudicialidade da decisão da demanda de usucapião nº 011.11.012870-3 com relação a execução em curso nº 0003182-35.2011.824.0011 em que o referido imóvel é dado em penhor ao credor, ora exequente, para solver a dívida correspondente à prestação de serviços de representação comercial.

7.- A questão, a que se coloca decidir prontamente o magistrado, com enorme empenho, diga-se, não pode deixar, entretanto, de vislumbrar a questão da garantia processual (penhora) de que este credor dispõe sobre o bem.

8.- Ocorre que a penhora penhor é um direito processual e surge, em razão de uma imposição legal, com o escopo de assegurar o pagamento de certas dívidas, no nosso caso de Representação Comercial. Obviamente, há a notícia que tal direito está em questionamento, pela demanda de usucapião já atraindo a competência deste Juízo, também, para se manifestar a respeito do penhor que sobre o imóvel recai.

9.- Não só isso, mas vem entendendo as cortes superiores que a falência e a recuperação judicial superveniente do devedor não tem o condão de paralisar o processo de execução fiscal, nem de desconstituir a penhora realizada anteriormente à quebra. Outrossim, o produto da alienação judicial dos bens penhorados deve ser repassado ao juízo universal da falência para apuração das preferências. (Resp 1.013.252-RS, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 19/11/2009).

10.- Oportuno destacar ainda que, o imóvel objeto da penhora nos autos da ação executiva faz parte do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda como LOTEAMENTO ÁREA C, (fls. 520/521), que servirá para a implantação e comercialização de lotes como forma de pagamento aos credores.

11.- Ademais, a peticionária entende que não há como a recuperanda dispor do imóvel na forma apresentada pelo Plano Tal fundamento será levado ao conhecimento dos demais credores para que seja possível a devida alteração do plano, na Assembleia de

F 3

## FIGUEIRA, BACHUR ADVOGADOS

Rua dos Pinheiros, 498 | 14º andar | cj. 141  
05422-000 | São Paulo | SP | Brasil  
T | F: +55 11 2361 4460  
figueira@figueira.adv.br

1140  
B

Credores a ser realizada no dia 29/05 p.f.

12.- Isso porque o penhor decorre de crédito alimentar. Deste modo, tem-se, por exemplo, o julgado de Manoel Justino Bezerra Filho<sup>1</sup>, que considera o princípio da preservação da empresa um princípio vigente, inclusive, como passível de ser aplicado ao caso concreto oferecido a julgamento, mas, entretanto, não passível de, no caso, ter precedência em face de princípios julgados mais relevantes *in casu*.

13.- O que se dá na medida em que o *princípio da preservação da empresa* é restringido em função da consideração, tida como necessária, do *princípio da dignidade humana*, que, no caso, já havia sido deveras restringido, restrição que foi considerada como, no caso, extrapolando o limite do considerado proporcional a uma restrição que teria como base o *princípio da preservação da empresa*. *Litteris*:

Execução - Penhora de máquinas da empresa executada - Pedido do exequente para **remoção dos bens penhorados** - Alegação de **adoção de atos protelatórios pela executada e risco de degradação dos bens**- Presunção de que **as máquinas estão sendo utilizadas no exercício da atividade da empresa** - **Natureza alimentar do crédito e excessivo atraso na satisfação do credor** — Sem embargo do disposto no artigo 620 do CPC, em casos como o presente, nos quais o crédito é de **natureza alimentar** (prestação de serviços de representação comercial), tendo em vista ainda o excessivo atraso na satisfação do credor (a inicial foi ajuizada há 9 anos, em 1996), é **recomendável a estrita aplicação do artigo 666 do CPC, autorizando-se a remoção do bem**. Com isto se propiciará mais rápido andamento da execução, ao mesmo tempo em que se evitará a depreciação das máquinas, pelo seu uso constante. -

<sup>1</sup> 24ª Câmara - Seção de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 7.023.349-7, São Paulo, 15 de setembro de 2.005, TJSP



## FIGUEIRA, BACHUR ADVOGADOS

Rua dos Pinheiros, 498 | 14º andar | cj. 141  
05422-000 | São Paulo | SP | Brasil  
T | F: +55 11 2361 4460  
figueira@figueira.adv.br

1141

B

Agravo provido – doc.05.<sup>2</sup>

13.- Assim, as condições apresentada, o *princípio da preservação da empresa* não poderia dar azo à pretendida proteção pleiteada como decorrência da determinação de sua prevalência, pois esta se daria, segundo ainda o julgamento, por meio de desproporcional expansão do *princípio da preservação da empresa* em conflito com o *princípio da dignidade humana*. Em suma, decorre da leitura do acórdão que o *princípio da preservação da empresa*, em colisão com outros princípios de igual peso, deve ser restringido quando representar uma desproporcional restrição a outros princípios de igual peso e hierarquia, o que leva à regra que dá precedência a um *princípio* com ele conflitante em face de certas condições apresentadas.

O fato de a máxima da necessidade impor dificuldades adicionais em casos mais complexos pode expor suas limitações, mas nada diz acerca de sua dedutibilidade do caráter principiológico das normas de direitos fundamentais. A constelação mais simples é caracterizada pela presença de apenas (p. 118) dois princípios e dois sujeitos de direito (Estado/cidadão). Ela tem a seguinte estrutura: o Estado fundamenta a persecução do objetivo Z com base no princípio P1 (ou Z é simplesmente idêntico a P1). Há pelo menos duas medidas, M1 e M2, para realizar ou fomentar Z, e ambas são igualmente adequadas. M2 afeta menos intensamente que M1 – ou simplesmente não afeta – a realização daquilo que a norma de direito fundamental com estrutura de princípio – P2 – exige. Sob essas condições, para P1 é indiferente se se escolhe M1 ou M2. Nesse sentido, P1 não exige que se escolha M1 em vez de M2, nem que se escolha M2 em vez de M1. Para P2, no entanto, a escolha entre M1 e M2 não é indiferente. **Na qualidade de princípio, P2 exige otimização tanto em relação às possibilidades fáticas quanto em relação às possibilidades jurídicas. No que diz respeito às possibilidades fáticas, P2**

<sup>2</sup> Idem.



## FIGUEIRA, BACHUR ADVOGADOS

Rua dos Pinheiros, 498 | 14º andar | cj. 141  
05422-000 | São Paulo | SP | Brasil  
T | F: +55 11 2361 4460  
figueira@figueira.adv.br

1142  
R

**pode ser realizado em maior medida se se escolhe M2 em vez de M.<sup>3</sup>**

14.- Assim, a natureza alimentar no crédito já esbarraria na livre disponibilidade do bem penhorado.

15.- Cumpre esclarecer que eventual substituição ou supressão da do imóvel penhorado (garantia) deve ser respeitada, nos termos do ordenamento processual, por isso, demanda deste magistrado a manifestação com relação à penhora.

16.- De todo o exposto, entende que, em razão do despacho proferido, a apreciação da matéria acaba por esbarrar no direito do credor, que pugna à Vossa. Excelência, pela manifestação acerca da penhora realizada.

### III. PEDIDO

17.- Por todo o exposto, mas principalmente confiando nos elevados critérios de V. Exa., é a presente para requerer:

a) desconsideração da petição enviada via “fax simile” por equívoco;

b) a intimação do requerente na pessoa da advogada signatária para o acompanhamento da presente demanda, sob pena de nulidade;

<sup>3</sup> ALEXY, Robert, (trad. Virgílio Afonso da Silva), Teoria dos Direitos Fundamentais, 2ª ed., Malheiros, São Paulo, 2011, p. 116/117/118

 6

1143  
B

**FIGUEIRA, BACHUR ADVOGADOS**

Rua dos Pinheiros, 498 | 14º andar | cj. 141  
05422-000 | São Paulo | SP | Brasil  
T | F: +55 11 2361 4460  
figueira@figueira.adv.br

c) a manutenção da penhora efetivada nos autos da ação de execução, processo 0003182-35.2011.8.24.0011), por gozar tal crédito de garantia processual.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De São Paulo para Brusque, 28 de maio de 2012.



*Andréia Carneiro Calbucci*

**OAB/SP 186.398**

1144  
P

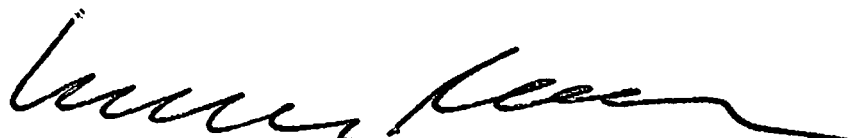
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **RENAUX SÃO PAULO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Comarca de São Paulo -SP, na Rua Graham Bell, nº 710, cep: 04737-030, , inscrita no CNPJ sob o nº 51.295.715/0001-50, neste ato representada pelo sócio **MARCOS AMÉRICO RENAUX**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.287.124, inscrito no CPF sob o nº 872.503.148-15;

**OUTORGADOS:** **Durval Figueira da Silva Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 68.599 e no CPF/MF sob o nº 053.323.528-67; **Daniela Bachur**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.956 e no CPF/MF sob o nº 265.573.008-90; **Andreia Carneiro Calbucci**, brasileira, casada advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 186.398 e no CPF/MF sob o nº 183.489.518-90, integrantes da sociedade civil FIGUEIRA, BACHUR ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.691.416/0001-66, e na OAB/SP sob o nº 3355, com escritório nesta Capital - São Paulo na Rua dos Pinheiros nº 498 – 14º andar – cj. 141 - CEP 05422-000 – Fone/Fax:: 2361-4460;

**PODERES:** para o foro em geral, com a cláusula ad juditia et extra, podendo reconhecer a procedência do pedido, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que funda a ação, reconvir, fazer e assinar partilhas, elaborar e apresentar declaração de imposto “causa mortis” - ITCMD, receber, dar quitação, firmar compromisso, fazer acordos, levantamentos, agindo em conjunto ou separadamente, substabelecer, **especialmente para representá-la nos autos da recuperação judicial, processo nº 011.11.501085-9 aforada pela Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A perante a Vara Comercial da Comarca de Brusque – Santa Catarina.**

São Paulo, 25 de maio de 2012.



**RENAUX SÃO PAULO REPRESENTAÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA.**

Por seu sócio: **MARCOS AMÉRICO RENAUX**

1145  
A

**SUBSTABELECIMENTO**

Com reservas de iguais para mim, substabeleço na pessoa do advogado FABIO MOISES SCHLINDWEIN, inscrito na OAB/SC sob nº 15.053, os poderes que me foram outorgados por **RENAUX SÃO PAULO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.** nos autos da recuperação judicial, processo nº 011.11.501085-9 aforada pela Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A perante a Vara Comercial da Comarca de Brusque – Santa Catarina.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

  
Andréia Carneiro Calbucci  
OAB/SP 186.398



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE BRUSQUE**

**AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E INTIMAÇÃO**

Autos nº 011.11.003182-3

Mandado 2 - Zona 03 - Oficial de Justiça

Oficial de Justiça: Jefferson Fagundes (10569)

Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente/Execução

Exequente: Renaux São Paulo Representação e Empreendimento Ltda

Executado: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.

Em 16 de maio de 2010, nesta Cidade e Comarca de Brusque, Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, nos dirigimos à na rua Primeiro de Maio, Bairro Primeiro de Maio, e após as formalidades legais, procedemos a PENHORA dos bens abaixo descritos. A seguir, depusitei os referidos bens em mãos de Antonio Alfredo Hartke, o qual passará a se responsabilizar pela guarda e conservação das coisas, não abrindo mão das mesmas sem ordem expressa da autoridade judiciária responsável e sob as penalidades da lei.

**Rol de Bens**

- Um imóvel situado nessa Cidade de Brusque, na rua Primeiro de Maio esquina com rua Nova Trento, Bairro Primeiro de Maio, com área total de 55.014,09m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco mil, quatorze hum metros, e nove decímetros quadrados), cujas medidas e confrontações encontram-se descritas na matrícula nº 50.813, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque, edificado com uma casa residencial, com aproximadamente 400 m<sup>2</sup>, em bom estado de uso e conservação.
- **AVALIAÇÃO:** procedo a avaliação do imóvel descrito em R\$ 4.220.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte mil reais, conforme informações de imobiliárias desta comarca.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente auto, que vai assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário.

Ato contínuo, INTIMEI Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. na pessoa de seu representante legal, Sr. Antonio Alfredo Hartke que após ter tomado ciência do inteiro teor da penhora e avaliação, exarou sua assinatura. Dou fé.

**Antonio Alfredo Hartke  
DEPOSITÁRIO**

Jefferson Fagundes  
Oficial de Justiça Mat. nº 12.918

**Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.  
INTIMAÇÃO DA PENHORA**

54  
1146  
B





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial

qpb

Doc. 02 5: B

1147 J

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO  
(MANDADO DEPENDENTE)**

Autos nº 011.11.003182-3  
Mandado2 - Zona 03 - Oficial de Justiça  
Oficial de Justiça: (0)

**Ação:** Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente/Execução  
**Exequente:** Renaux São Paulo Representação e Empreendimento Ltda  
**Executado:** Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.

O(A) Doutor(a) Márcia Krischke Matzenbacher, Juíza de Direito da Vara Comercial, da Comarca de Brusque, na forma da lei, etc.

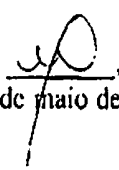
MANDA que o Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, não ocorrendo o pagamento no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, **EFETUE A PENHORA, O DEPÓSITO E A AVALIAÇÃO** de bens de propriedade do executado suficientes para assegurar o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios e, após **INTIME O EXECUTADO** desses atos. Não encontrando quaisquer bens penhoráveis, o Oficial de Justiça deverá descrever na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor (art. 659, § 3º, do CPC).


**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 3.718.585,70 + acréscimos legais.  
**DATA DO CÁLCULO:** 14/03/2011.  
**BENS:** Quantos bastem para a satisfação do débito e acréscimos legais.

**OBSERVAÇÃO:** Recaindo a penhora em bens imóveis, dever-se-á, igualmente, intimar o cônjuge do executado.

**Destinatário**

**Executado:** Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A., com endereço à Avenida Primeiro de Maio, 1.283, caixa postal 10, Primeiro de Maio, CEP 88.353-202, Fone: 047 351-0922, Brusque-SC.

Fu, Juliana Cavalheiro Trentin, o digitei, e eu, , Ademir Luiz Tognon, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Brusque (SC), 03 de maio de 2011.

  
Magnólia Knills Mafra  
Chefe de Cartório - Mat. 5311  
Por ordem do Juiz

ROC.03

S:  
JE 1148  
P

**CERTIDÃO**

**Autos nº 011.11.003182-3**  
**Mandado nº 2 -**  
**Oficial de Justiça: Jefferson Fagundes (10569)**

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, decorrido o prazo legal sem o pagamento do débito ou nomeação de bens, retornei ao local indicado e após as formalidades legais, procedi à **PENHORA**, conforme auto e copia de matrícula, que seguem anexo.

Certifico ainda que, ato contínuo, procedi a **INTIMAÇÃO** da **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A.**, na pessoa de seu representante legal, Sr. **Antonio Alfredo Hartke** que após ter tomado ciência do inteiro teor da penhora e avaliação, exarou sua assinatura no auto. Dou fé.

Brusque, 16 de maio de 2011.

Jefferson Fagundes  
Of. de Justiça - Mat. 12918

**Diligências: 2(duas) no Bairro Primeiro de Maio.**

# REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº 2 - A

REGISTRO GERAL

Fls: 53  
2006 13 B  
Ano: 2006

1143  
A

Matricula Nº. 50.813 Data: 13 de março de 2006.

Localização: neste Município e Comarca de Brusque, na Av. 1º de Maio, desmembrado de área maior.

Área: 53.014,09 m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco mil quatorze metros e nove decímetros quadrados).

Medidas e confrontações:

frentes, com 243,29m, com a Av. 1º de Maio;

fundos, com 360,75m, em sete lances, o 1º partindo da Rua Nova Trento com 114,50m, o 2º com 61,30m, ambos com terras de Frederico Schulemburg, o 3º com 53,20m, com o Reco Hochsprung, o 4º com 37,70m, o 5º com 70,20m, o 6º com 5,85m e o 7º com 18,00m, todos com terras de Norma Paze;

lado direito, com 122,50m, com a Rua Nova Trento;

lado esquerdo, com 259,07m, em dois lances, o 1º partindo da Av. 1º de Maio, com 219,40m, e o 2º com 39,67m, ambos com terras remanescentes da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, sem benfeitorias.

PROPRIETÁRIA: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A, estabelecimento industrial com sede em Brusque/SC, CNPJ/MF nº 82.725.763/0001-64.

REGISTRO ANTERIOR: Livro 2-A, fls. 001, matrícula nº 17.466.

A OFICIAL: *Dual*

R.1-50.813. Em 13 de março de 2006.

Forma da Matricula: Desmembramento aprovado em 15/12/2005, na forma da Lei 6.766/1979, conforme Certidão de Desmembramento. Parecer favorável do Ministério Público em 22/02/2006.

Emolumentos: R\$ 50,77.

A OFICIAL: *Dual*

~~AV 2.50813 Em 06 de abril de 2010. Protocolo nº 124.589, de 22/03/2010. Averbo a requerimento comprovado com Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral que o no. correto do CGC é U2.981.671/0001-45.~~

Emolumentos: R\$ 64,00 + Selo de Fiscalização

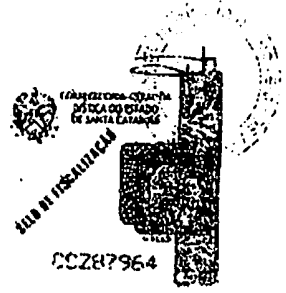
A OFICIAL: *Dual* Juracy Kormann Duarte  
Oficial do Registro

OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE BRUSQUE-SC  
CNPJ 83.810.664/0001-17  
OFICIAL - Juracy Kormann Duarte

O REFERIDO É VERDADE, DO QUE DOU FÉ.  
Autentico a presente copia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi solicitado, e, constante do Registro de Imóveis.  
Brusque, 12 de maio de 2011.

Emolumentos: R\$ 6,60 + Selos R\$ 1,20 = R\$ 7,80

*Dual*  
A OFICIALA  
Denise T. Hochsprung  
Escritoriente Juramentada



00C-05

24  
2  
1150  
B

Brusque, 11 de maio de 2011.

**A QUEM POSSA INTERESSAR**  
**NESTA**

Prezado(s) Senhor (es):

**REF: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA CIDADE BRUSQUE, SANTA CATARINA.**

Através desta, procedemos a avaliação de um imóvel localizado no Município de Brusque/SC, Avenida 1º de Maio, com área de 55.014,09m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco mil, quatorze metros e nove decímetros quadrados), devidamente registrado no Registro de Imóveis, Livro 2 - A, Folha 001, sob a matrícula nº 50.813 contendo as seguintes medidas e confrontações:

Frentes: com 243,29m com a Avenida 1º de Maio;

Fundos: com 360,75m em sete lances, o 1º partindo da Rua Nova Trento com 114,50m, o 2º com 61,30m ambos com terras de Frederico Schulemburg, o 3º com 53,20m com o Beco Hochsprung, o 4º com 37,70m, o 5º com 70,20m, o 6º com 5,85m e o 7º com 18m, todos com terras de Norma Paza;

Lado direito: com 122,50m com a Rua Nova Trento;

Lado esquerdo: com 259,07m em dois lances, o 1º partindo da Av. 1º de Maio com 219,40m e o 2º com 39,67m, ambos com terras remanescentes da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.

Encontra-se edificado sobre o referido terreno uma casa de dois pavimentos, mais porão, com área aproximada de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), não averbada na referida matrícula.

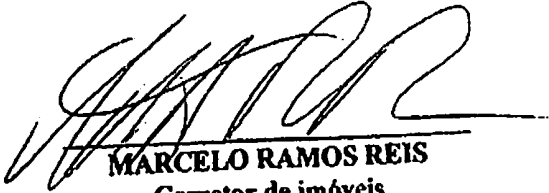


26  
1  
1151  
B

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).**

A presente avaliação foi efetuada levando-se em consideração a área do terreno, a localização, a topografia e os preços médios vigentes no mercado imobiliário da região.

Atenciosamente,

  
**MARCELO RAMOS REIS**  
Corretor de imóveis  
CRECI 8558



**ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 7.023.349-7, da Comarca de São Paulo, sendo agravante Reginaldo Rapozo Júnior ME e agravado Promebras Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.**

**ACORDAM, em Vigésima Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, dar provimento ao recurso.**

**Presidiu o julgamento, com voto, o Desembargador WALTER FONSECA e dele participou o Desembargador JOSÉ CARDOSO NETO.**

**São Paulo, 27 de abril de 2006.**

**MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO**

**Relator**



24ª Câmara – Seção de Direito Privado

**Agravo de Instrumento nº 7.023.349-7**

Comarca: São Paulo

Ação: Cobrança

Agte(s): Reginaldo Rapozo Júnior ME

Agdo(a)(s): Promebras Indústria e Comércio de Máquinas Ltda

Voto nº 1894

*Execução - Penhora de máquinas da empresa executada – Pedido do exeqüente para remoção dos bens penhorados – Alegação de adoção de atos protelatórios pela executada e risco de degradação dos bens – Presunção de que as máquinas estão sendo utilizadas no exercício da atividade da empresa – Natureza alimentar do crédito e excessivo atraso na satisfação do credor – Sem embargo do disposto no artigo 620 do CPC., em casos como o presente, nos quais o crédito é de natureza alimentar (prestação de serviços de representação comercial), tendo em vista ainda o excessivo atraso na satisfação do credor (a inicial foi ajuizada há 9 anos, em 1996), é recomendável a estrita aplicação do artigo 666 do CPC., autorizando-se a remoção do bem. Com isto se propiciará mais rápido andamento da execução, ao mesmo tempo em que se evitárá a depreciação das máquinas, pelo seu uso constante. O fato de eventualmente haver outras penhoras sobre os mesmo bens não interfere no julgamento do presente agravo – Agravo provido, v. u.*

Vistos, etc..

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 2/17) interposto contra a r. decisão (fls. 66) que indeferiu a remoção dos bens penhorados, entendendo a MM. Juíza que a regra contida no artigo 620 do CPC. determina a realização da execução pelo modo menos gravoso ao devedor; além disso, o exeqüente/agravante não trouxe aos autos elementos que justificassem a remoção.

Insurge-se o agravante contra tal entendimento, alinhando as razões de seu inconformismo e aguardando o final provimento, para que seja deferida a remoção pleiteada (fls. 17).

O recurso é tempestivo e está corretamente instruído e preparado, determinando-se o processamento no efeito devolutivo. Aberta oportunidade para as

Agravo de Instrumento nº 7.023.349-7 - Voto 1894

1154  
B

contra-razões, as quais não foram apresentadas, os autos foram remetidos à mesa de julgamento, sendo prolatado o V. Acórdão (fls. 77/79), dando provimento ao agravo.

Manifestações posteriores do agravado foram recebidas como embargos de declaração (fls. 100), os quais foram providos, anulando-se o feito a partir de fls. 71, diante da não intimação do agravado para contra-razões. Dado provimento aos embargos de declaração pelo V. Acórdão de fls. 103/4, vieram aos autos as contra-razões do agravado (fls. 108/110).

É o relatório.

Em suas contra-razões (fls. 109/110), o agravado diz que a remoção não se justifica, porque as máquinas estão sendo usadas em seu sistema de produção e também porque há diversas outras penhoras sobre estes mesmos bens. No entanto, o fato de estarem sendo usadas apenas corrobora que devem estar sofrendo constante desvalorização, o que aconselha a remoção. Por outro lado, o fato de haver outras penhoras é matéria impertinente para o julgamento do presente agravo, até porque a estes terceiros é que caberá, oportunamente, disputar seus créditos antes eventual praceamento.

Enfim, os dados trazidos em contra-razões não alteram os elementos de convicção que determinaram a expedição do julgado que está a fls. 77/79, cujos termos são ora repetidos.

Em princípio, agiu com acerto a MM. Juíza ao indeferir a remoção dos bens penhorados. Verifica-se, pelo exame do auto de penhora juntado aos autos às fls. 57, que os bens penhorados são máquinas, as quais, presumivelmente, estão sendo utilizadas pela empresa executada/agravada no exercício de suas atividades. Por isto mesmo, a manutenção destas máquinas em mãos da executada-embargada atenderia o princípio da preservação da empresa e de sua função social, consagrado pela nova Lei de Recuperação e Falências - Lei 11.101/05.

No entanto, o presente caso tem especificidades que devem ser levadas em consideração. Primeiramente, observe-se que a inicial foi ajuizada em 23.9.66 (fls. 33) e que a sentença condenatória foi prolatada em 29.5.98 (fls. 42), o que demonstra a existência de longo espaço de tempo sem satisfação do direito do credor.

Por outro lado — e este ponto é determinante —, trata-se aqui de cobrança de comissão por serviços de venda prestados pelo credor, ou seja, o débito tem natureza alimentar, urgente portanto sua satisfação. Desta forma, quaisquer elementos processuais que possam propiciar rapidez na fase de execução, devem ser considerados, desde que haja permissivo legal.

No caso, é de se aplicar o artigo 666 do CPC., autorizando-se a remoção, de tal forma que o exequente estará em boas condições para zelar pela manutenção dos bens penhorados, os quais ademais não sofrerão mais desgastes pelo seu uso continuado, não se sabe por quanto mais tempo.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1155

Estas são especificidades que aconselham a aplicação rigorosa do artigo 666 do CPC., sem embargo da correta lembrança trazida pela douda Juíza, sobre a existência do artigo 620, que aqui não tem incidência, pois o atraso na satisfação da dívida tem sido muito mais gravoso ao credor.

Dá-se provimento ao agravo.

**MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO**  
Relator



e-SAJ Portal de Serviços



1156  
B

Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Os números de processo que não passarem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

Comarca: **Capital**  
 Pesquisar por: **Número do Processo**  
 Padrão Nacional  Outros  
 Número do Processo: **0501085-05.2011.8.24.0019**

**Número de Processo Unificado**  
 O sistema disponibiliza facilidades no preenchimento do número unificado, seu formato é NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000:  
 NNNNNNN: Caso o número possua zeros à esquerda o sistema preenche-os automaticamente, basta informar o número e o dígito "-"  
 DD: Deve ser preenchido pelo usuário.  
 AAAA: Ao informar dois dígitos para o ano o sistema completa o mesmo, basta pressionar a tecla Tab. Exemplo: ao informar "08" e "Tr"  
 J.TR: São números fixos preenchidos pelo sistema. Exemplo: 8.99.  
 0000: Caso o número possua zeros à esquerda o sistema preenche-os automaticamente, basta informar o número pressionar a tecla "

### Dados do Processo

Processo: **011.11.501085-9 (0501085-05.2011.8.24.0019)**  
 Classe: **Recuperação Judicial**  
 Área: **Cível**  
 Assunto: **Concurso de Credores**  
 Local Físico: **21/05/2012 00:00 - Cartório - Mesa do Escrivão**  
 Distribuição: **Sorteio - 12/12/2011 às 13:33**  
 Vara Comercial - Brusque

### Partes do Processo

Exibindo somente as principais partes. [Exibir todas as partes.](#)

Adm. Judici: **Gilson Amilton Sgrott**  
 Advogado(a): **Gilson Amilton Sgrott**  
 Autora: **Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial**  
 Advogado(a): **Júlio Max Manske**  
 Terc. Inter: **Dyster Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.**  
 Advogado(a): **Sonia Maria Gianni Marques Dobler**

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. [Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
28/05/2012	Juntada de fac-símile (fax) Prot 011026 - Dr. Andréia Carneiro Calbucci
22/05/2012	Juntada de petição Prot 010120 - Dr. Gilson Amilton Sgrott
22/05/2012	Juntada de petição petição original - prot 018229 - Dr. Leonardo Henrique de M. Barbosa
22/05/2012	Juntada de petição Prot unif. 009630 - Dr. Marcelo Pereira Lobo
22/05/2012	Juntada de fac-símile (fax) Prot 009374 - Dr. Leonardo Henrique de M. Barbosa

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

Data	Tipo
12/12/2011	Apresentação de documentos pela autora Dr. Julio Max Manske
14/12/2011	Outros Manifestação autora com pedido de reconsideração - prot eletrônico Dr. Julio Max Manske
15/12/2011	Comprovante de recolhimento de despesas Pela autora, via protocolo eletrônico. Dr. Julio Max Manske
12/01/2012	Outros Manifestação de Dyster Indústria e Comércio. Dra. Lillian Perez
24/01/2012	Outros Manifestação do Adm. Judicial Dr. Gilson Amilton Sgrott
27/01/2012	Outros Manifestação de Valmir Florian. Dr. Valdemiro A. Souza
31/01/2012	Outros Manifestação de Color Brasil Importação e Exportação Ltda., via protocolo eletrônico. Dr. Daniel Régis
02/02/2012	Outros Manifestação do Administrador Judicial. Dr. Gilson Sgrott
10/02/2012	Outros Manifestação de Taipa Securitizadora S.A, via protocolo eletrônico. Dr. Jacson Roberto
14/02/2012	Outros Manifestação da Cooperativa Agroindustrial do Centro Oeste. Dr. Vandertel Chilaente
14/02/2012	Outros Manifestação da autora - prot eletrônico Dr. Julio Max Manske
14/02/2012	Procuração/Substabelecimento Apresonada pelo Sr. Valmir Florian. Dr. Valdemiro A. Souza
24/02/2012	Procuração/Substabelecimento Apresonada pela Viviani Pereira Esendecker Dr. Daniel Krieger
12/03/2012	Outros Relação dos credores apresentada pelo Dr. Gilson Amilton Sgrott
12/03/2012	Outros Autora apresentando Juntada de Plano de Recuperação Judicial Dr. Julio Max Manske
16/03/2012	Procuração/Substabelecimento apresentada pela GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda. Dr. Fábio de M. Carneiro
26/03/2012	Outros apresentada pelo Dr. Gilson A. Sgrott
26/03/2012	Procuração/Substabelecimento apresentada pelo exequente. Dra. Maria Fernanda Ladeira
28/03/2012	Outros Manifestação do Administrador Judicial Dr. Gilson Amilton Sgrott
28/03/2012	Outros Manifestação de Valmir Florian. Dr. Valdemiro A. Souza
29/03/2012	Procuração/Substabelecimento Apresonada pela Empresa Braskem S/A Dr. Giuliano Siva de Melo
29/03/2012	Comunicação de protocolo unificado

29/03/2012 Comunicação de protocolo unificado da Comarca da Capital/SC  
Comunicação de protocolo unificado

29/03/2012 Comunicação de protocolo unificado da Comarca de Blumenau/SC  
Outros  
Manifestação da Empresa GE Water & Process Dr Alexandre Ginger

10/04/2012 Outros  
apresentada pela Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A Dr. Julio Max Manske

10/04/2012 Outros  
apresentada pela Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A Dr. Julio Max Manske

10/04/2012 Outros  
Objecção apresentada por Alain mendes Hamade Dr. José Cid Campelo Filho

12/04/2012 Outros  
Objecção ao plano de recuperação judicial, pelo Banco Bradesco S/A, via protocolo eletrônico. Dr. Milton Baccin

12/04/2012 Outros  
apresentada pela Dystar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda Dra. Lilian Rose Perez

12/04/2012 Outros  
Objecção apresentada pela Talpa Securitizadora S/A Dr. Jacson Roberto protocolo eletrônico

13/04/2012 Outros  
apresentada pelo Ministério Público requerendo juntado cópia do Agravo

13/04/2012 Outros  
Manifestação de Maria Luiza Renaux. Dr. Fredericlio F. S. Cais

17/04/2012 Comunicação de protocolo unificado  
Comunicação de protocolo unificado da Comarca de Blumenau/SC

17/04/2012 Impugnação  
Apresentada pela Empresa CELESC Distribuição S/A Dr João J Castelo Campos

17/04/2012 Outros  
Objecção de plano apresentada pela empresa Tavares F Mercartil - prot eletrônico Dra Luciane R M Zechiri

17/04/2012 Outros  
Pedido de objecção ao plano pelo SINTRAFITE. Petição protocolada em 9/4/2012 Dr Márcio Silveira

18/04/2012 Outros  
Manifestação apresentada pelos Srs Adilson Mafra e Outros - Objecção ao Plano Dra Viviane M Gonçalves

18/04/2012 Outros  
Manifestação apresentada pelo Sindicato dos Meabres e Outros - Objecção ao Plano Dra Viviane M Gonçalves

19/04/2012 Outros  
Manifestação Empresa DGS Factoring apresentando impugnação ao plano de recuperação Dra Maria S de Antoni Borazo

19/04/2012 Outros  
Manifestação da Empresa Delta apresentando Objecção ao Plano de Recuperação Dra caroline S Izidoro

26/04/2012 Procuração/Substabelecimento  
apresentada pela IBM Brasil Dra. Claudia Q. A. Ahad

02/05/2012 Informações  
Prestadas pelo Adminstrador Judicial. Dr. Gilson Amilton Sgrott

03/05/2012 Outros  
apresentada pela autora. Dr. Julio Max Manske

04/05/2012 Outros  
apresentadas pelo Dr. Gilson A. Sgrott

09/05/2012 Ofício  
Ofício n 011110128703-00-001, da Vara da Fazenda Pública e dos Registro Públicos desta Comarca

10/05/2012 Comunicação de protocolo unificado  
Comarca de Joinville/SC

11/05/2012 Outros  
Manifestação do Banco Daycoval S/A recebida por FAX - juntado documentos Dr Leonardo H de M Barbosa

15/05/2012 Apresentação de documentos  
apresentada pela Barcelona Fomento Mercantil Ltda. Dr. Marcelo P. Lobo protocolo unificado de Joinville/SC

16/05/2012 Outros  
apresentada pelo Banco Daycoval S/A Dr. Leonardo Barbosa

18/05/2012 Outros  
Manifestação do Adm. Judicial Dr Gilson A Sgrott

25/05/2012 Outros  
fax apresentado pela Renaux São Paulo Representação e Empreendimento Ltda. Dra. Andréia C. Calbucci

1157  
B

#### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

**JUNTADA**

Faz junta da \_\_\_\_\_  
Reu  
que segue(m).

EM 30 MAI 2012

Assinatura  
e carimbo

1158 A



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL  
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Recuperação Judicial nº 011.11.501085-9  
Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

**GILSON AMILTON SGROTT**, na  
condição de Administrador Judicial devidamente nomeado junto aos  
autos em epígrafes, em atendimento ao § 7º do artigo 37 da Lei de  
Falências e Recuperação de Empresas (LFR), vem com o devido acato  
perante V.Exa. informar e apresentar os seguintes documentos alusivos  
a Assembléia Geral de Credores (AGC) – Primeira Convocação:

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR 86E #29/MRI/2012 18:28 011478

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

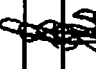











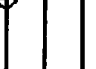




D

ALINE CRISTINA DOS PASSOS COSTA	Marcio Silveira
ALINE DE MIRANDA MAES	Marcio Silveira
ALMIR LUCKMANN	Marcio Silveira
ALOISIO JULIO CONRADI	Marcio Silveira
ALTAIR MOTTA	Marcio Silveira
ALTAIR ROCHA	Marcio Silveira
ALTAIR SCHIRMER	Marcio Silveira
ALTAIR SOARES	Marcio Silveira
ALVARO CAMARGO FILHO	Marcio Silveira
AMADEU MIGLIOLI	Marcio Silveira
AMARILDO GAZANIGA	Marcio Silveira
AMARILDO HOECKER	Marcio Silveira
AMARO JOSE DA SILVA	Marcio Silveira
AMAURI PAZA	Marcio Silveira
ANA HELIA FERREIRA DE JESUS DOS REIS	Marcio Silveira
ANA LUIZA DA CUNHA	Marcio Silveira
ANA PAULA GARCIA SCHEFFER	Marcio Silveira
ANDERSON KLANN	Marcio Silveira
ANDRE ALEXANDRE ALVES	Marcio Silveira
ANDRE ARAUJO DE LIMA REIS	Marcio Silveira
ANDRE CORDEIRO	Marcio Silveira
ANDRE FRANCISCO RISKE VITONSKI	Marcio Silveira
ANDRE GERONIMO DA CONCEICAO	Marcio Silveira
ANDRE LEONARDO GILLI	Marcio Silveira
ANDRE PAVESI	Marcio Silveira
ANDREIA KOHLER SCHLOSSER	Marcio Silveira
ANDRESA ESPINDULA	Marcio Silveira
ANELITO DE SOUZA	Marcio Silveira
ANGELINA SCHIRMER MONFARDINI	Marcio Silveira
ANGELO CHAVES NETO	Marcio Silveira
ANGELO DOGNINI	Marcio Silveira
ANIBERTO IMMIAOVSKI	Marcio Silveira
ANITO BERNS	Marcio Silveira

*[Handwritten scribbles across the table rows]*

119  


ANIZIO DOS SANTOS	Marcio Silveira	
ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS MALCA	Marcio Silveira	
ANTONIO CARLOS ASSUNCAO	Marcio Silveira	
ANTONIO DA SILVA	Marcio Silveira	
ANTONIO DA SILVA HEMMEL	Marcio Silveira	
ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS	Marcio Silveira	
ANTONIO MARCOS PEREIRA	Marcio Silveira	
ANTONIO SCHLINDWEIN	Marcio Silveira	
ANTONIO SUMIK	Marcio Silveira	
ANTONIO WEBER	Adalberto A. Olinger	
APARECIDA SANTINA BELUSSO	Marcio Silveira	
ARCILI GILBERTO TORRESANI	Marcio Silveira	
ARCY ANTONIO LANFREDI	Marcio Silveira	
ARIANE TALITA BORBA	Marcio Silveira	
ARIBERTO JOAO COELHO	Marcio Silveira	
ARISTIDES ERALDO TESTONI	Marcio Silveira	
ARLINDO NOLDIN	Marcio Silveira	
ARMANDO PRETTI	Marcio Silveira	
ARNALDO MESCHKE	Marcio Silveira	
ARNALDO SBARDELATTI II	Marcio Silveira	
ARNO JOSE MOTTA	Marcio Silveira	
ARNO SCHLOSSER	Marcio Silveira	
ARSENIO SCHAEFFER	Marcio Silveira	
ARZIRENE DA SILVA CHAGAS FURQUIM	Marcio Silveira	
AUGUSTINHO SCHAPPO	Adalberto A. Olinger	
AUGUSTO ERN COSTA	Marcio Silveira	
AUGUSTO FREITAS JUNIOR	Marcio Silveira	
AURI JOSE NECKEL	Marcio Silveira	
AURINDO KLANN	Marcio Silveira	
AVELINO WERLICH	Marcio Silveira	
BALDUINO KOESTER	Marcio Silveira	
BENEDITO ARAUJO DE BARROS	Marcio Silveira	
BENTINHO BERNARDI	Marcio Silveira	

*Adalberto Olinger*



B

EMERSON RODRIGUES VELHO	Marcio Silveira	
EMERSON SOUZA BRITES	Marcio Silveira	
EMIDIO GONCALVES DE OLIVEIRA	Marcio Silveira	
ENIO KNISS	Marcio Silveira	
ERALDO CASTORINO RIBEIRO	Marcio Silveira	
ERCILIO VALDEMAR BIANCHESI	Marcio Silveira	
ERENI DELL'AGNO VEBER	Marcio Silveira	
ÉRICA FERREIRA MEYER	Marcio Silveira	
ERICO ERTHAL	Adalberto A. Olinger	
ERISVALDO FERREIRA SANTIAGO	Marcio Silveira	
ERIVELTON PEDRO DOS SANTOS	Marcio Silveira	
ERLAINE FRANCISCA DENIZ	Marcio Silveira	
ERMENEGILDO SANTOS DA SILVA	Marcio Silveira	
ERONALDO SOARES LINS	Marcio Silveira	
ERVINO SEVERINO	Marcio Silveira	
ESMERALDA DE ARAUJO CARNEIRO DOS SANTOS	Marcio Silveira	
ESTELA APARECIDA DA SILVA	Marcio Silveira	
EUCLIDES SANI JUNIOR	Marcio Silveira	
EVA APARECIDA DA SILVA IZAIAS	Marcio Silveira	
EVA APARECIDA RODRIGUES MARTINS	Marcio Silveira	
EVALDO HAMES	Marcio Silveira	
EVANDRO DORIVALDO DELL'AGNOLO	Marcio Silveira	
EVANDRO HELLMANN	Marcio Silveira	
EVANIR HELLMANN TARTARI	Marcio Silveira	
EVERALDO BERTOLINI	Marcio Silveira	
EVERTON TELES DE OLIVEIRA	Marcio Silveira	
EVILASIO JOSE SCHLINDWEIN	Marcio Silveira	
EZEQUIEL ORLANDI	Marcio Silveira	
FABIANA TEODORO MARTINS	Marcio Silveira	
FABIANO DE SOUZA	Marcio Silveira	
FABIANO MONTIBELLER	Marcio Silveira	
FABIANO MULLER	Marcio Silveira	
FABIO DA SILVA SIMIONATO	Marcio Silveira	

*[Handwritten scribbles and signatures across the table rows]*

1192  
D

FABIO GOMES	Marcio Silveira
FABIO GRAF	Marcio Silveira
FABIO JONCEK	Marcio Silveira
FABIO LUIZ OTTO	Marcio Silveira
FABIO POLLHEIM	Marcio Silveira
FABRICIO LUIZ SARTORI	Marcio Silveira
FAUSTO LUIZ JORDAO	Marcio Silveira
FELIPE RIBEIRO	Marcio Silveira
FERNANDA APARECIDA DA SILVA	Marcio Silveira
FERNANDO CESAR FAGUNDES	Marcio Silveira
FERNANDO DEBATIN	Marcio Silveira
FERNANDO ROSA DE FARIAS	Marcio Silveira
FLAVIO CABRAL TAVARES	Marcio Silveira
FLORENTINO LUIZ MONTIBELLER	Marcio Silveira
FRANCESLEI RAMOS DE BRITO	Marcio Silveira
FRANCICLEIDE LIMA DE MELO	Marcio Silveira
FRANCIELE APARECIDA CAMILO	Marcio Silveira
FRANCIELE CRISTINA DOS SANTOS SILVA	Marcio Silveira
FRANCIELE RAMOS DE BRITO	Marcio Silveira
FRANCIELE SCHNEIDER	Marcio Silveira
FRANCINALDO DOS SANTOS SOUSA	Marcio Silveira
FRANCISCO CLAUDIO FONSECA DO VALE	Marcio Silveira
FRANCISCO DE JESUS RIBEIRO DA SILVA	Marcio Silveira
FRANCISCO DEBATIN	Marcio Silveira
FRANCISCO LUIS SBARDELATTI	Marcio Silveira
FRANCISCO RENATO DE SOUZA	Marcio Silveira
FRANCISCO VOSS	Marcio Silveira
GEAN HONORATO BARBOSA	Marcio Silveira
GEISA DE JESUS SANTOS	Marcio Silveira
GEISA OLIVEIRA DE SOUSA	Marcio Silveira
GENESIO ANTONIO HEINZEN	Marcio Silveira
GENEZIO BONOMINI	Marcio Silveira
GENILDO SOUZA FERREIRA	Marcio Silveira

493  
S

GENIVALDO PRESTES	Marcio Silveira
GENTIL AUGUSTO POLLHEIM	Marcio Silveira
GEOVANE ASSUNÇÃO	Marcio Silveira
GERALDO FIRMINO COSTA	Marcio Silveira
GERALDO R. ZIMMERMANN	Marcio Silveira
GEREMIAS DOS SANTOS	Marcio Silveira
GEREMIAS SIQUEIRA CORDEIRO	Marcio Silveira
GERFERSON OLIVEIRA DE SOUZA	Marcio Silveira
GERMANO DUTRA POLICARPO	Marcio Silveira
GERSON BERTOLINI	Marcio Silveira
GERSON SILVIO GROH	Marcio Silveira
GERSON VIEIRA	Marcio Silveira
GILBERTO APARECIDO NUNES	Marcio Silveira
GILBERTO GAMBA	Marcio Silveira
GILBERTO RAULINO	Marcio Silveira
GILBERTO VIEIRA	Marcio Silveira
GILDO LUIZ DA SILVA ROSA	Marcio Silveira
GILIARDI BUDTIKEVITZ	Marcio Silveira
GILMAR DOS SANTOS	Marcio Silveira
GILMAR TARNOWSKI	Adalberto A. Olinger
GILSON VALMOR ZIMMERMANN	Marcio Silveira
GILTON KROENKE	Marcio Silveira
GILVANE FERREIRA PADILHA	Marcio Silveira
GILVANILDO DA SILVA DIAS	Marcio Silveira
GIOMAR DE OLIVEIRA	Marcio Silveira
GLAUCIO PIRES DE SOUZA	Marcio Silveira
GUILHERME HORN DE BARROS	Marcio Silveira
GUSTAVO TESTONI	Marcio Silveira
HELIO DOS SANTOS	Adalberto A. Olinger
HELIO EVELINO BAUER	Marcio Silveira
HELIO HENRIQUE ZABEL	Marcio Silveira
HENRIQUE JOSE MOSIMANN	Marcio Silveira
HILARIO HODECKER	Marcio Silveira

*[Handwritten scribbles and signatures across the table rows]*

1196  
D

JOAQUIM GONCALVES DA COSTA	Marcio Silveira
JOCIANE OLIVEIRA DE SOUZA	Marcio Silveira
JOCINO POLLHEIM	Marcio Silveira
JOELCIO GENEROSO DIAS	Marcio Silveira
JOELSON SCHLOSSER	Marcio Silveira
JOHNY CLEBER CARVALHO DE AZEVEDO	Marcio Silveira
JOICE INGINTRUIM	Marcio Silveira
JONALTE DELSOCHIO	Marcio Silveira
JONAS FERNANDO ZILKI	Marcio Silveira
JONAS JACINTO	Marcio Silveira
JONAS MONTIBELLER	Marcio Silveira
JONIR CONSTANTE	Marcio Silveira
JORGE ALVES DOS SANTOS	Marcio Silveira
JORGE DIEGO PINOT	Marcio Silveira
JORGE FLORIANI	Marcio Silveira
JORGE FREDERICO HORBACH	Marcio Silveira
JORGE LUIZ MACHADO	Marcio Silveira
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA	Marcio Silveira
JOSE CARDOSO	Marcio Silveira
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	Marcio Silveira
JOSE CARLOS PAZA	Marcio Silveira
JOSE CIPRIANI	Marcio Silveira
JOSE DA CRUZ SILVA	Marcio Silveira
JOSÉ DAROSI	Marcio Silveira
JOSE DE CARVALHO	Marcio Silveira
JOSE ECILIO DA SILVA	Marcio Silveira
JOSE FABIANO ZANCANAL DA LUZ	Marcio Silveira
JOSÉ GERMANO LEMOS	Marcio Silveira
JOSÉ JURACI BENACI	Marcio Silveira
JOSE KOHLER FILHO	Marcio Silveira
JOSÉ LINO SCHAPPO	Marcio Silveira
JOSE MAFRA	Marcio Silveira
JOSÉ MARIA LEITNER	Marcio Silveira

1194  
D

AC

ILCENEIA KREIDLOW DE AMORIM	Marcio Silveira
ILETE DE SOUZA	Adalberto A. Olinger
ILSON JOSÉ GIACOMOSSO	Marcio Silveira
INACIO WIPPEL	Marcio Silveira
INGO SCHLINDWEIN	Marcio Silveira
INGO WEIRAUCH	Marcio Silveira
INGO WERNER JUNIOR	Marcio Silveira
IONICE FRANCA	Marcio Silveira
IRACEMA SANTOS PARAGUI NASCIMENTO	Marcio Silveira
ISABEL APARECIDA LANA LOPES	Marcio Silveira
ISABEL MARIA FERNANDES MIGUEL	Marcio Silveira
ISAC FRANCISCO VIEIRA ROSA	Marcio Silveira
ISAIAS ROBERTO BAUMGARTNER	Marcio Silveira
ISOLDE HABITZREUTER	Marcio Silveira
ISRAEL DA CUNHA	Marcio Silveira
ISRAEL FERREIRA	Marcio Silveira
IVA CARLOS CHIQUELEIRO	Marcio Silveira
IVAIR ADAO ALVES	Marcio Silveira
IVAN LUIZ GAMBÁ	Marcio Silveira
IVAN SCHOMA	Marcio Silveira
IVANDRO VENSKE	Marcio Silveira
IVANE ARAUJO CARNEIRO	Marcio Silveira
IVANOR DEMATE	Marcio Silveira
IVO KORMANN	Marcio Silveira
IVONE GOMES THOMAZ	Marcio Silveira
IVONETE CAVAGNA	Marcio Silveira
IVONETE DUARTE COELHO	Marcio Silveira
IVONETE MARIA BENACI	Marcio Silveira
IVONETE MARTINS	Marcio Silveira
JAAZIEL VIEIRA COSTA	Marcio Silveira
JACI MANOEL DOS SANTOS	Marcio Silveira
JACKSON RODRIGO CIVINSKI	Marcio Silveira
JAEDER LUIZ DA SILVA	Marcio Silveira

1195  
B

J Jaime Schmidt	Marcio Silveira
Jair Bertolini	Marcio Silveira
Jair Carlos Motta	Marcio Silveira
Jair Francisco Gartner	Marcio Silveira
Jair Lepeck	Marcio Silveira
Jaison Fabiano Heckert	Marcio Silveira
Jaison Horn	Marcio Silveira
Jaison Inacio	Marcio Silveira
Jamilson Pedrotti	Marcio Silveira
Janaina Hulda Grippa	Marcio Silveira
Janes Mamede de Freitas	Marcio Silveira
Janete Jorge	Marcio Silveira
Janete Koester	Marcio Silveira
Janete Vill Hilleshein	Marcio Silveira
Janisleia dos Santos Leite	Marcio Silveira
Jean Carlos Reis	Marcio Silveira
Jeferson Soares	Marcio Silveira
Jerry Denilson Lebeck	Marcio Silveira
Jerson Luiz Leitner	Marcio Silveira
Joao Batista Dalcastagne	Marcio Silveira
Joao Batista Pereira	Marcio Silveira
Joao Carlos Schlindwein	Marcio Silveira
Joao do Amaral II	Marcio Silveira
Joao Euzebio da Silva	Marcio Silveira
Joao Groh	Marcio Silveira
Joao Luiz de Souza	Marcio Silveira
João Paolini	Marcio Silveira
Joao Paulo Batista	Marcio Silveira
Joao Paulo Battisti	Marcio Silveira
Joao Paulo Schwartz	Marcio Silveira
Joao Raimundo Filho	Marcio Silveira
Joao Ribeiro de Lima Filho	Marcio Silveira
Joao Roberto Borges	Marcio Silveira

1197  
D

JOSE PAULO DE LIMA	Marcio Silveira
JOSÉ R. MONIBELLER	Adalberto A. Olinger
JOSE REINALDO CORDEIRO DE SOUZA	Marcio Silveira
JOSE RICARDO TESTONI	Marcio Silveira
JOSE SBARDELATTI	Marcio Silveira
JOSE TADEU HOFFMANN ZIMMER	Marcio Silveira
JOSE VALDIR MICHEI	Marcio Silveira
JOSÉ VANIO ANDRIETTI	Adalberto A. Olinger
JOSÉ ZIMMERMANN	Marcio Silveira
JOSEANE PEREIRA DOS SANTOS CONSTANTE	Marcio Silveira
JOSEMAR BERNARDO CAMPOS	Marcio Silveira
JOSEMAR MACHADO	Marcio Silveira
JOSIANE GONÇALVES CORDEIRO MIRANDOLA	Marcio Silveira
JOVANIR CONACO	Marcio Silveira
JUCELENE CRISTINA DAUER	Marcio Silveira
JUCELINA VENERI BARON	Marcio Silveira
JUCEMIR FRANCISCO DE SOUZA	Marcio Silveira
JULIANA APARECIDA ANTUNES DA SILVA	Marcio Silveira
JULIANA GAMBA	Marcio Silveira
JULIANO CARLOS RENAUX	Marcio Silveira
JULIANO RAMOS	Marcio Silveira
JULINARA PACHECO	Marcio Silveira
JUVELINO COELHO	Marcio Silveira
JUVELINO DOS SANTOS PIRES	Marcio Silveira
KARINA MACHADO	Marcio Silveira
KARINE DE OLIVEIRA BORGES	Marcio Silveira
KÁTIA REGINA DA SILVA	Marcio Silveira
KATIA REGINA MARTINS	Marcio Silveira
LAERCIO BERTOLDI	Marcio Silveira
LAERCIO HUGEN	Marcio Silveira
LAURECI LUIZ CIVINSKI	Marcio Silveira
LAURI VARGAS FILHO	Marcio Silveira
LAURO CESAR DRESSEL	Marcio Silveira

Handwritten initials and scribbles at the top of the page.

1198

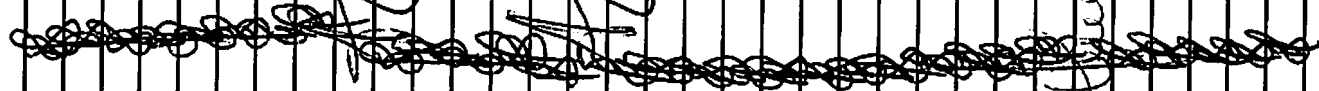
B

LEANDRO JOAO BELEGANTE	Marcio Silveira
LEANDRO SOUZA WOLFF	Marcio Silveira
LENDER PAULO ZANCANARO	Marcio Silveira
LENOIR CANDIDO	Marcio Silveira
LEOMAR MINELA	Marcio Silveira
LEOMAR RAMOS DA SILVA	Marcio Silveira
LEONARDO PEDRINI	Marcio Silveira
LEONDIO S. DOS SANTOS	Marcio Silveira
LEONDIO SILVESTRE DOS SANTOS	Marcio Silveira
LEONI DA SILVA	Marcio Silveira
LEONI PEREIRA	Marcio Silveira
LEONICE MONTEIRO DE SOUZA GOMES	Marcio Silveira
LEONIR RAULINO	Marcio Silveira
LEOSENIR LUIZ DE OLIVEIRA	Marcio Silveira
LETICIA FUGAZZA	Adalberto A. Olinger
LIA IZABEL ZILKI	Marcio Silveira
LIDIA SBARDELATTI	Marcio Silveira
LILIANA CARINA DA SILVA B. DE BRITO	Marcio Silveira
LINDOMAR POLLHEIM	Marcio Silveira
LINDSEY HELLEN KARLJIS	Marcio Silveira
LIRENE ARDENGLHI VIEIRA	Marcio Silveira
LOIGINO MAI	Marcio Silveira
LORENI GRAF	Marcio Silveira
LOSEMAR DALMOLIN LORENCETTE	Marcio Silveira
LUANA BALDUINO	Marcio Silveira
LUCAS KASSIANO STORMOSKI	Marcio Silveira
LUCIA MOREIRA DE SOUZA FURQUIM	Marcio Silveira
LUCIANA DA SILVA	Marcio Silveira
LUCIANA DO ROCIO RIBEIRO	Marcio Silveira
LUCIANO DAROESKI	Marcio Silveira
LUCIANO DE FREITAS	Marcio Silveira
LUCIANO TORRESANI	Marcio Silveira
LUCIO GAUDEA	Marcio Silveira



*Handwritten mark*

LUIS CARLOS PANISSA	Marcio Silveira
LUIS RICARDO BAGATIM	Marcio Silveira
LUIZ ANTONIO FLORES	Marcio Silveira
LUIZ CARLOS GOMES	Marcio Silveira
LUIZ ESTANISLAU RIBEIRO	Marcio Silveira
LUIZ FABIANO DA SILVA LOPES	Marcio Silveira
LUIZ GONZAGA SILVA REINERT	Marcio Silveira
LUIZ GUSTAVO DE BRITO SEPOLAR	Marcio Silveira
LUIZ HENRIQUE HECKERT	Adalberto A. Olinger
LUIZ HENRIQUE RUDOLF KORMANN	Marcio Silveira
LUIZ PAOLI	Marcio Silveira
LUIZ ZEVERINO	Marcio Silveira
LUTTI APARECIDA DO CARMO	Marcio Silveira
LUZIA DE SOUZA SANTOS	Marcio Silveira
MAIARA MACHADO	Adalberto A. Olinger
MAICON JOSE ROCHA DE SOUZA	Marcio Silveira
MAICON JUNIOR APPELT	Marcio Silveira
MAKON KUTOCH BERNARDINO	Marcio Silveira
MANOEL DELSOCHIO	Marcio Silveira
MANOEL JOÃO DOMINGOS	Marcio Silveira
MARCELO DANIEL DE ANDRADE	Marcio Silveira
MARCELO HAMES	Marcio Silveira
MARCELO KOHLER	Marcio Silveira
MARCELO KRESSIN	Marcio Silveira
MARCELO LAURENTINO DA SILVA	Marcio Silveira
MARCELO PAZA	Marcio Silveira
MARCELO SILVA DO NASCIMENTO	Marcio Silveira
MARCIA C. R. SEDREZ	Marcio Silveira
MARCIA COLLE	Marcio Silveira
MARCIA REGINA FLORES DOS SANTOS	Marcio Silveira
MARCIA REGINA POETER GAZANIGA	Marcio Silveira
MARCIAL BECKER	Marcio Silveira
MARCIANO CESAR FERREIRA	Marcio Silveira



*Handwritten signature*

1208

MARCILIO FURQUIM	Marcio Silveira
MARCIO ASSI	Marcio Silveira
MARCIO E. DALMOLIN	Marcio Silveira
MARCIO LOMBARDI	Marcio Silveira
MARCOS AURELIO DIAS	Marcio Silveira
MARCOS BATISTI	Marcio Silveira
MARCOS EDUARDO KOESTER	Marcio Silveira
MARCOS FERNANDO VENTURAS	Marcio Silveira
MARCUS NACBAR FAYED	Marcio Silveira
MARGARIDA APARECIDA BONIKOSKI	Marcio Silveira
MARIA AP. CANDIDO HUBER	Marcio Silveira
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Marcio Silveira
MARIA APARECIDA LANNA CHAVES	Marcio Silveira
MARIA APARECIDA PASSOS BORGES	Marcio Silveira
MARIA CLAUDETE GROH BECKER	Marcio Silveira
MARIA DAS DORES MAGALHAES	Marcio Silveira
MARIA DAUTINA DE LIMA	Marcio Silveira
MARIA DE LOURDES BERTOLINI	Marcio Silveira
MARIA DOS PRAZERES DOS SANTOS	Marcio Silveira
MARIA INÉS R. DALMOLIN	Marcio Silveira
MARIA ISOLETE WEBER MEDEIROS	Marcio Silveira
MARIA JOSE VALENTIM DE MATOS	Marcio Silveira
MARIA L. VERMOEHLLEN REIS	Marcio Silveira
MARIA LIGIA DE SOUZA MERIZIO	Marcio Silveira
MARIA LUCIMARA DA SILVA	Marcio Silveira
MARIA SALETE PETERS	Marcio Silveira
MARIA V. DOS S. IZIDORO	Marcio Silveira
MARIA ZENAIDE TOMASI VISNHESKI	Marcio Silveira
MARILENE DA LUZ TIBES	Marcio Silveira
MARILENE GOMES	Marcio Silveira
MARILI DE FATIMA MEWS RAMOS	Marcio Silveira
MARINA INES RENAUX CHAMAGNE DE SABRIT	Marcio Silveira
MARINEIDE RAMOS	Marcio Silveira

1202  
D

MARINHO RAISER	Marcio Silveira
MARIO CARDEAL	Marcio Silveira
MARIO GOMES	Marcio Silveira
MÁRIO GROH II	Marcio Silveira
MARIO RISTOW	Adalberto A. Olinger
MARIO ZANCA	Marcio Silveira
MARISA GONCALVES DA SILVA	Marcio Silveira
MARISA T. BERNARDO	Marcio Silveira
MARISE ASSINI TRAINOTTI	Marcio Silveira
MARLENE F. DA ROCHA RONCELLI	Marcio Silveira
MARLOS ALEXANDRE MIGUEL	Marcio Silveira
MARLY A. MOTTA GERVASI	Marcio Silveira
MARLY HUBNER	Marcio Silveira
MARTA ORTIZ BRITES	Marcio Silveira
MARY ANGELA BARROS BARBOSA	Marcio Silveira
MATEUS BERTOLINI	Marcio Silveira
MATILDE DE OLIVEIRA	Marcio Silveira
MAURICIO DA CUNHA	Marcio Silveira
MAURINO DE JESUS	Marcio Silveira
MAURO CESAR Z. ALBUQUERQUE	Marcio Silveira
MEIRE RODRIGUES DOS SANTOS	Marcio Silveira
MICHELE ARALDI RIBEIRO	Marcio Silveira
MICHELE FERREIRA DA SILVA	Marcio Silveira
MICHELE MONTIBELER	Marcio Silveira
MICHELE RODRIGUES DA SILVA CANABRAVA	Marcio Silveira
MILTON CHRISTIANO	Marcio Silveira
MIRELA FACHINI TOMASI	Marcio Silveira
MIZAEL ANTONIO MAZZARDO	Marcio Silveira
MOACIR BENACI	Marcio Silveira
MOACIR BERTOLDI	Marcio Silveira
MOACIR DALCASTAGNER	Marcio Silveira
MOACIR FERREIRA	Marcio Silveira
MOACIR JOSE PEREIRA	Marcio Silveira

1202  
D

MOACIR PAZA	Marcio Silveira
MODESTO IMMIANOVSKY	Marcio Silveira
MOISES SANCHES DE SOUZA	Marcio Silveira
NADIA GRACIELA PERSKE BUDKE	Marcio Silveira
NAGELA APARECIDA P. POLHEIM M	Marcio Silveira
NAIARA ELAINE DE PAIVA	Marcio Silveira
NARCISIO ESSER	Marcio Silveira
NATALIA LUCIANE MAURER GONCALVES	Marcio Silveira
NATALINO JOSE DOS SANTOS	Marcio Silveira
NATANAEL DE AMORIM	Marcio Silveira
NEIDE SCHLINDWEIN IMIANOVSKY	Marcio Silveira
NEIDE TEREZINHA PES	Marcio Silveira
NELCI DE LARA	Marcio Silveira
NELIA DE BORBA TRAINOTTI	Marcio Silveira
NELSON LOFY	Marcio Silveira
NERVALDO AUGUSTO DA SILVA	Marcio Silveira
NEURI ANTONIO MAZARDO	Marcio Silveira
NICOLAU SCHLINDWEIN	Marcio Silveira
NILDO BERTOLINI II	Marcio Silveira
NILDO BONAMENTE	Marcio Silveira
NILDO SANTO RIO	Marcio Silveira
NILTON MONTIBELLER	Marcio Silveira
NILTON VARGAS	Marcio Silveira
NILZA MARIA DA SILVA	Marcio Silveira
NIVALDO BURG	Marcio Silveira
NOELI APARECIDA PIRES	Marcio Silveira
NOELI DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS	Marcio Silveira
NORBERTO FLORIANI	Marcio Silveira
NORBERTO RISTOW	Marcio Silveira
NORIVAL BERTOLDI	Adalberto A. Olinger
OBERDAN ALEXANDRE CHAVES	Marcio Silveira
ODAIR JOSE BONETTI	Marcio Silveira
ODAIR JOSE DA SILVA	Marcio Silveira

AC

1203  
D

ODAIR JOSE DEMETRIO	Adalberto A. Olinger
ODERLEY SERGIO TEIXEIRA	Marcio Silveira
OLINDA MARIA DA SILVA ECCEL	Marcio Silveira
ORIDES BODENMULLER	Marcio Silveira
ORLANDO ANTONIO LEPECK	Marcio Silveira
ORLANDO DA LUZ	Marcio Silveira
OSAIR JOSE DE OLIVEIRA	Marcio Silveira
OSAIR JOSE LOPES	Marcio Silveira
OSMAR ANTONIO FREIRE	Marcio Silveira
OSMAR JOSE BONOMINI	Marcio Silveira
OSMAR LUIZ DE SOUZA	Marcio Silveira
OSMAR MARCILIO	Marcio Silveira
OSMAR PRESTES	Marcio Silveira
OSMAR VANELLI	Marcio Silveira
OSNI BODENMULLER	Adalberto A. Olinger
OSNI CIRQUE	Marcio Silveira
OSNILDO BARBOSA	Marcio Silveira
OSNILDO F. GONÇALVES	Marcio Silveira
OSNILDO PAZA	Marcio Silveira
OSNILDO SCHWARTZ	Marcio Silveira
OVIDIO KNIHS	Marcio Silveira
PABLO RICARDO FERREIRA OLIVEIRA	Marcio Silveira
PATRICIA CADETE DA SILVA FERREIRA	Marcio Silveira
PATRICIA SCHLINDWEIN	Adalberto A. Olinger
PAULINHO WARTA	Marcio Silveira
PAULO CESAR DE MODESTI	Marcio Silveira
PAULO DOS SANTOS	Marcio Silveira
PAULO ELIAS WERLANG BARTZ	Marcio Silveira
PAULO KISTNER	Marcio Silveira
PAULO LEDRA	Marcio Silveira
PAULO ROBERTO DE SOUZA	Marcio Silveira
PAULO ROBERTO KNIHS	Marcio Silveira
PAULO SERGIO SERAFIM	Marcio Silveira

1204  
B

PAULO VEBER	Marcio Silveira
PEDRO ALVES DA SILVA	Marcio Silveira
PEDRO ANTONIO NICOLETTI	Marcio Silveira
PEDRO CARDOSO FILHO	Marcio Silveira
PEDRO DA SILVA	Marcio Silveira
PEDRO FRANCISCO GONCALVES	Marcio Silveira
PEDRO GONCALVES	Marcio Silveira
PEDRO HUPPES	Marcio Silveira
PEDRO PAULO DECKER	Marcio Silveira
PEDRO PAULO SANTOS DE LIMA	Marcio Silveira
PRISCILA DA SILVA FARIA	Marcio Silveira
PRISCILA FERREIRA ROSA	Marcio Silveira
PRISCILA MAFEZOLI	Marcio Silveira
RAFAEL AUGUSTO RICKEN	Marcio Silveira
RAFAEL DO AMARAL	Marcio Silveira
RAFAEL HODECKER	Marcio Silveira
RAFAEL LIMAS	Marcio Silveira
RAFAEL MORAES BERNARDINO	Marcio Silveira
RAILDA DOS SANTOS TOMIO	Marcio Silveira
RAQUEL CARDOSO SIMAS	Marcio Silveira
REBEKA SCHAWARSKI	Marcio Silveira
REGINALDO DADA	Marcio Silveira
REGINALDO FORTUNATO DE ARAUJO	Marcio Silveira
REGINALDO LEMOS	Marcio Silveira
REINALDO CIVINSKI	Marcio Silveira
REINALDO MONTIBELLER	Marcio Silveira
REINALDO REIS SEIDLER	Marcio Silveira
REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	Marcio Silveira
RENAN DA SILVA NOBREGA	Marcio Silveira
RENAN FREDERICO LEITE	Marcio Silveira
RENATI GRIEP ZIMMERMANN	Marcio Silveira
RENATO ZIMMERMANN	Marcio Silveira
RENILDE MARCIA DA SILVA	Marcio Silveira

1205  
8

RICARDO MESHKE	Marcio Silveira
RICARDO PAZA	Marcio Silveira
RICARDO RAULINO	Marcio Silveira
RICARDO SEVERINO	Marcio Silveira
RICARDO WILKON	Marcio Silveira
RILDO POLLHEIM	Adalberto A. Olinger
rita knihs	Marcio Silveira
ROBERTO CARLOS KOESTER	Marcio Silveira
ROBERTO FONTANA	Adalberto A. Olinger
ROBERTO KREIDLLOW	Marcio Silveira
ROBERTO RUBICK	Marcio Silveira
ROBERTO SINIGALIA	Marcio Silveira
ROBSON DE ALMEIDA CARVALHO	Marcio Silveira
ROBSON PEREIRA DE MENDONCA	Marcio Silveira
ROBSON TORRESANI	Marcio Silveira
ROBYSON ANDRADE	Marcio Silveira
RODEMAR FLORES	Marcio Silveira
RODRIGO AZEVEDO	Marcio Silveira
RODRIGO DAVID BARROS SILVA	Marcio Silveira
RODRIGO FERREIRA DO PRADO	Marcio Silveira
RODRIGO GRAF	Marcio Silveira
RODRIGO MATHIAS	Marcio Silveira
RODRIGO NEUMANN	Marcio Silveira
RODRIGO OTTO	Marcio Silveira
RODRIGO PAZA	Marcio Silveira
RODRIGO ROMEO FAN	Marcio Silveira
RODRIGO WOITYNA MILANI	Marcio Silveira
ROGERIO AMORIM	Marcio Silveira
ROGERIO BAUMGARTNER	Marcio Silveira
ROGERIO CAVICHIOILI	Marcio Silveira
ROGERIO HEINZEN	Marcio Silveira
ROGERIO JOSE DE FREITAS	Marcio Silveira
ROLF ZABEL	Marcio Silveira

AC  
AC

1208  
18

RONI DIEGO CASSANIGA	Marcio Silveira
ROQUE DE CARVALHO	Marcio Silveira
ROSANA DE ABREU	Marcio Silveira
ROSANGELA DE FATIMA DOS SANTOS	Marcio Silveira
ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA SCHELEDER	Marcio Silveira
ROSELENE VISOSKI	Marcio Silveira
ROSELI DE OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS	Marcio Silveira
ROSELI VIEIRA DO NASCIMENTO	Marcio Silveira
ROSELY BUSE SALVADOR	Marcio Silveira
ROSEMERE GOERTTMANN RISTOW	Marcio Silveira
ROSEMERI IMMIAOVSKY KUNITZ	Adalberto A. Olinger
ROSENI APARECIDA CHAGAS FURQUIM	Marcio Silveira
ROSENILDA DA SILVA CHAGAS	Marcio Silveira
ROSIANI BETINELLI	Marcio Silveira
ROSIMARI DA SILVA VENERI	Marcio Silveira
ROSIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	Marcio Silveira
RUBIANA MENDES CAZUNI	Marcio Silveira
RUDCLEY ROMEU AVELAR PEREIRA	Marcio Silveira
RUDEMAR KLABUNDE	Marcio Silveira
RUTE INACIO FRAGA	Marcio Silveira
SALECIO MAYER	Marcio Silveira
SALESIO BUSS	Marcio Silveira
SALETE DAROESKI	Marcio Silveira
SALETE PEDRINI	Marcio Silveira
SALVIO FERNANDES	Marcio Silveira
SAMANTA MARIA SANTANA	Adalberto A. Olinger
SANDRA APARECIDA CARNEIRO	Marcio Silveira
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS	Marcio Silveira
SANDRA MARA SOARES	Marcio Silveira
SANDRO RENATO DRESSEL	Adalberto A. Olinger
SANTINHO BATISTI	Marcio Silveira
SAQUEU DAVI POLLHEIM	Marcio Silveira
SARA VALERIA FERREIRA DOS REIS	Marcio Silveira



1208  
B

SEBASTIAO MAEBERG DE OLIVEIRA	Marcio Silveira
SELENITA AP. CAVALHEIRO LEITNER	Marcio Silveira
SELEZIO MEYER	Marcio Silveira
SELMA DOS SANTOS COSTA LUIZ	Marcio Silveira
SÉRGIO BODEMULLER	Marcio Silveira
SÉRGIO DOS SANTOS	Marcio Silveira
SHIRLEI CRISTINA SCHWARTZ	Marcio Silveira
SIDNEI FLORENCIO	Marcio Silveira
SIDNEI RAULINO	Marcio Silveira
SILVANA AMARAL GOIS	Marcio Silveira
SILVANA DA SILVA	Marcio Silveira
SILVANA SOUZA PEREIRA LIMA	Marcio Silveira
SILVÂNIO DA SILVA	Marcio Silveira
SILVESTRE FRANCISCO JUNIOR	Marcio Silveira
SILVINHA CABRAL DE LIMA	Marcio Silveira
SILVIO DO AMARAL	Marcio Silveira
SILVIO LUDGERO RIBEIRO JUNIOR	Marcio Silveira
SILVIO MARCHI	Marcio Silveira
SILVIO MEYER	Marcio Silveira
SILVIO PEREIRA	Marcio Silveira
SILVONEI PEREIRA	Marcio Silveira
SIMONE ECKART LUCHINI	Marcio Silveira
SIMONE FERREIRA GOMES	Marcio Silveira
SIMONE MARTINS	Marcio Silveira
SIRLENE JORDAO DA SILVA OLIVEIRA	Marcio Silveira
SOLANGE FRIEDRICH	Marcio Silveira
SOLANGE SALETE SCHMITT	Marcio Silveira
SOLENI FLORES DA COSTA	Marcio Silveira
SONIA FERREIRA DA SILVA	Marcio Silveira
SONIA REGINA TORMENA	Marcio Silveira
SUELI VENERI	Marcio Silveira
SUELY MARIA LOURENCO TEIXEIRA	Marcio Silveira
TANIA REGINA AMORIM	Marcio Silveira

1208  
B

TEODORICO VIEIRA	Marcio Silveira
THIAGO ANACLETO MERISIO	Marcio Silveira
THIAGO SANTOS DE ARAUJO	Marcio Silveira
THIAGO TARTER	Marcio Silveira
TIAGO DE ABREU	Marcio Silveira
TIAGO FERNANDO CARARO	Marcio Silveira
TIAGO ISMAEL MINELLA	Marcio Silveira
TIAGO VENTURA DA SILVA	Marcio Silveira
UANDERSON JOAO MENESES MOREIRA	Marcio Silveira
UEITON HENRIQUE KNOCKE	Adalberto A. Olinger
VAGNER POLLHEIM	Marcio Silveira
VAGNESSON FRANCISCO DOS SANTOS	Marcio Silveira
VALDECIR REGES DE OLIVEIRA	Marcio Silveira
VALDECY GOULART VICENTINO	Marcio Silveira
VALDEMAR SCHVEITZER	Marcio Silveira
VALDEMIR CAMILO ECCEL	Marcio Silveira
VALDEMIRO LANDEIRA	Marcio Silveira
VALDETE DAS NEVES VARGAS	Marcio Silveira
VALDETE MAESTRI	Marcio Silveira
VALDETE ROSA	Marcio Silveira
VALDINEIA PEREIRA DA SILVA	Marcio Silveira
VALDIR BEUTING	Marcio Silveira
VALDIR CLAUDINO COFFERRI	Marcio Silveira
VALDIR HEBILE	Marcio Silveira
VALDIR IRENOS CAETANO	Marcio Silveira
VALDIR LOURENCO	Marcio Silveira
VALDIR MAICON LAURINDO	Marcio Silveira
VALDIR PEREIRA	Marcio Silveira
VALDIR TORRESANI	Marcio Silveira
VALDIR VOGEL	Marcio Silveira
VALDIRENE DE LIMA COSTA	Marcio Silveira
VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA	Marcio Silveira
VALDONIR SCHLOSSER	Marcio Silveira

1209  
S

VALENTIN POSTAI	Marcio Silveira
VALERIO DE SOUZA	Marcio Silveira
VALMIR FLORIANI	Marcio Silveira
VALMIR HEMMER	Marcio Silveira
VALMIR VITAL PAVESI	Marcio Silveira
VALMOR F. DE OLIVEIRA	Marcio Silveira
VALMOR JORDAO	Marcio Silveira
VALQUIRIA ROMAO BARBOSA	Marcio Silveira
VALTER RAU JUNIOR	Marcio Silveira
VANDERLEI FRANCISCO MONFARDINI	Marcio Silveira
VANDERLEI GUARNIERI	Marcio Silveira
VANDERLEIA CABRAL E SILVA	Marcio Silveira
VANESSA CRISTINA CUSTODIO COUTINHO	Marcio Silveira
VANIO DE AMORIM	Marcio Silveira
VENDELINO FRANCISCO MUNCH	Marcio Silveira
VENEDIR MIGUEL SCHIRMER	Marcio Silveira
VERACI TELES	Marcio Silveira
VICENTE BIANCHEZZI	Marcio Silveira
VILMAR CAVICHIOLO	Marcio Silveira
VILMAR JOSE GIANESINI	Adalberto A. Olinger
VILMAR SBARDELATTI	Marcio Silveira
VILSO CANDIDO DA SILVA	Marcio Silveira
VILSON BARBOSA	Marcio Silveira
VILSON BERTOLINI	Adalberto A. Olinger
VIONEI DIAS	Marcio Silveira
VITAL VEBER	Marcio Silveira
VITOR FERNANDO ZIMERMANN	Marcio Silveira
VIVIANE CORREA	Marcio Silveira
VIVIANE RODRIGUES DOS SANTOS	Marcio Silveira
WALDIR RODRIGUES PRANGE	Marcio Silveira
WALLACE DIAS ALVES	Marcio Silveira
WILLIAM AMORIM	Marcio Silveira
WILLIAN RESCAROLLI	Marcio Silveira